

O INSTITUTO

~~~~~

XVII ANNO — SEGUNDA SERIE

O INSTITUTO

XVII ANNO - SECUNDA SERIE

# O INSTITUTO

~~~~~  
XVII ANNO — SEGUNDA SERIE

~~~~~  
VOLUME XVII

MAIO A OUTUBRO — 1873

N.<sup>os</sup> 1 a 6



COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
1873

O INSTITUTO

XVII ANNO - SECUNDA SERIE

ANNO 1873

MAYO A OCTUBRE - 1873

N.º 1

COMPTON

COMPTON

IMPRESA DE ESTADÍSTICA

1873

# INDICE

## DAS MATERIAS CONTIDAS NO VOLUME XVII

### A. A. da Fonseca Pinto:

|                           | Pag. |
|---------------------------|------|
| Boa nova litteraria ..... | 60   |
| Bibliographia .....       | 280  |

### A. L. Guimarães Pedrosa:

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| Estudos financeiros ..... | 97  |
| » » .....                 | 145 |

### A. M. Simões de Castro:

|                      |     |
|----------------------|-----|
| Acta de Sessão ..... | 80  |
| » » .....            | 270 |

### Antonio da Costa (D.):

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| Ainda os <i>Tres Mundos</i> ..... | 125 |
| Uma questão de facto .....        | 187 |

### Bernardino Pinheiro:

|                              |    |
|------------------------------|----|
| Amores de um visionario..... | 62 |
|------------------------------|----|



**Luiz da Costa e Almeida:**

|                                                     | Pag. |
|-----------------------------------------------------|------|
| Integração das equações differenciaes parciaes..... | 15   |

**Luiz Garrido:**

|                                                       |     |
|-------------------------------------------------------|-----|
| <i>Os Tres Mundos</i> do sr. D. Antonio da Costa..... | 43  |
| Questões historicas .....                             | 126 |
| <i>As Jornadas</i> do sr. Thomaz Ribeiro .....        | 192 |
| Uma questão de facto .....                            | 234 |

**Mendonça Cortez:**

|                                           |     |
|-------------------------------------------|-----|
| Vasos lacrymatorios .....                 | 49  |
| Finanças entre alguns povos antigos ..... | 241 |

**Pietro Doria:**

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| O pária, ( <i>poesia</i> ) ..... | 258 |
|----------------------------------|-----|

**S. Pinto:**

|                              |     |
|------------------------------|-----|
| Demonstração elementar ..... | 248 |
|------------------------------|-----|

**V. e C.:**

|                     |    |
|---------------------|----|
| Bibliographia ..... | 84 |
|---------------------|----|

---

## ERRATA

| <i>Pag.</i> | <i>Linh.</i> | <i>Erros</i>                                                                                                                                                                                                        | <i>Emendas</i>      |
|-------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 76          | 4            | Mongim                                                                                                                                                                                                              | Mengim.             |
| "           | 17           | palavra réis                                                                                                                                                                                                        | palavra millesimos. |
| 78          | 2            | ou de 1838                                                                                                                                                                                                          | em 1838.            |
| 179         | 13           | corôa Decimo                                                                                                                                                                                                        | corôa ou Decimo.    |
| 181         | 19           | P. usos                                                                                                                                                                                                             | P. novo             |
| 182         | 7            | J. A. Y.                                                                                                                                                                                                            | J. A. V.            |
| 184         | 6            | acrescente-se: 17, abril,<br>1819-26.—I. S. S.; C.<br>S. M.                                                                                                                                                         |                     |
| 260         | 13           | J. F.,                                                                                                                                                                                                              | J. G.               |
| 265         |              | intercale-se entre a linha 18 e a 19 o seguinte: 16, agosto, 1865<br>— 2 P. e 2 M. e 2 C.—F. A. C.                                                                                                                  |                     |
| 265         | 19           | C. W.                                                                                                                                                                                                               | F. A. C.            |
| "           | final        | F. A. F.                                                                                                                                                                                                            | F. A. C.            |
| 268         | 6            | Equipage                                                                                                                                                                                                            | Equipaga.           |
| 262         |              | acima do § <i>moedas de prata</i> , colloque-se est'outro: <i>Meio escudo,</i><br><i>ou oito tostões.</i> — 800 réis, 22.<br>30, julho, 1777.—2 P.—J. G.; B.—R. J.<br>3, setembro, 1778.—2 C. novos—J. G.; B.—R. J. |                     |

# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

XVII ANNO — MAIO DE 1873

---

SEGUNDA SERIE — N.º 1

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                                                                                              |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ADVERTENCIA PRELIMINAR .....                                                                                                                 | 5    |
| O ELEMENTO ARABE NO DIREITO CIVIL PORTUGUEZ — por<br><b>Julio de Vilhena</b> .....                                                           | 7    |
| INTEGRAÇÃO DAS EQUAÇÕES DIFFERENCIAES PARCIAES, NÃO<br>LINEARES, DE PRIMEIRA ORDEM, ENTRE TRES VARIAVEIS —<br>por <b>L. C. Almeida</b> ..... | * 15 |
| CAMBIANTES (poesia) — por <b>Candido de Figueiredo</b> .....                                                                                 | 30   |
| TRES MUNDOS do sr. D. Antonio da Costa, — por <b>Luiz Garrido</b>                                                                            | 31   |
| A INDIA ANTIGA — por <b>Candido de Figueiredo</b> .....                                                                                      | 43   |

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros .....                 | 1\$500 |
| Número avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto.

# O INSTITUTO

XVII ANNO — SEGUNDA SERIE

VOL. XVII — MAIO, 1873.

# O INSTITUTO

~~~~~

XVII ANNO — SEGUNDA SERIE

~~~~~

VOLUME XVII

—————  
COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE  
1873

# INSTITUTO

XVII ANNO -- SEGUNDA SERIE

COLUMBIA

IMPRESSA DA UNIVERSIDADE

1873

## ADVERTENCIA PRELIMINAR

Enceta o *Instituto* a sua segunda serie, que oxalá venha a ser tam opulenta em bons escriptos como a primeira!

Com o prodigioso desenvolvimento, que em nossos dias adquiriram as publicações scientificas periodicas, torna-se difficil a qualquer jornal sustentar honrosamente um logar, embora modêsto, na republica das lettras. E a difficuldade ainda augmenta, se elle pretender acompanhar a sciencia, divulgando-a pelo commum dos leitores, que ou não têm tempo ou não possuem os meios de a cultivar. É, porém, providencial compensação que, d'ahi vindo a extrema difficuldade das publicações sérias e scientificas, d'ahi lhes resulta tambem a gloria de serem verdadeiramente prestadias á civilisação. Tornam-se as mais energicas e efficazes obreiras do progresso, e, acompanhando-se do vapor e da electricidade, supprimem as distancias e centuplicam o tempo.

Haurir das fontes da sciencia, superiores ao vulgo, os corollarios mais practicos e de effeitos mais aproveitaveis; tornal-os comprehensiveis, vasando-os nos moldes da sociedade real, moldes imperfeitos, incorrectos, lavrados pela paixão, sinzelados pelos preconceitos, mas apropriados á humanidade, tal qual é; tornar visivel, tangivel quasi, aos mais broncos entendimentos as descobertas sublimes dos grandes e privilegiados talentos, é seguramente por

vezes arido, sempre difficil, mas de incontestavel utilidade para o publico.

Nas publicações da indole do *Instituto* não ha, practica e logicamente possiveis, senão dois modos de ser: ou passar ao dominio d'um publico, competente mas por isso mesmo restricto, as notaveis soluções, as gloriosa descobertas, as profundas lucubrações d'alguns poucos homens, que no seu trabalho intellectual parecem centralisar o movimento intellectual de toda a humanidade; e neste caso estão as publicações das academias de Paris, Londres, Berlin, Vienna, Turin, etc.: ou fazer este mesmo trabalho sobre as publicações, não vulgares, dos sabios cosmopolitas; e neste caso está uma infinidade de publicações hebdomadarias, quinzenaes, mensaes, bimensaes, trimesaes, etc.

O *Instituto*, por um conjuncto de circumstancias, que talvez não devam com justiça ser imputadas a ninguem, não podendo realisar exclusivamente o primeiro, forcejará por effectuar ao menos o segundo.

Não significa isto, que d'ora em diante o *Instituto* se não prestará a expôr as produções originaes dos seus socios: bem pelo contrario. O *Instituto* dará sempre o logar de honra aos trabalhos verdadeiramente originaes, quer revelem as forças majestosas da razão e do pensar, quer as graças e seducções da imaginação e do sentimento. Tudo quanto exprimir um bom e elevado pensamento, tudo quanto fizer vibrar uma fibra sã do coração humano, toda a voz que proclamar uma verdade qualquer que instrúa e moralise, será bem vinda e festejada como a *boa nova*.

O adito ahi fica patente; e praza a Deus, que a opulencia e generosidade dos visitantes faça esquecer a singela vulgaridade dos introductores.

*A Redacção.*

# SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

## O elemento arabe no direito civil portuguez

**Summario.**— Invasão dos arabes na peninsula — Caracteres physiologicos das raças semitica e aryana — O antagonismo das raças demonstrado nas primeiras leis portuguezas sobre os mouros e os judeus — Exame do direito arabe do Koran — Organização da familia — Systema matrimonial — A polygamia — O repudio — Adulterio — Adopções — Testamentos e successões — Contractos — Juramento — Testimunhas — Systema penal — Comparação do direito arabe com as primeiras leis portuguezas — Conclusão.

Nos principios do seculo VIII os arabes invadem a Hispanha, assentando o seu dominio nas ruinas do imperio wisigothico.<sup>1</sup>

Por tres vezes o elemento semitico tinha vindo cruzar-se com o fundo aryano, formado pelas raças d'esta origem que se tinham sobreposto no territorio hispanico. Os phenicios, os carthaginezes e, por ultimo, os arabes eram os tres elos da cadeia semitica. Os dois primeiros povos deixaram nas instituições sociaes da Hispanha apenas um leve sedimento, que em nada alterou a natureza da grande camada aryana.

Que fizeram, porém, os arabes? Que vestigios deixaram no direito portuguez? No seu tracto com os povos godo-romanos substituiram á jurisprudencia theodosiana a jurisprudencia arabe, a ponto de contaminarem com ella todo o direito das modernas nações hispanicas e, por isso, todo o direito da nação portugueza?

Um escriptor moderno,<sup>2</sup> estabelecendo os caracteres distinctivos das raças aryana e semitica, tem para si que entre os povos semiticos o instincto religioso é superior á intelligencia politica. Os seus sentimentos religiosos são vivos, exclusivos e intolerantes. Comparados com os povos aryanos vê-se que lhes falta iniciativa scientifica e philosophica. A sua poesia é subjectiva ou lyrica, e difficilmente se encontrará na sua litteratura o drama e a epopeia. A pintura e a esculptura são incompativeis com o seu systema religioso, que, sendo todo realista, não se presta á

<sup>1</sup> Em 713 da era christã, segundo Jo. Dominici Musantii *Tabulae chronologicae*, Romae et Bononiae, 1752, p. 138.

<sup>2</sup> Vej. Renan, *Histoire générale et système comparé des langues sémitiques*.

ficção, condição essencial das duas artes. O character intellectual dos semitas é todo negativo sem aptidão para as concepções geraes e abstractas, o que se manifesta na sua linguagem, na sua religião, na sua poesia e nas suas instituições politicas.

A superioridade da raça aryana sobre a raça semitica é tambem demonstrada pela physiologia. Com os cabellos encrespados, o nariz grandemente recurvado, os labios salientes e carnudos, as extremidades grossas e os pés chatos, o semita cresce rapidamente. Aos quinze ou dezeseis annos o seu corpo está completamente desenvolvido; nesta idade as peças anteriores do seu craneo, onde estão alojados os orgãos da intelligencia, acham-se já solidamente engrenadas e, muitas vezes, soldadas entre si. Desde esta idade o semita não progride mais: toda a sua elaboração intellectual fica estacionaria. Na raça aryana, pelo contrario, os ossos do craneo, conservando sempre uma especie de mobilidade em relação uns aos outros, permitem que o orgão anterior continue a sua evolução e experimente transformações até ao ultimo dia da vida.<sup>1</sup>

As paginas mais brilhantes da historia do progresso humano pertencem á raça aryana. Ella tem uma litteratura enorme, porque tem o *Mahabharata* e o *Ramayana*, a *Illiada* e a *Eneida*, os *Nibelungen* e o *Romancero*, a *Jerusalem libertada* e os *Lusiadas*. Ella tem uma philosophia enorme, porque tem Kanada e Vyasa, Socrates e Platão, S. Thomaz e Descartes. Ella tem uma religião enorme, porque tem os *Védas* e o *Evangelho* de S. João. A raça semitica não tem litteratura, porque não tem imaginação; não tem philosophia, porque não tem metaphysica; não tem religião, porque é intolerante. É por isso que no seu contacto com os povos aryanos a raça semitica fica sempre incommunicavel no que tem de mais intimo e individual. A parte a transmissão de alguns dos seus habitos e tradições (o que sempre se realisa entre os povos que coexistem num mesmo meio social, por mais opposta que seja a sua stirpe), o seu systema religioso e o seu direito civil nunca subjugam os povos de origem diversa. Foi precisamente o que aconteceu na peninsula.

O elemento arabe cruzou-se com o elemento wisigothico, que não quiz, ou não pôde, fugir á invasão; exerceu sobre elle a influencia inevitavel de um povo culto sobre outro inferior em civilisação; deu-lhe conhecimento da litteratura oriental; emprestou-lhe algumas formas da sua grammatica; ensinou-lhe algumas regras de medicina experimental; mas o que podemos asseverar é que o predomínio arabe foi nullo no direito civil da peninsula. Não questionamos se, por ventura, o mosarabismo encerra, ou não, o principio revolucionario da litteratura portugueza. Dize-

<sup>1</sup> Vej. Émile Burnouf, *La science des religions*, Paris, 1872, p. 318.

mos que na jurisprudencia o elemento arabe não tem significação historica que mereça enunciar-se, e folgamos em seguir a opinião do sr. Herculano, o primeiro historiador da península que appreciou devidamente a influencia d'este elemento: «Não é evidentemente esta confusão de denominações, diz o distincto escriptor, a imagem da assimilação, que, *salva a differença de culto e de jurisprudencia civil*, se operara lentamente entre os sarracenos e os hispano-godos sujeitos ao seu dominio?<sup>1</sup>»

Em outra parte o mesmo escriptor, apreciando a influencia da civilisação dos arabes na raça hispano-goda sujeita ao seu imperio, diz: «*Salva a crença e as regras do direito civil wisigothico*, ella tinha adoptado, em geral, as formas externas do viver sarraceno, a lingua, os trajos, a cultura intellectual, as artes e industria arabes.<sup>2</sup>»

A differença profunda de crença religiosa, que, primeiramente, se oppoz á communicação dos arabes e godos, originou depois a perseguição dos mouros, continuando a obstar á assimilação total da raça semitica. O odio contra os mouros enxerga-se a cada passo nas primeiras leis portuguezas.

Numa provisão, dirigida por D. Sancho I ao clero de Coimbra, concedendo-lhe a isempção de *hoste* e de *fossado* e deixando-o unicamente sujeito ao serviço militar do *appellido*, se lê: «*ut numquam uadant in fossatum neque in aliquam aliam expeditionem, nisi contra mauros si uenerint super regnum nostrum.*» Em outra provisão do mesmo rei, dirigida ao clero do Porto, se diz: «*concedo etiam omnibus abbatibus et prioribus et clericis totius rregni mei ut numquam ueniant mecum in exercitum neque cum filio meo nisi contra sarracenos si intrauerint in terram nostram.*»<sup>3</sup>

Era tal o odio contra os mouros, que a lei, isemptando, em geral, os clerigos do serviço militar, exceptuava, comtudo, o caso das invasões sarracenas. Em uma lei de 1211 D. Affonso II prohibe que os mouros e judeus possam ser *ouençaes*, com o fim de que os christãos não sejam aggravados: «*Poren mandamos e estabelecemos que nem nós nem nossos sucessores nom façam judeu nem mouro nosso ouençal nem lhis cousa encomendar perque os christãos en alguma cousa sseiam agrauados.*»<sup>4</sup> Em outra de D. Affonso III se prohibia que fossem procuradores o mouro ou iudeu en *preyto de christão*, e egualmente se estabelecia que *nem iudeu nem mouro nom deue ser uogado en preytos de christãos.* Em alguns foraes vêem-se tambem referencias aos mouros, que provam á saciedade o antagonismo entre elles e os primeiros

<sup>1</sup> *Hist. de Port.*, tom. III, p. 195.

<sup>2</sup> *Log. cit.*, p. 192.

<sup>3</sup> *Port. mon. hist. Leges et consuetudines*, p. 162.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 178.

<sup>5</sup> *Idem*, p. 307 e 308.

habitantes da monarchia. Os judeus, que tinham soffrido toda a intolerancia barbara das leis wisigothicas, achavam-se do mesmo modo separados dos cargos civis, onde a religião constituia uma incompatibilidade. Assim, o elemento semitico era fortemente impugnado pela nacionalidade portugueza, que se despegava da monarchia de Leão. Tudo isto fez com que o direito civil patrio se conservasse independente do influxo mussulmano. Assim como o Koran na parte dogmatica se não transmittiu á sociedade christã, assim na sua parte juridica foi sempre para os adoradores do propheta, e nunca para os seguidores do Evangelho. Quem examinar a jurisprudencia mahometana nos seus pontos fundamentaes, convencer-se-ha facilmente do que acabamos de dizer. O direito do Koran, fundado em principios oppostos á sociedade christã, nunca poderia introduzir-se radicalmente nella, senão quando o mahometismo operasse uma completa transformação religiosa. O exame do primitivo direito portuguez e do direito arabe do Koran confirma plenamente o que dizemos. Fundada sobre a polygamia e a degradação moral da mulher, a familia arabe é um grave attentado contra todas as leis da natureza e da sociedade. O adorador de Mahometh pode despozar quatro mulheres,<sup>1</sup> enquanto os imans, successores do propheta, podem ter nove esposas, *exceptuando as escravas.*<sup>2</sup> Ao passo que a lei, menos fundada na moral do que na hygiene, prohibe desposar as mães, as filhas, as irmãs, as tias paternas e maternas, as sobrinhas e outras pessoas ligadas ao contrahente pelos laços de uma consanguinidade ou afinidade proximas,<sup>3</sup> ao propheta é permittido despozar todas as mulheres que tiver dotado, as captivas que tiver em seu poder, *as sobrinhas paternas e maternas, que o acompanharam na fuga e toda a mulher fiel, que lhe tiver entregado a sua alma.*<sup>4</sup>

O direito não reconhece no amor o principio fundamental do matrimonio, e, chamando as mulheres á communhão do leito, converte a familia numa prostituição legal. Os vinculos conjugaes não constituem um impedimento para o casamento, e a mulher casada pode contrahir um novo enlace, durante a vida do primeiro esposo, quando fique escrava em poder de outro homem.<sup>5</sup>

O regimen dotal transforma o casamento num verdadeiro contracto de compra e venda. O dote é o preço dado pelo marido aos pais de sua mulher. Com este systema dotal, inteiramente opposto ao direito romano e moderno, que consideram o dote como um fundo de reserva tendente a sustentar os encargos da asso-

<sup>1</sup> Koran, trad. de Kasimirski. Paris, 1869, cap. iv, v. 3.

<sup>2</sup> Koran, cap. xxxiii, v. 52.

<sup>3</sup> Koran, cap. iv, v. 27.

<sup>4</sup> Koran, cap. xxxiii, v. 49.

<sup>5</sup> Koran, cap. iv, v. 28.

ciação matrimonial, comprehende-se que os pais, com a mira na elevação do preço, ponham em leilão as filhas, contractadas ao maior lance; comprehende-se que o affecto dos conjugues seja o menos importante no casamento, e que uma sociedade, edificada sobre esta moral domestica, traduza todos os defeitos das sociedades barbaras.

O repudio, essa criação monstruosa e cruel das legislações incultas, é sanctificado pelo direito arabe. O Koran diz:

«Aquelles que se abstêm de suas mulheres terão um praso de quatro mezes *para reflectirem...* Se o divorcio é firmemente resolvido, *Deus sabe e intende tudo*. As mulheres repudiadas deixarão passar o tempo de tres menstruos antes de contrahirem um novo casamento. Ellas não devem occultar o que Deus creou em seu seio, se por ventura crêem em Deus e no dia final... *os maridos são superiores ás mulheres; Deus é poderoso e sabio.*<sup>1</sup>»

Esta superioridade do marido encontra-se legislada em outro lugar.

«Os homens são superiores ás mulheres por causa das qualidades que Deus depositou nelles e porque os homens empregam seus bens em dotar as mulheres. As mulheres virtuosas são obedientes e submissas: ellas conservam durante a ausencia de seus maridos o que Deus ordenou se conservasse intacto. *Vós reprehendereis aquellas cuja desobediencia receiaes; podereis afastal-as do vosso leito e podereis bater-lhes; mas, desde que ellas vos obedecam, não vos deveis queixar. Deus é elevado e grande.*<sup>2</sup>»

Compare-se neste ponto a doutrina aryana com a doutrina semitica. A raça aryana diz: «*Não batas em uma mulher nem mesmo com uma flor.*» A raça semitica concede ao marido a faculdade de reprehender sua mulher, de a expulsar do leito conjugal, e, por fim, a faculdade de bater-lhe. Quando a sociedade conjugal reveste a fórma despotica, dá-se o mesmo na sociedade politica.

Ácerca do adulterio a lei arabe traduz a severidade do systema penal dos povos barbaros: «Se vossas mulheres, diz o Koran,<sup>3</sup> commetterem a *acção infame*, chamae quatro testemunhas. *Se os seus depoimentos se unirem contra ellas, encerrae-as em casa até que a morte as leve, ou Deus lhes procure algum meio de salvação.*<sup>4</sup>» Outras penas graves recahem sobre os adulteros. D'ellas falla o Koran em outros logares: «Vós infligireis ao homem e á mulher adulteros cem açoutes em cada um. Não vos compadeçaes no cumprimento d'esse preceito de Deus, se accreditaes em Deus

<sup>1</sup> Koran, cap. II, v. 226, 227 e 228. Muitas outras disposições se encontram sobre o repudio no Koran, cap. II, v. 229-233, cap. IV, v. 24, cap. XXIII, v. 48, cap. LVIII, v. 4, cap. LXV, v. 1, 2 e 6.

<sup>2</sup> Koran, cap. IV, v. 38.

<sup>3</sup> Cap. IV, v. 19.

<sup>4</sup> Vej. ácerca das escravas Koran, cap. IV, v. 30.

e no dia final. O supplicio deve ter logar em presença de um certo numero de crentes. Um homem adultero não deve desposar senão uma mulher adultera ou uma idolatra; e uma mulher adultera não deve desposar senão um homem adultero ou um idolatra. Essas allianças são prohibidas aos crentes.<sup>1</sup>

Sobre a adopção o Koran dispõe: «Deus não deu dois corações aos homens; elle não permittiu que vossos filhos adoptivos sejam como vossos proprios filhos.»<sup>2</sup> Por isso, os filhos adoptivos devem usar os nomes dos pais naturaes, e nunca dos pais adoptantes;<sup>3</sup> e as mulheres, que aquelles repudiarem, podem ser recebidas por estes.<sup>4</sup> Num systema legislativo, em que a familia se acha organizada *contra naturam*, em que as leis do sentimento e da intelligencia são totalmente desprezadas, não se comprehende como o adulterio seja condemnado em nome da fidelidade conjugal, nem como a adopção seja menosprezada em nome do coração humano. Esta contradicção, que, por um lado, condemna o exclusivismo do amor manifestando-se na organização monogamica da familia e, por outro, sanctifica a mutua fidelidade dos conjuges e os laços naturaes da paternidade não permittindo a filiação artificial da adopção, acompanha toda a legislação mahometana, ácerca da sociedade domestica. É que a familia arabe assenta em dois principios inteiramente oppostos: o principio barbaro, filho da individualidade semitica e o principio civilizador aryano-christão, não totalmente ignorado pelo legislador mussulmano.

Consagrando em suas disposições o testamento nuncupativo,<sup>5</sup> a lei arabe é digna de notar-se no tocante ao regimen successorio.

Á successão do conjuge fallecido são chamados conjunctamente os ascendentes e descendentes e o conjuge sobrevivente. O pai e a mãe do fallecido herdam a sexta parte dos bens do defuncto, se elle deixou um filho, ou irmãos; se fallecea sem filhos nem irmãos, a mãe herdará a terça parte, depois de pagas as dividas e satisfeitos os legados. Os filhos obtêm na partilha o dobro da legitima das filhas; se não existem filhos varões e sómente femeas estas, se são mais de duas, obtêm duas terças partes da herança; se uma só, alcança metade de todos os bens paternos. Não havendo filhos, o marido herda metade dos bens da mulher; esta a quarta parte dos bens do marido. Havendo filhos o marido fica com a quarta e a mulher com a oitava parte. Se um homem herdar de um parente affastado e tiver um irmão, ou uma irmã, deve a cada um d'elles a sexta parte da successão;

<sup>1</sup> Koran, cap. xvii, v. 34, cap. xxiv, v. 2-10, cap. xxxiii, v. 30.

<sup>2</sup> Koran, cap. xxxiii, v. 4.

<sup>3</sup> Koran, cap. xxxiii, v. 5.

<sup>4</sup> Koran, cap. xxxiii, v. 37.

<sup>5</sup> Koran, cap. v, v. 105 e 106.

se forem muitos, concorrem todos á terça da herança.<sup>1</sup> Este systema demasiadamente complicado não tem um fundamento racional e philosophico. Oriundo do arbitrio do legislador, proclamando a desigualdade da partilha em beneficio dos filhos varões, colloca as filhas na dependencia d'elles, assignando-lhes uma posição inferior na hierarchia da familia.

Na materia dos contractos o direito arabe encerra alguns principios, que parecem dictados por uma elevada moral. Assim, sobre o deposito diz o Koran: «Deus ordena-vos que entregueis o deposito a quem elle pertence e que julgueis os vossos semelhantes com equidade. É uma bella acção que Deus vos recommenda.<sup>2</sup>» A lei manda esperar pelas dividas dos devedores opprimidos, e recommenda aos credores o perdão como um dever moral.<sup>3</sup> É admittido o penhor como garantia do contracto, e ordenada a sua restituição, depois do pagamento da divida.<sup>4</sup> É esta mesma noção de moral que dá ao juramento uma larga importancia na repartição das provas;<sup>5</sup> que acceta a prova testemunhal num grande numero de casos, reclamando sempre a fidelidade dos depoimentos;<sup>6</sup> e que, finalmente, regula a sorte dos orphãos e abandonados, exigindo o cumprimento dos deveres de humanidade para com os escravos<sup>7</sup> e dos deveres de familia para com os parentes.<sup>8</sup> Em todas estas disposições enxerga-se a acção do elemento christão, involto nas formulas propheticas do fundador do islamismo. O seu systema penal, pelo contrario, fundado todo na lei de talião,<sup>9</sup> é a expressão fiel da individualidade semitica.

Esteiada em duas bases antagonicas, mas fazendo predominar nos actos mais intimos da vida civil o principio barbaro do mahometismo, que influencia poderia exercer no povo wisigothico e, depois, no direito das modernas nações hispanicas, a jurisprudencia arabe? Entre os wisigodos a sociedade familiar assentava na monogamia, o dote era dado pelo marido á mulher, e encontra-se ahi o principio da communhão dos bens entre os conjuges, solido fundamento da familia moderna.<sup>10</sup> Na partilha da herança as irmãs eram chamadas com os irmãos em distribuição igual.<sup>11</sup> Os descen-

<sup>1</sup> Koran, cap. iv, v. 12-15. Sobre a successão reciproca dos irmãos, vej. Koran, cap. cit., v. 175.

<sup>2</sup> Cap. iv, v. 61, cap. lxx, v. 32.

<sup>3</sup> Koran, cap. ii, v. 280.

<sup>4</sup> Koran, cap. ii, v. 283.

<sup>5</sup> Koran, cap. v, v. 91, cap. lxxviii, v. 17 e 18.

<sup>6</sup> Koran, cap. ii, v. 177 e 282, cap. iv, v. 134, cap. v, v. 11.

<sup>7</sup> Koran, cap. xxiv, v. 32 e 33.

<sup>8</sup> Koran, cap. xvii, v. 24 e 25, cap. xxix, v. 7, cap. xxxi, v. 13, cap. xlvi, v. 14-16, cap. xvii, v. 28.

<sup>9</sup> Koran, cap. ii, v. 173, cap. v, v. 48 e 49, cap. xxii, v. 59.

<sup>10</sup> *Cod. Wisig.*, lib. iii.

<sup>11</sup> Si pater vel mater intestati discesserint, sorores cum fratribus in omni parentum haereditate absque aliquo obiectu aequali divisione succedant. *Cod. Wisig.*, lib. iv, tit. ii, lei 1.<sup>a</sup>

dentos excluam os ascendentes.<sup>1</sup> Nas successões *ab intestado* eram chamados os parentes do fallecido pela ordem dos gráus, sendo preferidos os mais proximos aos mais remotos.<sup>2</sup> Todo este regimen era opposto ao da jurisprudencia arabe.

Nas primeiras leis portuguezas o casamento assenta na livre vontade dos conjugues: «*Porque os matrimonios deuem a sser livres, diz uma lei de D. Affonso II,*<sup>3</sup> *e os que ssom per prema non ham bõa cima. Porem estabelecemos que nem nós nem nossos successores nom constrengam nenhuum pera fazer matrimonio.*» A communhão dos bens, o systema dotal, as collações e partilhas, o regimen das tutelas, emfim a lei civil nos seus principaes capitulos, distanciam-se profundamente de toda a legislação arabe.

Em conclusão: Não duvidamos que o dominio sarraceno ensinasse á Hispanha subjugada a litteratura do oriente, nem que a lingua arabe fizesse esquecer ao proprio clero a lingua latina. Conhecemos as palavras de Alvaro de Córdoba, e o ritual da egreja mosarabica. É, porém, necessario reconhecer que, se a civilização arabe atrahia o povo vencedor, havia, sobretudo, um poderoso elemento, alem da incommunicabilidade physiologica dos semitas, que se oppunha á fusão das raças. Era a crença religiosa.

A Hispanha era essencialmente aryana. Os iberos, os celtas, os gregos, os romanos e, por fim, as invasões germanicas na sua juxtaposição no territorio iberico, tinham formado um corpo, em que circulava o sangue d'essa raça predestinada pelas leis providenciaes da historia a guiar a humanidade no eterno labor da civilização. Superior a todos, o elemento romano, com a sua linguagem rica, polida e elegante, magestosa na epopeia, suave no idyllio e na egloga, vehemente nos arrebatamentos da tribuna, com a sua litteratura esplendida e com a sua jurisprudencia verdadeiramente colossal, inoculou-se no coração da Iberia, e tantos e taes effeitos produziu que, ainda hoje, decorridos quatorze seculos depois da invasão germanica e onze depois da invasão dos arabes, se revela o genio latino entre os povos da peninsula nas locuções formosas do seu idioma, nas creações brilhantes da sua litteratura, nos monumentos perduraveis do seu direito.

JULIO DE VILHENA.

<sup>1</sup> In haereditate illius, qui moritur, si intestatus decesserit, filii primi sunt: si filii desunt, nepotibus debetur haereditas: si nec nepotes fuerint, pro nepotes ad haereditatem vocantur: si vero qui moritur nec filios, nec nepotes, seu patrem, vel matrem relinquit, tunc avus, aut avia haereditatem sibimet vindicabit. *Cod. Wisig.*, log. cit., lei 2.<sup>a</sup>

<sup>2</sup> De successionibus eorum qui sic moriuntur, ut nec donationem, nec ullum faciant testamentum, nec praesentibus testibus suam ordinent voluntatem, qui grada illis proximi fuerint, eorum obtinebunt haereditatem. *Cod. Wisig.*, log. cit., lei 4.<sup>a</sup>

<sup>3</sup> *Portug. mon. hist.*, log. cit., p. 175.

# SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

## Integração das equações differenciaes parciaes, não lineares, de primeira ordem, entre tres variaveis

(Estudos sobre — o n.º 331 do Calculo integral de Francoeur, 2.ª edição de Coimbra)

*e fontibus.... judicio arbitrioque nostro.*

Cio. de off. Lib. I.

### Methodo de Lagrange

Integrar a equação

$$F(x, y, z, p, q) = 0 \dots\dots\dots (1)$$

é determinar as funcções para as quaes se verifica a relação

(1), entre os valores de  $p = \frac{dz}{dx}$  e  $q = \frac{dz}{dy}$ , respectivos a cada

uma d'ellas.

Posto isto, supponhâmos que, attribuindo successivamente diferentes expressões arbitrarías (funcções de  $x, y, z$ ) a um dos coefficients differenciaes  $p$  ou  $q$ , deduziamos de (1) os valores correspondentes do outro coefficiente: discriminando entre os valores correspondentes de  $p$  e  $q$ , assim achados, os que tivessem a propriedade de pertencer a uma mesma funcção primitiva; substituindo-os em  $dz = p dx + q dy$ ; e, finalmente, procedendo á integração da equação differencial resultante, achariamos outros tantos integraes particulares da equação (1).

Ora é evidente que, em lugar de se determinar  $p$  e  $q$ , como acabamos de dizer, e verificar depois se os valores assim achados satisfazem á condição de pertencerem a uma mesma funcção primitiva, será preferivel subjeitar desde logo a essa condição a determinação de  $p$  e  $q$ .

A condição de que fallamos é expressa pela relação muito simples

$$\frac{dp}{dy} = \frac{dq}{dx}; \dots\dots\dots (2)$$

a qual, no caso, que consideramos, de serem implícitas as funções, se resolve em

$$\frac{dp}{dy} + \frac{dp}{dz}q = \frac{dq}{dx} + \frac{dq}{dz}p \dots\dots\dots (3)$$

Assim, em vista do que fica dicto, toda a dificuldade do problema se resume em determinar as expressões mais geraes de  $p$  e  $q$ , que satisfazem simultaneamente ás equações (1) e (3).

Para isso, devemos começar por eliminar  $p$  ou  $q$  entre (1) e (3). Procuremos pois eliminar  $q$ , e em primeiro logar os seus coef-

cientes differenciaes  $\frac{dq}{dx}$  e  $\frac{dq}{dz}$ .

De (1) deduz-se para determinar  $\frac{dq}{dx}$  e  $\frac{dq}{dz}$

$$\frac{dF}{dx} + \frac{dF}{dp} \frac{dp}{dx} + \frac{dF}{dq} \frac{dq}{dx} = 0$$

$$\frac{dF}{dz} + \frac{dF}{dp} \frac{dp}{dz} + \frac{dF}{dq} \frac{dq}{dz} = 0;$$

e, tirando d'estas equações os valores d'aquellas quantidades, e substituindo-os em (3), acha-se (\*)

$$\frac{dF}{dp} \frac{dp}{dx} + \frac{dF}{dq} \frac{dp}{dy} + \left\{ q \frac{dF}{dq} + p \frac{dF}{dp} \right\} \frac{dp}{dz} =;$$

$$= -\frac{dF}{dx} - p \frac{dF}{dz}; \dots\dots\dots (4)$$

onde se deve ainda substituir por  $q$  o seu valor tirado de (1).

(\*) É a equação (2) da pag. 477 de Francoeur, como se póde verificar exprimindo, em a nossa equação (4),  $F$  em funcção de  $f$ .

Para determinar  $p$  por meio de (4), precisamos ainda de integrar esta equação. Ora a simples inspecção mostra que (4) se póde considerar como uma equação ás differenciaes parciaes, em que  $p$  representa a variavel dependente e são principaes  $x, y, z$ . Para effectuar a integração podemos pois recorrer ao processo dado em o n.º 317 do *Calculo integral de Francoeur*.

As equações (2) (pag. 448 de Francoeur) são neste caso (\*)

$$\frac{dx}{dF} = \frac{dy}{dF} = \frac{dz}{dF} = \frac{dp}{dF},$$

$$\frac{dx}{dp} = \frac{dy}{dq} = p \frac{dx}{dp} + q \frac{dy}{dq} = \frac{dx}{dx} + p \frac{dx}{dz}$$

ou

$$\frac{dF}{dp} dy - \frac{dF}{dq} dx = 0$$

$$\frac{dF}{dp} dz - \left\{ p \frac{dF}{dp} + q \frac{dF}{dq} \right\} dx = 0 \dots \dots \dots (5)$$

$$\frac{dF}{dp} dp + \left\{ \frac{dF}{dx} + p \frac{dF}{dz} \right\} dx = 0;$$

e, designando por

$$P = a, \quad Q = b, \quad R = c \dots \dots \dots (6)$$

(sendo  $P, Q$  e  $R$  funcções determinadas de  $x, y, z$  e  $p$ , e representando  $a, b$  e  $c$  tres constantes arbitrarias) os integraes das equações differenciaes simultaneas (5), teremos (Francoeur, pag. 448),

$$R = \phi (P, Q) \dots \dots \dots (7)$$

para representar o integral de (4).

(\*) São as equações (2) da pag. 448 de Francoeur, apresentadas sob a fórma que lhe dá Cournot, e que julgamos preferivel.

As equações (1) e (7) determinam os valores de  $p$  e  $q$  que se devem substituir em  $dz = p dx + q dy$ ; e, integrando a equação resultante, teremos o integral procurado.

Lagrange, auctor do methodo que estamos expondo, depois de haver deduzido a solução precedente por meio de considerações semelhantes ás que apresentámos, accrescenta (*Calcul des fonctions*, pag. 311). «*Comme jusqu'ici rien ne limite la fonction  $\phi(P, Q)$ , il s'ensuivrait que l'équation primitive d'une équation du premier ordre à trois variables pourrait renfermer une fonction arbitraire de deux quantités, tandis que, dans les cas que nous avons examinés, nous n'avons jamais trouvé que des fonctions arbitraires d'une seule quantité; il est d'ailleurs facile de se convaincre qu'il est impossible de faire disparaître d'une équation à trois variables, une fonction arbitraire de deux quantités, par le moyen de ses deux équations dérivées. Cette difficulté, je l'avoue, m'a long-temps tourmenté; enfin je suis parvenu à la résoudre par les considérations suivantes.*»

Vejamos pois por que modo conseguiu Lagrange restringir aos seus justos termos a solução precedente (\*).

E' manifesto que entre os valores de  $p$  e  $q$ , que se deduzem de

(\*) No exemplo que vamos dar melhor se verá a origem do excesso de generalidade que affecta a solução precedente.

Seja

$$p = x + y, \dots \dots \dots (8)$$

e procuremos o valor correspondente de  $q$ .

Integrando (8), resulta

$$z = \frac{1}{2} x^2 + xy + \phi(y) : \dots \dots \dots (9)$$

logo

$$\frac{dz}{dy} = x + \phi'(y) : \dots \dots \dots (10)$$

será o valor procurado de  $q$ .

Procuremos agora determinar  $q$ , seguindo um processo semelhante ao que empregámos no texto.

Neste caso a equação (3) é

$$\frac{dq}{dx} + (x + y) \frac{dq}{dz} = 1,$$

(1) e (7), se comprehendem os que resolvem o problema; e mais que para *esses* deverá *realizar-se* a equação  $dz - p dx - q dy = 0$ .

Posto isto, sejam agora  $a, b$  e  $c$  tres variaveis, funcções de  $x, y, z$  e  $p$ , definidas pelas equações (6) (\*). Determinando por meio d'estas equações os valores de  $x, y$  e  $z$  em funcção de  $a, b, c$  e  $p$ , e substituindo-os nas equações  $R = \Phi(P, Q), dz - p dx - q dy = 0$ ; a primeira se transformará em  $c = \Phi(a, b)$  e a segunda em  $\alpha da + \beta db + \gamma dc + \pi dp = 0$ ; sendo a ultima susceptivel de simplificar-se em vista das considerações seguintes.

que se póde tambem escrever

$$\frac{dq}{dx} + 0 \frac{dq}{dy} + (x + y) \frac{dq}{dz} = 1 \dots \dots \dots (11)$$

Formando, para integrar (11), as equações (2), da pag. 448 de Francoeur, acha-se

$$dq - dx = 0, dz - (x + y) dx = 0, dy = 0,$$

que, integradas, dão

$$q - x = a, z - \frac{1}{2} x^2 - xy = b, y = c;$$

donde se deduz

$$q - x = \psi(y, z - \frac{1}{2} x^2 - yx), \dots \dots \dots (12)$$

para representar o integral d'aquella equação.

Comparando agora os valores de  $q$  dados por (10) e (12), facilmente se reconhece que o ultimo é mais geral que o primeiro; e, por tanto, mais geral do que convém; sendo aliás tambem facil de reconhecer que esse excesso de generalidade provém do emprego que fizemos da equação (2), a qual, equivalendo a  $\frac{d^2 z}{dx dy} = 1$ , tem evidentemente maior generalidade que a proposta

$$\frac{dz}{dx} = x + y.$$

Se restringissemos o valor (12) de  $q$ , substituindo 'nelle a expressão de  $z$ , dada pela equação (9), acharíamos  $q = x + \psi(y)$ , que concorda com o que é dado por (10).

(\*) Nada obsta, com effeito, a que designemos respectivamente por  $a, b$  e  $c$  as combinações de  $x, y, z$  e  $p$ , representadas pelos primeiros das equações (6).

1.<sup>a</sup> É nullo o coefficiente  $\pi$  de  $d p$ .

Com effeito, temos

$$\pi = \frac{d z}{d p} - p \frac{d x}{d p} - q \frac{d y}{d p};$$

e, pois que, para determinarmos as expressões de  $\frac{d z}{d p}$ ,  $\frac{d x}{d p}$  e  $\frac{d y}{d p}$ ,

devemos derivar as equações (6), suppondo variaveis  $x, y, z$  e a independente  $p$ , e constantes  $a, b$  e  $c$ ; é claro que, em resultado d'essa derivação, acharemos as equações (5), onde devemos considerar  $d x, d y$  e  $d z$  como representando as differencias parciaes de  $x, y$  e  $z$ , tomadas em relação a  $p$ .

Ora, substituindo na segunda d'estas equações o valor de  $\frac{d F}{d q} d x$ ,

tirado da primeira, e depois supprimindo o factor commum

$$\frac{d F}{d p}, \text{ resulta } \frac{d z}{d p} - p \frac{d x}{d p} - q \frac{d y}{d p} = 0;$$

logo é

$$\pi = 0.$$

2.<sup>a</sup> Os coefficientes  $\alpha, \beta, \gamma$  são independentes de  $p$ ; ou, pelo menos, pódem considerar-se como taes. (\*)

Temos

$$\alpha = \frac{d z}{d a} - p \frac{d x}{d a} - q \frac{d y}{d a};$$

logo será (\*\*)

$$\frac{d \alpha}{d p} = \frac{d \left( \frac{d z}{d p} \right)}{d a} - p \frac{d \left( \frac{d x}{d p} \right)}{d a} - q \frac{d \left( \frac{d y}{d p} \right)}{d a} - \frac{d x}{d a} - \frac{d q}{d p} \frac{d y}{d a} =$$

$$= \frac{d \left\{ \frac{d z}{d p} - p \frac{d x}{d p} - q \frac{d y}{d p} \right\}}{d a} + \frac{d q}{d a} \frac{d y}{d p} - \frac{d x}{d a} - \frac{d q}{d p} \frac{d y}{d a},$$

(\*) A demonstração que vamos dar d'esta proposição é extrahida d'outra que devemos á obsequiosidade do sr. Dr. A. A. da Silva Monteiro.

(pp) Neste calculo considerámos como independentes as variaveis  $a, b, c$  e  $p$ .

isto é,

$$\frac{dx}{dp} = \frac{dq}{da} \frac{dy}{dp} - \frac{dx}{da} - \frac{dq}{dp} \frac{dy}{da}, \dots \dots \dots (13)$$

visto ser, como já vimos,  $\frac{dz}{dp} - p \frac{dx}{dp} - q \frac{dy}{dp} = \pi = 0$ .

Da equação (1), pela qual se determina  $q$ , deduz-se, para determinar  $\frac{dq}{da}$  e  $\frac{dq}{dp}$ ,

$$X \frac{dx}{da} + Y \frac{dy}{da} + Z \frac{dz}{da} + Q \frac{dq}{da} = 0,$$

$$X \frac{dx}{dp} + Y \frac{dy}{dp} + Z \frac{dz}{dp} + P + Q \frac{dq}{dp} = 0,$$

onde se poz, por brevidade,  $\frac{dF}{dx} = X, \frac{dF}{dy} = Y$ , etc., etc.: e, ti-

rando d'estas equações os valores de  $\frac{dq}{da}$  e  $\frac{dq}{dp}$ , substituindo-os

em (13), e pondo no resultado em lugar de  $\frac{dx}{dp}, \frac{dy}{dp}$  e  $\frac{dz}{dp}$  as suas expressões tiradas de (5), a saber,

$$\frac{dx}{dp} = -\frac{P}{X+pZ}, \frac{dy}{dp} = -\frac{Q}{X+pZ}, \frac{dz}{dp} = -\frac{(pP+qQ)}{X+pZ};$$

resulta

$$\frac{dz}{dp} = \frac{Z}{X+pZ} + \left( \frac{dz}{da} - p \frac{dx}{da} - q \frac{dy}{da} \right)$$

isto é,

$$\frac{d\alpha}{dp} = \alpha \frac{Z}{X+pZ} \quad \text{ou} \quad \frac{d\alpha}{\alpha} = \frac{Z dp}{X+pZ};$$

e, finalmente, integrando esta ultima equação entre as variaveis  $\alpha$  e  $p$ , acha-se

$$l.\alpha = e^{\int \frac{Z dp}{X+pZ}} + l.A,$$

e logo

$$\alpha = A e^{\int \frac{Z dp}{X+pZ}},$$

sendo  $A$  independente de  $p$ .

Procedendo do mesmo modo com os coefficients  $\beta$  e  $\gamma$ , achariamos

$$\beta = B e^{\int \frac{Z dp}{X+Zp}}, \quad \gamma = C e^{\int \frac{Z dp}{X+Zp}}$$

E, substituindo estes valores e o de  $\alpha$  na equação respectiva, e

depois, supprimindo o factor commum  $e^{\int \frac{Z dp}{X+Zp}}$ , virá

$$A d\alpha + B db + C dc = 0,$$

sendo  $A$ ,  $B$  e  $C$  independentes de  $p$ .

Temos pois

$$A d\alpha + B db + C dc = 0, \quad c = \Phi(\alpha, b); \dots \dots (14)$$

e, substituindo na primeira d'estas equações o valor de  $c$  dado pela segunda, e integrando a equação resultante entre as duas

variáveis  $a$  e  $b$ , acharemos  $b = \psi(a)$ , sendo  $\psi$  uma função cuja forma depende da de  $\varphi$ .

Esta ultima relação transforma a segunda de (14) em

$$c = \varphi(a), \dots \dots \dots (15)$$

que se deve considerar como equivalendo á equação (7), pag. 17, convenientemente restringida.

Agora, para acabar a solução do problema, poderíamos usar do processo que se indicou a pag. 18, empregando 'nelle (15) em lugar de (7); mas as equações precedentes fornecem um meio mais prompto para chegar ao resultado. (\*)

Com effeito, tendo achado

$$c = \varphi(a), \quad b = \psi(a),$$

se eliminarmos  $p$  entre estas duas equações, obteremos uma relação entre  $x, y$  e  $z$ , que satisfará á proposta, e será por tanto integral d'ella. (\*\*)

Para exemplificar a doutrina precedente, seja

$$z - pq = 0 \dots \dots \dots (16)$$

a equação differencial proposta, cuja integração pretendemos effectuar.

Temos pois

$$F(x, y, z, p, q) = z - pq = 0,$$

$$\frac{dF}{dx} = 0, \quad \frac{dF}{dz} = 1, \quad \frac{dF}{dp} = q, \quad \frac{dF}{dq} = -p;$$

(\*) Rigorosamente fallando este processo equivale ao que se indicou a pag. 18, visto como a equação  $A da + B db + C dc = 0$ , donde se deduz pela integração  $c = \psi(a)$ , resulta da combinação das equações (1), (15) e  $dz - p dx - q dy = 0$ .

(\*\*) Para cada forma particular attribuida a  $\varphi$ , determinaremos a função correspondente  $\psi$ , substituindo  $c = \varphi(a)$  em  $A da + B db + C dc = 0$ , e integrando depois a equação differencial resultante.

o que transforma as equações (5) em

$$z dy = p^2 dx, \quad dz = 2p dx, \quad z dp = p^2 dx.$$

(6) .....

Dividindo a primeira d'estas equações pela terceira, resulta

$$dy - dp = 0, \quad \text{e logo } y - p = a,$$

sendo  $a$  uma constante arbitraria.

Dividindo a segunda pela primeira, vem  $\frac{dz}{z dy} = \frac{2}{p}$ ; logo

$$\frac{dz}{z} = \frac{2 dy}{p}, \quad \text{ou } \frac{dz}{z} = \frac{2 dp}{p}; \quad \text{e por tanto } l. z = l. p^2 + l. b \quad \text{ou}$$

$$\frac{z}{p^2} = b.$$

Finalmente, a terceira dá  $\frac{z}{p^2} = \frac{dx}{dp}$  ou  $b = \frac{dx}{dp}$ ; e por tanto

$$x = bp + c \quad \text{ou } x = \frac{z}{p} + c.$$

As equações (6) são pois 'neste caso

$$P \quad \text{ou } y - p = a$$

$$Q \quad \text{ou } \frac{z}{p^2} = b$$

$$R \quad \text{ou } x - \frac{z}{p} = c.$$

Tirando d'estas equações os valores de  $x$ ,  $y$  e  $z$ , vem

$$x = c + bp, \quad y = a + p, \quad z = bp^2;$$

e, substituindo-os em  $dz - pdx - qdy = 0$ , resulta

$$p^2 db + 2bpdp - p^2 db - bpdp - pdc - bpdp - bpd a = 0,$$

que se reduz primeiramente a (\*)

$$pdc + dpda = 0,$$

pela supressão dos termos que se destróem, e depois a (\*\*)

$$dc + bda \dots \dots \dots (17),$$

pela divisão por  $p$ .

Pondo agora  $c = \varphi(a)$  na equação (17), resulta

$$b = \psi(a) = -\varphi'(a);$$

e, eliminando  $p$  entre as duas equações

$$c = \varphi(a), \quad b = -\varphi'(a),$$

que equivalem a

$$x - \frac{2}{p} = \varphi(y - p), \quad \frac{2}{p^2} = \varphi'(y - p),$$

teremos, para cada forma arbitraria attribuida a  $\varphi$ , outros tantos integraes particulares de (1).

(\*) Neste exemplo vemos confirmada a proposição 1.ª, pag. 20.  
 (\*\*) Resulta da analyse com que demonstrámos a proposição 2.ª, pag. 20. que os termos da equação  $\alpha da + \beta db + \gamma dc = 0$  devem ter um factor

commum, e  $\frac{Z dp}{X + Zp}$ . Ora, no exemplo proposto é  $X = 0, Z = 1$ , o que dá  $\frac{Z dp}{X + Zp} = \frac{dp}{p} = e^{-p} = p$ ; que effectivamente concorda com o que achámos no texto.

### Methodo de Poisson

Por um momento admittamos com Poisson que a equação (5), pag. 6, tinha apenas a generalidade que convem ao problema que se pretende resolver.

Sendo assim, e attendendo á fórma de (5), poderemos dizer que a equação pela qual se determina o valor de  $p$  resulta de eliminação de  $a$ ,  $b$  e  $c$  entre

$$c = \varphi(a, b) \dots\dots\dots (18)$$

e as equações (6), pag. 17, que equivalem a

$$c = f_1(x, y, z, p), \quad b = f_2(x, y, z, p), \quad a = f_3(x, y, z, p) \dots\dots (19)$$

E, como o resultado da eliminação deve ser independente do processo que se emprega para a effectuar, poderemos proceder n'ella pela fórma seguinte:

Da primeira de (19) tiraremos

$$p = \psi(x, y, z, c); \dots\dots\dots (20)$$

e, substituindo este valor nas duas ultimas, resultará

$$b = \psi_2(x, y, z, c), \quad a = \psi_1(x, y, z, c); \dots\dots\dots (21)$$

e depois, eliminando  $a$  e  $b$  entre estas equações e (18), teremos, para determinar  $c$ ,

$$c = \varphi(\psi_2, \psi_1) \dots\dots\dots (22)$$

O valor de  $p$ , que resolve o problema, será dado pela equação (20), onde consideraremos  $c$  como representando uma função de  $x, y, z$ , determinada pela equação (22) (\*).

(\*) Por hypothese todo o valor de  $c$  deduzido de (22), sendo substituido em (20), dará para  $p$  um valor que conjuntamente com o de  $q$ , deduzido da equação (1), pag. 15, terá a propriedade de tornar integravel a equação  $dz = p dx + q dy$ .

Ora, entre os valores de  $c$ , que se deduzem de (22), comprehende-se o de  $c = \text{constante}$  (\*).

Supponhamos pois que obtinhamos o integral  $dz = p dx + q dy$  na hypothese de  $c = \text{constante}$ , e seja

$$F(x, y, z, c) + k = 0, \dots \dots \dots (23)$$

onde  $k$  designa uma constante arbitraria, esse integral. Isto indica que a equação differencial a que chegámos era

$$\frac{dF}{dx} dx + \frac{dF}{dy} dy + \frac{dF}{dz} dz = 0; \dots \dots \dots (24)$$

e, como a fôrma d'essa equação, que resulta de substituir em  $dz - p dx - q dy = 0$  por  $p$  e  $q$  os seus valores expressos em  $x, y, z$  e  $c$ , deve ser sempre a mesma, ou se considere  $c$  como constante ou como representando um dos valores variaveis que se deduzem de (22); segue-se que (24) será ainda a equação differencial nesta ultima hypothese.

Posto isto, seja agora  $c$  um dos valores variaveis, deduzidos de (22) e que tornam integravel a equação (24). Qualquer que seja a fôrma do integral de (24), correspondente a esse valor de  $c$ , sempre poderemos represental-o por

$$F(x, y, z, c) + k = 0,$$

sendo  $k$  por em quanto indeterminada.

Differenciando esta equação, acha-se

$$\frac{dF}{dx} dx + \frac{dF}{dy} dy + \frac{dF}{dz} dz + \frac{dF}{dc} dc + dk = 0;$$

(\*) Veja-se a equação (15), pag. 23, e Lagrange, *Théorie des fonctions analytiques*, troisième édition, pag. 162.

e, como este resultado deve coexistir com (24), teremos

$$\frac{dF}{dc} dc + dk = 0,$$

ou

$$dk = - \frac{dF}{dc} dc = x dc;$$

d'onde se póde concluir que — 1.º  $k$  deverá ser funcção de  $c$  sómente, ou  $k = \varphi(c)$  (sendo  $\varphi$  uma funcção, cuja fórma depende do valor considerado de  $c$  (\*)) — 2.º o valor de  $c$  deverá satis-

fazer á relação  $\frac{dF}{dc} + \varphi'(c) = 0$ .

Mas por outro lado é manifesto que, qualquer que seja a fórma da funcção designada por  $\varphi$ ,

$$F(x, y, z, c) + \varphi(c) = 0 \dots \dots \dots (25)$$

será integral de (24), se tomarmos por  $c$  o seu valor deduzido da relação

$$\left( \frac{dF}{dc} \right) + \varphi'(c) = 0 \dots \dots \dots (26)$$

Podemos pois concluir que, depois de haver determinado  $F(x, y, z, c)$  (\*\*), para completar o integral (25) de (24), se póde empregar um de dois processos: ou calcular  $c$  pela equação (22), e determinar depois a fórma correspondente da funcção  $\varphi$ ; ou dar a  $\varphi$  em (25) todas as fórmas possiveis, e determinar depois para cada uma d'ellas, por meio da relação (26), o valor respectivo de  $c$ .

(\*) Para determinar a funcção  $\varphi(c)$  correspondente a um dado valor de  $c$ , bastará substituir esse valor em  $F(x, y, z, c)$ , o que transformará esta funcção 'noutra de  $c$  sómente, que designaremos por  $\pi(c)$ ; e depois teremos  $\varphi(c) = -\pi(c)$ .

(\*\*) Segundo se depreheende do que fica dicto, o primeiro termo  $F(x, y, z, c)$  obter-se-ha, substituindo em  $dz - p dx - q dy = 0$  os valores de  $p$  e  $q$  deduzidos de (1) e de uma das equações (6), e integrando depois a equação resultante, considerando constante a quantidade  $a, b$  ou  $c$ , introduzida por aquella das equações (6) que se empregou.

Neste ultimo processo (que dispensa o emprego da equação (22)) se resume a solução dada por Poisson.

Appliquemos este methodo ao exemplo proposto por Lagrange,  $z - pq = 0$ .

Determinando  $p$  e  $q$  por meio da proposta e de uma das equações (5), da primeira, por exemplo, resulta

$$p = \frac{z}{a+x}, \quad q = a+x;$$

substituindo estes valores em  $dz - p dx - q dy = 0$ , vem

$$dz - \frac{z}{a+x} dx - (a+x) dy = 0,$$

que equivale a

$$\frac{(a+x) dz - z dx}{(a+x)^2} dy = 0;$$

e finalmente, integrando esta equação, considerando  $a$  como constante, acha-se

$$\frac{z}{a+x} - y = k,$$

sendo  $k$  a constante arbitraria.

O integral da proposta resultará pois da eliminação de  $a$  entre as equações

$$\frac{z}{a+x} - y = \varphi(a), \quad -\frac{z}{(a+x)^2} = \varphi'(a),$$

sendo  $\varphi$  uma função arbitraria.

L. C. ALMEIDA.

## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### CAMBIANTES

Gemia o proletario. O anjo da piedade  
bateu-lhe um dia á porta, entrou, e consolou-o:  
leva calor e vida áquella soledade,  
expulsa a fome e o frio, e após levanta o vôo.

E não voltou alli! — talvez que os seus afagos  
andassem visitando ao longe outra guarida!  
E o pobre aguarda em vão: devora a largos tragos  
o fel do desalento, em vez do pão da vida.

Velava Deus por elle, o Deus do desvalido,  
e lança-lhe na mesa o fructo appetecido  
que a justiça creara ao sol da consciencia!

Foge a miseria atroz, condemnação tremenda;  
e, nos umbraes da choça, abriu-se esta legenda:  
— É morto o deus do mal; resurge a Providencia!

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

## TRES MUNDOS

POR

D. ANTONIO DA COSTA

### I

Veio este livro acrescentar consideravelmente uma divida que os leitores portuguezes ha muito tempo contrahimos. *O Christianismo e o progresso, a Instrucção nacional, a Historia da instrucção popular*, e outros escriptos, que são de todos conhecidos e por todos bem conceituados, têm provado sobejamente que é para muito o sr. D. Antonio da Costa. Sabiamos todos que elle reúne a um engenho pouco vulgar uma laboriosidade e uma probidade litteraria menos vulgares ainda, e, alem da erudição geral que taes qualidades suppõem, a mais segura competencia relativamente ás materias de que se occupa. Tinhamos portanto justo motivo para esperar muito de uma obra sua, mas as nossas esperanças foram excedidas. No meu conceito, a publicação dos *Tres mundos* é um dos maiores serviços que, nestes ultimos annos, têm sido prestados ás lettras portuguezas.

○ Seria ridiculo, e o primeiro que assim julgava era o sr. D. Antonio, pretender comparar os *Tres mundos*, em perfeição litteraria, com algumas das obras que têm visto recentemente a luz publica, por exemplo, com o *Tartufo*, com o *Avarento*, ou ainda com o *Fausto* do sr. Castilho. Mas estas obras, de natureza diversa, e por muitos lados superiores á do sr. D. Antonio, não podem exercer, em relação á litteratura nacional, a influencia benefica que, no meu entender, lhe está reservada a ella. Por outro lado, seria injusto equiparal-a á publicação ultimamente feita por um homem que foi outr'ora dos primeiros entre os escriptores d'esta terra, e que, depois de larga sequestração litteraria, voltou ao mundo das lettras com um livro rancoroso e violento, procurando reaccender o fogo sinistro das paixões politicas, e parecendo querer fundar a mais curiosa heresia politico-religiosa de que tenho noticia. O livro do sr. D. Antonio pertence a outro campo. E' um escripto de boa fé e de pura intenção, muito

consciencioso e muito instructivo, capaz de ser entendido pelos ignorantes, e digno de ser meditado pelos sabios. Não é uma composição de genio, mas é uma obra de merito real e solido, que ha de durar ainda quando já tiverem encontrado o eterno descanso nas lobregas catacumbas litterarias muitos dos livros de que mais se tem fallado neste paiz.

Por minha parte, como admirador entusiasta que sempre tenho sido das coisas da antiguidade, folgo sinceramente com a feliz, audaz e fecunda iniciativa que o sr. D. Antonio da Costa ousou tomar, obrigando, pelo credito de que goza o seu nome, os leitores portuguezes de 1873 a sahir dos seus habitos litterarios, a contrariar as suas inclinações, a desamparar os seus escriptores predilectos, para se occuparem, durante algumas horas, das instituições romanas, das invasões barbaras e das pacificas conquistas christãs. Milagre foi este que poucos taumaturgos poderiam ter feito. Coube a gloria ao sr. D. Antonio da Costa, e por isso lhe dou os mais cordeaes parabens.

Em Portugal conhece-se pouco a litteratura e a historia, pouco a litteratura e a historia da antiguidade. Todos os livros bons que se publicam são excepções; nenhum se liga, mais ou menos, a certo estado do espirito nacional, a certas instituições, a certo movimento litterario. Um paiz onde não ha theatro, onde as academias não escrevem, onde os periodicos extranhos á politica não podem durar, não tem propriamente vida litteraria. E para tudo isto ha uma explicação muito simples e muito triste. O amor das letras morreu entre nós.

Vivia comtudo, não ha muitos annos ainda. No segundo terço d'este seculo, alguns homens eminentes, verdadeiramente benemeritos da patria, iniciaram em Portugal um periodo litterario brilhante, que promettia ser fecundo. Naquelle tempo as academias trabalhavam. Que o diga o sr. Alexandre Herculano. O jornal litterario existia. Que o diga tambem o sr. Herculano e tantos outros. O mesmo jornal politico recebia d'ahi valiosos subsidios, que faziam d'elle uma coisa bem diferente d'isso que por ahi se vê hoje. Os livros bons publicavam-se a miudo, e a sua apparição não despertava, como actualmente succede, um sentimento geral de surpresa. Emfim, a instituição que melhor do que todas as outras serve para aquilatar o estado litterario de um povo, o theatro, via surgir essas creações immortaes que se chamam *Gil Vicente*, *Fr. Luiz de Sousa*, *a Herança do Chanceller*.

Que vivia é incontestavel. Porque morreu, não sei, nem é meu proposito indagal-o aqui. Limito-me a affirmar o facto. Em Portugal escreve-se pouco, e d'esse pouco pouco é bom. O mesmo bom é accidental.

Dir-me hão talvez os que me acharem severo em demasia que os grandes escriptores são sempre accidentes. Não contesto. Um

grande poeta, um grande historiador, um grande critico, não ha instituições que os possam produzir. Por isso, estou longe de extranhar que não tenha apparecido, em nossos dias, neste paiz, um Homero ou um Racine, um Sallustio ou um Gibbon, um Lessing ou um Sainte-Beuve. Mas, se os genios extraordinarios são sempre excepções, outro tanto não succede com o talento, que existe em toda a parte, que é vulgar entre nós, e que, se as condições sociaes o favorecessem, havia de dar, como de razão, fructos excellentes.

Ninguém extranhe porém a esterilidade de que todos nos queixamos. Em Portugal escreve-se pouco porque se sabe pouco, e sabe-se pouco porque se estuda pouco. Ninguém sabe grego. Poucos lêem correntemente os livros latinos. As altas sciencias litterarias, as sciencias auxiliares da historia, a grande e difficil erudição, são desconhecidas entre nós. Archeologia, diplomatica, numismatica, epigraphia, ethnologia, philologia, sanskrito, mythologia comparada, historia das religiões, são profundo mysterio para quasi todos. Os raros que entendem de alguma d'estas coisas estão como Ovidio entre os Getas. Ninguém os entende a elles. *Barbarus hic ego sum quia non intelligor ulli*. E d'esta profunda ignorancia resulta o estado actual da nossa sociedade, isto é, a mais evidente decadencia litteraria.

Decadencia deploravel, que facilmente será sustada. Empehem-se nisso os que podem. Queiram, e tudo está salvo. Parece que ha nestas coisas como um circulo vicioso, do qual é impossivel sahir. Sem leitores não ha quem escreva. Não se escrevendo é impossivel que se leia. Mas, de facto, nunca os phenomenos sociaes se apresentam com tal character. Se os bons talentos que temos quizerem do coração e de vez resuscitar nesta terra os grandes trabalhos litterarios, que são o timbre de todas as civilisações illustres, que se armem de paciencia, de perseverança, e de isenção. Esqueçam por um momento que os seus escriptos hão de ser lidos, e trabalhem sem outra preocupação do que a arte. Constituida a sciencia, apurado o gosto, proclamada bem alto a futilidade de muitas coisas que são tidas por litterarias, os resultados hão de ser maravilhosos. Como todos os elementos, o publico é despota e é escravo conforme o adulam ou o subjagam. Dos escriptores é que deve vir o exemplo.

Algumas tentativas têm sido feitas ultimamente neste sentido. Aqui mesmo onde tenho a honra de escrever acaba de ser publicado, ácerca das origens da nossa jurisprudencia, um trabalho, de si importante, importantissimo como symptoma. Parte da geração que se estreia hoje nas lettras parece disposta a consideral-as uma coisa séria, não se poupando aos mais arduos labores, e arrostando varonilmente com a malevolencia de alguns, e com a indifferença de quasi todos. Cumpria porém que o exemplo

viesses de escriptores mais conhecidos, e portanto mais aptos para suscitar o amor dos estudos severos. Um dos iniciadores mais competentes era, sem duvida alguma, o sr. D. Antonio da Costa.

O exemplo ahi está. E' esse livro excellente, abundante em noticias curiosas, bem composto, solidamente fundado, e, o que mais é e mais vale, tão prestante em philosophia como em historia. E' um bom livro e é uma boa acção. Não basta perfilhar os seus principios, não basta deduzir rigorosamente, e proclamar altamente as verdades, é preciso insistir, insinuar, numa palavra, é preciso fazer amar o bello e o bem. Ora o sr. D. Antonio parecia talhado de molde para esta grande missão. Character respeitavel, sympathico a todos, nome litterario alcançado por longos trabalhos, tudo concorre para fazer do auctor dos *Tres mundos*, *the right man*, como dizem os Inglezes. Iniciar os assignantes do *Diario de Noticias* nos mysterios da antiguidade, e divulgar ao mesmo tempo as boas doutrinas que resultam do exame attento da historia, poucos em Portugal o poderiam fazer tão bem como o sr. D. Antonio da Costa, eraro haverá que o pudesse fazer melhor. Mas, como esse o não fez, a gloria da utilissima iniciativa cabe inteiramente ao distincto e modesto escriptor, cujas obras seriam dignas de viver em quanto durasse a nossa lingua, se a perfeição da fórma correspondesse nellas á doutrina e á erudição. Mas esta inferioridade relativa não obsta a que os *Tres mundos* nos apresentem frequentes vezes paginas excellentes, onde teriam que admirar e aprender muitos d'aquelles que hão de ser os primeiros a formular os reparos que a leitura d'este livro, em mais de um ponto, infelizmente suscita.

## II

O primeiro capitulo dos *Tres mundos* é, e não podia deixar de ser, fundamental. O plano que o sr. D. Antonio adoptou prescrevia-lhe absolutamente que indicasse, antes de compor o quadro dos costumes da sociedade romana do imperio, as causas que tinham creado em Roma a monarchia absoluta. Ora, da maneira por que se aprecia a epocha extraordinaria das ultimas luctas pela liberdade resultam certos corollarios altamente importantes em relação aos tempos posteriores. Os escriptores que são favoraveis á revolução cesarea julgam de ordinario o imperio com muita indulgencia, ao passo que os republicanos intransigentes, os legitimistas da escola de Catão de Utica, são inexoraveis na mais acerba severidade. O sr. D. Antonio da Costa não segue nenhuma das escolas extremas. O seu coração não está com os gloriosos vencidos de Pharsalia e de Philippos, e todavia o seu juizo

acerca do imperio é dos mais rigorosos. Dá-se commigo um caso analogo, mas em diverso sentido. Tenho admirado sempre essa grande e fecunda unidade romana que só se perfez com o imperio, unidade que, bem longe de se limitar ao mundo politico, abrangeu todas as fórmas da vida social, desde a litteratura e as artes até ao direito e á religião. Tenho sempre julgado, e julgo ainda, que no mundo romano principalmente é que estão firmadas as raizes da nossa civilisação; que tudo ou quasi tudo o que honra a nossa historia, e é seguro penhor da prosperidade que ambicionamos, vem, por derivação mais ou menos directa, da antiguidade classica; e que, por outra parte, os grandes vicios que nos corroem, os temerosos inimigos sociaes que nos ameaçam, procedem de uma origem bem diversa. Sem embargo, porém, nunca pude negar o mais fiel tributo de admiração e de sympathia aos heroes da liberdade e do direito, que sacrificaram espontaneamente, na batalha decisiva, a fortuna, a vida, alguns a propria honra.

Larga tem corrido a discussão ha perto de vinte seculos respeito á quéda da republica romana, e a ninguem foi dado ainda apurar a verdade de modo que lograsse convencer a todos. Sobre o ponto capital ha duas opiniões inconciliaveis, uma das quaes tem de ser seguida por quem de taes assumptos se occupa. Entendem uns que era inevitavel a quéda da republica, e por isso, qualquer que seja o conceito que formem de Julio Cesar, acham razões justificativas da sua intervenção nos negocios publicos. Filia-se nesta eschola o sr. D. Antonio da Costa. Outros, e com estes é que eu me associo, attribuem a Cesar a parte principal no grande crime da destruição da liberdade, e crêem que, se a fortuna de Roma tivesse feito d'esse homem um bom cidadão, a republica poderia ter subsistido.

Que o sr. D. Antonio pertence á primeira eschola prova-se com o seguinte trecho do seu livro:

«Porque é que succumbiu a republica romana? Pelo capricho de um ambicioso porventura? Como acreditar-o?

«Pois um homem, por mais eminente que seja, póde abalar uma instituição cimentada com solidez? Pois a reorganisação de um povo está á mercê de uma vontade exclusiva, ou depende de um complexo de causas, embrionarias no começo, viris quando se ligam, omnipotentes e invenciveis quando chega o momento? Um retrogrado habil retarda a realisação do progresso; um progressista ousado antecipa a conquista das idéas. E' só isto o que a lei dos acontecimentos concede ao homem. Superior ao homem está a humanidade, a grande razão das cousas, a que elle chama orgulhosamente sua, mas que por mais esforços que empregue lhe não é dado dominar. Imperantes rolam estupidos de pasmo pelos degraus de um throno que suppunham eterno; povos accor-

dam algemados ao aceno de um homem, que elles apunhalam para recuarem ainda mais; e o punhal não os salva, porque o mal não estava no homem, estava nelles. Que foi que regenerou a conspiração senatorial? Do dictador apunhalado surgiu um imperador em logar da republica virtuosa, que já não era senão o phantasma de uma recordação. Ao republicano Cesar succedeu o Cesar imperial.»

Apresenta-se, nestes periodos, com certa apparencia de verdade, uma proposição generica que não posso acceitar em toda a sua extensão. E' certo que a humanidade, ser permanente, tem uma esphera de acção muito mais ampla do que o individuo, de sua natureza transitorio e limitadissimo; mas d'aqui a concluir que o esforço individual exerce sempre uma influencia minima nos factos sociaes é grande a distancia, e não me parece que a philosophia e a historia abonem tal illação.

Ensina a philosophia, e mostra a historia, que a vida da humanidade é uma lucta incessante entre a liberdade e a fatalidade. A fatalidade é a condição inferior da natureza, a liberdade é o sublime attributo do homem. Por isso, devem os phenomenos sociaes ser estudados no ponto de vista da liberdade, não no ponto de vista da fatalidade. De outra fórma falseia-se a historia, contradiz-se a philosophia, e edifica-se necessariamente o erro.

Ora a doutrina do sr. D. Antonio da Costa leva-nos logicamente ao fatalismo em historia. Por mais largo abuso que se faça das palavras, não será possivel demonstrar que a humanidade tem uma consciencia propria, distincta da consciencia de todos os homens, que tem uma intelligencia sua, e portanto que procede livremente. Logo, tudo quanto se subtrahе á acção particular e intelligente do individuo, para o attribuir á acção anonyma e cega da humanidade sahe da esphera da liberdade para entrar nos dominios da fatalidade.

Estas coisas apparecem-me a mim sob um aspecto mais comprehensivel. A acção da humanidade, qual a revela a historia, é o resultado dos esforços particulares dos homens; mas a combinação das energias individuaes, umas com outras, no tempo e no espaço, dá logar a factos de ordem superior, que nos apparecem com um character particularmente generico, e dos quaes se póde dizer que são creações da humanidade. Não deve porém esquecer que todos os seus elementos resultam da acção singular dos individuos, restituindo-se assim a esta a primazia de que a pretende destituir a eschola fatalista.

O erro dos fatalistas procede, a meu ver, de olharem mais para os resultados do que para as acções particulares consideradas em si mesmas e no seu alcance virtual. Quem estuda os grandes phenomenos historicos, e os compara com o homem pequeno que somos, é naturalmente levado a negar que exista rela-

ção directa e sufficiente entre tal causa e tal effeito ; mas, se passar d'esse estudo ao exame profundo das forças individuaes, que tão inefficazes lhe pareciam á primeira vista, a sua opinião ha de modificar-se. A força de que dispõe o homem isolado é limitadissima, mas o homem social está em condições diversas. Succede, e não raro, que uma e muitas e milhares e milhões de vontades se aggregam a outra mais poderosa do que qualquer d'ellas, e se lhe subordinam, augmentando d'esta fórma prodigiosamente a força da sua acção. Eis como se formam essas grandes personalidades historicas que influem do modo mais decisivo na vida das sociedades. Que essa influencia seja sempre logica, que seja sempre benefica, não se póde demonstrar. Para que assim acontecesse era mister que a força estivesse sempre pelo lado do direito. Mas todos nós sabemos que os homens são susceptiveis de cahir em erro, que alguns desejam a iniquidade, e que esses muitas vezes prevalecem.

Por todas estas considerações rejeito em these a proposição do sr. D. Antonio da Costa, e, se a rejeito no sentido generico em que primeiro apparece, por não menos inaceitavel a tenho quando applicada ao exemplo por elle escolhido.

### III

Creio que um homem eminente póde abalar uma instituição cimentada com solidez, mas abstenho-me de discutir este ponto, porque estou disposto a reconhecer que a instituição romana não estava, no oitavo seculo, em taes circumstancias. Contesto porém que a decadencia da republica fosse tal como a pinta o sr. D. Antonio da Costa, e tenho a meu favor uma razão concludente. Uma instituição moribunda não inspira a ninguem o amor, a dedicação, a paixão do sacrificio, que a instituição romana soube inspirar, nos seus ultimos dias, aos milhares de cidadãos que succumbiram em sua defesa nos immensos campos de batalha de Pharsalia, de Thapsa, de Munda e de Philippos. Para se dar a vida pela manutenção de certa fórma politica é preciso que a essa fórma se ligue intimamente a idêa das duas supremas divindades do cidadão, a patria e a liberdade. Quando assim não é, quando as necessidades sociaes exigem imperiosamente uma evolução ou uma revolução, a fórma condemnada póde encontrar alguns fanaticos, póde suscitar alguns martyres, mas não consegue levantar em sua defesa um povo inteiro, sobretudo quando esse povo é o povo romano.

Poderão dizer-me que o povo romano estava com Cesar. Mas quem o disser engana-se. A populaça de Roma, sentina das na-

ções, os libertos, os estrangeiros ambiciosos de honras e direitos, os homens perdidos de todas as parcialidades, numa palavra, todos aquelles que podiam lucrar com a dominação de um só homem, formaram a devota cohorte pretoria de Cesar, e o terrivel exercito que destruiu todas as resistencias. Mas qual teria sido a acção d'estes elementos desconnexos, se lhes tivesse faltado o genio universal e a vontade poderosa d'esse homem extraordinario, que, ainda assim, esteve, por mais de uma vez, elle e os seus, a dois passos da ruina? De nenhum effeito, no tempo em que Cesar fez d'ella o que todos sabemos.

Nas sociedades antigas, e ainda, posto que em gráu menor, nas modernas, apparece o povo como uma entidade distincta da massa da nação. O povo romano era o grupo de homens da comunidade romana que tinha participação no governo da patria. Ora este grupo não abrangia, nem podia abranger, a totalidade dos membros da associação. Os verdadeiros cidadãos, e d'estes os melhores, essas grandes almas, com as quaes, após vinte seculos, convivemos ainda, cheios de admiração pelas suas raras virtudes e de compaixão pelo seu tragico destino, foram os inabalaveis defensores da liberdade e do direito. Se algum d'elles, Pompeu, por exemplo, póde com justiça ser taxado de ambicioso, a maior parte foram guiados unicamente pelos mais sanctos principios. Nem se comprehenderia o contrario. As esperanças que o character, os precedentes e os projectos de Cesar faziam conceber aos seus partidarios, não as podia inspirar a ninguem o feliz vencedor de Sertorio e de Mithridates, cuja incapacidade para as coisas grandes era naquelle tempo notoria. Não podia portanto deixar de ser differente o motivo que levou tantos homens illustres ao campo de Pompeu. Sem illusões ácerca da prohibidade politica do seu chefe, e portanto sempre de sobreaviso, entendiam que era dever seu prestar o necessario auxilio ao homem que os poderes legaes tinham escolhido para defensor da patria, e cujos projectos, quaesquer que fossem, não poderiam, ainda no caso da mais completa victoria, constituir um perigo nacional.

Os Pompeianos eram incontestavelmente a melhor parte da sociedade romana. A sua dedicacão mostra que a decadencia não era tão irreparavel como julga, com outros, o sr. D. Antonio da Costa. Quando uma sociedade conta no seu seio homens d'aquella ordem, e, de mais, quando essa sociedade acaba apenas de chegar ao primeiro periodo da virilidade sciéfica e litteraria, e já apparecem obras como o poema de Lucrecio, os *Commentarios*, o *Jugurtha*, a *Miloniana*, quando nas assembleias politicas rugem as *Catilinarias*, e no foro judicial as immortaes *Verrinas*, não é justo, não é philosophico affirmar que esses homens, esses cidadãos, esses poetas, esses oradores, estavam, pela natureza das coisas, irremissivelmente votados á escravidão.

Agora, como contraprova, indaguemos quem eram os amigos de Cesar. Amigos politicos, quero eu dizer, porque, segundo já observou o illustre auctor da *Historia romana em Roma*, Cesar nunca teve de outros. Quem eram esses partidarios que o acompanharam nas suas criminosas expedições, que colheram os fructos das suas victorias, e que lhe herdaram o poder? Apreciados em massa, já os designei; mas os individuos? Reuniu-se porventura a Cesar, antes de Pharsalia, algum cidadão justamente nomeado, cuja memoria merecesse escapar ao esquecimento, para attestar a justiça d'aquella causa? Nenhum, que eu saiba. Os Ciceros, os Catões, os Brutos, os Favonios, os Cassios, os Labienos, os Bibulos, os Marcellos, todos estavam no campo de Pompeu. Em redor de Cesar os personagens mais conspicuos são Antonio e Lepido, os homens do triumvirato e das proscricções; Curião, devasso elegante; Sallustio, historiador de genio, moralista hypocrita, concussionario descarado; Dolabella e Cornificio, perdidos como Curião, sem as suas distinctas qualidades; Celio finalmente, o mais eloquente, o mais culto e o mais ambicioso dos moços romanos, cujo espirito delicado não pôde supportar por muito tempo as ignominias da servidão, e que succumbiu obscuramente numa insensata tentativa de revolta, quando era capaz de exercer os mais elevados cargos da republica. Com estes, o banqueiro Balbo, o general Hirtius, epicureo practico, e outros cujo nome só os eruditos conhecem.

Comparem-se os dois grupos, e veja-se de que lado estavam os homens de bem. Mas não basta porventura esta consideração? Será preciso que uma razão superior sanctifique a causa dos adversarios de Cesar? Supponhamos que assim é. Quem nol-a vai indicar é o sr. D. Antonio da Costa.

Diz-nos elle, quando faz a enumeração dos partidos, que o partido tradicional personificado em Catão era o partido da legitimidade. Não lhe erra o nome. Mas que significa na sua intenção a palavra *legitimidade*? Sem duvida o mesmo que *direito*. Logo o partido de Catão era o partido do direito. Mais alto conceito ninguem d'elle poderia formar.

Mas, acrescenta o sr. D. Antonio, esse partido era o symbolo apenas do passado já impossivel. Não sei como se póde affirmar isto. Os partidos conservadores nunca padeceram em Roma da molestia que padecem os seus modernos successores; nunca preconisaram a immobilidade politica. O sr. D. Antonio sabe-o melhor do que eu. Os Romanos foram sempre essencialmente politicos, e, como a sua vida nacional interior foi uma lucta pegada de pretensões, de resistencias e de transacções, ninguem soube ainda tão bem como elles até que ponto se deve ir no caminho da reacção, e quando é necessario parar. O seu procedimento nessas pelejas memoraveis é a eterna admiração dos se-

culos. Os partidos conservadores transigiram, sempre que a transacção foi necessaria, isto é, sempre que as pretensões dos seus contrarios se apresentaram com manifesto character de justiça. Que o não fizessem de bom grado, bem se póde suppor; mas é certo que a cidade não teve nunca que deplorar as consequências da resistencia cega e absoluta.

Não ha fundamento para attribuir ao partido de Catão menos intelligencia das necessidades publicas e menos patriotismo do que aos antigos partidos conservadores. Catão era, não só uma consciencia altissima, mas um espirito muito perspicaz e muito esclarecido. Não é esta a idéa que geralmente se forma d'elle, mas é a verdadeira. Leia-se a sua vida em Plutarcho, leia-se a sua correspondencia em Cicero, releia-se o admiravel discurso que Sallustio lhe attribue no *Catilina*, e ter-se ha do seu character e do seu engenho uma noção exacta. Como havemos de suppor que elle pretendesse conservar o estado numa immobilitade impossivel?

A verdade é que Roma tinha pactuado sempre com as circumstancias e com as necessidades. Não muitos annos antes da revolução cesarea tinha-se dado um facto que comprova satisfactoriamente a minha asserção. A guerra social, motivada pela pretensão que tinham os Italiotas a entrar no gremio da cidade romana, decidiu-se duas vezes contra elles, já quando pelejaram contra Roma unida, já quando auxiliaram contra Sylla as partes Marianas. Ora o resultado da sua derrota foi nem mais nem menos do que obterem elles o que pretendiam. Assim procediam em Roma os partidos conservadores.

O sr. D. Antonio da Costa tem razão quando affirma que as circumstancias pediam que a fórma do governo de Roma se modificasse. Neste ponto estamos concordes. A fórma imaginada para a cidade latina, e applicada depois com tão maravilhosa industria ao governo de tantas e tão grandes nações, tinha cumprido os seus destinos. Mas, em quanto me não provarem que a modificação necessaria não podia realisar-se sem que percesse a liberdade, hei de conservar a firme crença de que os grandes republicanos luctaram por uma causa, não só justa e sagrada, mas digna do triumpho e capaz de o alcançar. Não nos deixemos deslumbrar pela victoria, e consideremos que homem era Cesar. Porque uma causa succumbiu ao esforço de um homem extraordinario, qual elle era, auxiliado por um instrumento admiravel, o exercito das Gallias e a legião innumeravel dos perdidos de Roma, e porque, morto o seu mais poderoso inimigo, não logrou melhor fortuna, já pelos obstaculos que primeiro lhe tinham sido contrarios, já pela consciencia da sua derrota anterior, não devemos concluir que essa causa estava irremediavelmente votada á perdição. Nos acontecimentos politicos, pequenissimos accidentes illu-

dem muitas vezes as mais seguras previsões e as mais generosas esperanças. Se as dimensões do nariz de Cleopatra foram, segundo dizia Pascal, um facto de primeira ordem nos destinos do mundo, que influencia não devia exercer, numa epocha de profunda perturbação social, o genio de Cesar?

Portanto, nem a revolução cesarea era uma necessidade incontrastavel, nem a humilhação do partido republicano por Augusto prova a importancia d'esse partido. Sem homens baldada será a resistencia. Ora os republicanos convictos acabaram ás mãos dos oppressores da sua patria nessas sublimes jornadas que immortalisaram o seu nome, e foi sobre os seus cadaveres que se fundou o edificio do imperio. A geração nova, criada sem o exemplo da liberdade, depressa aprendeu a dobrar o collo á tyrannia que se lhe apresentava com as prestigiosas apparencias da paz, da boa administração e da gloria do nome romano; mas ainda assim era tão pura e tão viva a chamma patriotica que ardia no peito dos vencidos, que um dos seus raios divinos foi abraçar, nos tempos do despotismo, o coração de Thraseas e a intelligencia de Tacito. Sob o tyrannico jugo de Nero e no benefico principado de Trajano, as consciencias rectas protestaram sempre. Que mais é preciso para justificar a causa que se decidiu em Philippos? Perante a historia os vencidos são os vencedores.

#### IV

Pareceu-me conveniente insistir nos prolegomenos do livro do sr. D. Antonio da Costa, attenta a sua importancia. No ponto capital, dissentimos, elle e eu, radicalmente; e, coisa singular, ao passo que o sr. D. Antonio, acceitando a monarchia absoluta como uma necessidade, julga o estado do povo romano dos seculos em que ella dominou com um rigor despiedado, eu, que estou muito longe de admittir as doutrinas fatalistas, inclino-me á indulgencia, e, muitas vezes, quando estudo esses tempos, sinto-me possuido de admiração. E' facil proferir a palavra *decadencia*, mas o sr. D. Antonio ha de conceder-me que uma decadencia que leva quinze seculos a destruir um estado é uma decadencia respeitavel e muito digna de que se lhe dê outro nome. Ora, se a chronologia não engana, a batalha de Philippos foi pelejada antes do nascimento de Christo, e a tomada de Constantinopla pelos Turcos tem a data de 1453. Nesses quinze seculos revoltos, o imperio romano edificou, pelas armas, pelas lettras, pelo direito e pela religião, uma obra admiravel, a maior de quantas a historia commemora. Os monumentos e os vestigios d'essa criação, o *Corpus Juris*, a Igreja victoriosa, a heresia vencida, o Pan-

theon, o Colyseu e Sancta-Sophia, os Germanos civilizados, os Hunos destruidos, a barbaria oriental repellida pelas heroicas muralhas de Constantinopla durante o periodo angustioso dos progressos do islamismo, os modernos iniciados nos maravilhosos exemplos da arte e da litteratura classica, e sobretudo essas augustas creaturas, que são a eterna honra e a ineffavel consolação da humanidade, Antonino, Marco Aurelio, Theodosio, S. Ambrosio, S. Jeronymo, Paula, S. Severino, Boecio e João Comneno, attestam gloriosamente o que ella foi e o que lhe devemos. Portanto, e será esta a conclusão, persisto em crer que os homens do ultimo tempo da republica eram dignos de viver livres, e, como não posso duvidar dos beneficios da liberdade, tenho para mim que, por muito grandes que fossem os serviços que o imperio romano prestou, maiores teria prestado a republica universal. Sem preocupação alguma ácerca das formas de governo, procurando sómente, quando estudo estas coisas, onde está a legitimidade, furto-me sempre com o mais escrupuloso cuidado ás conclusões da eschola historica fatalista, cujos principios são adoptados pelo sr. D. Antonio na sua theoria da queda da republica romana; e creio que o distincto escriptor, se attentar bem nas consequencias naturaes d'esses principios, ha de sentir por elles a repugnancia que merecem. A verdade historica não póde ser contraria á verdade moral.

Não me levem a mal os amigos litterarios do sr. D. Antonio da Costa a liberdade e a franqueza com que apresento a minha opinião. Entre os amigos desconhecidos estou eu tambem. Mas a critica não póde ser condescendente sem contrariar a sua propria natureza. A sinceridade do louvor prova-se com a isenção da censura. Se o livro do sr. D. Antonio não dêsse logar a reparos, escusado era este artigo. Para cartaz basta o nome do auctor. Mas, por isso mesmo que o livro tem grande merito, cumpre apreciar-o rigorosamente. O sr. D. Antonio não precisa de ser animado; não é escriptor bisonho que se arrufe com as rudezas da critica, nem espirito auctoritario que se irrite com a contradicção. Os seus livros revelam-n'o muito liberal e muito cortez. Ora, como eu só tracto aqui das opiniões e dos juizos do escriptor, sem trazer o homem á estacada da critica, espero que as minhas duvidas lhe hão de parecer uma prova de que tenho o seu livro na maior consideração, e de que desejo associar-me, quanto em mim cabe, ao grande pensamento que lh'o inspirou, forcejando por chegar á verdade num ponto essencial em que as suas razões estão longe de me parecer concludentes.

LUIZ GARRIDO.

## A INDIA ANTIGA

### INTRODUÇÃO

A applicação do methodo critico ás sciencias historicas veio encaminhar as investigações dos sabios, e destruir muitas convicções, que, sobre a antiguidade, e ainda sobre a edade média, o tempo havia robustecido.

Os grandes eruditos de outras eras sabiam muito, mas julgavam pouco. Um juizo claro discrimina monumentos authenticos e monumentos apocryphos; compara as tradições e os factos de cada epocha; remonta ao exame esculpulo das mais afastadas origens; separa dos dominios da lenda as regiões da historia, e regeita os testemunhos que não hajam deixado a poeira das tradições no cadinho de um seguro criterio. Estas operações constituem a critica historica, e a critica historica é muito nova ainda para que d'ella tivessem conhecimento os historiadores antigos. A' mingua de monumentos, epigraphicos ou figurados, e á mingua de noções sobre a moderna anthropologia e sobre a philologia comparada, acceitavam narrações sem lhes avaliar as origens, encaravam de uma só face os phenomenos da historia, tomavam a apparencia pela realidade, desdenhavam o estudo da indole e costumes de cada povo, sacrificavam os sentimentos e as crenças alheias ás crenças e aos sentimentos da sua seita ou classe; dominados pela auctoridade de chronistas anteriores, subjugados pelo imperio da escolastica ou da theologia, prescindiam do exame critico dos factos que narravam, e aviltavam ou engrandeciam o que um povo ou uma facção desejava aviltado ou engrandecido.

A historia imparcial, severa, moral, a historia-ciencia não existia no passado. Os grandes assassinos e devastadores, que se chamavam Cesar e Alexandre, eram glorificados porque foram felizes; Attila e Tamerlan foram, no conceito da historia, monstros séquiosos de sangue porque foram vencidos, e porque, com suas hordas indisciplinadas, nunca fundaram solidamente imperios.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Jacolliot, *La Bible dans l'Inde*, Paris, 1873, pag. 69.

Em Herodoto e Thucydedes, Livio e Tacito, Eusebio e Bossuet, Brito e Mariana, difficilmente se encontrarão os predicados do verdadeiro historiador critico. Os tres seculos ultimos prenunciam apenas a grande aurora da critica historica. A Renascença começa a desvelar-nos a antiguidade; a Reforma prepara a liberdade do exame; Descartes cria o *Methodo*; Sismondi representa no seculo XVIII a escola *revolucionaria* da historia; Guizot funda a escola *evolucionaria*; Saint-Simon e Chateaubriand resuscitam a ideologia de Locke; mas, ao expirar do seculo passado, já o braço potente de Schlegel tinha lançado as bases á philosophia da historia, legando aos sabios que nos são contemporaneos a continuação do soberbo edificio.

O problema das origens era uma questão secundaria para as velhas escolas historicas. Quando muito, acostavam-se a uma dada cosmogonia religiosa, e com ella prendiam os factos pre-historicos da vida social dos povos.

Hoje, o problema das origens é o ponto de attracção, para onde convergem as maiores intelligencias do nosso tempo. Diferentes processos, reciprocamente auxiliares, se empregam na solução do grandioso problema. Por um lado, a philosophia natural, estudando as epochas geologicas do globo, e procurando marcar no quadrante dos seculos as edades da terra e dos seres que a tem povoado; por outro lado, a archeologia monumental, avaliando e comparando os phenomenos da passada actividade humana; e por outro lado ainda, a philologia, levantando-se á altura de uma sciencia prestantissima, e grupando em familias os idiomas do globo: todas estas sciencias, como porta-luz da critica historica, acclaram os remotissimos horisontes da primitiva vida dos povos, e deixam caminhar atravez do passado o espirito do observador.

Antes mesmo da solução final do problema, todos os olhos estão fixos no extremo oriente, como se de lá tenha de surgir o portentoso Edipo que ha de vencer a implacavel Esphinge. *Ex oriente lux.*

No sentir commum dos naturalistas, philologos e orientalistas contemporaneos, a India é o berço da humanidade, das religiões e das civilisações, *the womb of the world*. Nas suas elevadas planuras desabrocharam as primeiras sociedades humanas: na sua lingua, nos seus monumentos, nas suas instituições descobre-se o fio de Ariadna que nos guia no labyrintho da mais remota das civilisações.<sup>1</sup>

A India não tem historiadores; mas as obras da litteratura indo-sanskrita denunciam a prodigiosa actividade da raça aryana em os dias da sua grandeza, e traduzem-nos o culto e as reli-

<sup>1</sup> Alf. Maury, *Histoire universelle des religions*. Paris, 1853, tom. 4.º, pag. 37.

giões da mais remota antiguidade. Nunca na historia da humanidade uma mesma fórma social, religiosa e ethnologica atravessou tantos seculos de esplendor e grandeza.

Segundo aquella lei economica — toda a civilisação tem por ponto de partida as partes elevadas do globo,<sup>1</sup> — a raça aryana, e consequentemente as primeiras sociedades humanas, deviam de florescer desde o ponto mais elevado da terra, as montanhas do Himalaya, até ao oceano indico, desde a corrente do Brahmaputra até ás cordilheiras Soleymans e ao rio Indus.

Se perguntarmos quando alvoreceu o genio indo-sanskrito, e quando do seio das florestas indianas se expandiu a enorme civilisação que é hoje o espanto de quantos a estudam em seus venerandos monumentos, não achamos por em quanto resposta infalível na chronologia dos hindus. O que é positivo é que a India possuia um alphabeto regular, quando ainda os outros povos que primaram em civilisação se regulavam por hieroglicos e symbolos; o que é positivo é que, muitos seculos antes das epopeias homericas, já na India se decoravam os cantos epicos do *Râmâyana* e do *Mahâbhârata*, e que na India passaram muitas gerações de prophetas e cantores sagrados, das quaes a mais recente precedeu ainda os tempos obscuros de Orpheu e Lino; o que é positivo é que as leis de Manú já floresciaam entre os hindus, quando ellas assomaram ás orlas da Phrygia e de Creta, sob a sancção dos nomes de Minos e Manes;<sup>2</sup> o que é positivo ainda é que, quando a espada de Alexandre invadiu as sagradas florestas indianas, quando a Grecia era ainda criança, a India era já velha, e entrava já no periodo da sua decadencia.

A peninsula indiana, apezar da sua extensão, que pode equiparar-se á da Europa, não incluindo a Russia, e se bem que, nos tempos historicos, a vemos retalhada em pequenos estados independentes, devia no emtanto formar primitivamente um grande imperio. Fornece-nos as provas d'isto o *Râmâyana*. As constituições e as leis são as mesmas para todos os povos da peninsula indiana, — dil-o o poema de Valmiki. Esta uniformidade, e a uniformidade que ainda hoje vemos na religião e na organisação social do brahmanismo, deixa-nos crer na primitiva unidade politica de todas as povoações hinduas.

A natureza, encerrando aquella vasta região entre o Thibet e o oceano, entre o Brahmaputra e o Indus, havia favorecido a sua unidade, e dificultado as invasões extranhas. Essas condições naturaes explicam em parte o socego e a paz com que medraram

<sup>1</sup> Du Mesnil-Marigny, *Histoire de l'économie politique des anciens peuples*, tom. 1.º, pag. 44.

<sup>2</sup> F. Lanoye, *L'Inde contemporaine*, Paris, 1858, pag. viii; Jacolliot, *La Bible dans l'Inde, vie de Iezeus Christna*, Paris, 1873, pag. 63.

e floresceram as instituições indianas, antes da conquista de Alexandre Magno.

Depois das invasões occidentaes, que se realisaram no sentido inverso das primitivas emigrações aryanas, a India dominada pelo seu espirito de independencia, nada recebeu das civilisações extranhas, e afundou-se heroicamente na corrente que a invadia e assolava. Quando em fins do seculo VII da nossa era os musulmanos estenderam as suas conquistas até ás fronteiras da India, já esta lhes não podia offerecer uma resistencia duradoira; e quando, em 1024, o turcomano Mahmud, sultão de Ghusni, se apossou de Kachemira, Pundjab e Gudjerate, era facillima a victoria, porque os invasores encontravam, — em vez de guerreiros, — ascetas e crentes que abandonavam os seus palacios de mármore, e os seus templos suberbos, refugiando-se nos pagodes subterraneos, ou curvando a cabeça diante dos ferros homicidas.

Mas a India não morreu. Tomemos na mão os *Védas*, o *Râmâyana*, o *Mahâbhârata*, os *Purânas*, e o código de Manú, e tanto bastará para reconstruirmos a extincta civilisação da India antiga.

Esta reconstrucção deve assentar-se no conhecimento da indole e tendencia dos povos hindus. O homem, subjugado por aquella poderosissima natureza indiana, é uma intelligencia escrava, debaixo de uma tyrannia fatal: é uma pobre criança, fraca e dependente, ao seio de sua mãe que lhe cõa nos labios um leite mais inebriante que nutritivo, e que o cêrca de uma atmospha tépida, impregnada de activos aromas; a sua força, a sua vida, o seu pensamento, succumbem á omnipotencia da natureza.<sup>1</sup> A natureza indiana é essencialmente fecunda e exuberante de vida. A figueira sagrada inclina os seus braços, mergulha-se na terra, multiplica as vergontas, e reproduz-se de pilares em pilares, de arcobotantes em arcobotantes, até que uma só arvore produz uma floresta inteira. O sandalo e o ébano levantam-se a alturas desmedidas, e a canna do paiz é o bambu de sessenta pés de altura. O rhinoceronte, a serpente, o crocodilo e o tigre denunciam na força e corpulencia o poder de uma natureza, que reproduz a sua exuberancia e a sua magnificencia na cosmogonia e na liturgia dos brahmanes. A chronologia brahmanica mede os tempos por milhões de seculos: cada anno de Brahma corresponde a tres milhares e alguns centos de milhões de annos humanos. As montanhas transformam-se em templos: crescem as florestas debaixo das arcadas, e ás vezes por baixo das cornijas passam rios e despenham-se catadupas, como acontece nos magnificos templos de Ellora. Na theologia indiana, os deuses luctam com monstros maiores que os continentes. A propria divindade, que tivera o

<sup>1</sup> Michelet, *Introduction à l'histoire universelle*, Bruxelles, 1835, pag. 9.

monotheismo por ponto de partida, não pôde deixar de expandir-se com a natureza indiana: fraccionou-se no polytheismo, revelou-se aos homens em multiplicadas incarnações e feitos assombrosos, e vemol-a constituir a tão intrincada como deslumbrante mythologia epica do *Mahâbhârata*.

A esta opulencia e grandeza reune-se o bello em amplexo estreito.— Através de uma atmosphera embalsamada, perpassam as aragens, cantando na folhagem dos pandaes, e os riachos murmuram suavemente, beijando as raizes do figueiral umbroso. Nas formosissimas veigas do Delhi, ao lado da tão conhecida rosa-branca, ergue-se o sindrimal, cujas flores desabrocham ás quatro horas da tarde, perfumam as noites indianas, e cerram-se ás quatro horas da manhã; o tschambaga, que o indio põe nos seus enfeites; o nyctantho, a flor querida com que a indiana perfuma os cabellos antes de se deitar; a binhonia, o pandanu e o tamarindo, arvores que seduzem por seu luxuoso colorido; o sandalo e o ébano, arvores altissimas, e mais aromaticas que a rosa-branca do Delhi.

Este amplexo da grandeza com a belleza no mundo physico derrama nas creações artisticas e intellectuaes da velha India um luxo de imaginação, que nos obriga a estudar, dentro do mesmo quadro, os productos da sensibilidade e os productos da intelligencia, emmoldurado pelos esplendores do genio poetico e antropomorphico de uma raça nascente. Por isso, fallando da India, dizia conceituosamente um joven orientalista, que a morte surprehendeu prematuramente em meio de labores profundissimos: — É o paiz da poesia e da algebra, dos contos maravilhosos e dos systemas de metaphysica, das bailadeiras e dos penitentes.<sup>1</sup>—

O naturalismo, reflectido na alma indiana pelo espectaculo sublime de uma natureza virgem, opulenta e bella, vemol-o, já descorado e frouxo, nos demais povos da raça indo-europea. O imperio fatal da natureza, o authropomorphismo, que dá fórma e vida a todos os phenomenos segundo as leis que presidem ao avorecer de uma poderosa imaginação, não passou da India. O que passou dos povos hindus para todas as regiões, onde as emigrações aryanas levantaram uma tenda ou cavaram uma leira, foi o reflexo das theogonias, da jurisprudencia, da litteratura, dos usos e costumes, e do idioma sanskrito.

Não cabe em nosso plano a demonstração das emigrações aryanas. Demonstrou-as a philologia,<sup>2</sup> e está-o demonstrando com factos positivos a philosophia natural.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> J. J. Ampère, *La science et les lettres en orient*, Paris, 1865, pag. 395.

<sup>2</sup> Max Müller, *A history of ancient sanskrit literature; Essais sur l'histoire des religions*, trad. Harris; Burnouf, *Introduction à l'histoire du bouddhisme*; Garcin de Tassy, *Histoire de la littérature hindoui et hindoustani*; etc.

<sup>3</sup> Corrêa Barata, *Origens anthropologicas da Europa*, pag. 45 e seg.

— Aceitando as demonstrações da emigração aryana, por um duplo motivo nos importa conhecer a litteratura e as instituições da India antiga:— por um lado os idiomas da raça latina, assim como o persa, o slavo, os teutonicos, e o grego, derivam da grande familia aryana; <sup>1</sup> interessa-nos pois particularmente conhecer as origens mais remotas da nossa lingua, da nossa litteratura e das nossas instituições. Por outro lado, interessa geralmente esse conhecimento, não só a orientalistas, senão também a historiadores, philosophos e theologos, pelo dever que lhes corre de nunca perder de vista as fontes primitivas dos estudos a que se consagram. Ora, o mais auctorisado orientalista e philologo contemporaneo exprime-se assim: — «Atrevo-me a afirmar sem receio de contestação, — não existe um só documento que remonte a um periodo mais primitivo, ou, se assim posso falar, mais infantil na historia do homem, do que o periodo a que remonta o *Véda*.<sup>2</sup>»

Se nos é dado, já hoje, estudar a humanidade na sua infancia, compulsemos os venerandos monumentos da antiguidade indiana, e desentranhemos das ruinas do passado as riquezas que os séculos impiedosamente sotterraram.

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

<sup>1</sup> A philologia moderna agrupa em tres grandes familias todos os idiomas do globo: a aryana, a semítica e a classe turanica. Vej. Max Müller, *Essais sur l'histoire des religions*, trad. Harris, pag. 29.

<sup>2</sup> Müller, *Essais cit.*, pag. 5.

| <i>Pag.</i> | <i>Linh.</i> | <i>Erros</i>                   | <i>Emendas</i>                                                                               |
|-------------|--------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19          | 16           | $q - x = a$                    | $q - x = a$                                                                                  |
| 23          | 2            | da de $\varphi$                | da de $\Phi$                                                                                 |
| 25          | 13           | $x - \frac{2}{p}$              | $x - \frac{z}{p}$                                                                            |
| .           | .            | $\frac{2}{p^2}$                | $\frac{z}{p^2}$                                                                              |
| 26          | 2            | a equação (5)                  | a equação (7)                                                                                |
| .           | 3            | pag. 6                         | pag. 17                                                                                      |
| .           | 5            | á fórma de (5)                 | á fórma de (7)                                                                               |
| .           | 8            | $c = \varphi(a, b)$            | $c = \Phi(a, b)$                                                                             |
| .           | 20           | $c = \varphi(\psi_2, \psi_3)$  | $c = \Phi(\psi_2, \psi_3)$                                                                   |
| 27          | 3            | o integral $dz = p dx + q dy$  | o integral de $dz = p dx + q dy$                                                             |
| 29          | 6            | (5), da primeira, por exemplo, | (6), da terceira (pag. 24), por exemplo, e designando por $a$ a constante arbitraria — $c$ , |

| Exemplos                                                   | Formas                          | Formas | Formas |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|--------|
| $y - x = a$                                                | $y - x = a$                     | 10     | 10     |
| da de $\phi$                                               | da de $\phi$                    | 2      | 28     |
| $x - \frac{1}{x}$                                          | $x - \frac{1}{x}$               | 13     | 25     |
| $\frac{1}{x}$                                              | $\frac{1}{x}$                   |        |        |
| $\frac{1}{x^2}$                                            | $\frac{1}{x^2}$                 |        |        |
| (7) equação a                                              | (6) equação a                   | 2      | 26     |
| pag. 11                                                    | pag. 6                          | 36     |        |
| A forma de (7)                                             | A forma de (6)                  | 3      |        |
| $\phi = \phi(u, v)$                                        | $\phi = \phi(u, v)$             | 2      |        |
| $\phi = \phi(\psi, \psi)$                                  | $\phi = \phi(\psi, \psi)$       | 20     |        |
| A integral de $dx = f(x) \cdot dy$                         | A integral $dx = f(x) \cdot dy$ | 3      | 21     |
| (8) da terceira (pag. 24) por exemplo e designando por $a$ | A primeira por exemplo          | 3      | 22     |
| constante arbitrária $- c$                                 |                                 |        |        |

## PUBLICAÇÕES RECENTES

### **Julio de Vilhena:**

As raças historicas da peninsula iberica e a sua influencia no direito portuguez. Coimbra — Imprensa da Universidade, 1873, 8.º, 1 vol.

Preço..... 500

### **Candido de Figueiredo:**

A liberdade de industria, nas suas relações com a economia politica e com a historia da civilisação. Porto, 1872, 8.º, 1 vol. Preço....

300

## REDACTORES

Antonio Candido de Figueiredo.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Coutinho Garrido.

# O INSTITUTO

## REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

XVII ANNO — JUNHO DE 1873

SEGUNDA SERIE — N.º 2

COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

20  
55  
50  
22  
17  
57

## SUMMARIO

|                                                                                                       | Pag. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| VASOS LACRYMATORIOS — por M. Cortez.....                                                              | 49   |
| DEMONSTRAÇÃO ELEMENTAR — por S. P.....                                                                | 57   |
| BOA NOVA LITTERARIA — por A. A. da Fonseca Pinto ....                                                 | 60   |
| AMORES D'UM VISIONARIO — por Bernardino Pinheiro.....                                                 | 62   |
| APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA GRAVURA EM PORTU-<br>GAL — por José de Saldanha Oliveira e Sousa..... | 75   |
| INSTITUTO DE COIMBRA — Sessão de 5 de junho de 1873 —<br>por Augusto Mendes Simões de Castro.....     | 80   |
| BIBLIOGRAPHIA — obras offerecidas ao <i>Instituto</i> — por V. e C.                                   | 84   |
| EXTRACTO DOS SUMMARIOS DOS PERIODICOS LITTERARIOS<br>EXTRANGEIROS.....                                | 95   |

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros.....                  | 1\$500 |
| Numero avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto.

## VASOS LACRYMATORIOS

É frequente encontrar nos monumentos funerarios romanos, descobertos na Italia,<sup>1</sup> na França,<sup>2</sup> na Hispanha,<sup>3</sup> na Mauritania,<sup>4</sup> emfim, em todos os paizes, onde se tem procedido a explorações archeologicas, pequenos vasos de vidro ou de barro, a que geralmente se dá o nome de *lacrymatorios*, porque durante muitos annos se julgou serem destinados a conter lagrimas, mas que hoje por uma completa reversão na critica archeologica se creê terem tido uma destinação muito outra, e deverem ser muito diversamente denominados.

Examinemos até que ponto será justa esta reacção.

A archeologia tem nos nossos dias feito tam extraordinarios progressos, tem-se aproximado tanto das sciencias exactas pela certeza das suas inducções, pela clareza da sua critica, pelo extraordinario alcance dos seus corollarios, que os mais modestos trabalhos, embora não consigam, como os da ultima sessão archeologica da *Sorbonne*,<sup>5</sup> rasgar as profundas trevas que obscurecem a historia, têm comtudo o seu valor e a sua utilidade, sendo incentivos para bons e pensados escriptos.

De todos os ramos da archeologia, o que mais poderosamente tem auxiliado a historia, é sem duvida a *archeologia funeraria*, que, ao mesmo tempo que illumina os melancolicos monumentos do seu estudo, projecta os clarões da sua critica a distancias extra-

<sup>1</sup> Francois Deseine, *L'ancienne Rome... avec toutes ses magnificences et ses delices*. Leid, 1713, 4 v. 16.º, (tom. III, liv. VII, cap. IV, p. 927).

<sup>2</sup> Montfaucon, *L'antiquité expliquée*. Paris, 1722, 10 v. f., (liv. III, cap. VII, p. 116).

<sup>3</sup> Viterbo, *Elucidario*. Lisboa, 1798-9, 2 v. f. (vb. *Alcobaza*).

<sup>4</sup> Azema de Montgravier, *Lettre à M. Hase de 19 de nov. de 1843*, (na *Revue de bibliographie de Miller et Aubenas*, 1844, tom. V, p. 47; e no *Spectateur militaire*, setembro 1843, p. 662).

<sup>5</sup> *Encyclopédie méthodique*. Paris, 1790, 5 v. 4.º (*Antiquités*, tom. III, part. II, vb. *lacrimatoire*); Bourassé, *Dictionnaire de archéologie sacrée*. Petit-Mont-rouge, 1863, 2 v. 4.º, (tom. II, col. 270); Bouillet, *Diction. univers. des scienc.* Paris, 1872, 8.º, (vb. *lacrymatoire*).

<sup>6</sup> *Journ. Offic. de la Républ. Franc.*, 1873, (n.º 123, p. 2953).

ordinarias, e sobre assumptos, que aliás pareceriam ser-lhe de todo extranhos. Abundam os exemplos.

O estudo da arte christã no XIII seculo tornou-se facil com a descoberta do mausoleu do bispo Radulpho, soterrado havia seculos numa capellinha de *Carcassonne*.<sup>7</sup> Das inscrições sepulchraes, descobertas em *Volterra*, a critica deduziu o conhecimento dos usos e costumes etruscos;<sup>8</sup> e, dando razão ás narrativas poeticas, a certeza de que a civilisação dos troianos se unia na origem com a dos primeiros habitantes do *Latium*.<sup>9</sup>

As descobertas feitas no vasto cemiterio romano de *Ratisbonne* concorreram efficazmente para desfazer muitas duvidas dos archeologos ácerca da industria dos espelhos de vidro entre os Romanos.<sup>10</sup>

Os tumulos de *Lachdar* no Oran ajudaram poderosamente a dissipar a penumbra que obscurecia a historia dos primitivos povos da *Mauritania Cesarea*, e a restituir-lhe a importancia que o desdem romano lhes havia roubado.<sup>11</sup>

Foram ainda os monumentos funerarios, descobertos no *Mahr-Ouassel*, que habilitaram Bourguignat, comparando estes monumentos com outros evidentemente analogos de *Abury* do *Mississippi* e do *Ohio*, a admittir que uma mesma raça povoou estas vastas regiões, quando, talvez, ainda as não separasse o Atlantico, e a resolver d'esta forma, outros problemas de philologia, que aliás pareceriam insoluveis.<sup>12</sup>

Emfim, para não alongarmos mais estes exemplos, os utensilios, se assim lhes podemos chamar, funerarios ha pouco descobertos na *Siberia*, colligidos pelo engenheiro russo Kapatine, e descriptos pelo professor Desor no *Jornal de Genebra* vem confirmar a conjectura de que outr'ora uma poderosa e civilisada nação, a dos *Tschoudes* talvez, estendeu o seu dominio por toda a *Siberia* até os confins da Europa.<sup>13</sup>

Considerada a morte por todos como uma suprema realidade, ou porque o facto se imponha naturalmente á attenção do homem, ou porque as tradições das primitivas civilisações, da egypto

<sup>7</sup> *Mémoires de la société archéologique du midi de la France*. Toulouse, 1840, 4.º (Mémoire de M.<sup>r</sup> Cros).

<sup>8</sup> Janssen, *Musei Lugduno-Batavi Inscriptiones Etruscae*. Lugduni-Batavorum, 1840, 4.º

<sup>9</sup> Schlie, *Die Darstellungen der Troischen Sagenkreises auf etruskischen Aschenkisten beschrieben und nach den poetischen Quellen untersucht*. Stuttgart, 1868, 8.º

<sup>10</sup> *Journ. Offic. de la Républ. Franc.* cit. h. not. 6, (n.º 136, p. 3176).

<sup>11</sup> *Lettre de Azéma de Montgravier a M.<sup>r</sup> Hase* (em fev. de 1844 e publicada na *Revue de Bibliographie* de Miller et Aubenas, fev. 1844, p. 182).

<sup>12</sup> Bourguignat, *Souvenirs d'une exploration scientifique dans le nord de l'Afrique*. Paris, 1868, 4.º

<sup>13</sup> *Journ. Offic. de la Républ. Franc.* cit. (n.º 148, p. 3484).

peia por exemplo,<sup>14</sup> nelle façam começar a vida ulterior, que o homem instinctivamente deseja;<sup>15</sup> por esta ou outra causa, é certo que os monumentos funerarios dão testemunho sincero da vida social, embora colorido na imaginosa opulencia das crenças da epocha, quer revistam a forma rude e simples do *dolmen*,<sup>16</sup> quer a grosseiramente emblematica dos *tumuli*, de *Tripoli* e do *Mississipi*,<sup>17</sup> quer as pomposas dos monumentos funebres de Mausolo<sup>18</sup> ou de Adriano.<sup>19</sup>

Assim, não admira que a historia receba tanta luz d'esta fonte, quando tanta recebe de coisas simplesmente curiosas ou insignificantes.<sup>20</sup>

D'esta fórma, quem quizer tractar a fundo a questão do destino dos pequenos vasos, de que fallámos, terá de se preparar com vasta leitura não só dos livros especiaes, mas ainda d'outros, onde se tractam assumptos, na apparencia escusados, mas na realidade indispensaveis.

Teria, pois, de estudar os ritos e ceremonias funebres dos romanos e dos povos que os precederam;<sup>21</sup> haveria de examinar não

<sup>14</sup> Jonnés defende a opinião de que o Egypto fôra o berço da civilização d'onde a raça *Cuhsita* a diffundi pelo velho mundo. Jonnés, *L'Océan des anciens et les peuples préhistoriques*. Paris, 1873, 8.º

<sup>15</sup> Herder, *Wie die alten den tod gebildet*. (*Sämmtliche Werke*. Tubinge, 1805-20, 45 v. 8.º, nas *Zerstreute Blätter*); Lessing, *Wie die alten den tod gebildet haben* (nos *Sämmtliche Schriften*. Leipzig, 1853-57, 13 v. 8.º, tom. iv).

<sup>16</sup> Hartshorne, sabio archeologo inglez, muito conhecido pelos seus trabalhos de historia e de archeologia, considera as pedras druidicas ou *dolmens* como tumulos ou monumentos funerarios; Hartshorne, *Salopia antiqua, or an Enquiry from personal survey into the druidical military, and other early remains in Shropshire and the north Welsh borders...* London, 1841, 8.º, (introduc.).

<sup>17</sup> Bourguignat cit. h. not. 12.

<sup>18</sup> É sabido que o monumento funerario, levantado a este rei da Caria, e que passava, no dizer de Plinio (hist. nat. xxxvi, 4, 9) por uma das sete maravilhas do mundo; deu o nome de *mausoleus* a todos os monumentos sepulchraes pomposos.

<sup>19</sup> É o actual castello de S. Angelo. Vid. Labacco, *libro dell'architettura*. Roma, 1558, que o descreve como seria originariamente.

<sup>20</sup> Siryam de prova de quanto esclarecem a historia das artes a descoberta em Pompeia de simples pinturas aparentemente insignificantes. Vid. a memoria de Avelino, archeologo italiano, lida em 1840 na academia Escolanese e publicada depois no anno seguinte em Napoles com o titulo de *Osservazioni sopra alcune iscrizioni e disegni graffiti sulle mura di Pompei*.

<sup>21</sup> Woeiriot, *Pinax iconicus antiquorum ac variorum in sepulturis rituum*. Lugduni, 1556, 4.º; Porcacchi, *Funerali antichi di diversi popoli et nationi*. Venetia, 1574, 4.º; Guichard, *Funérailles et diverses manières d'ensevelir des Romains, Grecs et autres nations*. Lyon, 1581, 4.º; Guénébauld, *Le reveil de Chyndonax, prince des Vacies, druides celtiques Dijonois. Avec la sainteté, religion, et diversité de cérémonies observées aux anciennes sépultures*. Dijon, 1621, 4.º; Kirchmann, *De funeribus romanis libri iv*. Lugduni-Batav.,

só como os antigos construíam os sepulchros, como os preparavam para receber os restos mortaes,<sup>22</sup> mas especialmente como os romanos praticavam:<sup>23</sup> e para completar este estudo ver-se-hia obrigado a remontar aos gregos,<sup>24</sup> aos hebreus até,<sup>25</sup> e aos etruscos,<sup>26</sup> d'onde os romanos por ventura, receberam muitos dos seus usos funebres.

Examinaria tambem para não confundir os d'estes com os d'aquelles como os povos autoctones, os celtas talvez, nas regiões, depois subjugadas pelos romanos, usaram de construir os seus

-1672, 12.º; Muret, *Cérémonies funèbres de toutes les nations*. Paris, 1679, 12.º; Piazza, *Necrologia... sacri riti e ceremonie... né funerali di morti*. Roma, 1711, 4.º; Roth, *Recherches sur la manière de inhumer des anciens à l'occasion des tombeaux de Civaux en Poitou*. Poitiers, 1738, 12.º; Meursius, *Opera omnia*. Florentiae, 1741-63, 12 v. f. (de funere); Feydeau, *Histoire des usages funèbres et des sépultures des peuples anciens*. Paris, 1858, 3 v. 4.º; Levy, *Le deuil et les cérémonies funèbres chez les israelites*. Paris, 1873, 8.º (public. nos *Archiv. israelitas*).

<sup>22</sup> Pouillet, *Traité des tombes et des sépultures*. Paris, 1612, 8.º; Bellori, *Veterum sepulchra*. Roma, 1728; Bartolo, *Gli antichi sepolcri ovvero mausolei romani ed etruschi*. Roma, 1768; *Picturae antiquae cryptarum romanorum et sepulchri*. Romae, 1738, f.; Quensted, *De sepulchris veterum*, 1760; Olivier, *Sépulture des anciens*. Marseille, 1771, 12.º; Piranesi, *Vasi, candelabri, cippi, sarcophagi, tripodi, lucernae ed ornamenti antichi*. Roma, 1778, 2 v. f.; Moses, *Collection of ancient vases, altars, paterae, tripods, candelabra, sarcophagi from various museums engrav.* London, 1814, f.; Daly, *Specimens de tombeaux*. Paris, 1864.

<sup>23</sup> Bartolo. Vid. h. not. 22; Millin, *Description des tombeaux, qui ont été découverts à Pompeia l'an de 1812*. Naples, 1813, 4.º; *Description des tombeaux de Canova*. Paris, 1819, f.; Dorow, *Opfer Stätten und Grabhügel der Germaner und Römer am Rhein*. Wiesbaden, 1819-20, 4.º; Wagner, *De insignioribus quae adhuc exstant, veterum romanorum monumentis sepulchralibus commentationes*. Marburg, 1825-28, 4.º; Olfers, *Über ein merkwürdiges Grab bei Cumae und die in demselben enthaltenden Bildwerke* (nos *Schriften der Berlin. Akad.*, 1830); Knapp, *Osservazioni generali su imonumenti sepulchrali di Vulcia e su alcuni altri della medesima specie* (nos *annal. dell' Instituto di corrisp. archeol.*, tom. iv, 1832); Visconti, *Antichi monumenti sepulchrali, scoperti nel ducato di Ceri*. Roma, 1836, f.; Canina, *Descrizione di Cere antica*. Roma, 1838, f.; Jaumann, *Colonia sulmocene*. Stuttgart et Tubingue, 1840, 4.º; Vermiglioli, *Il sepolcro de Volumni*. Perugia, 1840; Heider, *Die romanische Kirche zu schöngräbern in niederösterreich*. Wienn, 1855, 4.º; Troyon, *Description des tombeaux de Bel-Air*. Cheseaux sur Lausanne, 1856, 4.º

<sup>24</sup> Stackelberg, *Die Gräber der Hellenen, in Bildwerken und Vasengemälden*. Berlin, 1835-37, f.; Mauduit, *Découvertes dans la Troade*. Paris et Londres, 1840, 4.º (Part. III e Pièces Justificatives); Pervagnolii, *Das Familienmahl auf altgriechischen Grabsteinen*. Leipzig, 1873, 8.º

<sup>25</sup> Quaresmius, *Elucidatio terrae sanctae historica...* Antuerpiae, 1639, 2 v. f., (tom. II, cap. 4.º e 5.º); Nicolaus, *De sepulchris hebreorum*. Lugdun. Batav., 1706, 4.º; Geramb, *Pèlerinage à Jérusalem et au mont Sinaï en 1831-33*. Paris, 1840, 3 v. 12.º, (tom. I, lettr. 25.ª).

<sup>26</sup> Uhden, *Über die todtenkisten der alten etrusken*, (nos *Schrift. der Berlin. Akad.*); Wagner, Vid. h. not. 23; Cavedoni, *Sovra un sepolcreto etrusco scoperto nella Collina Modenese*. Modena, 1842, 8.º

monumentos funerarios; <sup>27</sup> e, conhecendo além d'isso a intima ligação, que as idéas religiosas mantêm com os monumentos sepulchraes, compararia os romanos com os christãos em Roma e fóra de Roma, estudando-os não só em geral, <sup>28</sup> mas também nas catacumbas <sup>29</sup> e nos cemiterios dos primeiros seculos do christianismo. <sup>30</sup>

Comprovaria depois a verdade das conclusões, a que fosse levado, comparando as descripções dos monumentos funerarios encontrados na Allemanha, <sup>31</sup> na Prussia, <sup>32</sup> na Belgica, <sup>33</sup> na França, <sup>34</sup>

<sup>27</sup> Ring, *Notice sur les tombes celtiques de la Souabe et de l'Allemanie*. Gand, 1840, 8.º; Griffi, *Monumenti di cera antica spiegati colle osservanze del culto di Mitra*. Roma, 1841, f.; Azema. Vid. h. not. 4; Perthes, *De l'industrie primitive* (instrumentos e inscripções antigas descobertas em 1837 a 1846 nas sepulturas celticas dos terrenos diluvianos) Paris, 1846, 8.º (*Mem. lida na Socied. de Emulaç. em 1843, 44, 45 e 46*); Jewitt, *Grave-mounds and their contents* (Archeologia funeraria dos periodos celtico, romano, bretão e anglo-saxão) London, 1870, 8.º

<sup>28</sup> Allegranza, *De sepulchris christianis in aedibus sacris*. Mediolan, 1773, 4.º; Cochet, *Quelques particularités relatives à la sépulture chrétienne au moyen-âge*. Paris, 1860 (publ. na *Rev. Chrétienne*); *Archéologie chrétienne et sépulchrale*. Caen, 1872, 4.º (publ. nas *Mém. de la sociét. des antiquair. de Normandie*).

<sup>29</sup> Bosio, *Roma sotteranea*. Roma, 1632, f.; Aringhi, *Roma subterranea, in quo post Bosium J. Severannum et celebres alios scriptores, antiqua christianorum caemeteria illustrantur*. Romae, 1651, 2 v. f.; Artaud, *Voyage des les Catacombes de Rome*. Paris, 1810, 8.º; Rochette, *Tableau des Catacombes de Rome*. Paris, 1837-38, 8.º; Bellermann, *Über die ältesten Chr. begräbniss stätten und besonders die katakomben zu Neapel*. Berlin, 1838, 8.º; Perret *Catacombes de Rome*. Paris, 1852, f.; Gaume, *Les trois Romes* (jornal da viagem na Ital.). Paris, 1857, 4 v., 8.º; Richemont, *Archeologie chrétienne. Les nouvelles études sur les catacombes romaines*. Paris, 1869, 8.º; Northcote e Brownlow, *Roma sotteranea, or some account of the Roman Catacombs, especially of the cemetery of San Callisto*. (Resumo das explorações de Rossi). London, 1869, 8.º Ha também uma v. franc. de Paul Allard. Paris, 1872, 8.º; Storch, *Die Katakomben von Wien*. Wien, 1869; Rossi, *Archeologie chrétienne. Les nouvelles études sur les catacombes romaines*. Paris, 1870, 8.º; Walter, *Les Catacombes de Rome et la doctrine catholique*. Paris, 1872, 12.º

<sup>30</sup> Buonaroti, *Osservazioni sopra alcuni frammenti de vasi antichi di vetro, ornati di figure, trovati ne cimiteri di Roma*. Firenze, 1716, 4.º; Boddetti, *Osservazioni sopra i cimeteri di SS. Martiri, ed antichi christiani di Roma...* Roma, 1720, f.; Marangoni, *Appendix de coemeterio SS. Thrasonis et Saturnini*. Roma, 1740; Cochet, *La Normandie souterraine, ou notices sur des cimetières romains et des cimetières francs*. Rouen, 1854, 8.º; Gozzadini, *Di ulteriori scoperte nell'antica necropoli a Marzabotto nel Bolognese*. Bologna, 1870, f.; Cournault, *Sépultures du cimetière mérovingien de Liverdun*. Nancy, 1872, 8.º

<sup>31</sup> Dorow, Vid. h. not. 23.

<sup>32</sup> Lais, *De tumulis et urnis sepulchralibus in Prussia*. Regiomonti, 1724, 4.º

<sup>33</sup> Helbig, *Récueil des monuments funéraires, dalles sépulchrales et pierres votives les plus remarquables de la Belgique, depuis les temps les plus reculés jusqu'à nos jours*. Liège, 1859, 4.º

<sup>34</sup> Assy, *Les sépultures nationales* (mem. lida no Instituto de França em 7 Ventose do an. vii); Jolimont, *Les mausolées français*. Paris, 1821, 4.º

e na propria Inglaterra,<sup>35</sup> sem falar nos da Italia com aquell'outras dos tumulos especiaes actualmente conhecidos de Childerico,<sup>36</sup> de Mausolo,<sup>37</sup> da Familia Augusta,<sup>38</sup> de Memnon,<sup>39</sup> dos Tarquinius,<sup>40</sup> de Porsenna,<sup>41</sup> de Mycerino,<sup>42</sup> d'Almés,<sup>43</sup> de S. Dizier,<sup>44</sup> de Aaron,<sup>45</sup> de Q. Sulpicio,<sup>46</sup> de S. Pedro,<sup>47</sup> etc.

Os proprios ornatos sepulchraes,<sup>48</sup> a epigraphia tumular,<sup>49</sup> como

Deville, *Tombeaux de la Cathédrale de Rouen*. Rouen, 1837, 8.º; Chaix, *Essais sur les monuments antiques et du Moyen-âge du département de Vaucluse*. Avignon, 1840, 8.º

<sup>35</sup> Gough, *Sepulchral monument in Great Britain*. London 1786, f.; Steuart, *A description of some ancient monuments...* London, 1843, f.

<sup>36</sup> Chiffletus, *Anastasis Childericii, francorum regis, sive thesaurus sepulchralis*. Antuerpiae, 1655, 4.º; Cochet, *Le tombeau de Childeric I, roi des Francs, restitué à l'aide de l'archéologie et des découvertes récentes faites en France, en Belgique en Suisse, en Allemagne et en Angleterre*. Dieppe, 1859, 8.º

<sup>37</sup> Caylus, *Dissertation sur le tombeau de Mausole* (nas memoir. de l'Academ. des Inscript. et Belles Lettres, tom. xxvi); Roessler, *Le tombeau de Mausole*. Paris, 1869, 8.º

<sup>38</sup> Gorio, *Monumentum, sive columbarium libertorum et servorum Liviae Augustae et Caesarum* (descoberto na via Appia). Florentiae, 1727, f.; Bianchini, *Camera ed iscrizioni sepolcrali di liberti della casa di Augusto*. Roma, 1727, f.

<sup>39</sup> Jakob, *Über den Gräber des Memnon*. München, 1811, 4.º

<sup>40</sup> Avvolta, *Rapporto intorno le tombe di Tarquinia* (nos Annali dell' Instituto di corrisp. archeol., tom. 1); Fossati, *Rapporto intorno le tombe di Tarquinii e di Vulcia* (nos Annali dell' Institut. di corrisp. archeol., tom. 1.)

<sup>41</sup> Letronne, *Sur le tombeau de Porsenna. Lettre à M. de Panofka* (nos Annali dell' Institut. di corrisp. archeol., tom. 1); Luynes, *Sur la restitution du tombeau de Porsenna par Quincy* (nos Annali dell' Instituto di corrisp. archeol., tom. 1.)

<sup>42</sup> Lenormant, *Eclaircissements sur le cercueil du roi Memphite Mycerinus*. Paris, 1839, 4.º

<sup>43</sup> Rougé, *Mémoire sur l'inscription du tombeau d'Almés*. Paris, 1851, 8.º (e um grande numero de excellentes artigos na *Rev. archeol.*)

<sup>44</sup> Barthélemy, *Tombeau de S. Dizier*. Paris, 1858.

<sup>45</sup> Bertou, *Le mont Hor, le tombeau d'Aaron, Cadés*. Paris, 1860, 8.º

<sup>46</sup> Ciofi, *Lectio inscriptionum in sepulchro Q. Sulpicii Maximi ad Portam Salariam iterum vindicata*. Roma, 1872, 8.º

<sup>47</sup> Walz e Frey, *Die Grabdenkmäler von S. Peter und Nonnburg zu Salzburg von 1235-1600*. Salzburg, 1872, 8.º

<sup>48</sup> Bottari, *Sculture e pitture sacre estratte dai cimenterii di Roma*. Roma, 1734-54, f.; Cabot, *Stucchi figurati esistenti in un antico sepulchro fuori delle mura di Roma*. Roma, 1795; Britton, *Eugravings of the most remarkable sepulchral brasses in Norfolk with historical and descriptive accounts*. Yarmouth, 1813, 4.º; Waring, *Stone monuments, tumuli, and ornaments of remote ages*. London, 1872, 4.º

<sup>49</sup> Lupi, *Dissertatio et animadversiones ad nuper inventum severi martyris epitaphium*. Paris, 1734; Allegrauza, *Vid. h. not. 28*; Inghirami, *De alcuni toli sepolcrali* (nos Annali dell' Institut. di corrisp. archeol., 1832, 4.º); Canina, *Descrizione di Cere antica, e in particolare del monumento sepolcrale scoperto nelle anno 1832*. Roma, 1838, f.; Devillers, *Inscriptions sépulcrales de la ville de Mons*. Mons, 1858; Van-den-Eynde, *Choix de descriptions et monuments*

praticamente se verá no decurso d'este breve trabalho, a propria ceramica<sup>50</sup> e, em fim, o estudo peculiar dos varios objectos que se tem encontrado nos sepulchros<sup>51</sup> seriam tambem elemento indispensavel, a que teria de socorrer-se, para assentar uma auctorizada resolução ao problema de que tractamos.

D'este modo, vê-se que, sem fallarmos das grandes obras de archeologia, que a cada passo teriam de ser consultadas,<sup>52</sup> e dos artigos notaveis, que sobre a especialidade têm sido publicados nos jornaes de archeologia, italianos, francezes, inglezes e alle-

*funéraires de la ville de Malines et de ses environs*. Malines, 1858, f.; Biraghi, *Lé epitafio di Sant'Irene vergine, composto dal fratello S. Damaso Papa*. Milano, 1869, 8.º; Rossi, *Inscriptiones Christianae urbis Romae septimo saeculo anteriores*. Romae, 1857-1861, 4.º; *La Roma sotterranea cristiana*. Roma, 1868, 4.º; Causich, *A collection of curious and interesting Epitaphs in the ancient Church of S. Pancras, Middlesex*. London, 1868, 8.º; Geusler, *Die thebanischen tafeln stündlicher Sternaufgänge aus den Gräbern der Könige Ramses VI und Ramses IX für die 24 halbmonatlichen Epochen des Jahres 1262-61 vor Christe*. Leipzig, 1872, 4.º; Martin-Daussigny et Guimet, *Étude sur la dedicace des tombeaux gallo-romains*. Lyon, 1873, 8.º (nas *Memoir. de la societ. litt. de Lyon*). P. IX, n.º 1560.

<sup>50</sup> Cestertingius, *Dissertatio historica de urnis sepulchralis et armis lapideis veterum cactorum*. Marburgi Cactorum, 1714, 4.º; Cochet, *Archéologie céramique sépulcrale, ou l'art de classer les sépultures anciennes à l'aide de céramique*. Paris, 1860, 4.º

<sup>51</sup> Bellori, *Le medesime antiche lucerne sepolcrali, figurate, raccolte dalle cave sotterranee e grotte di Roma*. Roma, 1729, f.; Chasteigner, *Essai sur les lanternes des morts*. Paris, 1750, 8.º; Millin, *Antiquités nationales, ou recueils de monuments pour servir à l'histoire générale et particulière de l'Empire françois tels que tombeaux, inscriptions, statues, vitraux, fresques, etc.* Paris, 1790-94, 4 vol., 4.º; Moses, *Vid. h. not. 22*; Tambroni, *Intorno l'urne funerarie*. (nas *Atti dell'acad. archeol. Rom.*, tom. II). Olfers, *Vid. h. not. 23*.

<sup>52</sup> Aringhi, *Vid. h. not. 29*; Kircherius, *Romani collegii societ. Jesu museum celeberrimum*. Amstellod., 1678, f.; Ciampini, *Vetera monumentae*. Romae, 1690, 3 vol., f.; Graevius, *Thesaurus antiquitatum romanorum*. Lugd-Batav., 1694-99, 12 vol., f.; *Thesaurus antiquitatum et historiarum Italiae*. Lugd-Batav. 1704, 30 v., f.; *Thesaurus antiquitatum Siciliae*. Lugdun. Batav. 1723, 15 v. f.; Gronovius, *Thesaurus antiquitatum*. Lugd-Batav., 1697, 13 v., f.; Corradini, *Vetus Latium profanum et sacrum*. Rom., 1704, 11 vol., f.; Gruterus, *Inscriptiones antiquae*. Amstelod., 1707, 4 v., f.; Pitiscus, *Lexicon antiquitatum romanorum*. Leovardid, 1713, 2 vol., f.; Sallengre, *Novus thesaurus antiquitatum romanorum*. Hagae-Coruit, 1716, 3 v., f.; Baxter, *Glossarium antiquitatum romanorum*. Lond., 1731, 8.º; Moutfaucon, *L'antiquité expliquée*. Paris, 1722, 20 v., f.; Polenus, *In romanas et graecas Graevii et Gronovii antiquitates*. Venet., 1737, 5 v., f.; Meursius, *Opera*. Florentiae, 1741, 12 v., f.; Rossinus, *Antiquitatum romanorum Corpus*. Amstel., 1743, 4.º; Causeus de la Chausse, *Museum romanum*. Roma, 1746, 2 vol. f.; Barbault, *Monuments de Rome ancienne*. Roma, 1761, f.; *Recueil de divers monuments anciens répandus en plusieurs endroits de l'Italie*. Roma, 1770, f.; Caylius, *Recueil des antiquités*. Paris, 1761, 6 v., 4.º; Barral, *Dictionnaire des antiquités romaines*. Paris, 1766; .... *Antiquités étrusques grecques et romaines tirées du cabinet de Mr. Hamilton*. Napl., 1766, 2 v., f.; Sauvagère, *Recueil des antiquités dans les Gaules*. Paris, 1774, 4.º; Furgault, *Dictionnaire d'anti-*

mães, a leitura e o trabalho de critica e comparação, que este assumpto demanda para ser resolvido seriamente, é immenso. Tal não pôde ser a pretensão das poucas linhas, que vão seguir, e que unicamente offerecemos á sabia consideração dos nossos collegas na secção como um modesto tentamen de critica archeologica.

(Continúa).

M. CORTEZ.

quités. Paris, 1824, 8.º; Nutall, *A classical and archaeological dictionary...* London, 1840, 8.º; Batissier, *Éléments d'archéologie nationale...* Paris, 1843, 12.º; Richi, *Dictionnaire des antiquités...* Paris, 1861, 8.º (v. franc.); .... *Dictionnaire archéologique de la Gaule*. Paris, 1868 (incompl.).  
... *Annales archéologiques; Bibliothèque de l'École des Chartes; Revue archéologique; Archeologische Zeitung; Zeitschrift für aegyptische Sprache und alterthums-Kunde; Bulletina dell' Instituto di corrispondenza archeologica; Bulletino di archeologia christiana; Periodico de numismatica e sfragistica per la Storia de Italia, etc.*

SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

Demonstração elementar

DAS LEIS DO MOVIMENTO UNIFORMEMENTE VARIADO

A falta de conhecimentos de calculo infinitesimal, previos ao estudo das leis do movimento uniformemente variado, acha-se supprida, em alguns livros de Physica, por demonstrações, nas quaes ou se suppõem a unidade de tempo infinitamente pequena, ou se empregam modos differentes de medir as forças, sem verificar antes a sua equivalencia.

Parece-nos que não será inutil a seguinte modificação, que propomos.

I Medida da acceleração

1. Considere-se a unidade de tempo dividida em  $n$  intervallos extremamente pequenos, no principio de cada um dos quaes se suppõem que a força acceleratriz imprime a um ponto material movel uma impulsão constante.

Seja  $\alpha$  o espaço que cada impulsão repetida d'esta força faz percorrer uniformemente ao movel. Os espaços percorridos nos  $n$  intervallos successivos da primeira unidade de tempo serão:

$$a, 2a, 3a, \dots, na;$$

e o espaço total percorrido nella será a somma dos termos d'esta progressão arithmetica:

$$e = \frac{n(n+1)a}{2}$$

2. A força acceleratriz imprime no movel, a cada impulsão, uma velocidade  $v$ , que lhe faria percorrer o espaço  $na$  em uma

unidade de tempo, isto é,  $v = na$ ; e por isso a velocidade resultante das  $n + 1$  impulsões impressas até o fim da unidade de tempo será

$$V = (n + 1)v = (n + 1)na :$$

o que substituído na expressão de  $e$  dá

$$V = 2e.$$

Por tanto a velocidade do movel no fim da primeira unidade de tempo equivalerá ao dobro do espaço por elle percorrido nessa unidade: e tanto valerá tomar uma como outra d'aquellas quantidades para medida da aceleração  $g$ ; isto é, será

$$g = V = 2e.$$

## II Lei das velocidades

3. Como a velocidade adquirida no fim de cada unidade de tempo ha de ser do mesmo modo  $g$ , as velocidades totaes no fim das unidades 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, .....  $t^a$  serão  $g, 2g, 3g, \dots, tg$ .

Assim  $u = gt$ .

## III Lei dos espaços

4. Os espaços corridos durante cada uma das unidades de tempo 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, .....  $t^a$  serão  $e, e + V, e + 2V, \dots, e + (t - 1)V$ , ou  $e, e + 2e, e + 3e, \dots, e + (t - 1)2e$ ; e o espaço total  $E$  será a somma dos termos d'esta progressão arithmetica:

$$E = \frac{[2e + (t - 1) \cdot 2e] \cdot t}{2} = et^2,$$

ou  $E = \frac{1}{2}gt^2$ .

5. Estas leis extendem-se ao caso de ser  $t$  fraccionario, do modo seguinte:

Medindo o tempo por uma unidade  $i$  vezes menor, de sorte que seja  $ti = \theta$  inteiro, e chamando  $g'$  o valor de  $g$  correspondente a essa nova unidade, serão

$$u' = g'\theta, \quad E = \frac{1}{2} g'\theta^2.$$

Porém, mudando  $n$  em  $\frac{n}{i}$ , é

$$g' = \left(\frac{n}{i} + 1\right) \cdot \frac{n}{i} \cdot a = g \cdot \frac{\left(\frac{n}{i} + 1\right) \frac{n}{i}}{(n+1)na} = \frac{g}{i^2} \cdot \frac{n+i}{n+1}$$

que, por ser  $n$  infinitamente grande, tem por limite  $g' = \frac{g}{i^2}$ :

logo

$$u' = g \frac{t}{i}, \quad E = \frac{1}{2} g t^2.$$

E como a velocidade  $u'$  é medida pelo espaço percorrido uniformemente, desde o fim do tempo  $t$ , em uma unidade de tempo  $i$  vezes menor que aquella a que se refere a velocidade  $u$ , teremos ainda

$$u = i u' = g t, \quad E = \frac{1}{2} g t^2.$$

S. P.

## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### BOA NOVA LITTERARIA

O romance é uma das feições mais importantes e caracteristicas da litteratura. Se a litteratura é o verbo do homem, a sua manifestação mais esplendida, o romance é indubitavelmente a parte mais distincta da litteratura. E por isso que é a mais distincta é tambem a mais difficil. E sobre tudo é difficillimo o romance historico, que exige com o estudo do coração do homem o estudo da sociedade, isto é, pede sensibilidade profunda para o primeiro, e criterio apurado para o segundo estudo.

Difficil e laborioso, o encargo das letras requer sempre a par com o ingenho applicação que o desenvolva. Ingenho rico e estudo aturado, para que se converta o agrado das flores na utilidade dos fructos, ou, inda melhor, para que da intima união dos dois resulte o bello-perfeito, que é o desespero dos mestres e a maravilha da arte. O romancista que não possuir estes dotes pode mudar de rumo, que não o creou a natureza para trilhar estes caminhos.

*Amores d'um visionario* se intitula um romance historico do nosso consocio, o sr. Bernardino Pinheiro, que ha de vir a lume muito brevemente, e de que apresentamos como amostra um capitulo, que é o segundo do primeiro tomo.

Seguimos assim o exemplo de outros jornaes, que deram extractos de romances historicos de abalisados auctores antes que fossem conhecidos pela publicidade. No *Panorama* se leram primeiro admiraveis fragmentos do *Monge de Cistér*, na *Revista Universal Lisbonense* outros do *Eurico*, e na *Semana* alguns primorosos capitulos da *Mocidade de D. João v*. E ainda ha poucos dias numa das folhas diarias de Lisboa se lia com maximo interesse um episodio do *Conde soberano de Castella*.

Bernardino Pinheiro escreveu já *Arzilla e Sombras e Luz*, dos quaes romances o primeiro é um quadro do reinado de D. Afonso v, e ainda de D. João II, e o segundo reflecte as glorias e manchas do governo do rei *venturoso*. *Amores d'um visionario* é o terceiro romance, terceiro no numero e na chronologia, porque abrange a epocha do filho de el-rei D. Manuel.

O primeiro é romance cavalleiroso, como era o character do

monarcha *africano*; e, alem de cavalleiroso, todo elle gentileza e graça. Este capitulo é um idylio, aquelle uma epopêa, e por todos trasborda a poesia, e de todas as paginas ressumbra um intimo sentimento — o amor da patria.

O segundo, que é mais conhecido, não é talvez tão bello como o primeiro. As *sombras* são carregadas, e a *luz* não parece a mais brilhante d'aquelle famoso cyclo de descobertas e conquistas. Mas assim devia ser. A decadencia do reino principiou então, e foi-se gradualmente desenvolvendo. Quando Filippe II poz o pé sobre o collo d'esta generosa nação, achava-se ella asphyxiada e acorrentada, e foi D. Manuel quem inscientemente principiou a sua ruina. A gloria tambem nos embriaga, e parece que a taça das grandezas desvairou a monarchia. Os fumos da vaidade toldaram-lhe o lume da razão, e o sceptro livre do Mestre d'Aviz tornou-se um pouco pesado nas mãos do duque de Beja. O romance, como photographia d'este reinado, apresenta-se nos ora lugubre ora grandioso, e sempre agitado e vago como as ondas travessas d'um mar irrequieto.

O terceiro romance falla da Inquisição e do Jesuitismo, os dois flagellos de D. João III. O capitulo que segue é uma synthese do romance todo, e vale mais para a sua explicação do que quanto poderemos expender. Digam de si essas formosas paginas, que revelam os dotes que já indicámos como essenciaes para o bom romancista. Ellas provam bem que o movimento litterario da nação não afrouxa, mas progride, dilata-se, aperfeiçoa-se. Em boa hora e para bem nos seja a todos tão excellente livro, e honremo-nos de adornar as paginas do *Instituto* com esta *boa nova litteraria*.

A. A. DA FONSECA PINTO.

sentimento — o amor da patria.

O segundo que é mais conhecido, não é talvez tão bello como o primeiro. A terceira e a quarta partes do livro são de mais a mais oprimidas.

brilhante d'apelle famoso cyclo de descobertas e conquistas. Mas assim devia ser. A decadencia do reino principiou então, e foi-se gradualmente desenvolvendo.

Quando Filipe II poz o pé sobre o collo d'esta generosa nação, achava-se ella esphixada e acor-

rentada, e foi D. Manoel quem incontinentemente principiou a sua ruina. A gloria tambem se perdeu.

grandes devarios a monarchia. Os tempos da vaidade tolde-

tam-lhe o lume da razão, e o sceptro livre de flastre d'Aviz tor-

cega.

Amores d'um visionario

II

O CAMARIM D'EL-REI

Ao começar da tarde d'esse mesmo dia, num camarim parti-

cular dos aposentos d'el-rei nos paços da Ribeira, conversavam

com animação D. João III e o seu secretario, Pedro d'Alcaçova.

Maravilhava a camara pelo bom gosto e magnificencia.

Forrava as paredes a mais fina seda da China, de fundo branco,

bordada a matiz com imaginosos desenhos dos mais variegados e

vivos coloridos.

Nas portas de sandalo odorifero de Timor, levantavam-se relevos

de marfim, abertos com pasmoso engenho pelos mais esmerados

artistas do oriente.

Entre ricos espelhos de Veneza e admiraveis panoplias dos ar-

meiros de Milão e Toledo, pendiam dois quadros de Raphael e

dois da grande eschola nacional do tempo, todos de assumpto re-

ligioso, e que extasiavam não só pela perfeição da pintura, como

pelo trabalho e riqueza das molduragens, feitas na Rua Nova

com prata do Japão, perolas de Kalekar e rubis do Pegu.

Era o tecto de charão dourado, e cobriam o pavimento pelles

de leões caçados em Arzilla.

Ricas prateleiras, forradas de velludo e guarnecidas de talha

dourada, vergavam ao peso de vasos do Japão e da China, de

amphoras, de estatuetas de marmore, de lindas aves empalhadas

da America e de objectos primorosos de prata cinzelada.

Convidavam ao repouso vastas ottomanas de setim bordado a

matiz e franjadas d'ouro.

No centro da sala havia um grande bufete, coberto de velludo

verde claro recamado de prata; e em cima codices do mais fino

pergaminho com illuminuras preciosas, livros impressos das mo-

dernas officinas de Moguncia, Roma e Lisboa, e um sem numero

de papeis avulsos, quasi tudo correspondencias da India, da curia

e da côrte imperial de Carlos v.

No topo da meza, entre duas grandes janellas que olhavam o

Tejo e mostravam, por sobre os mastros de mil navios, as praias

de Cacilhas, da Margueira e do Alfeite, — ostentava-se uma grande cadeira, levantada sobre esphinges, e cujo espaldar de velludo e ouro rematava em corôa real a meio da architrave, sustentada por cariatides perfeitissimas; tudo dourado e marchetado de madreperola e coral.

Neste regio assento recostava-se D. João III.

El-rei contava então quarenta e sete annos. Era nutrido, robusto e de mediana estatura; o rosto alvo e corado; os olhos entre verdes e azues, vivos e com certa tranquillidade e majestade que diziam bem com o seu officio de rei. Desenhava-se-lhe sobre o olho direito uma cicatriz de quêda que o tivera por morto aos doze annos. Usava o cabello curto, a barba crescida, e o trajo custoso e apurado, mas sempre de estofos e talho á portugueza. Tinha aos hombros uma capa franzida, cahindo sobre um pellote de seda entretecida de prata, com mangas trançadas e golpeado em setim azul; calção de seda preta com largos rufos; meias; e sapatos curtos de orelhas recortadas que lhe subiam pelos tornezellos. Cobria-lhe a cabeça uma gorra de velludo roxo de duas voltas, ornada com um firmal de brilhantes.

Havia no aspecto do rei um ar bondoso de majestade e franqueza, que infundia respeito e attrahia os corações; contradizia porém o seu character muitas vezes pertinaz, não poucas vingativo, e, ao mesmo tempo, ardiloso e fraco.

Era D. João III qual a sua epocha: visto á superficie, ao primeiro aspecto, sem maior reparo, tudo nelle, como na vasta monarchia portugueza do seu tempo, se nos antolhava magnificante, poderoso, brilhante; examinado porém de espaço, no interior, encontrava-se a pobreza, o enfraquecimento, o sombrio.

O outro rei de Portugal, rei na penumbra, sem a purpura da realza, nem o sceptro do mando, mas rei de facto pela intelligencia e actividade, rei verdadeiro, porque nas suas mãos encerrava o governo do reino, — é aquelle homem que, perto de D. João, está sentado n'um tamborete razo; com os olhos vivissimos; nariz largo, respirando ambição; beiços finos de ardiloso; testa ampla, onde tumultua o pensamento, avincada por duas rugas verticaes, em que se lê a energia e a acção constante e prompta. É — o conde da Idanha, Pedro d'Alcaçova Carneiro, que succedeu a seu pae no cargo de secretario do rei, como D. João succedera no throno a D. Manuel.

Não tem cincoenta annos ainda: veste singelamente, e furta-se ás honras e ao brilho da côrte. Apesar de nobre e titular, jámais disputou com os fidalgos as preeminencias e os distinctivos da vaidade que tanto os seduzem; — conserva-se na sombra, com apparencia humilde, contentando-se de dirigir todos os negocios da governação, de ser a suprema cabeça d'este vasto imperio que se dilata por todas as quatro partes do mundo conhecido. —

Nesta obscuridade, que a historia ainda não illuminou sufficientemente, estava a sua força; por isso não tinha, qual João das Regras, um rival poderoso, nem um partido adverso, como Sebastião José de Carvalho.

D. João III e Pedro d'Alcaçova completavam-se mutuamente; os seus retratos ahi ficam apenas esboçados de leve; o livro todo lhes avivará os traços, desenhará as sombras, terminará a pintura; junctos são a personificação e o symbolo da sua epocha; merecem pois um estudo attento.

Estavam, como dissemos, practicando sobre assumpto que muito os interessava.

— Vossa alteza, — dizia o secretario, — sabe o que no principio de maio se passou em Azamor. O governador, D. Fernando de Noronha, mandou prender um dos mercenarios castelhanos por uma falta grave; amotinaram-se todas as companhias de soldadesca, recrutadas na Andaluzia. Eram quasi mil homens; davam vivas ao seu imperador, morras aos nossos capitães; e foram ao carcere soltar o compatriota e mais quatro criminosos portuguezes. Não se aquietaram com isto; continuavam a grita, redobravam o tumulto, e ameaçavam arriar a nossa bandeira e arvorar a de Castella, acclamando Carlos V.

— Perros! era degolal-os a todos!... mas sei isso pela carta do doutor Simões Martins.

— Ha porém uma particularidade que vossa alteza ignora ainda.

— Pois continue.

— O governador, no meio de tão grande tumulto, achava-se na esplanada, armado, a cavallo, com os nossos cavalleiros e soldados fieis. Conservava o maior sangue frio e estava decidido a morrer, defendendo a praça que vossa alteza lhe dera a guardar. Nem o resultado da luta podia ser outro: — eram os amotinados dez vezes mais numerosos do que os leaes. Então approximou-se d'elle um individuo portuguez, mas chegado havia poucos dias á praça e que ninguem conhecia, e disse-lhe em segredo: — «Mandae tocar os sinos a rebate e disparar a artilharia da fortaleza, simulando que estão mouros no campo; correi lá, e vereis que o receio do perigo commum ha de aquietar a todos.»

«Como vossa alteza sabe, foi isto o que se fez, conseguindo D. Fernando pacificar os tumultuosos e reservando-lhes para mais opportuna occasião o merecido castigo.

— Julguei que a lembrança partira de Noronha.

— Foi d'elle o valor de a aceitar, e a ousadia e coragem de a pôr em execução.

— E quem era o desconhecido?

— Ouça vossa alteza as noticias chegadas hoje.

— Veio algum navio?

— O galeão de Lopo Soares.

— Bom soldado e bom catholico; mas dizei as novas.

— Têm provado pessimamente as tropas mercenarias; é mal que já vem da antiguidade, e de que Azamor nos dá agora um novo e bem triste exemplo.

— Que succedeu mais?

— Poucos dias depois da ultima carta que vossa alteza recebeu, os motins e assuadas dos castelhanos continuaram na praça. Pelo seu numero já se reputavam senhores de tudo, e não havia ter mão nelles. Vossa alteza lembra-se de que o ultimo emprestimo, contrahido em Flandres, apezar do subido premio, começado em abril, só acabou de se negociar nos fins de julho; por isso não podémos remetter dinheiro para Africa senão mui tarde, e, quando o soldo dos castelhanos se devia pagar em Azamor, achava-se D. Fernando sem dinheiro. Requeriam os estrangeiros a sua paga, dissimulava o capitão, e inventava razões para adiar de dia para dia o cumprimento do exigido. Com a tardança exaltaram-se os animos dos mercenarios, e romperam por fim em excessos de força. Foram ao castello, armados e em grandes clamores. Pedem com sobrançeria o pret, e ameaçam saquear a cidade se lhes tardar o dinheiro.

— Maldictos!... e o que fez D. Fernando?

— A insurreição era completa, a turba estava no maior exaspero; os moradores tremiam de serem d'um instante para outro inteiramente roubados, as mulheres choravam em grita; D. Fernando de Noronha chamou o individuo que a primeira vez o aconselhara com tão aguda perspicacia; conferenciou largamente com elle; e por fim pediu aos levantados prazo, fixou dia para o pagamento do soldo, e, dizendo que mandaria vir dinheiro de Mazagão, serenou o tumulto.

— Ainda bem! mas quem é esse homem?

— Permitta-me vossa alteza que eu prosiga, segundo a ordem dos acontecimentos.

— Prosegui.

— Escreveu D. Fernando ao capitão de Mazagão, Luiz de Loureiro, expondo-lhe o succedido e apontando-lhe o meio de o salvar. Por algumas semanas reinou a paz, senão a disciplina em Azamor; porém o fim da epocha marcada approximava-se, e dinheiro não apparecia. Os tumultos levantaram-se de novo, e a desordem e anarchia começavam a apoderar-se de todos os animos. Não havia homem prudente que não tremesse pela cidade e pela nossa bandeira. Felizmente, um dia viram os da praça assomar no horisonte um troço de soldados, escoltando cargas com divisas e armas reaes. Foi grande a alegria; D. Fernando mandou repicar os sinos, os cidadãos vestiram-se de festa, e os mercenarios exultaram em acclamações.

«Entrou a escolta pela porta da traição do castello, e logo se

designou dia para pagamento da guarnição. Como vossa alteza sabe, é da ordenança militar virem os soldados, na hora da paga, com as suas armas, apresentarem-nas ao governador do presidio, depositarem-nas na sala do castello, e irem depois receber o soldo. Assim se fez com os castelhanos; e, quando D. Fernando os viu todos desarmados, prendeu os chefes do motim.

«Na manhã seguinte, com os portuguezes em armas, mandou, na esplanada, abrir os caixões, vindos de Mazagão, e tirar de dentro o que encerravam: em vez de saccos de moeda, como todos esperavam, appareceram saccos de areia. Foi grande a asuada aos revoltosos; puniram-se os principaes, e acabou-se em fim com a rebellião.»

— Magnifico stratagemema!

— O unico possivel para salvar a praça, e evitar grande derramamento de sangue: — em Mazagão não havia um real disponível. E foi auctor do alvitre o nosso desconhecido.

— Quem é esse homem, Pedro d'Alcaçova, quem é?

— Um rapaz ainda! Estudou com grande distincção nas universidades de Pariz e de Bolonha. — Tomou o gráu de doutor em direito canonico e civil. Depois viajou na Allemanha, Suissa e Italia. Publicou em Roma uns trabalhos historicos notaveis. D. Theodosio, duque de Bragança, teve conhecimento d'elles; informou-se a respeito do auctor, e nomeou-o seu secretario, recomendando-lhe que no regresso ao reino fosse por Azamor colher esclarecimentos, para historiar a expedição do duque D. Jayme...

— Estes Braganças tomam ares de principes e de reis — ponderou com despeito D. João III.

— Mas o nosso homem tem verdadeiro merecimento...

— É preciso tiral-o de ao pé do duque.

— Assim me parece. Vossa alteza deseja vel-o?

— Desejo; e quero premial-o, deve ser premiado!

— E aproveitado tambem. Soube que tinha ido a Azamor e os primeiros conselhos que lá deu; preveni logo D. Fernando de Noronha de que, na vinda a Portugal, o encarregasse da correspondencia para vossa alteza, ordenando-lhe que, ao desembarcar, me procurasse primeiro do que a pessoa alguma. Quiz que vossa alteza o visse antes do duque.

— És um servidor leal e intelligente, conde.

Pedro d'Alcaçova lisongeadado agradeceu o cumprimento com profunda mesura, e continuou:

— Vossa alteza dirá em que deve ser aproveitado... Temos os negocios d'Africa e de Roma...

— Sim, para que são precisos homens audazes e ardilozos. Já chegou a Lisboa?

— Veio no galeão de Lopo Soares; e espera as vossas reaes ordens na sala dos pagens.

— Mandae-o entrar, mandae.

Pedro d'Alcaçova levantou-se e sahiu. Pouco depois assomou á porta, trazendo ao lado o desconhecido.

Era o viajante que na praia da Ribeira salvara a escrava.

Estudar a physionomia d'um homem é perscrutar-lhe o pensamento. Investigação difficil, por vezes enganadora, mas sempre animada e proficua. Não creio na veracidade dos sentimentos revelados pelas saliencias do craneo, e pouco mais confio no que nos digam os traços proeminentes do rosto; mas tenho por fé que os olhos e o sorriso podem ser seguro indicio do que se passa na alma.

São todos os homens dignos de se estudarem, mas nem todos os rostos nos attrahem a attenção.

O individuo que entrou no gabinete do rei com Pedro d'Alcaçova, sem ter aspecto vulgar, passaria despercebido, se alguma circumstancia não obrigasse a attender nelle.

Sem traço de saliencia á primeira vista, examinado de espaço, tornava-se admiravel.

Era de elevada estatura, proporcionado e robusto. Vestia com modestia e esmero. Não se lhe conhecia porém a profissão pelas roupas; o traço, como a physionomia, cabia igualmente ao lettrado e ao mercador, ao militar e ao clérigo.

Na testa espaçosa, desenrugada, tranquilla, não se via a ambição, nem o desprendimento da vida; nem os sulcos tristes do soffrimento, nem as rugas, pesarosas tambem, dos gozos desenfreados: — urna de polido jaspe, contendo um cerebro, aparentemente, socegado.

Tinha alva a tez; — a fronte coroada de abundante cabello annellado, quasi revolto, negro, brilhando, a espaços, como espeelho de polido ebano; — regular o nariz; — a bocca pequena, bem feita, sinceramente entre-aberta e desmordidos os beiços; — e um bigode preto, fino e comprido lhe realçava as feições.

Ostentavam-se porém caracteristicos os olhos e o sorriso: este adejava-lhe, communmente, nos labios, franco, benevolo, juvenil; aquelles brilhavam com uma luz viva, mais doce e placida, que inspirava plenissima confiança.

Em geral denotava, em toda a sua figura, gravidade desprestenciosa, auctoridade modesta e tolerante, e um não sei que irresistivel de bondoso e attrahente.

As vezes comtudo, se alguma grave injustiça o irritava, o sorriso tornava-se mordaz ou terrivel; os olhos brilhavam com uma luz de desprezo esmagador, ou um lampear sinistro, frio como a lamina da espada, mortal e inexoravel como o punhal que nos atravessa o coração. Crise rapida, qual o ruido do trovão que abala a terra, ou o relampago que illumina pavoroso o espaço; porém a quem a presencava não esquecia mais, — era medonha e grande!

Homem — na mais elevada e ampla significação da palavra, — dotava-o, simultaneamente, a suave meiguice da pomba e a nobre terribilidade do leão.

Ao entrar na camara real parecia um tanto contrafeito; incommodava-o a atmospheria do paço, sentia-se mal, faltava-lhe o ar; mas não estava perturbado.

Pedro d'Alsaçova, designando-o, disse para el-rei:

— O sr. dr. Antonio de Gouveia.

D. João fez-lhe signal para se approximar e offereceu-lhe a dextra; o mancebo deu alguns passos, curvou-se e beijou a mão do monarcha com visivel repugnancia.

O rei não reparou em tal, e fallou-lhe com a sua voz pausada e suave:

— Devo-vos muito, sr. Antonio de Gouveia; salvastes Azamor da indisciplina e da desordem, o que é tanto ou mais do que defendel-a dos infieis.

— Perdoe-me, vossa alteza, o seu verdadeiro salvador foi D. Fernando de Noronha; eu concorri apenas com alguns leves pareceres que as circumstancias me suggeriram.

— Sim, tão leves que nos mantiveram a praça! Reconheço-me penhorado, e desejo provar-vol-o de algum modo.

— A satisfação de vossa alteza pelo que eu possa ter feito é para mim o premio mais apreciavel.

— Quero fazer-vos mercê, e aproveitar a vossa grande intelligencia a bem do reino; todos temos obrigação de o servir.

Fez o viajante leve mas attenciosa mesura, e ficou silencioso.

No emtanto D. João III examinava-o. Apezar da belleza varonil d'aquelle rosto, estava bem longe de comprehender a elevação do seu espirito; sentia-se porém levado a admirar-o.

Antonio de Gouveia olhava respeitosa mas fixamente o monarcha, sondava-o: e, atravez da majestade das feições e das palavras benevolas, procurava, e parecia-lhe começar a antever as sombras do character, concordes com tantos actos crueis e impoliticos do seu reinado, já de vinte e sete annos.

— Vindes d'Africa: — reflectiu el-rei. — Conheceis o estado das nossas fortalezas, a difficuldade de as sustentar, a guerra continua que fazemos contra os mouros, com diminutissimo lucro e quasi nenhuma gloria; o grande revez soffrido com a perda da villa de Sancta Cruz do Cabo d'Aguer; o poder crescente do Xarife; e a necessidade por tanto em que estamos de concentrar as forças em poucos logares, mas seguros e faceis de socorrer, para melhor resistirmos aos infieis e guerreal-os. Tendes dado provas de aguda perspicacia e grande lealdade, — sois mui competente para um negocio gravissimo, a que vamos proceder na Africa.

Gouveia, apezar de el-rei ter parado, não pronunciou palavra; D. João continuou:

— Não recebo de lá um cruzado, os nossos presidios têm-se tornado um sorvedouro dos dinheiros do reino. Gasta-se em munições de guerra, em comestíveis, em reparos de fortalezas, em sustentação de armadas, nos soldos dos fronteiros, e sobre tudo na remissão de captivos.

«É da India que nos vem gloria e riqueza, mas esta não basta para fazer face ao dispendio das praças africanas.

«Cada vez me vou empenhando mais em Flandres e nas feiras de Castella por causa das guerras de Fez e de Marrocos. Devemos quasi um milhão e novecentos mil cruzados, e o juro é tamanho que se dobra o capital no fim de quatro annos.

Como el-rei fallava mui pausadamente, julgou ter exposto o assumpto, e haver convencido o viajante, por isso fez nova pausa. Antonio de Gouveia começava apenas a comprehender aonde D. João queria chegar; notava singular acanhamento nas palavras do monarcha, um como receio do assumpto, por isso o rosto ia-se-lhe afogueando de pejo; conservou comtudo obstinada mudez.

Viu-se o rei coagido a proseguir:

— Mas apezar do mau estado do thesouro publico, a perda da villa de Sancta Cruz obriga-me a tirar vingança do Xarife e de seus filhos; mandei com este fim a Castella levantar as companhias que reprimistes em Azamor, e tenho feito o possivel para reunir um exercito que vá guerrear os infieis...

Esta ultima phrase illuminou a physionomia do mancebo; tirava-lhe um peso de sobre o coração, alliviava-o. A alegria não lhe durou muito; el-rei accrescentou:

— Até hoje porém os meus esforços hão sido baldados; levanta-me por toda a parte obstaculos o desfalque do thesouro. Escrevi ao imperador para ser commigo nesta guerra contra os mouros, para me ajudar como eu o ajudei na expedição contra Barbarôxa; comtudo meu cunhado desculpa-se, dizendo-se embarcado com os negocios dos herejes e as mil intrigas da Europa central. Vejo-me pois forçado a adiar a empreza. Ficará, se aprouver a Deus, para o estio do anno que vem. Mas é necessario aproveitar o inverno na redução dos presidios, na concentração das nossas forças em poucos logares, e fortifical-os com mais cuidado e poder.

«Neste ponderoso negocio ouvi o conselho; escrevi para Tunis ao embaixador Lourenço Pires, bom politico e conhecedor das cousas d'Africa; inquiri o conde de Castanheira, fidalgo sobre todos intelligente e honrado; consultei o velho Noronha, valoroso e probo; fallei a muitos outros, — e todos foram de parecer que era prudente, que era indispensavel abandonar Çafim, Azamor, Alcacer e Arzilla.

Para dizer isto el-rei baixara os olhos; o secretario é que exa-

minava o viajante: — tinha estremecido ás ultimas palavras reaes, e uma grande vermelhidão tingira-lhe repentinamente o rosto.

O monarcha, suppondo o que elle devia sentir, allegou em tom magoado:

— Sei quanto deve pezar a todos que somos bons portuguezes esta triste resolução; mas, attendendo ao estado da fazenda publica e ao nenhum proveito que de taes praças nos resulta: — o que fazer? Çafim póde d'um para outro momento ser cercada; não é porto de mar; e apenas lhe levaremos auxilio, reunindo um exercito igual ao que estiver em volta de seus muros; — o que nas circumstancias actuaes nos é impossivel, inteiramente impossivel. Vêde pois que affronta para o nosso pendão, vencedor e glorioso em toda a Asia, se cae das torres de Çafim, rasgado aos pés dos infieis! Que perda de vidas, de cabedaes e de honra! Azamor, Alcacer e Arzilla estão quasi no mesmo caso, são portos de mar, mas de difficil accesso, e cujo abrigo podemos vedar aos mouros com simples castellos roqueiros. Resolvemos por tanto effectuar brevemente o despejo d'aquelles presidios.

Antonio de Gouveia tornou a estremecer; ao seu coração portuguez custava a acreditar que fosse o rei de Portugal, um descendente de D. João I e D. Affonso V, quem assim fallasse.

Tentando disfarçar a sua perturbação, olhava el-rei para um manuscripto que tomara de sobre a meza, e continuou:

— Evacuar Çafim é perigoso, — exige muita prudencia, muito valor, muita lealdade. Como a cidade está longe do litoral, e é facil, repito, ser rapidamente sitiada pelos mouros, convem retirar fazendas e vidas e levar tudo aos nossos navios, antes que os infieis nos percebam o intento. Para este fim mandei apresentar uma frota com embarcações de transporte; são ao todo doze vélas e vão guarnecidas com mil homens. Falta-me porém um capitão de reconhecida prudencia e sabedor das cousas d'Africa, a quem entregue o commando, e realise com bom exito o despejo primeiro de Çafim e depois das outras praças...

El-rei tornou a parar, e olhou para o mudo personagem que tinha diante. Antonio de Gouveia estava livido, e tão visivelmente alterado, como se sentisse imminente uma grande affronta a que não pudesse responder; erecta a sua grande figura, e fulgurava-lhe nos olhos uma luz singular.

Admirou-se de tal aspecto o monarcha; mas não o comprehendeu.

Ao espirito sagaz do secretario assomou a idéa de intervir no dialogo, para evitar aos dois o desfecho desagradavel que lhe annunciava a physionomia de Gouveia. Mas el-rei não gostava de ser interrompido, e elle, Pedro d'Alcaçova, não conhecia bem o mancebo e estava habituado aos characteres flexiveis da sua epocha; manteve-se pois no respeitoso silencio a que até ahí se

tinha limitado, observando o desconhecido com certa curiosidade de artista.

— O que fizestes em Azamor — concluiu emfim el-rei — demonstra-me a vossa capacidade para este cargo difficilissimo: A elejo-vos commandante da expedição.

— Senhor! — disse Gouveia com voz sumida, mas grave e maguada, — em que offendi eu a vossa alteza?

A pergunta maravilhou el-rei.

— Em que me offendestes?! respondeu elle. — Não vos entendendo. Servistes-me com muita lealdade e intelligencia; — devo-vos premio, por isso vos nomeio capitão d'uma empresa difficil, honrosa e para vós lucrativa.

— Honrosa! pois vossa alteza chama honrosa a acção de desamparar os presidios d'Africa?!

«Se em Azamor dei provas de astucia, foi para manter a disciplina e a ordem; para conservar arvorado nas ameias do seu castello o pendão de Portugal, e não o ver substituido pelas meias luas sarracenas ou por leões castelhanos; foi sobre tudo para evitar o sacrificio, a morte inevitavel dos soldados leaes!»

A voz de Antonio de Gouveia, agora mais alta e mais vibrante, respirava indignação; era comtudo respeitosa e propria do lugar.

— Sei que é um feito penoso, — tornou el-rei, como desculpando-se; — mas muito mais para mim do que para os outros; Vejo-me forçado a ordenal-o. Se o praticardes, a responsabilidade é toda minha; a vós só cabe effeital-o de modo que se lhe diminuam os inconvenientes e o perigo.

— Real senhor, ha factos de que não é responsável um homem, é responsável uma geração, um povo. As praças que nossos paes e avós conquistaram, com tanto sacrificio e tanto sangue, aos mouros d'Africa, não temos nós o direito de as renunciar. Estão vinculadas á real corôa, somos apenas seus administradores. D'ellas nos hão de pedir contas os nossos filhos, todos os portuguezes que vierem depois de nós, todos os christãos d'hoje e do futuro, — porque as fortalezas, as sentinellas guerreiras, postadas no meio dos mussulmanos, não são vossas, não são exclusivamente dos portuguezes d'agora, — são do Portugal glorioso e historico, do Portugal futuro, — de toda a Europa, de toda a Christandade.

E a voz energica e vibrante de Gouveia, illuminada com a grande luz de seus olhos, fazia estremecer o rei e o secretario.

— Diz vossa alteza que só da Asia nos vem honra e fazenda. Para mim é mais gloriosa a conquista de Ceuta do que a de Ormuz ou de Malaca. Em Marrocos encontram-se inimigos vestidos de ferro, destros no manejo das armas, verdadeiros soldados e denodados cavalleiros; na India trajam de seda os chefes, a

chusma apresenta-se nua, e é levada ao combate pelo medo das bastonadas dos capitães. Aqui peleja-se com homens, lá encho-tam-se carneiros. Na Africa tornam-se os portuguezes heroes, na Asia fazem-se mercadores.

«Só os navios da India nos trazem ouro; as pedras preciosas, o cravo, a canella, a pimenta, toda a riqueza nos vem de lá! Mas, olhe vossa alteza attentamente, não trazem tambem a corrupção? Quantos afamados capitães da Asia não foi vosso real pae, não tem sido vossa alteza obrigado a metter em ferros? E desde o senhor D. João I até hoje, quantos soldados do Moghreb foram sequer suspeitos de corruptos?

«Está desfalcado o thesouro! Então essa immensa fortuna do oriente como se exauriu?! Que exercitos temos nós mandado á Africa para a consumir? Antes da navegação da India podiamos conquistar e sustentar os presidios de Marrocos e de Fez, antes de possuirmos todas essas opulencias da Asia, e agora com ellas já não nos é permittido sequer conserval-os e defendel-os? Não acha vossa alteza que isto deve ter uma outra causa?

«Estais pobre, vós; esgotado o erario; mais do que nunca miseravel o vosso povo. Mas olhae para todos os senhores da côrte, vêde o luxo desenfreado, a multidão de creados ociosos, as faustuosas equipagens, os trajos recamados de ouro, os palacios loucamente ornados que ostentam. Lembrae-vos d'essa quantidade innumeravel de cathedraes e mosteiros que assombra o reino, sumptuosos, e pela maior parte entregues, com o seu exercito de conegos, de fradres e freiras, ou á preguiça e devassidão, ou a um ascetismo sordido e inutil. — Eis a voragem sorvedoura dos dinheiros da India, e não as heroicas fortalezas d' Africa, ricas de boas espadas e corações leaes.

«Portugal cegou-se com o pó aurifero da Asia; abandonou a agricultura e as artes mais necessarias e uteis; villas inteiras emigram para o oriente; e vós, se quereis soldados contra os inimigos de perto, mandais recrutar-os na Andaluzia.

«Já Lisboa não iguala a Roma heroica da republica; contracta mercenarios, é mercadora como Carthago! Gouveia tinha o rosto incendido e os olhos brilhantes, mas não deixara os modos respeitosos, nem a voz comedida; ainda assim esta vibrava com enthusiasmo, convicção e dignidade taes, que infundia temor vago e secreto; — parecia o genio do velho Portugal reprehendendo o mau rei.

E o monarcha e o ministro, admirados e commovidos, olhavam para o desconhecido quasi com terror.

— «Perdoe-me vossa alteza — continuou elle — a demasiada sinceridade. Mas amo até á loucura a minha patria, e arrebatome facilmente, fallando a seu respeito. Tenho estudado a Asia, e volto agora d' Africa. Naquella arvoraram os portuguezes quasi

por exclusivo systema de governança — o roubo e a pilhagem. O commercio por tal fórma extinguir-se-ha bem depressa, e a não pordes cõbro a tamanho mal, todo o poderio adquirido se perderá, porque as desordens entre os proprios portuguezes são lá o nosso peor inimigo.

«Em quanto á Africa occidental é meu parecer que não deveis abandonar nm só palmo de terreno conquistado. Portugal, apertado entre a Hespanha e o mar, não póde alongar-se pela Europa; dilatemos pois o reino pelas terras do Moghreb; são regiões que temos ao pé de casa; não formarão colonias, mas sim provincias componentes de Portugal. É a obra dos senhores reis D. João I, D. Duarte, D. Affonso V; continuemol-a pouco a pouco. Nossa força e nosso futuro, Africa será sempre boa eschola de valor e lealdade. Apontam-nos para ella o dedo da historia e o dedo da Providencia.»

«Recuso por tanto o commando que vossa alteza me quer dar.»

O monarcha não soube que responder; estava convencido, irritado e humilhado. Levantou-se com violencia, e começou a passear ao longo do aposento. Desde que era rei jámais ouvira palavras tão sinceras e tão dignas. Aquelle homem mostrava-se a antithese de quanto o rodeava. Tudo se curvava a seus pés, este levantava-se; todos lhe supplicavam empregos e mercês; este engeitava-os. Admirava-se; não comprehendia. A seu espirito vulgar accudiu então uma idéa tambem vulgar e mesquinha. Parou de repente, e perguntou:

— Sois rico?

— Tenho apenas com que viver — respondeu o mancebo em voz baixa e córando.

— E recusaes! — E em tom quasi imperceptivel murmurou como para si: — rejeita dois mil cruzados!

— Rejeito! — respondeu, seccamente e indignado, Antonio de Gouveia, dirigindo-se para a porta.

Aquella mesma grandeza d'alma sensibilizou o principe.

— Esperae! — exclamou — ides assanhado, como se vos affrontassem! Admiro-vos a leal sinceridade e o desinteresse; preciso de quem possua taes qualidades; não abundam na cõrte. Visto que não quereis ir a Africa, tenho outra proposta maior a fazer-vos. Estudastes humanidades e sciencias, não é verdade?

— Frequentei as universidades de França e de Italia — disse Gouveia, junto á porta.

— Bom! — tornou el-rei — asseveram-me que sois letrado sabedor e distincto, e estou certo que para o caso vos mostrareis competentissimo. Trazemos em Roma negocio grave e muito embaraçado. Parece que o embaixador Balthazar de Faria esfriou agora um pouco...

Apezar de afogueado pela agitação anterior, o doutor começou a empallidecer.

Mostrou o secretario querer de novo intervir; mas el-rei, sem notar a commoção do mancebo, acenou ao ministro para que o não interrompesse, e proseguiu:

— Precisamos d'um enviado extraordinario que vá mais directamente tractar da negociação, não só com o pontifice, mas até perante o collegio dos cardeaes, se tanto for preciso.

— E o objecto qual é?... — como que rugiu Antonio de Gouveia.

— A ultima demão num trábhalho já antigo, em que estou empenhado d'alma, em que tenho gasto sommas enormissimas, porque em Roma, como sabeis, nada se consegue a não ser a peso de ouro, — é o definitivo estabelecimento em Portugal do Sancto Officio da Inquisição, do piedoso Tribunal da Fé. — Quereis ir?

Ouvindo tal, o rosto do viajante tornou-se livido, e com voz cava e ao mesmo tempo clamorosa e metallica, bradou:

— Não!

E, sem comprimentar o monarcha, sahiu da camara precipitadamente.

— Pedro d'Alcaçova! — gritou com violencia e encolorizado o rei, voltando-se para o secretario, mudo e estupefacto — este homem é um hereje! insultou-me!... preciso vingar-me!...

BERNARDINO PINHEIRO.

Apontamentos para a historia da gravura em Portugal

ADVERTENCIA

Em todas as memorias, em todos os escriptos, que temos consultado sobre numismatica portugueza, falta a indicação do nome do gravador, que abriu ou extrahiu este ou aquelle punção, está ou aquella matriz, este ou aquelle cunho. É muito difficil fazer desaparecer essa lacuna, porque existem poucas noticias biographicas dos abridores de cunhos, que têm trabalhado para Portugal, e essas mesmas, que se acham publicadas, são muito incompletas. A de Antonio Rüter, que se encontra no *Recreio e Journal das Familias*, n.º 11, novembro, 1835, p. 266.— Continuação do artigo sobre as moedas antigas de Portugal, e no mappa de Portugal antigo e moderno pelo padre João Baptista de Castro, Lisboa, 1763, tom. 1.º, p. 181; a de João Gonçalves, que se pode ver nas obras citadas, e no tom. IV, cap. IV, p. 161 da *Historia Genealogica da Casa Real Portugueza*, por D. Antonio Caetano de Sousa, 1738, e algumas outras extrahidas das Memorias manuscritas do sr. Luiz Gonzaga, constituem as excepções, pois na primeira está declarado que Antonio Rüter fez o cunho para a Medalha da Conceição, e na segunda que João Gonçalves fez o cunho para o Engenhoso, etc. e parecendo-nos conveniente chamar para este assumpto a attenção dos homens que se dedicam ao estudo das moedas de Portugal, resolvemos publicar os seguintes resultados de tres annos de trabalhos e de buscas:

EXPLICAÇÃO DAS ABREVIATURAS

- A. M.— Amaro Marques.
- A. R.— Antonio Rüter.
- C. A. N. A.— Caetano Alberto Nunes de Almeida.
- C. S. M.— Cypriano da Silva Moreira.
- C. W.— Carlos Wiener.
- D. J. S.— Domingos José da Silva.
- F. A. C.— Frederico Augusto de Campos.
- F. B. F.— Francisco de Borja Freire.
- F. X. F.— Francisco Xavier de Figueiredo.
- J. G.— João Gonçalves.

- J. A. V.— José Antonio do Valle.  
 J. G.— José Gaspar.  
 L. G. P.— Luiz Gonzaga Pereira.  
 P. A. M.— Paulo Aureliano Mongim.  
 S. A. S.— Simão Antonio dos Sanctos.  
 S. F. S.— Simão Francisco dos Sanctos.  
 B.— Bahia.  
 C.— Cunho.  
 2 C.— Cunhos.  
 M.— Matriz.  
 2 M.— Matrizes.  
 P.— Ponção.  
 2 P.— Ponções.  
 R. J.— Rio de Janeiro.

As datas referem-se ás epochas das encomendas dos ferros, ponções, matrizes ou cunhos.

Para evitar repetições foram supprimidas as palavras réis, toqué, quilate.

## Moedas de ouro

### Moeda da Conceição

125000 réis. . . . . 22

1646 — C. — A. R.

### Coroas

Lei de 29 de Julho de 1854.

105000 réis. . . . . 916 <sup>2</sup>/<sub>3</sub>.

23, Julho, 1862 — 2 P. de retrato, de armas e 2 M.— F. A. C.

N. B. Estas moedas não têm sido lavradas.

### Dobra de quatro escudós ou peça

Lei de 4 de Agosto de 1688.

» de 6 de Março de 1822.

65400 réis. . . . . 22.

75500 réis.

3, Julho, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.

18, Março, 1774 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.

3, Julho, 1777 — 2 P. de retrato — J. G.; A. M.; P. A. M.

- 30, Julho, 1777 — P. de retrato. — J. G.  
 12, Dezembro, 1777 — 2 C. — P. A. M.  
 2, Janeiro, 1778 — 2 C. — J. G.; A. M.  
 2, Maio, 1778 — 2 C. — J. G.  
 15, Junho, 1778 — 2 C. — A. M.  
 3, Setembro, 1778 — 2 P. novos. — J. G.  
 24, Setembro, 1778 — 2 C. — J. G.  
 27, Setembro, 1778 — 2 C. — A. M.  
 17, Agosto, 1779 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C. — J. G.; A. M.  
 15, Fevereiro, 1780 — 2 C. — J. G.  
 6, Março, 1780 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 19, Novembro, 1784 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 11, Janeiro, 1787 — 2 P. — J. G.  
 2, Julho, 1787, — P. de retrato e C. — A. M.  
 1, Outubro, 1800 — 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 6, Novembro, 1802 — 2 P.; 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 23, Setembro, 1805 — P.; 2 M.; 2 C. — C. S. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C. — C. S. M.  
 6, Setembro, 1820 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.  
 13, Março, 1821 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.  
 6, Março, 1822 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.  
 28, Novembro, 1822 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.  
 30, Setembro, 1826 — 2 C. e 2 P. de armas. — C. S. M.; P.  
 creado á mão e P. tirado da matriz — S. F. S.  
 30, Junho, 1828 — 2 C. — S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 16, Dezembro, 1828 — 2 C. e 2 P. creados á mão. — J. A. V.;  
 F. B. F.  
 30, Junho, 1829 — 2 C. — S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 17, Março, 1830 — 2 C. — D. J. S.; F. B. F.; C. A. V. A.  
 30, Junho, 1830 — 2 P. de retrato. — J. A. V.; D. J. S.  
 31, Janeiro, 1831 — 2 C. — D. J. S.; F. B. F.  
 2, Agosto, 1833 — P. — F. B. F.  
 30, Setembro, 1833 — P. — F. B. F.  
 3, Janeiro, 1834 — P. — F. B. F.  
 2, Agosto, 1834 — 2 P. — F. B. F.  
 7, Outubro, 1834 — 2 P. — F. B. F.; L. G. P.  
 10, Janeiro, 1835 — 2 P. — F. B. F.; L. G. P.

**Corôa de ouro ou meia-corôa**

Lei de 24 de Abril de 1835.

» de 29 de Julho de 1854.

5\$000 réis. . . . . 22—916<sup>2</sup>/<sub>100</sub>.

- 1, Março, 1838 — 2 C. de Inglaterra. Foi mudada a era de 1836 ou de 1838 por L. G. P.
- 17, Março, 1838 — 2 C. de Inglaterra. Foi mudada a era de 1836 ou de 1838 por F. B. F.
- 30, Julho, 1838. — Idem.
- 15, Fevereiro, 1851. — P. de retrato e M. correspondente — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- 14, Junho, 1860 — P. e M. — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- 4, Maio, 1861 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- 22, Dezembro, 1861 — P. tirado da matriz. — F. B. F.
- 3, Abril, 1862 — 2 P. e 2 M. — F. B. F.
- 3, Setembro, 1862 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- 24, Fevereiro, 1863 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- Meia-corôa**
- Lei de 24 de Abril de 1835.  
2\$500 réis. . . . . 22.
- 15, Fevereiro, 1851 — P. de retrato e M. correspondente. — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.; L. G. P.
- Dobra de dois escudos ou meia-peça**
- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
» de 6 de Março de 1822.  
3\$200 réis. . . . . 22.  
3\$750 réis.
- 26, Abril, 1776 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.
- 30, Julho, 1777 — P. de retrato. — J. G.
- 2, Maio, 1776 — 2 C. — J. G.
- 3, Setembro, 1778 — 2 P. novos — J. G.
- 19, Novembro, 1784 — 2 C. — A. M.; P. A. M.; J. G.
- 11, Janeiro, 1787 — P. — J. G.
- 23, Setembro, 1805 — P. e M. — 2 C. — C. S. M.
- 17, Abril, 1819 — 2 C. — S. F. S.
- 30, Outubro, 1819 — 2 C. — C. S. M.
- 13, Março, 1821 — 2 C. — C. S. M.; S. F. S.
- 6, Março, 1822. — Idem.
- 30, Setembro, 1826 — P. creado á mão — S. F. S.
- 16, Agosto, 1827 — 2 C. — S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.
- 16, Dezembro, 1828 — 2 C. e 2 P. creados á mão — J. A. V.; F. B. F.
- 7, Junho, 1830 — 2 C. — D. J. S.; F. B. F.; C. A. N. A.
- 31, Janeiro, 1831 — 2 C. — D. J. S.; F. B. F.

Quinto de corôa

- Lei de 29 de Julho de 1854.  
 25000 réis..... 916 2/3.  
 22, Maio, 1855 — P. de retrato e M. — F. B. F.  
 1, Fevereiro, 1856 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.  
 23, Setembro, 1856 — 2 P. de armas e de retrato, tirados da matriz — F. B. F.  
 14, Junho, 1860 — 2 P. e M. — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.; L. G. P.  
 11, Maio, 1864 — 2 P. de armas e de retrato — F. A. C.  
 3, Fevereiro, 1866 — 2 C. — F. A. C.

Escudo ou dezeseis tostões

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 15600 réis..... 22.  
 26, Abril, 1776 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 3, Julho, 1777 — 2 P. de retrato — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 30, Julho 1777 — P. de retrato — J. G.  
 2, Janeiro, 1778 — 2 C. — A. M.; J. G.  
 2 Maio, 1778 — 2 C. — J. G.  
 15, Junho, 1778 — 2 C. — A. M.  
 3, Setembro, 1778 — 2 P. novos — J. G.  
 17, Agosto, 1779 — 2 C. — J. G.  
 19, Novembro, 1784 — 2 C. — A. M.; P. A. M.; J. G.  
 11, Janeiro, 1787 — P. — J. G.  
 23, Setembro, 1805 — P. e M. e C. — C. S. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C. — C. S. M.  
 30, Outubro, 1819 — Idem.  
 13, Março, 1821 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.

(Continúa)

JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA.

Quinto de corôa

Lei de 29 de Julho de 1854

25000 réis

## INSTITUTO DE COIMBRA

## COMMISSÃO DE ARCHEOLOGIA

Sessão de 5 de junho de 1873

Presidencia do sr. Miguel Osorio Cabral de Castro. Membros presentes os srs. Abilio Augusto da Fonseca Pinto, Adolpho Ferreira de Loureiro, Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, conego Antonio Xavier de Sousa Monteiro, conselheiro João José de Mendonça Cortez, Dr. Julio Marques de Vilhena, Luiz Guedes Coutinho Garrido, prior Manuel da Cruz Pereira Coutinho, e eu secretario. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. presidente participou ao sr. Pereira Coutinho a resolução, que se havia tomado na sessão anterior, de o convidar para claviculario do museu de Archeologia, e o sr. Pereira Coutinho promptificou-se a prestar este serviço em quanto se não fizer o Regulamento.

O sr. conselheiro Mendonça Cortez fallou ácerca de *lacrymatorios* e disse, que até 1729 foi seguida a opinião de que estes vasos eram destinados para conter lagrimas e para serem depositados com ellas nos tumulos; que, porém, depois da publicação da Memoria de Schoepflin tem vogado entre os archeologos a opinião de que estes vasos serviam tam sómente para os unguentos e liquidos odoriferos empregados nas cerimoniaes funebres. Apresentou varios argumentos a favor de uma e de outra opinião, e concluiu por dizer, que só ultteriores indagações o poderão habilitar a emittir juizo seguro neste ponto, e que reservava para outra occasião apresentar á classe o resultado do seu estudo.

O sr. Miguel Osorio pediu ao sr. vice-presidente (Pereira Coutinho) que tomasse a presidencia e, usando da palavra, depois de breves considerações sobre *lacrymatorios*, e sobre a opinião sustentada por Gaume ácerca d'estes vasos, passou a fallar das ruinas de Condeixa a Velha.

Disse que a primeira difficuldade que se lhe apresentava era saber quando esta povoação principiou a chamar-se Condeixa.

Que a dar credito á fabula da destruição da antiga Coimbra por Ataces, e aos romances dos nossos chronistas, aquella denominação lhe proveiu das palavras *como a deixa*, com que o povo por ventura se lastimava da sua ruina. Que porém o que parece certo, segundo diz Carvalho na *Chorographia Portugueza*, Condeixa a Nova foi edificada por el-rei D. Manuel, que é d'esse tempo em diante que nos monumentos escriptos principia a apparecer um tal nome, mas que poderia acontecer que Condeixa a Velha já tivesse então tambem o nome de Condeixa.

Que quanto ás ruinas que existem juncto de Condeixa a Velha era de grande difficuldade o seu estudo, porque todos os assumptos de archeologia entre nós se tornam muito embaraçosos em razão da multiplicidade de opiniões que apparecem em varios escriptores, a maior parte d'elles propensos a fabulas; e que tal difficuldade se torna muito mais grave por não haver obras de critica, como os hespanhoes já têm, que discriminem nas chronicas e velhos livros o falso do verdadeiro. Que houve uma epocha em que os nossos escriptores andaram como que em litigio a ver qual d'elles havia de introduzir mais fabulas nas suas obras, qual havia de dar maior antiguidade ás povoações de que se occupava; e que é vulgar encontrar-se noticia de muitas cidades que elles fizeram andar como em passeio de umas para outras localidades. Que era assim que o padre Carvalho da Costa na sua *Chorographia* e Gaspar Barreiros no seu *Itinerario* seguem a opinião, hoje inadmissivel, de que Ataces arrazara a antiga povoação de Condeixa a Velha, e viera fundar com os seus materiaes a cidade de Coimbra na margem direita do Mondego.

Disse que outra questão muito embaraçosa se tem suscitado quanto a Condeixa a Velha. Que affirmam alguns escriptores que esta povoação e a actual cidade de Coimbra coexistiram, e que até dizem que cada uma teve seu bispo ao mesmo tempo, pois que num dos primeiros concilios toledanos apparece a assignatura do bispo *Conimbricensis* e a do *Eminiensis*, e pretendem que a povoação de Condeixa se chamava *Conimbrica*, e a actual Coimbra *Eminium*. Que segue esta opinião um auctor muito respeitavel, o erudito D. Fr. Francisco de S. Luiz, bispo conde e depois patriarcha de Lisboa, o qual se determinou á vista do *Itinerario* de Antonino Pio e da *Geographia* de Plinio, que fallam de uma cidade e rio *Eminium*. Que outros auctores seguem a opinião de que o nome *Eminium* designava a povoação e o rio de Agueda; que porém D. Francisco de S. Luiz ponderara que Antonino no seu *Itinerario*, não fazendo menção dos pequenos rios, mas dos grandes que desembocam no mar, de certo designaria com o nome de *Eminium* a cidade de Coimbra e o rio Mondego.

Não se inclinou o sr. Miguel Osorio a esta opinião, dizendo que

por excepção podia Antonino mencionar um rio pequeno como o de Agueda quando houvesse uma povoação importante a descrever, e que não achava crível haver duas dioceses, cujas sedes estivessem tam próximas uma da outra como Condeixa a Velha e Coimbra. Que era mais verosimil estar a sede de uma diocese na actual Coimbra, e a da outra em Agueda, ainda que em Condeixa a Velha apparecem vestigios da epocha christã anteriores ao citado Concilio (que é o 3.º de Toledo do anno de 589) como era uma lapide de 541 (que apresentou e offereceu para o museu de archeologia) achada juncto da igreja de Condeixa a Velha, na qual se lê:

SERENIA

NVS FAMV

LVS DI VIXIT

ANVS III ET

REQV... INPA

C... VIII KL... DE

CEMBRES E

RA DLXXVIII.

Disse mais que depois do dominio romano ainda Condeixa a Velha fôra uma povoação importante, e tão importante que nella se gravavam inscripções mortuarias; que isto invalidava em parte a idéa da destruição de Ataces, e apresentou ainda como prova uma moeda de Egica, o qual subiu ao throno depois do anno de 680, tambem achada em Condeixa a Velha.

Passou depois a descrever as ruinas de Condeixa a Velha. Disse que se vê alli um recinto amuralhado, cuja muralha, de notavel largura, não offerêce duvida alguma ser de construcção romana. Que a um dos lados d'este recinto ha um despenhadeiro escarpadissimo sobre um pequeno rio que corre a grande profundidade, e que na extremidade occidental d'aquella area, no ponto mais elevado, ha uma como separação por uma muralha, e que d'ahi se descobrem e dominam largos tractos de terreno, para os lados da Ega. Que existem notaveis restos de um aqueducto, que de Alcabideque conduzia agua para alli. Que da parte de fóra da muralha encontrara restos de uma estrada romana, como eram tres grandes arcos de um viaducto.

Disse que não lhe restava duvida alguma de ter existido naquelle logar uma povoação romana importante. Mas seria uma cidade?

Que varios escriptores dizem serem importantes aquellas ruinas, mas que nenhum d'elles dá noticia de ter visto alli edificio algum notavel, e que só fallam de moedas romanas e de inscripções lapidares alli achadas. Que elle mesmo possuia grande quantidade de moedas de cobre provenientes d'aquelle recinto.

Que tinha para si que o que se tem dicto de Ataces passar a povoação para a margem direita do Mondego é uma fabula, mas que isto não se oppõe a ter existido em Condeixa uma grande população. Que de certo ahi houvera grandes transacções, como se deve inferir das moedas lá encontradas em tanta quantidade. Que dentro das muralhas não ha vestigios de grandes edificios, mas que pelos detritos, que alastram o terreno, de fragmentos de tijolos, de pequenas pedras e caliza, era levado a crer que houvera alli muitas edificações, mas de pequena importancia. Que de tudo isto, e por serem de cobre e de insignificante valor as moedas alli encontradas, era opinião sua que aquelle recinto não foi mais do que um acampamento romano, *castrum*. Que era sabido que os romanos durante o tempo do seu dominio na peninsula tiveram continuadas guerras, e que era razoavel que fizessem naquelle ponto um acampamento para servir de abrigo ás tropas que transitavam de umas para outras povoações. Esta opinião lhe parecia tanto mais verosimil, quanto era evidente a necessidade que os romanos tinham de um abrigo para as suas tropas quando percorressem a estrada que vinha de Santarem (*Praesidium Julium*) a Bracara Augusta. Que a multidão de moedas que se têm encontrado em Condeixa a Velha, e a circumstancia de serem de cobre davam força á sua opinião, devendo crer-se que eram destinadas para o estipendio das tropas. Que este ponto era afastado do mar, e que por tanto se não podia conjecturar que fossem destinadas a transacções commerciaes. Que a circumstancia de se encontrarem tantas moedas diversas se explica facilmente, visto como é sabido que, logo que subia ao poder um novo imperante, as moedas do seu antecessor ficavam sem valor nenhum, e se procedia logo á cunhagem de outras novas, o que se fazia nos proprios acampamentos.

O sr. Miguel Osorio, concluindo a sua narração, disse que havia de mandar para o museu de Archeologia grande porção de moedas achadas em Condeixa a Velha, para poderem ser examinadas e estudadas pelos consocios que se quizerem dar a esse trabalho.

Nada mais se tractou nesta sessão.

O secretario,

*Augusto Mendes Simões de Castro.*

## BIBLIOGRAPHIA

## Obras offerecidas ao Instituto

— *Discurso leido por el Ex.<sup>mo</sup> sr. D. Eugenio Montero Rios, ministro de gracia y justicia, en la solemne abertura de los tribunales celebrada en 16 de setiembre de 1872.* Madrid, 1872.—

É bem conhecido em toda a península o nome do sr. Montero Rios. O folheto, que temos diante de nós, é um modelo de eloquencia, onde, a par de vastos conhecimentos de direito publico intrajados nas galas vistosas do idioma hispanhol, se encontram os mais salutaes preceitos do bom senso, o primeiro dote do homem politico.

Até á revolução de Cadix a administração da justiça em Hispanha arrastou uma existencia constantemente influenciada pelas oscillações da politica. A constituição, filha do grande movimento que destruiu a realeza bourbonica, consagrou de um modo inequivoco a inamovibilidade do poder judicial. A instituição dos tribunaes collectivos e permanentes veiu concluir a reforma d'este poder. Referindo-se aos novos tribunaes, diz com razão o sr. Montero Rios: «A garantia de acerto, que offerece o concurso de varios magistrados para a resolução dos negocios, considerou-se mais efficaç do que aquella que resulta da situação moral, em que se colloca o juiz unico ao considerar que ha de pesar sobre a sua consciencia toda a responsabilidade da sentença que pronuncia. As vantagens, que têm os tribunaes periodicos em razão do mais reduzido pessoal com que podem constituir-se, devem ser postergadas pelas mais importantes que proporcionam os tribunaes permanentes, evitando com a assiduidade de suas funcções os innumeraveis damnos que ao individuo occasiona a prolongação dos pleitos civis, e os gravissimos males que para a sociedade gera a tardia applicação da lei nas causas criminaes.»

O sr. Montero Rios demonstra que a liberdade politica é companheira inseparavel da inamovibilidade dos juizes. Esta idéa do distincto estadista é seguida pelos mais eminentes escriptores de direito publico e de theoria do processo.

Em poucas palavras esboça o escriptor a historia d'esta instituição: «Aragão foi talvez o primeiro povo da Europa que reclamou já em 1442 a inamovibilidade dos juizes; a Inglaterra, ensinada por uma dolorosa experiencia, apressou-se em 1688 a proclamar a inamovibilidade dos seus: tambem foi consignada em todas as constituições de Hispanha desde 1812 até 1869, mas obteve um escasso respeito até á promulgação em 15 de setembro de 1870 da lei organica do poder judicial.»

Ácerca dos jurados o sr. Montero Rios discorre com verdadeiro criterio scientifico.

D'estas ligeiras indicações pode facilmente concluir-se o valor do trabalho do notavel estadista hispanhol.

— *Boletim-Revista del Ateneo de Valencia.*— Entre os jornaes notaveis, que trocam com o *Instituto*, figura o *Ateneo de Valencia*. O ultimo numero traz um artigo do sr. Gonzalo Salvá sob a epigraphe *á los artistas valencianos*, em que o seu eloquente auctor apresenta vastas e bem pensadas considerações sobre a arte; um artigo, em continuação, do sr. Férrer y Bigné sobre os poetas valencianos dos seculos XIII, XIV e XV, que é sobremodo digno de menção pelas profundas investigações do seu auctor, e muito importante para a historia da litteratura peninsular; uma conferencia sobre *la muger en el siglo de oro de la Grecia* do sr. Emilio Borso, em que o auctor discretea em linguagem poetica e phantasiada sobre a mulher no mundo antigo; algumas poesias dos srs. Victor Navarro, Luis Alfonso e Giron, e outros escriptos que merecem ler-se.

Este jornal é collaborado pelos mais distinctos escriptores de Valencia.

— *El Ateneo Lorquino, Revista científica literaria y de Bellas Artes.*— O ultimo numero recebido no *Instituto* contém os seguintes artigos — *Viages por el término de Lorca, á través de los tiempos géologicos, con unos caballeros en desuso; Glorias de Lorca* por D. Eulogio Saavedra; *De las Religiones* por D. Thomas Periago; *Para su album* por D. Felipe Pla; *Crónica; Suelos.*

Entre todos estes escriptos destaca se o do sr. Periago sobre as religiões. Não é um trabalho sobre origens á altura da critica moderna, mas sente-se que o auctor tem bom criterio para as apreciações e grande tendencia para as syntheses historicas.

— *Ordenações do Reino* por Tito de Noronha. Porto, 1873.— O character laborioso do sr. Tito de Noronha, manifestado em tirar do esquecimento muitas obras notaveis, como a *Grammatica de linguagem portugueza* de Fernão de Oliveira, os *Autos de Antonio Prestes* e os *Ditos da freyra* (D. Joanna da Gama), tem

continuado a ostentar-se proveitosamente nas indagações bibliographicas sobre o *Cancioneiro geral* de Garcia de Rezende, e ultimamente sobre as *Ordenações do Reino*.

Das suas investigações conclue o auctor que durante o seculo XVI houve das *Ordenações do Reino* as edições seguintes:

1.<sup>a</sup> compilação:

1512 | Livros 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, impressos em Lisboa por Valentim  
1513 | Fernandes.

1514 — Livros 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> — 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, impressos em Lisboa por João Pedro Buonhomini de Cremona.

As edições d'esta primeira compilação foram prohibidas em 15 de março de 1521.

1521 — 1.<sup>a</sup> edição da segunda compilação, impressa por Jacob Cronberguer. — Livros 1.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> em Evora; 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> em Lisboa.

1526 — Não se fez edição alguma neste anno.

1533 — 2.<sup>a</sup> edição — Lisboa, por Germão Galharde.

1539 — 3.<sup>a</sup> edição — Sevilha, por João Cronberguer.

1565 — 4.<sup>a</sup> edição — Lisboa, por Manuel João.

A edição feita por Galharde não traz a data expressa, mas pelas razões pelo auctor adduzidas a pag. 73-74 foi, com toda a probabilidade, feita em 1533.

Pode, portanto, o livro do sr. Tito de Noronha ser proveitosamente consultado por todos os que se dedicam ao estudo da historia da jurisprudencia patria. As idéas do eminente jurisconsulto Coelho da Rocha na sua *Historia do direito portuguez* ficam esclarecidas em quanto ás edições da *Ordenação do Reino* pelas escavações bibliographicas do sr. Tito de Noronha.

— *As Raças historicas da peninsula iberica* por F. A. Corrêa Barata. Coimbra, 1873. — Antes dos ensaios d'um redactor do *Instituto* sobre as *Raças historicas da peninsula iberica e a sua influencia no direito portuguez* appareceu sobre o mesmo assumpto, estudado unicamente pelo lado ethnographico, o folheto do sr. Corrêa Barata. O auctor demonstra de um modo incontestavel que a *raça mosarabe*, preconizada pelo sr. Theophilo Braga, é um contrasenso, injustificavel perante todas as leis da sciencia moderna. Com uma erudição peregrina e com um profundo criterio philosophico deixa definitivamente assentado que o sr. Theophilo Braga, crendo a sua pretendida raça mosarabe, cahe em dois vicios, cujos effeitos perniciosos se afastam hoje da sciencia com o maior cuidado, o desprezo d'uma noção, sem a qual não pode effectuar-se nenhum phenómeno natural — o tempo, e a confusão do elemento historico com o elemento anthropologico.

Num paiz, que não se achasse, como o nosso, numa epocha terrivel de decadencia scientifica, o folheto do sr. Barata devia

produzir uma notavel sensação, deixando o inventor da *raça mo-sarabe*, especie de sacerdote egypcio involto nas formulas sybil-linas de uma theogonia abstrusa, lastimosamente exposto aos olhos das multidões profanas.

— *Origens anthropologicas da Europa* por F. A. Corrêa Barata. Coimbra, 1873.— Neste livro estuda o auctor as origens das raças actuaes da Europa consideradas como uma grande uni-dade. É este problema o primeiro dos que se ventilam em an-thropologia. «Desde Cuvier e Blumenbach até hoje, escreve o sr. Barata, uma revolução inteira se tem feito. É ella especialmente devida a duas outras sciencias contemporaneas e irmãs da anthro-pologia — a paleontologia humana e a archeologia pre-historica. Um acêrvo de preconceitos, uma montanha de erros tem sido der-ribados. Mas para isto quantas luctas não tem sustentado a scien-cia! Porem, como mestra da verdade, não se perturba na sua majestade esta prodigiosa vestal; e, calcando impassivel todas as ruinas d'um passado decrepito, caminha engrandecendo-se e alar-gando a sua benefica influencia de polo a polo. Esta influencia, que já se fez sentir ao longe, ha de tocar as intimas entranhas do corpo social. O que por ora é simples commoção será um dia reforma.» Em nome d'esta sciencia, que o sr. Barata conhece so-bejamente, tracta o auctor no primeiro capitulo do problema das origens; no segundo das raças actuaes da Europa; no terceiro das migrações provadas pelas tradições e mythos; no quarto dos factos e methodos scientificos; no quinto analysa as opiniões de Bory de Saint-Vincent e de d'Omalius d'Halloy; e no sexto estuda as raças paleontologicas.

Em toda a obra manifesta o auctor que está ao facto do grande movimento scientifico da actualidade, revelando ao mesmo tempo dotes de aprimorado escriptor.

— *Elementos de direito internacional* por Francisco Maria Veiga. Coimbra, 1873.— É um compendio para os lyceus o livro do sr. Veiga, e vê-se que o auctor estudou os tractadistas de direito internacional, cujas opiniões resumiu consoante a indole do seu trabalho. Parece-nos que conseguiu o fim a que mira a sua publicação, sendo uma das suas principaes virtudes a clareza e lucidez da exposição, indispensavel em todos os escriptos, e maior-mente nos escriptos destinados ao ensino.

— *Noticia biographica do conselheiro Francisco d'Assis Sousa Vaz e notas historicas ácerca do ensino da cirurgia no Porto* por José Fructuoso Ayres de Gouvêa Osorio. Porto, 1873.— É vanta-josamente conhecido entre nós o sr. Gouvêa Osorio como homem de sciencia e como escriptor distincto. Neste trabalho o auctor,

traçando a biographia de um cidadão benemerito, deixa tambem muitos apontamentos uteis para a historia do estabelecimento scientifico de que o biographado foi notavel ornamento. O seguinte trecho que forma o começo da biographia mostra as qualidades litterarias do auctor, que é nosso illustre consocio :

«A historia da humanidade seria inutil, se as gerações, que se extinguem, não deixassem memorias, que podessem servir de lição ou exemplo. Mais ou menos brilhantes e felizes na sua evolução, todas têm contribuido para crear a herança opima, que por seculos successivos têm amontoado a intelligencia e actividade humanas. E todavia, apesar da não contestada opulencia, o espirito não socega no incessante lidar para colligir mais noticias e novas verdades, que, como riquezas que são, ajuncte ao adquirido patrimonio. E os membros de toda esta familia, que tem por dote a razão e que está dispersa pela superficie da terra, cooperam para o mesmo fim com uma harmonia instinctiva, verdadeiramente admiravel, contribuindo uns com avantajoso quinhão, e outros com menos ricos subsidios, ou na proporção dos seus recursos, ou na da sua dedicação.

É um d'estes obreiros, que nos dá occasião para fallarmos de uma parte da historia do seu tempo, pelo entranhado affecto com que se empenhou em grangear pelo trabalho, se não gloria que o tornasse memoravel em extensas paragens, por certo louvores que o fizeram estimado e respeitado, e que o alçam a exemplo de presentes e vindouros.»

— *As explorações phyto-geographicas da Africa Tropical, e em especial as da Guiné inferior, ordenadas pelo governo portuguez e executadas pelo dr. Friederich Welwitsch nos annos de 1853 a 1861* por Bernardino Antonio Gomes.— Estudar as nossas colonias sob o ponto de vista natural, descobrindo e inventariando todas as preciosidades d'aquella riquissima herança que nos deixaram os antigos navegadores portuguezes deve ser uma das obrigações de todos os governos. Os productos coloniaes são uma fonte abundante da riqueza nacional, e poucos, como nós, estarão no caso de possuir um territorio ultramarino mais fertil em curiosidades de todas as especies. As colonias são, porém, descuradas na sua administração e não menos na sua exploração scientifica. Raras vezes a attenção dos governos da metropole se prende com os interesses coloniaes. Sem organização militar, sem systema administrativo, sem vias de communicacão entre si, as colonias, sendo um padrão das nossas passadas grandezas, são hoje um testemunho da nossa dissoluçã social e politica.

Emquanto a Inglaterra procura no oriente os thesouros da moderna sciencia historica, desvendando aos olhos do mundo occidental os mysterios d'uma civilisação prodigiosa; emquanto essa

admiravel nação abre cursos de philologia comparada nas suas universidades, considerando o sanscrito como um dos preparatorios indispeasaveis para os cargos das possessões orientaes; emquanto os naturalistas e geographos inglezes, não contentes com devassar os proprios dominios, entram nas regiões extranhas em procura de monumentos que fazem pasmar as sociedades sabias, nós deixamos, no meio da mais deploravel inacção, as colonias da India, sem nos lembrarmos de que não bastam para a historia da civilisação de um povo as tradições epicas de Vasco da Gama. Não poderia a situação das nossas colonias do oriente collocar-nos, com o auxilio dos governos, ao lado das nações que têm dado um tão vasto impulso á sciencia historica com as explorações dos monumentos da Asia? Assim como nós tivemos o primeiro logar nas conquistas e descobertas dos dominios do oriente, não poderiamos ter do mesmo modo adquirido um logar importante nas conquistas e descobertas da sciencia oriental, conquistas e descobertas que marcam hoje o grau de adiantamento dos povos cultos?

Das raras attenções dos governos para com as colonias é pasmoso exemplo o trabalho do sr. Bernardino Antonio Gomes. O dr. Frederico Welwitsch fez, sob a protecção do governo, na qualidade de naturalista importantes explorações phyto-geographicas na provincia de Angola. É o resultado d'estas explorações que o sr. Gomes apresenta no seu bem elaborado opusculo. Dizer que este trabalho manifesta no seu auctor todas as qualidades de verdadeiro sabio, é quasi escusado, porque o nome do sr. Gomes é brilhantemente conhecido tanto em Portugal, como no estrangeiro. Quando o nosso publico e os nossos governos se convencerem de que a historia natural das colonias é de grande alcance para a sciencia, os nomes dos srs. Bernardino Gomes, Bocage e José d'Anchieta, o Levingston portuguez, hão de figurar no catalogo dos benemeritos d'este paiz.

— *Da Revolução* por Luciano Cordeiro. Lisboa, 1873. — Entre os moços estudiosos que formam a moderna constellação litteraria figura com devidos fóros o sr. Luciano Cordeiro. Mostrando aptidão para todos os trabalhos, agora folliculario á maneira de Paulo Luiz Courier como na *Ordem do dia*, logo critico brilhante como no *Primeiro e segundo livro de critica*, depois erudito e polemista como no *Casamento dos Padres* e nos *Bancos Portuguezes*, o sr. Luciano Cordeiro póde, com a sua assiduidade no estudo e destruidos alguns ligeiros defeitos, tornar-se um dos nossos mais abalisados escriptores. Ha nas obras do sr. Cordeiro alguma cousa de original. Sente-se que o auctor tem concepções fóra do commum e que nellas ha muito digno de attenção.

No folheto sobre a revolução o sr. Cordeiro não é um decla-

mador esteril, como tantos que por ahí enxameiam com intuitos de reformadores. O auctor quer a revolução, mas a revolução pela sciencia :

«A arte, a moral, a politica, a religião,— todas estas grandes syntheses da alma social, todas estas grandes affirmações da imaginação, da consciencia, da ideia, da actividade collectiva, vemol-as hesitantes, revolucionadas, estremecidas nas fórmulas consagradas e tradicionaes, fórmulas de dia em dia abaladas pelas necessidades novas, affrontadas de hora em hora por novas ideias, crescente, incessantemente desmentidas pelo moderno sentimento.

Na arte onde está o ideal? Só encontramos o artificio.

Na moral onde está a consciencia de hoje? Só encontramos a metaphysica de ha seculos.

Na religião onde está a fé? Só encontramos o rito. Na politica onde está a justiça, o direito, a liberdade? Só encontramos a ficção, a mentira, o eclecticismo, o que é transitorio, o que é convencional, o que é absurdo, o que é torpe... principalmente o que é torpe.»

Nestas palavras está uma grande verdade que o homem de sciencia não póde occultar, sob pena de mentir á sua consciencia inflexivel: A arte, a moral, a politica, a religião estão profundamente viciadas. É possivel que o auctor queira uma nova arte, uma nova moral, uma nova politica e uma nova religião. Nós não desejamos tanto, basta-nos ver a religião expurgada das ritualidades de um sacerdocio ignorante, a moral traduzindo em todos os seus preceitos os principios da religião, a arte restaurada nas bases firmes d'uma esthetica racional, e a politica convertida, não em mercado repugnante de consciencias polluidas, mas numa instituição, severa como a justiça, grande como o evangelho da civilisação, cujo itinerario tem de abreviar.

Póde a sciencia fazer a reforma? Cremol-o com o sr. Cordeiro. Não póde fazel-a por meio das especulações metaphysicas, ha de fazel-a pela historia. Neste ponto o sr. Cordeiro teve razão quando disse :

«Supprimi a natureza e só tendes o homunculus. Supprimi a historia e só tendes a utopia. Sem uma não tendes o homem. Sem a outra não tendes a sociedade. Ora nós o que procuramos? O homem verdadeiro, isto é, o homem livre; a verdadeira sociedade, isto é, a sociedade justa. Sem aquelle não existe esta. Sem esta é impossivel aquelle.

Sem o homem livre a sociedade justa é uma utopia. Sem a sociedade justa o homem livre é um homunculus.

A harmonia de ambas no homem é o direito. Teve talvez esta intuição Lermenier quando disse :

O direito é a vida.»

Ora, quando ao lado da natureza se estuda a historia do ho-

mem, quando o espirito metaphysico se deixa moderar pelo espirito *positivo*, não ha receio de que as utopias venham usurpar o logar das verdadeiras reformas, nem que o estacionamento seja proclamado como o ultimo termo da bemaventurança universal. Haverá progresso, mas progresso realisado com o *tempo*, condição indispensavel de toda a evolução.

E' digno de ler-se este trecho com que o auctor falla da Com-muna de Paris:

«Encontraes por exemplo a Communa.

Levantaes por exemplo a Communa do chão lodoso dos odios e dos enthusiasmos egoistas.

A Communa: uma cousa terrivel, ardente, humida... de sangue, de lodo, de lagrimas; sobretudo uma cousa triste. Foi uma terrivel nevrose, aquillo; uma nevrose como a Bagauderie, a Bundschuh, como tantas outras de que reza a historia. Separae, levantae a Communa... até á região serena da critica scientifica. Separae o sangue, o petroleo, o lodo; esquecei o incendio do Louvre, o assassinio de Darboy e dos refens, a demolição da Vendome; ponde de parte os incendios idiotas, os assassinios infames, as ridiculas demolições: ha de ficar-vos alguma cousa no fundo do cadinho, alguma cousa que não é a pedra philosophal... mas a philosophia da Dissolução, a tremenda, a velha, a fatidica philosophia de Helius, do Mestre Jacob, de John Kent, de Jacques Bonhomme, de Stork, de Munzer; alguma cousa que os soldados de Versailles não destruíram, porque a violencia só destroe a violencia, alguma cousa que vem de longe, que vem da historia, que é preciso estudar, que é preciso resolver, porque só a ideia resolve a ideia.

Aquillo foi justo? Não.

«Simplesmente aquillo era fatal.»

O auctor não podia deixar de condemnar a Communa, mas como philosopho reconhece que a Communa se impunha com a fatalidade de uma lei historica. Nós não dizemos que a Com-muna *era fatal*, dizemos que *ha de ser fatal*, quando o *tempo*, que póde ser de seculos, tiver tornado necessaria aquella phase da evolução historica. E' innegavel que desde os primeiros symptomas de vida social dos povos até hoje se tem constantemente affirmado o principio da *individualidade* humana. Quem negar isto desconhece a historia. A vida individual ha de arrastar necessariamente a vida communal. Tam natural, como a familia, o municipio ha de ser autonomo e livre. Por mais regulamentações centralisadoras que se estabeleçam, por mais organismos artificiaes que se queiram impor á sociedade, a lei historica ha de realisar-se inevitavelmente. Impõe-se com a força de uma conclusão logica. Não se foge a ella, como se não póde fugir á se-cussão de uma pilha onde circule o fluido electrico. Ora o fluido

existe nas camadas sociaes primeiro latente, depois desenvolvido pelo attrito de mil gerações que se entrecruzaram, e, por isso, o seu influxo ha de ser fatal e necessario. E' cedo, porém, ainda, muito cedo, para se conquistar o vello de oiro do progresso. Dezenove seculos de civilização christã não são nada no kalendario da humanidade. Ha de existir o municipio livre, a familia livre, o individuo livre, o direito e a moral, a justiça e o dever. Negal-o seria conceber o homem agitando-se constantemente numa aspiração indefinida e não encontrando no fim de tanto caminhar a realização do seu ideal. Mais infeliz que o Prometheu da fabula, não conseguiria illuminar a sua obra com o raio da chamma celeste e ficaria, como elle, sempre torturado pelo abutre das luctas e guerras fraticidas.

Isto seria absurdo, porque seria a negação da Providencia.

Todas as tendencias do homem para crear um estado incompativel com a sua epocha são simples utopias. Muita metaphysica e pouca historia. As epochas não se antecipam com esforços de demagogia selvagem. As revoluções não se antegosam com demolições e assassinios.

Querer antecipar uma revolução é retardar-lhe o seu apparecimento na historia.

Querer parar uma revolução é precipitar-lhe a sua explosão benefica.

A Communa de Paris, antecipando uma revolução, retardou o seu momento historico.

V.

— *Erros e preconceitos da educação physica* por Augusto Filippe Simões. Coimbra, 1872.

Tal foi o assumpto que este illustre escriptor escolheu para objecto da sua dissertação inaugural.

Importante por combater os erros e preconceitos vulgares, que quotidianamente contribuem para entorpecer o desenvolvimento organico das crianças, é ao mesmo tempo apreciavel pela proficiencia com que é tractado e pela fórmula correcta e clara que apresenta.

Não se limitou porém o auctor a tornar palpaveis os vicios da educação physica.

Conhecedor dos preceitos hygienicos mais adequados a robustecer o organismo durante a infancia, indica os meios que a sciencia aconselha como racionais e efficazes para substituir os prejuizos sempre filhos da ignorancia.

Patenteando o mal indica logo o remedio, e assim duplica a utilidade do seu livro.

Bastaria esta singela informação para tornar recommendavel a obra, se o nome do auctor a não tornasse por si ainda mais recommendavel.

— *Breve exposição dos subsidios com que têm contribuido para a theoria do calor animal a chimica, a physica e a physiologia* por Augusto Philippe Simões. Coimbra, 1873.

Como o titulo está indicando, encerra este livro o resumo de trabalhos valiosos apprehendidos por homens eminentes com o fim de resolver uma das questões mais importantes da physiologia.

O auctor examina com boa critica estes diversos trabalhos, e, advogando a lei da constancia das forças formulada por Mayer, julga applicavel á biologia a theoria mechanica do calor, seguindo nesta parte a opinião admittida pelos physiologistas mais distinctos da epocha actual.

No ultimo capitulo do livro entra no campo da pathologia investigando a verdadeira causa do calor febril; julga porém que a resolução d'este problema está cercada de difficuldades insolúveis no estado actual da sciencia.

Claro, substancial e logico, como todos os escriptos do mesmo auctor, merece este livro ser lido por aquelles que professam as sciencias medicas.

— *Importancia e adelantos de la Oftalmologia* por Don Cayetano del Toro. Cadiz, 1872.

Este folheto, devido á penna do conhecido professor de Ophtalmologia de Cadiz, é pequeno no volume, mas importante pelo assumpto que encerra.

Começa o auctor por mostrar em termos claros o grande valor do estudo da ophtalmologia; nota depois o incontestavel progresso introduzido neste ramo de conhecimentos medicos durante o seculo actual, e apresenta em seguida uma estatistica da sua clinica ophtalmologica desde março até outubro de 1871.

Referindo-se ao exame comparativo das diversas enfermidades que pôde observar durante este periodo, torna saliente um caso de conjunctivite diphterica curado pelo methodo de Law, e lamenta que na Andaluzia muitos individuos, affectados de molestias curaveis, deixem de consultar o medico na persuasão de que possuem anomalias organicas que este não pôde remediar.

O Dr. Don Cayetano del Toro, dotado de um espirito investigador e possuindo uma erudição medica apreciavel, mórmente na especialidade a que se dedicou, tem prestado e continuará a prestar relevantes serviços á humanidade enferma, se proseguir no intento de divulgar pelo ensino os importantes recursos da ophtalmologia.

*— Queratotomia lineal combinada con la excision del iris. Extraccion del cristalino envuelto en su capsula (proceder del auctor) por Don Cayetano del Toro. Cadiz, 1872.*

Levado pelo desejo de conseguir o ideal da operação da cataracta, o auctor diligenciou obter a extracção do cristallino, envolvido na capsula que lhe é propria, pela keratotomia linear combinada com a excisão da iris.

Tendo vencido as difficuldades que alguns operadores distinctos julgavam insoluveis, o Dr. Cayetano del Toro expõe o processo a que tem recorrido na sua practica com o melhor exito, e pede aos collegas para ensaiarem o referido processo, quando a clinica lhes proporcionar occasião para isso.

Oxalá que a practica de outros operadores venha sancionar o que o auctor tem como certo.

C.

No ultimo capitulo do livro entra no campo da pathologia investigando a verdadeira causa de cada caso; julga porém que a resolução d'esto problema está cercada de difficuldades insolúveis no estado actual da sciencia.

Clas. substancial e logica, como todos os escriptos do mesmo auctor, mereço esta honra por aquelles que professam as sciencias medicas.

*— Importancia e adfines de la Oftalmologia por Don Cayetano del Toro. Cadiz, 1872.*

Este tratado, devido a penura do conhecido professor de Ophthal-mologia de Cadiz, é pequeno no volume, mas importante pelo assumpto que encerra.

Concebe o auctor por mostrar em terminos claros o grande valor do estudo da ophthalmologia; nota depois o incontestavel progresso introduzido neste ramo de conhecimentos medicos durante o seculo actual, e apresenta em seguida uma estatistica da sua clinica ophthalmologica desde o anno de 1851.

Referindo-se ao exame comparative das diversas enfermidades que pôde observar durante este periodo, torna saliente em caso de conjunctivite differenciar a mesma pelo methodo de Law e ja-menta que na Andaluzia muitos individuos, affectados de melo-tias curáveis, deixam de consultar o medico na persuasão de que possuem anomalias organicas que não pôde remediar.

O Dr. Don Cayetano del Toro, dotado de um espirito investi-gador e possuidor de uma erudição medica apreciavel, momentaneamente se dedica a que se debilita com o estado e continuará a prestar relevantes servicos a humanidade eptima, se proseguir no intento de divulgar pelo ensino os importantes resultados da ophthalmologia.

**Extracto dos summaries dos periodicos litterarios estrangeiros**

Robert Lee — F. Papillon: A constituição da materia e o dynamismo espiritualista. (*Revista dos dois mundos* de 1 de junho de 1873).

Am. Thierry: A litteratura profana na Gallia no IV seculo.— Ch. de Mazade: O cerco de Paris e o general Trochu.— G. Perrot: Demosthenes advogado. (*Revista dos dois mundos* de 15 de junho de 1873).

Abbé Laurent de Saint-Aignan: O tumulo de Adão e de Eva. (*Annaes de philosophia christã* de fevereiro de 1873).

N. de Khanikof: Os documentos sobre o Khanato de Khiva. (*Boletim da sociedade de geographia* de março de 1873).

Lyon-Caen: Analyse do projecto do codigo civil de Berne. (*Boletim da sociedade de legislação comparada* de abril de 1873).

De Wailly: Os ensinamentos de S. Luiz. (*Comptes-rendus da Academia das inscripções e bellas-lettres* de julho-outubro de 1872).

P. Secchi: Sobre a theoria das manchas solares. (*Comptes-rendus da Academia das sciencias* de 7 de abril de 1873).

Ch. Giraud: A Historia de França por M. Guizot. (*Comptes-rendus da Academia das sciencias moraes e polticas* de abril de 1873).

H. Wallon: Paris e a revolução de 31 de maio de 1793.— E. Serret: O theatro de Quinault. (*O Correspondente* de 10 de abril de 1873).

V. de Laprade: Um livro posthumo de Lamartine.— V. Fournel: Os livros e os homens. (*O Correspondente* de 25 de abril de 1873).

P. V. Alet: A sciencia e o clero catholico. (*Estudos religiosos, philosophicos, historicos e litterarios* de abril de 1873).

Paul Lacroix: David e a sua eschola julgados por M. Thiers em 1824. (*Gazeta das bellas-artes* de abril de 1873).

G. Du Puynode: Os reformadores da actualidade; suas principaes doutrinas e alguns dos seus retratos. (*Jornal dos economistas* de abril de 1873).

General X.: Considerações geraes sobre a organização do exercito e a defesa da fronteira do Nordeste. (*Jornal das sciencias militares* de abril de 1873).

Ch. Gidel: Pedagogia — A Challamel: A educação publica no seculo dezesete. (*A Instrucção publica* de 1 de abril de 1873).

J. de Baye: A balistica pre-historica.— Conde G. Gozzadini:

O elemento etrusco e o elemento gaulez. (*Materiaes para a historia primitiva e natural do homem* de janeiro de 1873).

Confirmação geographica dos livros sanctos. (*Os Mundos* de 3 de abril de 1873).

Pindaro. (*Revista britannica* de abril de 1873).

A. Gairal: A sepultura catholica e a lei civil. (*Revista catholica das instituições e do direito* de abril de 1873).

E. de Pressensé: Tres discursos sobre a unidade da Egreja. (*Revista christã* de abril de 1873).

L. Dubois: Positivismo e philologia. M. Littré e o seu Diccionario da lingua franceza. (*Revista de Bretanha e de Vendée* de abril de 1873).

L. Allemand: A revolução nos estudos universatarios. (*Revista do ensino christão* de abril de 1873).

L. Mayer: A Biblia e a Assyriologia (*Revista das sciencias ecclesiasticas* de março de 1873).

D. Bernard: M. O. Fenillet; Julia de Trécoeur. (*Revista do mundo catholico* de abril de 1873).

L. Drapeyron: Amédeé Thierry e Théodore Jouffroy. (*Revista politica e litteraria* de 5 de abril de 1873).

G. Vanier: Reforma do systema penitenciario. (*Revista practica do direito francez* de outubro e novembro de 1873).

Virchow: O methodo scientifico em anthropologia.—Resposta de M. de Quatrefages a M. Virchow.—A raça prussiana. (*Revista scientifica* de 19 de abril de 1873).

Th. Mommsen: Os acampamentos romanos. (*Hermes*, tom. VII, 3.º fasciculo).

A vida do general Lee por Cooke — Movimento religioso na Allemanha. (*Revista de Edimburgo* de abril de 1873).

Manfredi: Da penhora e do sequestro executivo. (*Archivo juridico* de abril e maio de 1873).

L. Torelli: Sobre o phyloxera vastatrix. (*Actas do Instituto veneto*, tom. II, 3.º e 4.º fasciculo).

C. Leardi: Da estatistica agraria e industrial na Italia. (*Revista europea* de abril de 1873).

D. Rafael Ferrer y Bigné: Estudo historico-critico sobre os poetas valencianos. (*Boletim-revista do Ateneo de Valencia* de 15 de junho de 1873).

## ERRATA

Pag. 41, linh. 8, onde se lê *importancia* leia-se *impotencia*.



## PUBLICAÇÕES RECENTES

### Julio de Vilhena:

As raças historicas da peninsula iberica e a sua influencia no direito portuguez. Coimbra — Imprensa da Universidade, 1873, 8.º, 1 vol. Preço..... 500

### Candido de Figueiredo:

Estudos financeiros ordenados e redigidos segundo as prelecções que o sr. conselheiro J. J. de Mendonça Cortez, lente cathedratico de direito e ministro de estado honorario, fazia na universidade de Coimbra em 1871-1872. Coimbra — Imprensa da Universidade, 1873, 8.º, 1 vol. Preço para os srs. assignantes ..... 1\$500

A liberdade de industria, nas suas relações com a economia politica e com a historia da civilisação. Porto, 1872, 8.º, 1 vol. Preço.... 300



## REDACTORES

Candido de Figueiredo

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Coutinho Garrido.

# O INSTITUTO

ESTUDOS LINGUÍSTICOS — por António Lopes Guimarães Pe-  
.....  
ESTUDOS DE CRÍTICA (poesia) — por Cândido de Figueiredo  
**REVISTA CIENTÍFICA E LITTERARIA**  
.....  
.....  
.....

XVII ANNO — JULHO DE 1873

~~CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA~~

SEGUNDA SÉRIE N.º 3

COIMBRA

IMPrensa DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                      | Pag. |
|----------------------------------------------------------------------|------|
| ESTUDOS FINANCEIROS — por Antonio Lopes Guimarães Pedrosa.....       | 97   |
| VERSOS DE PETRARCA (poesia) — por Candido de Figueiredo              | 124  |
| AINDA OS TRES MUNDOS — por D. Antonio da Costa.....                  | 125  |
| QUESTÕES HISTORICAS — por Candido de Figueiredo e Luiz Garrido ..... | 126  |

---

---

### CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros.....                  | 1\$500 |
| Numero avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto.

# SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

## ESTUDOS FINANCEIROS

Contribuição em Portugal sobre vinho, vinagre, alcoolicos  
e fermentados; sua organização, estatística e crítica

### PRIMEIRA PARTE

#### Organização

##### I

A organização actual da contribuição sobre o vinho, vinagre, alcoolicos e fermentados é-nos revelada pelas leis relativas ao imposto do consumo — real d'agua e outras, e pela pauta geral das alfandegas e mais legislação aduaneira.

##### II

#### Direitos de consumo

As cartas de lei de 27 de dezembro de 1870 e de 13 de maio de 1872, o decreto de 23 de junho de 1870, e o decreto de 30 de junho de 1870 e lei de 8 de setembro de 1871 estabelecem a actual organização do imposto de consumo.

##### 1.º

#### Real d'agua <sup>1</sup>

Pela carta de lei de 27 de dezembro de 1870 <sup>2</sup> o imposto denominado — real d'agua — era cobrado em todo o continente do reino, á excepção da cidade de Lisboa, segundo a tabella annexa á mesma lei (art. 1.º e § 1.º).

Esta tabella na parte relativa aos artigos de que nos occupamos era a seguinte:

<sup>1</sup> Vej. not. A.

<sup>2</sup> D. do G. de 1870, n.º 294, pag. 1714.

Tabella A

| Artigos                 | Unidades | Réis |
|-------------------------|----------|------|
| Bebidas alcoolicas..... | Litro    | 20   |
| » fermentadas.....      | »        | 10   |
| Vinho.....              | »        | 5    |

Foi, porém, alterada pela carta de lei de 13 de março de 1872<sup>1</sup>, que manda no artigo 1.º addicionar ao imposto do real d'agua, estabelecido pela carta de lei anteriormente citada, as verbas mencionadas na tabella seguinte, annexa á mesma lei de 13 de maio:

Tabella B

| Artigos                 | Unidades | Réis |
|-------------------------|----------|------|
| Bebidas alcoolicas..... | Litro    | 30   |
| Vinho.....              | »        | 5    |

De modo que o imposto geral do real d'agua, no que diz respeito ao nosso trabalho, é actualmente regulado na fórma da tabella seguinte:

Tabella C

| Artigos                 | Unidades | Réis |
|-------------------------|----------|------|
| Bebidas alcoolicas..... | Litro    | 50   |
| » fermentadas.....      | »        | 10   |
| Vinho.....              | »        | 10   |

Esta tabella foi organisada pela reunião das duas antecedentes, *A* e *B*.

Basta olhar para esta e para a tabella *A*, para ver que dos generos que fazem objecto d'este estudo, todos são tributados, excepto o vinagre, para o qual não ha imposto geral de real d'agua; e que as bebidas fermentadas ficaram pagando o mesmo que pagavam pela tabella *A*, não soffrendo alteração com a lei de 13 de maio de 1872: os direitos dos outros artigos augmentaram.

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 111, pag. 741.

A carta de lei de 13 de maio de 1872 estabelece um favor de que podem utilizar-se as povoações que tiverem mais de 3:000 habitantes, permittindo (art. 3.º) que o imposto do real d'agua seja pago com abatimento de 20 por cento á entrada de taes povoações, se assim o requererem as respectivas camaras municipaes.

## 2.º

Direitos de consumo em Lisboa <sup>1</sup>

A pauta especial de Lisboa, de que falla o § 1.º da lei de 27 de dezembro de 1870, é a fixada por decreto de 23 de junho de 1870<sup>2</sup>, o qual estabelece uma nova pauta dos direitos sobre os generos de consumo em Lisboa. Esta pauta tornou-se executoria desde 1 de julho de 1870, segundo o disposto no referido decreto de 23 de junho.

Comprehende a pauta de Lisboa quatro classes de generos, contendo todas cincoenta e um artigos; mas, pelo que nos diz respeito, só temos a considerar os primeiros oito artigos da classe 3.ª, que se occupa dos liquidos.

Nessa parte a citada pauta acha-se organisada do seguinte modo:

Tabella D

| Artigos    | Qualidade de generos                                                                                           | Unidades                 | Direitos<br>—<br>Réis |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| CLASSE 3.ª |                                                                                                                |                          |                       |
| Liquidos   |                                                                                                                |                          |                       |
| 25         | Aguardente e alcool simples . . . . .                                                                          | Decal. de<br>alcool puro | 750                   |
| 26         | » » em garrafas,<br>botijas e vasos semelhantes . . . . .                                                      | Dec. de liq.             | 750                   |
| 27         | Bebidas alcoolicas não especificadas,<br>até 25 gráus Cartier, qualquer que<br>seja a vasilha em que se achem. |                          |                       |
| 28         | Genebra . . . . .                                                                                              | »                        | 390                   |
| 29         | Licores e cremes . . . . .                                                                                     | »                        | 600                   |
| 30         | Vinho . . . . .                                                                                                | »                        | 1,5000                |
| 31         | Vinagre . . . . .                                                                                              | 10 kilogr.               | 310                   |
| 32         | Cerveja já importada ou fabricada<br>no concelho de Lisboa . . . . .                                           | »<br>Dec. de liq.        | 45<br>150             |

<sup>1</sup> Vej. not. B.

<sup>2</sup> D. do G. de 1870, n.º 139, pag. 864.

Ha ainda a notar no decreto de 23 de junho de 1870 o art. 2.º, que manda cobrar sobre os direitos da pauta 3 por cento de emolumentos, constituindo provisoriamente rendimento do estado um terço d'esse producto, e o art. 4.º, onde diz que «os generos estrangeiros, ou das possessões portuguezas, que na pauta geral das alfandegas tiverem direitos inferiores aos que lhes são marcados na pauta annexa ao presente decreto, pagarão os direitos d'esta ultima pauta quando entrarem para consumo dentro da circumvallação da cidade de Lisboa.»

A pauta de Lisboa já não vigora hoje tal como foi estabelecida pelo citado decreto de 23 de junho de 1870. Assim, pelo que nos respeita, os artigos 25.º, 26.º e 27.º da mencionada pauta foram alterados pela carta de lei de 13 de maio de 1872, que no art. 4.º diz :

«Os direitos de consumo que se pagam em Lisboa pelo arroz e pelas bebidas alcoolicas serão egualados aos estabelecidos na tabella annexa á presente lei.»

Ora a tabella annexa á lei de 13 de maio de 1872 é, pelo que se refere ao nosso assumpto, a tabella B, onde se diz que as bebidas alcoolicas pagarão 30 réis por litro.

Portanto, a parte anteriormente apresentada, da pauta da cidade de Lisboa ficará reduzida ao seguinte:

Tabella E

| Artigos    | Qualidades de generos                                                                                     | Unidades              | Direitos<br>—<br>Réis |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| CLASSE 3.ª |                                                                                                           |                       |                       |
| Liquidos   |                                                                                                           |                       |                       |
| 25         | Aguardente e alcool simples . . . .                                                                       | Decal. de alcool puro | 300                   |
| 26         | » » em garrafas, botijas e vasos semelhantes . . . .                                                      | Dec. de liq.          | 300                   |
| 27         | Bebidas alcoolicas não especificadas, até 25 gráus Cartier, qualquer que seja a vasilha em que venham . . |                       | 300                   |
| 28         | Genebra . . . . .                                                                                         | »                     | 600                   |
| 29         | Licores e cremes . . . . .                                                                                | »                     | 1,5000                |
| 30         | Vinho . . . . .                                                                                           | »                     | 310                   |
| 31         | Vinagre . . . . .                                                                                         | 10 kilogr.            | 45                    |
| 32         | Cerveja já importada ou fabricada no concelho de Lisboa . . . . .                                         | »<br>Dec. de liq.     | 150                   |

Houve pois uma redução de 450 réis por decalitre nos direitos dos artigos 25, 26 e uma redução de 90 réis nos do artigo 27. Eis o que actualmente vigora.

## 3.º

## Legislação especial para o Porto

Além da legislação geral, relativa ao real d'agua e da legislação especial sobre os direitos de consumo em Lisboa, ha também disposições legislativas que propriamente respeitam ao Porto.

O decreto de 30 de junho de 1870<sup>1</sup> estabelece no art. 1.º que «o vinho, a geropiga, a aguardente e o vinagre, que entrarem pela foz do Douro e pelas barreiras seccas e molhadas da cidade do Porto e Villa Nova de Gaia, pagarão, qualquer que seja a sua procedencia ou destino, 60 réis em decalitre»; exceptuando comtudo no § unico do mesmo artigo:

«1.º Os liquidos nacionaes que entrarem por uma e sahirem immediatamente por outra das barreiras;

«2.º Os liquidos estrangeiros que pagarem os direitos de importação fixados na pauta geral das alfandegas.»

Em virtude pois do citado decreto de 30 de junho de 1870 podemos estabelecer a seguinte tabella:

Tabella F

| Artigos          | Unidades  | Réis |
|------------------|-----------|------|
| Vinho .....      | Decalitre | 60   |
| Geropiga .....   | »         | 60   |
| Aguardente ..... | »         | 60   |
| Vinagre .....    | »         | 60   |

D'este imposto ficou excluida a cerveja e outras bebidas fermentadas, e mesmo muitas bebidas alcoolicas,— que depois estas ultimas vieram a pagar por uma lei de setembro de 1871.

No Porto não acontece como em Lisboa, que, tendo uma pauta especial, não paga o imposto geral do real d'agua. No Porto, além de haver os direitos fixados pelo decreto de 30 de junho de 1870 (tabella F), ha também os do real d'agua (tabella A);

<sup>1</sup> D. do G. de 1870, n.º 143, pag. 885. Vej. com relação especial ao Porto, not. C.

e até a cobrança dos dois impostos é feita junctamente nas barreiras da cidade segundo uma lei de 8 de setembro de 1871,<sup>1</sup> art. 1.º; ficando, nos termos do regulamento estabelecido por decreto de 30 de setembro de 1871,<sup>2</sup> a cargo da alfandega do Porto a fiscalização e arrecadação de ambos os impostos reunidos.

Em vista pois d'estas disposições e conforme se acha dicto no art. 2.º da citada lei de 8 de setembro, havia para o Porto, antes da carta de lei de 13 de maio de 1872 a seguinte ordem de impostos:

Tabella G

| Artigos                                     | Unidades  | Réis             |
|---------------------------------------------|-----------|------------------|
| Vinho e geropiga.....                       | Decalitre | 110 <sup>3</sup> |
| Aguardente e mais bebidas espirituosas .... | »         | 260              |
| Cerveja e mais bebidas fermentadas .....    | »         | 100              |
| Vinagre .....                               | »         | 60               |

Esta tabella é o resultado da junção do imposto estabelecido pelo decreto de 30 de junho de 1870 com os direitos da tabella annexa á carta de lei de 27 de dezembro de 1870 (tabellas *A* e *F*).

Como, porém, a lei de 13 de maio de 1872 estabeleceu uma tabella addiccional á que tinha sido annexa á lei de 27 de dezembro de 1870, esta addição vai affectar a tabella anteriormente exposta (tabella *G*), augmentando os direitos na mesma razão em que o foram os direitos estabelecidos pela citada lei de 27 de dezembro de 1870. D'este modo vigoram hoje para o Porto direitos na forma seguinte:

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1871, n.º 203, pag. 1177.

<sup>2</sup> *D. do G.* de 1871, n.º 224, pag. 1283.

<sup>3</sup> É esta a verba marcada pelo art. 2.º da lei de 8 de setembro de 1871 tanto para o vinho como para a geropiga. No emtanto, applicando com rigor o art. 1.º da mesma citada lei, levar-nos-hia elle a estabelecer a verba de 110 réis por decalitre para o vinho, conservando-se a de 60 réis para a geropiga; porque, não estabelecendo a lei de 27 de dezembro de 1870 imposto para a geropiga, embora a lei de 8 de setembro de 1871 mande junctar os direitos da tabella annexa á lei de 27 de dezembro de 1870 (tabella *A*) aos fixados pelo decreto de 30 de junho de 1870 (tabella *F*), devia para a geropiga tomar-se sómente em conta o imposto estabelecido no decreto ultimo citado, isto é, 60 réis. Não póde porém a má redacção do art. 1.º da lei de 8 de setembro de 1871 dar logar a duvidas e questões, por isso que o art. 2.º da mesma lei é expresso e sufficientemente claro, equiparando no imposto o vinho e a geropiga; e o mesmo se acha repetido nos artt. 1.º e 2.º do decreto de 30 de setembro de 1871.

Tabella H

| Artigos                                          | Unidades  | Réis             |
|--------------------------------------------------|-----------|------------------|
| Vinho e geropiga . . . . .                       | Decalitre | 160 <sup>1</sup> |
| Aguardente e mais bebidas espirituosas . . . . . | »         | 560              |
| Cerveja e mais bebidas fermentadas . . . . .     | »         | 100              |
| Vinagre . . . . .                                | »         | 60               |

Algumas particularidades ha a notar na carta de lei de 8 de setembro de 1871. Assim diz o artigo 3.º:

«São isentos do imposto de que tracta o artigo 2.º:

«1.º As bebidas nacionaes que entrarem por uma e sairem immediatamente por outra barreira;

«2.º As bebidas estrangeiras que tiverem pago os direitos de importação pela pauta geral das alfandegas, quando forem superiores ou eguaes aos direitos de consumo em vigor.»

Quasi as mesmas disposições se encontram no decreto de 30 de junho de 1870, artigo 1.º, § unico, n.º 1.º e 2.º Ha alguma differença no n.º 2.º, e é que, segundo o decreto de 30 de junho de 1870 ficam isentos do pagamento dos direitos fixados no mesmo decreto os liquidos estrangeiros logo que tenham pago os direitos de importação estabelecidos na pauta geral das alfandegas; e, segundo a citada carta de lei de 1871, se os direitos de importação pagos pelas bebidas mencionadas, vindas do estrangeiro, forem inferiores aos direitos de consumo em vigor, não ficam isentas d'esses direitos. Isto se deduz *a contrario sensu* do n.º 2.º do artigo 3.º da citada lei de 8 de setembro.

O artigo 4.º d'esta mesma lei diz que «o vinho, geropiga e aguardente, destinados á exportação ou ao adubo e beneficiação dos vinhos de embarque, pagarão unicamente 60 réis por decalitre.» Para a aguardente poder ser considerada na forma d'este artigo, é necessario que seja nacional, que tenha o destino supra-mencionado, e que pese 6 gráus ou mais do areometro de Tusa, § 1.º do citado artigo 4.º O mesmo dizem o artigo 3.º e seu § unico do decreto de 30 de setembro de 1871.

<sup>1</sup> Vej. a not. 1 da pag. anterior. Os mesmos motivos, que levaram a equiparar o vinho á geropiga na tabella G, devem igualmente permanecer agora; por isso, em vez de, pela combinação das duas tabellas B e G, estabelecer 160 réis para o vinho, e apenas 110 réis para a geropiga, como rigorosamente resulta da alludida combinação, reuniremos as duas substancias, affectando ambas com o mesmo imposto — 160 réis.

Notaremos ainda o artigo 5.º da citada lei de 8 de setembro, o qual dispõe que «as bebidas alcoolicas, cerveja e mais bebidas fermentadas, que se fabricarem dentro das barreiras da cidade do Porto, e forem destinadas ao consumo na mesma cidade ficam sujeitas ao imposto do real de agua, nos termos da lei de 27 de dezembro de 1870.» É claro que a addição estabelecida pela carta de lei de 13 de maio de 1872 do real d'agua tem egualmente de ser aqui considerada na disposição d'este artigo 5.º, por isso que foi uma alteração posterior: assim as bebidas de que falla o artigo 5.º citado e nas circumstancias ahi expostas, estão actualmente sujeitas aos direitos da tabella *C*.

Poderá talvez alguém objectar que a lei de 8 de setembro de 1871, regulando o imposto sobre bebidas e carnes na cidade do Porto, é uma medida especial, e que a carta de lei de 13 de maio de 1872, sendo uma medida geral, não pode alterar o artigo 5.º d'aquella lei de 1871, que expressamente se refere á lei de 27 de dezembro de 1870. Não nos parece, porém, verdadeira tal asserção; porque o espirito da lei é fazer pagar pelas bebidas mencionadas no artigo citado o imposto geral do real d'agua que se paga no paiz, e portanto qualquer alteração neste deve no mesmo sentido influenciar naquella disposição.

#### 4.º

##### Resumo comparativo dos direitos do consumo nos differentes pontos do paiz

Resumindo, pois, o que havemos dicto com relação a Lisboa, ao Porto e ao restante do paiz, concluiremos o nosso trabalho relativo aos direitos do consumo, apresentando uma tabella comparativa do que se paga em cada uma d'aquellas partes.

Esta tabella é-nos determinada pela combinação da tabella *E*, que marca os direitos em vigor em Lisboa, da tabella *H*, onde estão taxados os direitos que se pagam no Porto, e da tabella *C*, que estabelece o imposto do real d'agua para o restante do paiz.

Por esta tabella se vê bem a differença que ha entre o imposto do consumo em Lisboa e no Porto, e entre qualquer d'estas cidades e o restante do paiz.

Tabella dos direitos de consumo que se pagam em Lisboa, no Porto e no resto do paiz

| Generos               | Direitos                                           |                       |                  |           |                  |           |     |
|-----------------------|----------------------------------------------------|-----------------------|------------------|-----------|------------------|-----------|-----|
|                       | em Lisboa                                          |                       | no Porto         |           | no resto do paiz |           |     |
|                       | Unidades                                           | Réis                  | Unidades         | Réis      | Unidades         | Réis      |     |
| Bebidas alcoolicas .. | Aguardente e alcool simples.                       | Decal. de alcool puro | 300              | Decalitre | 560              | Decalitre | 500 |
|                       | » » em garrafas, botijas e vasos semelhantes ..... | Dec. de liq.          | 300              |           |                  |           |     |
|                       | não especificadas até 25° Cartier .....            | »                     | 300              |           |                  |           |     |
|                       | Licores e cremes .....                             | »                     | 1,5000           |           |                  |           |     |
|                       | Genebra .....                                      | »                     | 600              |           |                  |           |     |
|                       | Cerveja .....                                      | »                     | 150 <sup>1</sup> |           |                  |           |     |
|                       | quaesquer outras .....                             | -                     | -                |           |                  |           |     |
| Bebidas fermentadas   | Geropiga .....                                     | -                     | -                | »         | 160              | -         | -   |
|                       | Vinho .....                                        | 10 kilog.             | 310              | »         | 160              | Decalitre | 100 |
|                       | Vinagre .....                                      | »                     | 45               | »         | 60               | -         | -   |

<sup>1</sup> Sendo já importada ou fabricada no concelho de Lisboa.

## III

## Direitos das alfandegas

Podemos formar tres grupos distinctos das leis que entre nós estabelecem os direitos que se pagam nas alfandegas:— legislação geral, para o continente e ilhas adjacentes;— leis especiaes, para as possessões ultramarinas;— e tractados de commercio.<sup>1</sup>

## 1.º

Direitos das alfandegas no continente e ilhas adjacentes<sup>2</sup>

A actual pauta das alfandegas do reino e ilhas adjacentes foi estabelecida pelo decreto de 25 de janeiro de 1871.<sup>3</sup> Este mesmo decreto approva egualmente as disposições preliminares da pauta geral de 18 de dezembro de 1861, na parte em que não estão alteradas por disposições ulteriores.

Esta pauta geral é dividida em duas, uma das quaes marca os direitos que se pagam pela importação, e a outra refere-se aos direitos de exportação e reexportação.

Consideraremos estas pautas sómente em relação ao vinho, vinagre, alcoolicos e fermentações, — que tal é o nosso ponto.

Dizem ellas:<sup>4</sup>

<sup>1</sup> Nos tractados de commercio tambem ordinariamente se attende a outros impostos, como de transito, de consumo, etc.; mas é certo que os direitos aduaneiros constituem a sua parte principal. Por isso nos occupamos dos tractados de commercio neste capitulo relativo aos direitos das alfandegas.

<sup>2</sup> Vej. nota D.

<sup>3</sup> *D. do G.* de 1871, n.º 74, pag. 398.

<sup>4</sup> Vej. adiante.

## Direitos de importação

| Artigos da pauta | Generos                             | Unidades                                                                                                 | Réis                           |
|------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                  | CLASSE 14. <sup>a</sup>             |                                                                                                          |                                |
|                  | Bebidas                             |                                                                                                          |                                |
| 117              | Beb. ferment.                       | Cerveja . . . . .                                                                                        | 1 decalitre 680                |
|                  |                                     | Cidra . . . . .                                                                                          | » 680                          |
|                  |                                     | Geropiga . . . . .                                                                                       | » 1\$100                       |
|                  |                                     | Hydromel . . . . .                                                                                       | » 680                          |
|                  |                                     | Vinho . . . . .                                                                                          | » 1\$000                       |
|                  |                                     | Vinagre . . . . .                                                                                        | » 340                          |
|                  |                                     | Aguardente e alcool                                                                                      | Decal. de alcool puro } 1\$500 |
|                  |                                     | simples . . . . .                                                                                        |                                |
| 118              | Beb. distillad.                     | preparada em quaesquer vasilhas, e a simples que vier em garrafas, botijas e vasos semelhantes . . . . . | Decalitre de liquido } 1\$500  |
|                  |                                     | Genebra . . . . .                                                                                        | » 1\$500                       |
|                  |                                     | Licores . . . . .                                                                                        | » 1\$500                       |
| 119              | Bebidas não classificadas . . . . . |                                                                                                          | » 1\$100                       |

## Direitos de exportação e reexportação

| Artigos da pauta | Mercadorias                 | Unidades               | Réis          |
|------------------|-----------------------------|------------------------|---------------|
| 5 Bebid.         | fermentadas                 | Geropiga . . . . .     | 1 decalit. 14 |
|                  |                             | Cerv., cidra, hydromel | » 7           |
|                  |                             | Vinho . . . . .        | » 7           |
|                  | distilladas..               | Vinagre . . . . .      | » 3,5         |
|                  |                             | Aguardente . . . . .   | » 14          |
|                  |                             | Genebra . . . . .      | » 14          |
|                  | não especificadas . . . . . | Licores . . . . .      | » 14          |
|                  |                             |                        | » 14          |

Com relação ás taxas fixadas nestas pautas ha a observar algumas modificações especiaes.

Assim, segundo a carta de lei de 27 de dezembro de 1870, que alterou os direitos de alguns artigos da pauta das alfandegas de 1861, o vinho produzido no continente e que for despachado para consumo nas ilhas da Madeira e Porto Sancto, fica pagando 20 réis por litro (art. 3.º). E o artigo 4.º da citada lei diz:

«Os generos e mercadorias de producção propria das possessões nacionaes ultramarinas, transportados directamente em navios nacionaes, pagarão nas alfandegas do continente e ilhas adjacentes metade dos direitos de importação, marcados na pauta geral.»

A mesma carta de lei no artigo 2.º manda cobrar em moeda forte nas alfandegas das ilhas os direitos dos generos mencionados na tabella annexa á mesma lei, e que anteriormente eram pagos em moeda fraca, e esta disposição foi generalizada pela carta de lei de 14 de maio de 1872,<sup>1</sup> artigo 2.º, a todos os direitos mencionados na pauta geral das alfandegas.

Ainda que a actual pauta das alfandegas seja posterior á lei de 27 de dezembro de 1870, julgamos, comtudo, que as disposições, que apontamos, se acham ainda em vigor. A isto nos leva principalmente a maneira de dizer da carta de lei de 14 de maio de 1872 — «generalizando-se a disposição do artigo 2.º da carta de lei de 27 de dezembro de 1870.»

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 109, pag. 730. Esta lei traz uma tabella, segundo a qual são modificados alguns artigos da pauta geral das alfandegas: nenhuma alteração, porém, faz para o nosso caso.

Uma carta de lei de 13 de maio de 1872,<sup>2</sup> artigo 1.º, manda pagar nas alfandegas das ilhas os direitos da pauta juntamente com os impostos indirectos auctorizados nos orçamentos municipaes dos concelhos para onde se despacharem os generos, exceptuando, no artigo 3.º, d'estes impostos municipaes os liquidos que entrarem nas alfandegas e ficarem depositados com destino a reexportação.

## 2.º

## Pautas das alfandegas das possessões d'alem mar

Variadissima é a legislação aduaneira das nossas possessões ultramarinas.

## CABO VERDE

Seis mezes depois da sua publicação no *Boletim official* da provincia, se tornou obrigatoria para as alfandegas do archipelago de Cabo Verde a pauta estabelecida por decreto de 25 de janeiro de 1871,<sup>2</sup> assim como os quarenta e dois artigos preliminares e um transitorio, que a precedem.

Os generos produzidos em territorios portuguezes e os nacionalizados nas alfandegas do reino e das ilhas adjacentes pelo pagamento dos direitos de consumo, quando importados em navios portuguezes, gozam do favor de pagarem só 20 por cento dos direitos da pauta, segundo o artigo 2.º dos preliminares.

Pelo disposto no artigo 13.º dos mesmos, os generos produzidos nas ilhas de Cabo Verde e as mercadorias, quer nacionaes, quer estrangeiras, que tiverem pago os direitos de consumo em qualquer das alfandegas do archipelago, podem transitar livremente de umas para outras ilhas. A aguardente, comtudo, continúa a estar sujeita ao imposto de 20 réis por frasco, que actualmente paga nos portos d'onde é exportada, § unico do citado artigo 13.º

Para este trabalho diz a pauta:

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 111, pag. 741.

<sup>2</sup> *D. do G.* de 1871, n.º 26, pag. 124. No mesmo diario se encontra um decreto regulando a execução dos artigos 17.º e 19.º dos preliminares; não nos interessa directamente.

## Importação

| Numeração dos artigos | Nomenclatura                                                                           | Unidades  | Direitos<br>—<br>Réis |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1                     | Aguardente:                                                                            |           |                       |
|                       | Até 24° Cartier .....                                                                  | Decalidro | 510                   |
|                       | De 24° para cima mais 35 réis por gráu em cada decalidro .....                         | »         |                       |
| 10                    | Bebidas distilladas: cognac, genebra, licores e quaesquer outras não mencionadas ..... | »         | 1,5000                |
| 11                    | Bebidas fermentadas: cerveja, cidra, gazosa e quaesquer outras não mencionadas .....   | »         | 600                   |
| 94                    | Vinagre .....                                                                          | »         | 400                   |
| 95                    | Vinho em cascos .....                                                                  | »         | 1,5000                |
| 96                    | » em garrafas .....                                                                    | »         | 2,5000                |

Em virtude de um officio, datado de 9 de novembro de 1867, do governador geral da provincia de Cabo Verde, contendo uma representação de varios habitantes da ilha de Sancto Antão para estabelecer o imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre todos os generos importados e exportados d'aquella ilha, e applical-o a obras publicas; e considerando que o dicto imposto se acha estabelecido na importação e reexportação tanto na ilha de S. Thiago, por decreto de 20 de setembro de 1858, como na provincia de Angola, por decreto de 18 de dezembro de 1861; foi promulgado o decreto de 12 de março de 1868,<sup>1</sup> creando no artigo 1.º o sobredicto imposto de 3 por cento e com o alludido destino.

Tambem, com data de 23 de novembro de 1868,<sup>2</sup> foi promulgado um decreto satisfazendo ao requerimento de varios habitantes da ilha da Boa Vista.

Diz esse decreto no artigo 1.º:

«Os generos e mercadorias constantes da tabella junta, que d'esta lei faz parte, e que forem embarcados ou desembarcados

<sup>1</sup> D. de L. de 1868, n.º 60.

<sup>2</sup> D. de L. de 1868, n.º 272.

no caes do porto de Sal-Rei na ilha da Boa Vista, pagarão o imposto que na mesma tabella lhes vai designado, cujo producto será exclusivamente applicado ao acabamento da egreja matriz de Sancta Izabel e aos reparos do sobredito caes.»

A tabella a que se refere este artigo diz, pelo que nos respeita:

«Por cada pipa com qualquer liquido... 50 réis.»

Tanto o decreto de 12 de março de 1868, como o de 23 de novembro do mesmo anno, sendo destinados a fins especiaes, entendemos que subsistem até ao preenchimento d'esses fins.<sup>1</sup>

#### S. THOMÉ E PRINCIPE<sup>2</sup>

Diz-se no decreto de 16 de dezembro de 1869,<sup>3</sup> artigo 1.º:

«É declarada em vigor nas alfandegas de S. Thomé e Principe a pauta junta a este decreto, e que d'elle faz parte integrante, assim como os 26 artigos preliminares e um transitorio que o acompanham.»

Nessas disposições preliminares, artigo 1.º, diz-se que os generos estrangeiros pagam os direitos da pauta, e no artigo 2.º que os generos nacionaes ou nacionalisados pelo pagamento dos direitos de consumo nas alfandegas do continente e ilhas adjacentes pagam 20 por cento dos direitos da pauta.

Diz tambem no artigo 6.º:

«Alem dos direitos de consumo e exportação estabelecidos nesta pauta, cobrar-se-á mais nas alfandegas de S. Thomé e Principe o imposto adicional de 25 por cento sobre os mesmos direitos com applicação exclusiva ás obras publicas e municipaes da provincia e pagamento do serviço braçal das alfandegas.»

O artigo transitorio é concebido nos seguintes termos:

«A presente pauta só começará a ter vigor decorridos seis mezes depois da sua publicação no boletim official da provincia.»

<sup>1</sup> Vej., com relação aos direitos de Cabo Verde, not. *E*.

<sup>2</sup> Vej. not. *F*.

<sup>3</sup> *D. do G.* de 1869, n.º 290.

## PAUTA

## Importação

| Numeração dos artigos | Nomenclatura                                                                               | Unidades  | Direitos — Réis |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| 1                     | Aguardente:<br>Até 24° Cartier . . . . .                                                   | Decalitre | 400             |
|                       | De 24° para cima, mais 30 réis por grau em cada decalitre . . . . .                        | »         |                 |
| 9                     | Bebidas distilladas: cognac, genebra, licores e quaesquer outras não mencionadas . . . . . | »         | 600             |
| 10                    | Bebidas fermentadas: cerveja, cidra, gazosa e quaesquer outras não mencionadas . . . . .   | »         | 400             |
| 64                    | Vinagre . . . . .                                                                          | »         | 200             |
| 65                    | Vinho em cascos . . . . .                                                                  | »         | 360             |
| 66                    | » em garrafas . . . . .                                                                    | »         | 600             |

Foi estabelecida esta pauta, por isso que se tornava necessario harmonisar as pautas das alfandegas de S. Thomé e Principe com as disposições ultimamente adoptadas para as alfandegas das outras provincias.

## ANGOLA

A provincia de Angola tem igualmente uma pauta especial para as suas alfandegas, estabelecida por decreto de 13 de dezembro de 1867,<sup>1</sup> a qual, no artigo 1.º, diz:

«É declarada em vigor nas alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes a pauta junta a este decreto e que d'elle faz parte integrante, assim como os dezenove artigos preliminares que a acompanham.»

Em seguida ás disposições do decreto vêm as disposições preliminares, das quaes o artigo 3.º é do teor seguinte:

«Os generos e mercadorias de producção do reino ou das suas possessões e os nacionalisados nas alfandegas do reino ou das ilhas

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1868, n.º 3.

adjacentes pelo pagamento dos direitos de consumo pagarão, quando importados em navios portuguezes, 20 por cento dos direitos estabelecidos na pauta.»

Já encontrámos disposição semelhante no artigo 2.º dos preliminares da pauta das alfandegas de Cabo Verde.

Quanto ao assumpto de que tractamos, a pauta estabelecida para a provincia de Angola diz:

### Importação

| Numeração dos artigos | Nomenclatura                                                                                    | Unidades  | Direitos |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
|                       | Bebidas:                                                                                        |           |          |
| 23                    | Vinho de produção nacional em cascos .....                                                      | Decalitre | 80       |
| 24                    | Vinho de produção nacional em garrafas .....                                                    | »         | 200      |
| 25                    | Vinho de produção estrangeira em cascos .....                                                   | »         | 1\$000   |
| 26                    | Vinho de produção estrangeira em garrafas .....                                                 | »         | 2\$000   |
| 27                    | Vinagre de produção nacional...                                                                 | »         | 80       |
| 28                    | » » estrangeira                                                                                 | »         | 250      |
| 29                    | Aguardente nacional, ainda mesmo de provincia:                                                  |           |          |
|                       | Até 24º Cartier .....                                                                           | »         | 110      |
|                       | De 24º para cima, mais 10 réis por gráu em cada decalitre                                       |           |          |
| 30                    | Aguardente estrangeira, até 24º Cartier .....                                                   | »         | 300      |
|                       | De 24º para cima, mais 30 réis por gráu em cada decalitre                                       |           |          |
| 31                    | Cognac, genebra, licores e outras bebidas fermentadas ou distilladas, não mencionadas na pauta: |           |          |
|                       | Nacionaes .....                                                                                 | »         | 400      |
| 32                    | Extrangeiras .....                                                                              | »         | 1\$500   |
| 33                    | Cerveja nacional .....                                                                          | »         | 200      |
| 34                    | » estrangeira .....                                                                             | »         | 600      |

Anteriormente a esta pauta havia sido publicado o decreto de 18 de dezembro de 1861,<sup>1</sup> estabelecendo um imposto especial de 3 por cento *ad valorem* na importação das alfandegas de Loanda, Benguella e Mossamedes e de 1 por cento na exportação, determinando que na alfandega do Ambriz seja o primeiro imposto de 1½ por cento e o segundo de ¼ por cento, fixando a duração até á conclusão das obras para que é destinado e pagamento das suas despesas, e abolindo varios impostos municipaes.<sup>2</sup> Estas disposições soffreram posteriormente algumas modificações, pois que, em harmonia com a informação do governador geral da provincia de Angola, dada em officio de 3 de setembro de 1867, foi promulgado o decreto de 11 de março de 1868,<sup>3</sup> em virtude do qual a alfandega do Ambriz foi declarada alfandega de deposito, e permitida a reexportação dos generos depositados; dizendo o artigo 2.º do citado decreto:

«As mercadorias reexportadas da dicta alfandega pagarão o direito de 2 por cento *ad valorem*, qualquer que seja a nacionalidade da mercadoria reexportada ou do navio reexportador.»

E ainda um decreto de 30 de janeiro de 1869<sup>4</sup> admite a despacho na citada alfandega do Ambriz todos os generos nacionaes ou estrangeiros, qualquer que seja a sua procedencia e a nacionalidade do navio importador, mediante o direito de 4 por cento *ad valorem*.

#### MOÇAMBIQUE

Um decreto de 12 de novembro de 1869<sup>5</sup> estabelece uma nova pauta para as alfandegas da provincia de Moçambique, precedida de vinte e dois artigos preliminares.

Nos artigos 1.º, 2.º e 4.º dizem estas instrucções preliminares:

«Art. 1.º Os generos e mercadorias de producção estrangeira, importados pelas alfandegas da provincia de Moçambique, de portos estrangeiros em navios nacionaes ou estrangeiros, pagarão, quando se acharem mencionados na pauta, os direitos que por ella lhes são estabelecidos.»

«Art. 2.º Os generos e mercadorias de producção do continente do reino, das ilhas adjacentes ou das possessões ultramarinas, e bem assim os nacionalizados nas alfandegas do reino e das ilhas adjacentes pelo pagamento dos direitos de consumo, pagarão, quando importados em navios portuguezes, 70 por cento dos direitos estabelecidos na pauta.

§ unico. Exceptuam-se os vinhos e bebidas espirituosas, na-

<sup>1</sup> *D. de L.* de 1861, n.º 29 de 21 de dezembro.

<sup>2</sup> O algodão e o café são isentos do imposto aqui marcado.

<sup>3</sup> *D. de L.* de 1868, n.º 60.

<sup>4</sup> *D. do G.* de 1869, n.º 260.

<sup>5</sup> *D. do G.* de 1869, n.º 260.

cionaes ou nacionalisadas, pelo pagamento dos direitos de consumo, que pagarão 50 por cento dos direitos estabelecidos na pauta.»

«Art. 4.º Os generos e mercadorias importados nas alfandegas de Moçambique, e não mencionados na pauta, pagarão 6 por cento *ad valorem*, qualquer que seja a origem dos generos e mercadorias, e a nacionalidade do navio importador.»

## PAUTA

## Importação

| Numeração dos artigos | Nomenclatura                                                                                       | Unidades  | Réis |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|
| 1                     | Aguardente:                                                                                        | Decalitre | 450  |
| 24                    | Bebidas distilladas: cognac, genebra, licores, whisky e quaesquer outras não mencionadas . . . . . | »         | 600  |
| 25                    | Bebidas fermentadas: cerveja, cidra, hydromel e quaesquer outras não mencionadas . . . . .         | »         | 200  |
| 75                    | Vinho em cascos . . . . .                                                                          | »         | 360  |
| 76                    | » em garrafas . . . . .                                                                            | »         | 600  |

## ESTADOS DA INDIA

Com a mesma data, 12 de novembro de 1869, foi, por um decreto,<sup>1</sup> declarada em vigor nas alfandegas dos estados da India uma pauta junta ao mesmo decreto, precedida de dezoito artigos preliminares.

Em alguns d'estes artigos encontramos as seguintes disposições:

«Art. 1.º Os generos e mercadorias de produção estrangeira, importados pelas alfandegas dos estados da India, pagarão os direitos de consumo, marcados em réis provinciaes na tabella n.º 1.

«Art. 2.º Os generos e mercadorias de produção nacional, importados pelas alfandegas dos estados da India, pagarão 50 por cento dos direitos de consumo, marcados na mesma tabella n.º 1.

<sup>1</sup> D. do G. de 1869, n.º 260. Vej. not. G.

«§ unico. Exceptuam-se os vinhos de uva de producção nacional, que pagarão 420 réis por almude.

«Art. 4.º Em todas as alfandegas de Gôa os pesos e medidas serão regulados pelo padrão da camara municipal do concelho das ilhas, e nas de Damão e Diu pelos das respectivas municipalidades.»

Tabella n.º 1

IMPORTAÇÃO

| Numeração dos artigos | Nomenclatura                                                                               | Unidades | Direitos — Réis provinciaes |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|
| 5                     | Aguardente:                                                                                | Almude   | 1\$000                      |
| 21                    | Bebidas fermentadas: cerveja, cidra e quaesquer outras não mencionadas                     | »        | 1\$000                      |
|                       | Bebidas distilladas: cognac, genebra, licores e quaesquer outras não mencionadas . . . . . | »        | 2\$400                      |
| 126                   | Vinagre . . . . .                                                                          | »        | 200                         |
| 127                   | Vinho de uvas de toda a qualidade .                                                        | »        | 3\$000                      |

Para os estados da India deve ainda attender-se ás seguintes disposições ulteriores:

Em 9 de setembro de 1870 foi promulgado um decreto creando na India o imposto de 3 por cento *ad valorem* sobre a importação e exportação das alfandegas, destinados para certas obras publicas, o qual imposto durará em quanto não forem completadas taes obras e pagos os encargos a que tenham dado logar.<sup>1</sup> É isto declarado no artigo 1.º e seu § unico do citado decreto.

Com a mesma data do antecedente foi publicado outro decreto<sup>2</sup> auctorisando o governador geral da India a alterar e modificar em certos pontos a pauta das alfandegas decretada em 12 de novembro do anno anterior. Para nós diz o decreto no n.º 4.º do artigo 1.º que o governador é auctorisado «a ordenar que as aguardentes do estado paguem em Diu e Damão os mesmos direitos (1\$000 réis por almude) que as estrangeiras.»

<sup>1</sup> D. do G. de 1870, n.º 205, pag. 1238.

<sup>2</sup> D. do G. de 1870, n.º 205, pag. 1239.

## TIMOR

O decreto de 7 de dezembro de 1869<sup>1</sup> regula os direitos a pagar nas alfandegas de Timor, concedendo favores ao commercio e estabelecendo preceitos para o despacho das mercadorias.

Em quanto ao nosso assumpto diz o citado decreto:

«Art. 1.º Todos os generos e mercadorias de producção nacional ou estrangeira, importados pelas alfandegas de Timor em navio nacional ou estrangeiro, pagarão o direito de 6 por cento *ad valorem*.

«§ 1.º Exceptuam-se da disposição d'este artigo: a polvora, espingardas, tabaco, vinho, aguardentes, licores e outras bebidas fermentadas ou distilladas, que pagarão 15 por cento *ad valorem*, e o opio, que pagará 4 por cento.

«§ 2.º O vinho de producção nacional importado em navio nacional pagará 5 por cento *ad valorem*.

«§ 3.º Para que o vinho possa gozar do favor concedido pelo § antecedente, deverá ser acompanhado dos despachos da alfandega por onde tenha sido exportado.»

«Art. 14.º São abolidos nas alfandegas de Timor os direitos chamados impostos addicionaes e os 7 por cento para emolumentos.»

## 3.º

Tratados de commercio<sup>2</sup>

Ao lado das pautas das alfandegas, quer geral, quer especiaes, apparecem as transacções ou tratados com as nações estrangeiras relativamente aos impostos aduaneiros e ainda aos de transito.

Neste nosso trabalho apenas apresentamos os conhecimentos obtidos por meio da legislação de 1860 a 1872 inclusivamente.

## TRATADO COM O JAPÃO

Pelo ministerio dos negocios estrangeiros foi expedida a lei de 4 de fevereiro de 1861,<sup>3</sup> que approva para ser ratificado pelo

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1869, n.º 285.

<sup>2</sup> Em virtude da lei de 11 de fevereiro de 1863 (*D. de L.* de 1863, n.º 40 de 21 de fevereiro) os tratados, concordatas e convenções celebradas pelo governo com qualquer potencia estrangeira devem ser apresentadas ao poder legislativo em sessão publica, e só depois de approvadas em sessão particular se dará então conta publicamente do resultado.

<sup>3</sup> *D. de L.* de 1861, n.º 30 de 7 de fevereiro.

poder executivo o tratado de paz, amizade e commercio entre Portugal e o Japão, assignado em Jeddo pelos respectivos plenipotenciarios aos 3 de agosto de 1860. Foi confirmado e ratificado por carta de lei de 3 de abril de 1861.<sup>1</sup> Junto a esta carta vem um regulamento para o commercio portuguez no Japão. Esse regulamento diz no artigo 7.º:

«O governo japonéz receberá os direitos por as fazendas importadas no Japão segundo a seguinte tarifa:»

E diz depois na classe 3.ª d'esta tarifa:

«Todas as bebidas espirituosas pagarão 35 por cento de direitos, quer sejam preparadas por distillação, fermentação, ou de qualquer outro modo.»

#### TRATADO COM O REINO DE SIAM

Por uma lei de 30 de julho de 1860<sup>2</sup> foi approvedo, para poder ser ratificado, um tratado de amizade, commercio e navegação entre Portugal e o reino de Siam, assignado em Bangkok pelos respectivos plenipotenciarios no dia 10 de fevereiro de 1859. Foi este tratado effectivamente ratificado pela carta de confirmação e ratificação de 3 de outubro de 1860.<sup>3</sup>

Não encontramos no citado tratado disposição alguma que immediatamente nos interesse.

#### TRATADO COM O PERÚ

Em 26 de março de 1853 foi celebrado um tratado de navegação e commercio entre Portugal e a republica do Perú, com algumas notas reversaes. Este tratado foi ratificado por carta de confirmação e ratificação de 14 de outubro de 1861, sendo-lhe depois em 1863,<sup>4</sup> aos 8 de janeiro, addicionado um protocollo concordando em algumas declarações addicionaes áquelle tratado.

Pelo artigo 2.º d'este tratado os direitos de tonelagem que os navios portuguezes de 200 ou mais toneladas têm a pagar no Perú são os mesmos que os que alli pagam os proprios navios peruanos de eguaes dimensões; e, vice versa, estes em Portugal pagam direitos eguaes aos dos navios portuguezes, sob as mesmas dimensões de 200 toneladas para cima.

Ainda segundo o mesmo artigo 2.º os navios de menos de 200 toneladas pagam direitos eguaes aos dos navios da nação mais favorecida.

No artigo 3.º diz-se que não se pagarão direitos pelos generos

<sup>1</sup> D. de L. de 1861, n.º 140 de 26 de junho.

<sup>2</sup> D. de L. de 1860, n.º 174 de 2 de agosto.

<sup>3</sup> D. de L. de 1860, n.º 294 de 24 de dezembro.

<sup>4</sup> D. de L. de 1863, n.º 232 de 15 de outubro.

de produção ou de manufactura de Portugal no Perú, e pelos do Perú em Portugal, superiores aos que pagam ou vierem a pagar eguaes generos de produção natural ou de manufactura de qualquer outro paiz estrangeiro. Diz tambem que os impostos de transito são equiparados aos da nação mais favorecida.

O protocollo de 8 de janeiro de 1863 nada diz especialmente aos encargos do commercio: apenas tracta de designar quaes os portos portuguezes abertos ao commercio estrangeiro.

#### TRATADO COM OS ESTADOS UNIDOS DE COLOMBIA

A lei de 2 de julho de 1862<sup>1</sup> diz no artigo 1.º:

«É approvedo para ser ratificado pelo poder executivo o tratado de amizade, commercio e navegação, entre Portugal e a republica da Nova Granada, assignado em Washington, em 9 de abril de 1857, pelos respectivos plenipotenciarios.»

A carta regia de 28 de agosto de 1862<sup>2</sup> approvou o mencionado tratado de 9 de abril de 1857, feito entre Portugal e a republica de Nova Granada ou Estados Unidos de Colombia.

Pelo artigo 3.º os navios portuguezes na republica de Nova Granada e os d'esta potencia em Portugal não pagam maiores direitos que os navios proprios nacionaes.

Pelo artigo 4.º, os generos de produção natural ou de manufactura d'um dos dois paizes não pagarão no outro direitos de importação superiores aos que alli pagam ou vierem a pagar eguaes productos de qualquer outro paiz estrangeiro. No transito attendeu-se aos direitos que pagam os generos de produção nacional ou de manufactura da nação mais favorecida. Não se admittem prohibições que não sejam egualmente feitas para os outros paizes. O mesmo quanto aos direitos de exportação.

#### TRATADO COM A CHINA

Em 13 de agosto de 1862<sup>3</sup> foi celebrado e assignado um tratado de amizade e commercio com a China, o qual foi depois approvedo, para se poder ratificar, por lei de 14 de abril de 1863.<sup>4</sup>

O tratado foi assignado em Tientzin.

#### TRATADO COM O SULTÃO DE ZANZIBAR

A lei de 15 de julho de 1863<sup>5</sup> approva para se ratificar o tra-

<sup>1</sup> *D. de L.* de 1862, n.º 148 de 5 de julho. Vej. nota *H.*

<sup>2</sup> *D. de L.* de 1866, n.º 35 de 15 de fevereiro.

<sup>3</sup> *D. de L.* de 1863, n.º 85 de 18 de abril.

<sup>4</sup> Mesmo diario.

<sup>5</sup> *D. de L.* de 1863, n.º 167 de 30 de julho.

tado de amizade e commercio de Portugal com o sultão de Zanzibar, assignado a 28 de dezembro de 1861.

#### TRATADO COM A FRANÇA

Por uma lei de 1 de julho de 1867<sup>1</sup> foi approvedo o tratado de commercio e navegação celebrado entre Portugal e a França, e assignado em Lisboa em 1 de julho de 1866; e ratificado depois pela carta de lei de 11 de julho de 1867.

Este tratado em harmonia com o artigo 3.º apresenta uma tabella (tabella B) dos direitos de importação em Portugal de diversas mercadorias francezas. Essa tabella, pelo que respeita a este trabalho, só diz:

#### Direitos de importação em Portugal

| Numeração da pauta geral | Numeração d'esta tabella | Denominação dos artigos | Unidades  | Réis |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------|------|
|                          |                          | CLASSE 14. <sup>a</sup> |           |      |
| 117                      | 56                       | Vinho .....             | Decalitre | 500  |
| »                        | 57                       | Vinagre .....           | »         | 200  |

O mesmo citado artigo 3.º d'este tratado salva o direito de 3 por cento sobre os da tabella, como direito de emolumentos, que continúa a ser cobrado.

Nas outras disposições que digam respeito ao commercio manda o tratado seguir a nação mais favorecida.

#### TRATADO COM A LIBERIA

Ainda conhecemos outros tratados.

Em 4 de março de 1865 se concluiu e assignou em Londres um tratado de commercio e navegação entre Portugal e a republica de Liberia, que foi approvedo por lei de 1 de julho de 1867.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> D. de L. de 1867, n.º 145.

<sup>2</sup> Ibidem.

Este tratado foi ratificado pela carta de confirmação e ratificação de 9 de março de 1868.<sup>1</sup>

Diz o citado tratado nos artigos 3.º a 5.º:

«Art. 3.º Nenhum direito de tonelagem, importação ou quaesquer outros direitos ou despesas serão impostos nos dominios portuguezes aos navios da republica da Liberia, ou sobre os generos importados ou exportados nesses navios, alem dos que são ou vierem a ser impostos aos navios nacionaes ou sobre eguaes generos importados ou exportados em navios nacionaes, e similhantemente nenhum direito de tonelagem, importação ou quaesquer outros direitos ou despesas serão impostos na republica da Liberia aos navios portuguezes, ou sobre os generos importados ou exportados em navios portuguezes, alem dos que são ou vierem a ser impostos aos navios nacionaes.»

«Art. 4.º As mercadorias ou generos provenientes dos dominios portuguezes em um navio qualquer, ou importados em navios portuguezes d'um paiz qualquer, não serão prohibidos na republica da Liberia, nem serão sujeitos a direitos superiores aos exigidos das mercadorias ou generos da mesma qualidade procedentes de qualquer outro paiz estrangeiro, ou importados em quaesquer outros navios.

«Todos os artigos de produção da republica podem ser d'ella exportados pelos subditos portuguezes em navios portuguezes, sob condições tão favoraveis como as dos subditos e navios de qualquer outro paiz estrangeiro.»

No artigo 5.º exclue das estipulações os artigos procedentes dos portos portuguezes que se não acham abertos ao commercio e navegação estrangeiros, prohibindo egualmente o commercio e navegação reciprocos entre os dictos portos e a republica da Liberia.

#### TRATADO COM A TURQUIA

Uma lei de 28 de agosto de 1869<sup>2</sup> approva para ser ratificado pelo poder executivo o tratado de commercio e navegação entre Portugal e a Turquia, assignado em Paris aos 20 dias de fevereiro de 1868.

Em 22 de setembro de 1869, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, foi promulgada a carta de confirmação e ratificação<sup>3</sup> d'este tratado, que amplia e addiciona o tratado de commercio celebrado entre as mesmas altas partes contratantes em 20 de março de 1843.

Em virtude da declaração feita pelos respectivos plenipotenciarios no tratado de 23 de fevereiro de 1868, e junta á citada carta de 22 de setembro de 1869, a pauta annexa ao dicto tra-

<sup>1</sup> *D. de L.* de 1868, n.º 139.

<sup>2</sup> *D. do G.* de 1869, n.º 196. *Vej. nota I.*

<sup>3</sup> *D. do G.* de 1871, n.º 236, pag. 1359.

tado de 23 de fevereiro devia ser regulada de *commun accord*, em conformidade do seu artigo 17.º, e por isso «os vinhos e todos os outros productos da industria e do solo de Portugal introduzidos no imperio ottomano, assim como os productos ottomanos de toda a especie, introduzidos em Portugal, gozarão d'uma e outra parte do tractamento concedido aos productos analogos da nação mais favorecida.» Comtudo devemos aqui notar que este direito de reclamar as vantagens da nação mais favorecida não tem lugar com relação ao Brasil, a respeito do solo ou industria do qual Portugal reserva-se o direito de estipular vantagens especiaes que não podem ser reclamadas para os productos similares da Turquia. Isto se acha expresso na ultima parte do artigo 14.º do tratado.

#### TRATADO COM A REPUBLICA AFRICANA DO SUL

Pelo ministerio dos negocios estrangeiros foi expedido um decreto de 7 de julho de 1870,<sup>1</sup> approvando para ser ratificado pelo poder executivo um tratado de paz, amizade, commercio e limites entre Portugal e a Republica Africana do Sul. Este tratado foi assignado em Pretoria aos 29 de julho de 1869.

Em carta de lei de 22 de dezembro de 1870<sup>2</sup> é egualmente approvedo para ser ratificado o mesmo tratado.

#### TRATADO COM A AUSTRIA

Entre Portugal e a monarchia austro-hungara,<sup>3</sup> em 13 de janeiro de 1872, foi assignado em Lisboa um tratado de commercio e navegação, o qual foi approvedo para ser ratificado pela carta de lei de 23 de abril de 1872,<sup>4</sup> e finalmente ratificado por carta de confirmação e ratificação de 30 de abril de 1872.<sup>5</sup>

Diz este tratado no artigo 2.º que as partes contratantes garantem-se reciprocamente o tractamento da nação mais favorecida em tudo o que respeita á importação, exportação e transito. Os generos e mercadorias d'uma das duas nações não podem na outra ser sujeitos a direitos de *accise*, de barreira, ou de consumo superiores aos que pagam os proprios generos ou mercadorias similares nacionaes, artigo 3.º

Em virtude do artigo 17.º este tratado é egualmente applicavel ao principado de Liechteustein, em razão do artigo 13.º do tra-

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1870, n.º 151, pag. 933. Traz um relatorio apresentando os motivos do tratado.

<sup>2</sup> *D. do G.* de 1870, n.º 295, pag. 1719. Não entendemos por que razão a carta de lei de 22 de dezembro repete exactamente o que dispoz o decreto de 7 de julho.

<sup>3</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 29, pag. 198.

<sup>4</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 97, pag. 658.

<sup>5</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 277, pag. 1862.

tado das alfandegas concluido entre o imperador de Austria e o principe de Liechteustein.

Este tratado é applicavel ás ilhas portuguezas denominadas adjacentes, isto é, Madeira, Porto Sancto e Açores, artigo 18.º

A duração do tratado é fixada até ao fim do anno de 1877, e d'ahi por diante até um anno depois de qualquer das partes mostrar a intenção de fazer cessar seus effeitos, artigo 19.º

No direito de exigencia que tem uma das partes contratantes dos favores concedidos pela outra a qualquer nação, não entram os favores concedidos por Portugal ao Brasil, nem os favores especiaes de que gozam desde tempo immemorial os subditos otomanos, no que respeita ao commercio turco na monarchia austro hungara. É isto expresso no protocollo adjuncto ao tratado.

#### TRATADO COM A ALLEMANHA

Tambem se concluiu e assignou em Lisboa em 2 de março de 1872 um tratado de commercio e navegação entre Portugal e o imperio allemão, firmado pela carta de confirmação e ratificação de 18 de maio de 1872.<sup>1</sup>

Pelo artigo 4.º d'este tratado qualquer das partes tem direito para seus productos ao tractamento dado aos da nação mais favorecida; reservando-se comtudo Portugal a excepção dos favores que conceder ao Brasil, os quaes não podem ser reclamados pela Allemanha.

O artigo 5.º concede para os productos de uma das nações na outra, quanto aos direitos de *accise*, de barreira ou de consumo, os mesmos favores que para os productos nacionaes.

É applicavel ás ilhas da Madeira e Porto Sancto e ao archipelago dos Açores o disposto neste tratado, artigo 20.º; assim como ao ducado do Luxemburgo, emquanto estiver comprehendido no systema de alfandegas e de impostos allemães, mesmo artigo.

O tratado dura até 1 de julho de 1878, e d'ahi por diante até um anno depois de ser denunciada por uma das partes á outra a intenção de fazer cessar os seus effeitos, artigo 22.º

<sup>1</sup> *D. do G.* de 1872, n.º 148, pag. 1010; e n.º 76, pag. 528.

(*Continúa*).

ANTONIO LOPES GUIMARÃES PEDROSA.

# LITTERATURA E BELLAS ARTES

## VERSOS DE PETRARCA

(LE RIME, Son. XLVII)

### I

Bemdito seja o dia, e o mez, e o anno,  
e a hora breve, e o rapido momento,  
e o formoso paiz, e o sitio placido,  
em que eu poisei num rosto sobrehumano  
os labios que hoje soltam vão lamento.

### II

Bemdito seja — esse tremor primeiro  
que eu senti quando d'ella me vi perto;  
e o arco e a seta que o amor aligero  
contra meus olhos apontou certo,  
deixando emfim meu coração aberto.

### III

Bemdito seja meu constante brado  
que enche do nome seu estes retiros;  
bemditas sejam estas tristes lagrimas  
que irrompem de meu seio lacerado;  
bemditas as saudades e os suspiros.

### IV

Bemditos sejam estes meus cantares,  
em que o seu nome a gloria me revela;  
bemdito o pensamento que, elevando-se  
da minha mente á vastidão dos ares,  
vai noutros mundos procurando-a a ella!

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

## AINDA OS TRES MUNDOS

---

Na apreciação critica sobre o livro *Tres Mundos*, devida a um escriptor sisudo, que eu muito respeito pela sua intelligencia e caracter, e publicada na excellente revista do mez de maio ultimo, *O Instituto*, é o auctor do mencionado livro considerado como pertencendo á eschola fatalista.

Neste ponto cumpre-me respeitosa e desviar uma tal imputação. Para prova de que o auctor dos *Tres Mundos* não é fatalista ahi estão no dominio publico todos os seus escriptos; ahi está entre elles o ultimo; e no ultimo o proprio capitulo 1.º, assumpto da alludida apreciação.

O auctor dos *Tres Mundos* não negou a acção dos individuos, a acção humana, em favor da fatalidade. O que elle negou foi a acção invencivel de um certo e determinado individuo, de um retrogrado ou de um progressista, contra a acção de um povo e contra a successão natural dos acontecimentos. O que elle sustentou foi a lei da historia, derivada da natureza e da lucta dos actos humanos. O trecho dos *Tres Mundos*, citado pelo illustre critico, em vez de provar a favor do fatalismo, não faz (creio) senão provar contra elle. A palavra *homem* nesse mesmo trecho é evidente que não se refere ao homem em geral, mas só ao individuo, *singularmente* considerado, contra os que não são esse individuo. Em todo o caso parece-me que as idéas d'aquelle periodo e da obra no seu pensamento e no seu complexo poderão fazer do auctor tudo, menos um fatalista.

Não venho discutir; venho unicamente, nas menos palavras que posso, pedir licença para não deixar auctorisada com o meu silencio a apreciação de fatalista, quando aliás, em toda a minha vida e em todos os meus humildes escriptos, tenho sustentado contra o fatalismo os grandes principios da alma, da liberdade, do progresso, e do bem da humanidade, pela intervenção dos esforços proprios, da lucta contra o mal, e das leis fundamentaes da natureza humana.

D. ANTONIO DA COSTA.

## QUESTÕES HISTÓRICAS

### CARTA AO SR. LUIZ GARRIDO

Diz-se, e com algum fundamento, que os amadores e cultores das letras patrias se vão tomando d'um desanimo, prenuncio talvez de fatal paralyisia. E no entanto, quando ha pouco vieram a lume os *Tres Mundos* de D. Antonio da Costa, as saudações da imprensa surgiram de todos os lados, e o publico recebeu-os com admiração e affecto. Foi um preito, merecido e justo, ao trabalho nobre de uma vigorosa e sympathica intelligencia. Associei-me conscienciosamente ao cortejo dos que saudavam o escriptor, e não entre-sonhei sequer as máculas e defeitos que v. ex.<sup>a</sup>, meu illustrado collega, diz ter descortinado nas paginas dos *Tres Mundos*.

Um livro de tão alta moralidade, um espelho tão claro de exemplos tão eloquentes, uma photographia tão fiel das grandes e inabalaveis leis da historia, nunca eu suppuz que podésse ser alvo de censuras capitaes. Refiro-me á apreciação que v. ex.<sup>a</sup> fez do livro no 1.<sup>o</sup> numero da nova serie do *Instituto*, jornal que o meu excellente amigo tem nobilitado com seus escriptos, e a cuja redacção logro a honra de pertencer.

A censura mais grave, e, por certo, fundamental, cifra-se nestas palavras:

— «A doutrina do sr. D. Antonio da Costa leva-nos logicamente ao fatalismo em historia.»

Porque? Regeitará elle os principios eternos da liberdade humana? Absorverá elle na *força anonyma* e collectiva da humanidade o elemento individual? Preconisará elle que a sociedade segue invariavel e normalmente a corrente magnetica de um destino que a chama? Nada d'isso.

O auctor dos *Tres Mundos* viu a republica romana abysmar-se num mar de vicios e de crimes; viu o poder corrompido e adulteradas as instituições liberaes; e, affirmando que a republica romana tinha de cahir aos pés do absolutismo, não fez mais do que tirar as consequencias logicas das leis da historia e das leis da humanidade.

«Mas — diz v. ex.<sup>a</sup> ainda — a verdade historica não póde ser contraria á verdade moral.»

Quem o nega? Os *Tres Mundos* alliam perfeitamente a verdade moral com a verdade historica. Pois não será uma verdade moral que as sociedades progridem para o bem nas epochas em que resplandece a virtude e a justiça? E não será uma verdade moral que as sociedades se despenham e aniquilam, nas epochas em que a injustiça as contamina e o vicio as corróe? Que succedeu á republica romana, senão a confirmação d'esta grande verdade?

E não vai nisto a negação da liberdade individual, antes o reconhecimento d'ella: a virtude e o vicio presuppõem-n'a; sem ella, a recompensa do bem e a punição do mal, seriam irrisórias. Não soffre pois a liberdade com a punição que as sociedades encontram necessariamente em seus descaminhos.

No conceito de v. ex.<sup>a</sup>, a republica romana não succumbiu á corrupção dos costumes e aos vicios das instituições: cahiu, porque sobre ella se estendeu a espada de um guerreiro astuto e feliz — Cesar, — como se o braço ou a vontade de *um* homem podesse radicalmente abalar uma instituição secular, e transportar um mundo para outro. V. ex.<sup>a</sup> crê assim oppôr a *liberdade* ao *fatalismo*; mas o fatalismo não existe na doutrina de D. Antonio da Costa, e convenço-me de que a opinião de v. ex.<sup>a</sup> contraria fundamentalmente a verdade historica. O primeiro capitulo dos *Tres Mundos* demonstra que os dias da republica estavam contados. Cesar chegou a ponto: viu a republica á beira do sepulchro, que os proprios romanos haviam cavado, impelliu-a, e sepultou-a. *Veni, vidi, vici*. E nada importa que, ao desaparecer a republica, ainda respirassem patriotismo e coragem os Ciceros, os Catões e os heroes vencidos em Philippos: em todas as sociedades decadentes ha almas eleitas, que são um protesto vivo contra a degradação da sua epocha.

D. Antonio da Costa havia dicto, a meu ver, judiciosamente:

— «Um retrogrado habil retarda a realisação do progresso: um progressista ousado antecipa a conquista das idéas. É só isto o que a lei dos acontecimentos concede ao homem. Superior ao homem, está a humanidade, a grande razão das cousas....»

V. ex.<sup>a</sup> rejeita esta doutrina, e crê que *um homem pode abalar uma instituição cimentada com solidez*.

Difficilmente concebo que o meu illustre consocio filie as grandes evoluções e transformações da humanidade no esforço individual, pondo de lado a força social ou collectiva.

Ainda que v. ex.<sup>a</sup> neste ponto não accentua bem, nem desensombra as suas convicções, eu desejaria demonstrar-lhe, moral e historicamente, a preponderancia do elemento social sobre o elemento individual nos grandes factos da vida da humanidade; infelizmente, escrevo-lhe ao correr da penna, no recesso de uma aldeola, longe dos meus livros, e mal avindo com a saude, para

que hoje me possa dar a largas dissertações. Ainda assim, a v. ex.<sup>a</sup>, que appella para a historia, lembrarei que os maiores phenomenos dos tempos historicos contrariam abertamente a sua these.

Desviando-nos por um pouco da melindrosa questão da revolução christã, pergunto:— O facto assombroso da dominação universal da Egreja não existiria, se não apparecesse Hildebrando?

A revolução foraleira do seculo XII não rebentaria, se não fosse um Étienne Marcel?

A escolastica e o aristotelismo persistiriam mais alguns seculos, se não fosse Abélard?

O imperio do oriente ficaria de pé, se Mohamed não arrancasse a corôa dos Cesares da cabeça de Constantino Paleologo?

A reforma não estrondearia na Europa, se não soasse a voz de Luthero?

A Europa e a humanidade não conquistariam a emancipação do espirito humano, se Danton e Mirabeau não agitassem a grande revolução?

Basta.

A ignorancia, a superstição, a desordem e o vicio, incarnados na sociedade do seculo XI, tornavam necessaria a apparição de um homem que unificasse e fortalecesse essa sociedade cahotica. Gregorio VII, feito grande então pela *grande razão das cousas*, seria muito pequeno hoje.

A revolução dos foraes havia de existir, porque as explorações do feudalismo haviam esgotado a paciencia do povo, e bebido o sangue dos colonos e dos servos da gleba.

Os altares de Aristoteles e os sanctuarios da escolastica haviam de ser derruidos, simplesmente porque o homem pensa e aprende.

Bysancio abriu as portas aos cavalleiros do crescente, porque o imperio agonisava, ao termo de um errado caminho de longos seculos.

A liberdade de exame e de consciencia e o grito de insurreição religiosa irrompeu d'entre os clamores da reforma, porque os assassinos e incendiarios inquisitoriaes, as baixezas de Avinhão, a devassidão dos Borgias, e as prepotencias da theocracia acordaram no homem o sentimento da sua dignidade. Não foi a voz apaixonada e severa de Martin, de Melanchton, de Beza, de Zwingl, que ergueu a humanidade prostrada: foi a propria humanidade que no seu leito de Procustus fez um esforço energico, que lhe restituiu calor e movimento aos membros entorpecidos.

A revolução de 89 era o desenlace logico e necessario da opposição que os Rabelais, os Montaignes, os encyclopedistas, a miseria publica e a consciencia universal, levantaram aos direitos senhoriaes, ás minorias oppressoras, ao fausto dos reis, ás crá-pulas da Regencia e aos mysterios das bastilhas. Quando os di-

reitos do homem reclamavam a sua consagração, ergueram-se os vultos gigantes da revolução, e collocaram-se na vanguarda do mundo que marchava. Nada mais. A noite de 4 de agosto não é obra de um ou dois homens, é obra da revolução; ora as revoluções são obra da humanidade, porque a humanidade não caminha sem ellas.

Aqui tem v. ex.<sup>a</sup> as minhas convicções coincidindo com as manifestadas por D. Antonio da Costa, a quem v. ex.<sup>a</sup> alcunha de *fatalista*, em contraposição a liberal, quando é certo que eu me préso de muito liberal, talvez de mais liberal até que v. ex.<sup>a</sup>, se é que a liberdade admitte graduações.

Tenho pois por injusta a apreciação que o meu excellente amigo faz da obra e do character de D. Antonio da Costa, se bem que v. ex.<sup>a</sup>, como que penitenciando-se de uma injustiça, diz d'elle, nas ultimas linhas do seu juizo critico:

—«Os seus livros revelam-no muito liberal.»

Console-nos ao menos esta confissão insuspeita, e consinta v. ex.<sup>a</sup> que eu veja sempre nos *Tres Mundos* um livro tão moral como liberal, e, na sua apreciação, um inesperado desvio de um espirito claro, e, sobretudo, uma injustiça tão grave como immerecida.

Releve-me v. ex.<sup>a</sup> a franqueza das minhas confissões, e considere-me sempre

Amigo respeitador e leal

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

#### RESPOSTA AO SR. CANDIDO DE FIGUEIREDO

Regressando ha poucos dias de uma aldêa onde não lia o *Jornal da Noite*, soube *por acaso* que v. ex.<sup>a</sup> se dignara endereçar-me, por meio d'esse periodico, algumas linhas a proposito do ultimo livro do sr. D. Antonio da Costa.

Foi-me esta noticia muito agradavel. Folgo sempre com a leitura dos seus escriptos, e o obsequio que recebia com este honrava-me sobremaneira. Julguei logo que v. ex.<sup>a</sup> havia de apresentar algumas objecções relativamente á apreciação que fiz dos *Tres Mundos* no *Instituto* de maio d'este anno, porque me lembrava que a doutrina de um artigo seu, que sobre o mesmo assumpto tive o gosto de ler na *Correspondencia de Coimbra*, era, num ponto importante, diametralmente opposta á minha. Nem de outro modo se explicava a sua carta.

Procurei-a mal cheguei a esta terra, li-a, e a minha primeira

impressão modificou-se. Onde esperava encontrar serena e inofensiva controversia scientifica encontrei uma accusação tão séria e tão gratuita, que, apesar da extrema urbanidade das expressões em que apparece formulada, fiquei algum tanto magoado, e prodigiosamente surprehendido.

Magoado.... para não ir mais longe. Offensa seria, pelo menos no meu entender, se me parecesse que as suas palavras foram escrupulosamente pesadas, o dizer-se-me, como diz a sua carta, que fui injusto na apreciação que fiz do *character* do sr. D. Antonio da Costa. Mas, como não existe o menor fundamento para tal accusação, visto que eu nem de longe toquei no *character* do sr. D. Antonio, a não ser para manifestar o profundo respeito que por elle tenho, quero suppôr que a palavra *character* figura, no periodo a que me refiro, unicamente por descuido.

Surprehendido, porque a leitura da sua carta provaria a quem não estivesse, como eu estou, profundamente convencido do contrario, que v. ex.<sup>a</sup> pouco mais leu do meu artigo do que os periodos que nella apparecem citados.

De tudo o que tenho dicto vou dar a razão. Diz v. ex.<sup>a</sup> que não entresonhou *sequer as máculas e defeitos que eu digo ter descortinado nas paginas dos Tres Mundos*; que nunca suppoz que este livro *podesse ser alvo de censuras capitaes* (referindo-se ao meu juizo); que eu alcunho o sr. D. Antonio da Costa *de fatalista em contraposição a liberal*; que tem *por injusta a apreciação que eu faço da obra e do character do sr. D. Antonio da Costa*; finalmente, que vê *na minha apreciação uma injustiça tão grave como immerecida*.

Quem ler estes fidelissimos excerptos ha de imaginar que o meu parecer ácerca da obra do sr. D. Antonio da Costa (da obra só, porque do *character* não tractei nem devia) foi de todo ponto desfavoravel. Ora será isto verdade? V. ex.<sup>a</sup>, que leu o artigo, sabe que não. Mas para os que o não leram cumpre-me demonstrar o que tenho affirmado.

Fal-o-hei reproduzindo aqui alguns paragraphos d'aquelle trabalho, que não podem deixar a minima duvida a tal respeito.

«No meu conceito», digo eu logo ao principio, «a publicação dos *Tres Mundos* é um dos maiores serviços que nestes ultimos annos teem sido prestados ás lettras portuguezas.»

E em seguida:

«O livro do sr. D. Antonio... é um escripto de boa fé e de pura intenção, muito consciencioso e muito instructivo, capaz de ser entendido pelos ignorantes, e digno de ser meditado pelos sabios.»

«É um bom livro e é uma boa acção. Não basta perfilhar os sãos principios, não basta deduzir rigorosamente, e proclamar altamente as verdades; é preciso insistir, insinuar, numa palavra, é preciso fazer amar o bello e o bem. Ora o sr. D. Antonio da Costa pa-

recia talhado de molde para esta grande missão. Character respeitavel, sympathico a todos, nome litterario alcançado por longos trabalhos, tudo concorre para fazer do auctor dos *Tres Mundos* *the right man.*»

«Por isso mesmo que o livro tem grande merito cumpre apreciar-o rigorosamente. O sr. D. Antonio não precisa de ser animado; não é escriptor bisonho que se arrufe com as rudezas da critica, nem espirito auctoritario que se irrite com a contradicção. Os seus livros revelam-n'o muito liberal e muito cortez. Ora, como eu só tracto aqui das opiniões e dos juizos do escriptor, sem trazer o homem á estacada da critica, espero que as minhas duvidas lhe hão de parecer uma prova de que tenho o seu livro na maior consideração, e de que desejo associar-me, quanto em mim cabe, ao grande pensamento que lh'o inspirou, forcejando por chegar á verdade num ponto essencial em que as suas razões estão longe de me parecer concludentes.»

Vê-se que apreciei do modo mais lisongeiro a obra do sr. D. Antonio da Costa. Alguma coisa achei que notar, e que admira? O contrario é que seria maravilhoso. Todavia, aqui mesmo, fui, supponho eu, tão discreto quanto pedia que fosse a merecida reputação do sr. D. Antonio. Dois reparos fiz tão sómente, e um d'elles (acaso o mais grave e o mais delicado) formulei-o com tão pequena insistencia, que me parece ter escapado ao exame de v. ex.<sup>a</sup>, visto que não se digna mencioná-lo. O segundo, que provocou a sua carta, não podia eu deixar de o fazer, logo que escrevesse ácerca dos *Tres Mundos*. A doutrina do sr. D. Antonio da Costa relativamente á queda da republica romana não se conforma com a opinião que mais de uma vez tenho apresentado sobre o mesmo ponto. Dois annos vão já decorridos depois da publicação dos meus *Ensaios historicos e criticos*. V. ex.<sup>a</sup>, que conhece este livro, lembrar-se-ha talvez de que nos estudos sobre Cesar, sobre Augusto e sobre o *Sangue de Germanico* de Beulé expuz as mesmas idéas que defendo no artigo a que a sua carta se refere. É pois evidente que, em lugar de ser a minha opinião uma refutação da do sr. D. Antonio, é pelo contrario a doutrina dos *Tres mundos* que vem atacar de frente os juizos que eu formulara muito antes da publicação d'este livro, e a ninguem poderá parecer estranho que eu accudisse pelas idéas que julgo verdadeiras.

Devo porém fazer a este respeito mais uma consideração. A theoria do sr. D. Antonio da Costa entendo que me confere o direito de o comprehender entre os escriptores da eschola historica fatalista. No meu artigo vai a razão; é escusado repetil-a aqui. Mas, ou seja verdadeira ou seja falsa a minha apreciação, em qualquer dos casos, ninguem com justiça póde accusar-me de offender com ella o character do sr. D. Antonio da Costa. O fatalismo historico é falso, no meu conceito, e fecundo em perigosas

illações; mas é uma doutrina respeitavel, não só pelos argumentos em que se funda, mas também pela auctoridade dos seus adeptos. A litteratura historica da França não tem nomes que se possam antepôr aos de Mignet e Thiers. Pois é sabido de todos que as *Historias da Revolução franceza* d'estes abalisados escriptores são em subido ponto dominadas pelas idéas fatalistas. É verdade que o *Consulado e o Imperio*, e os variados trabalhos de Mignet sobre o seculo XVI indicam a este respeito modificação sensivel nas opiniões dos seus auctores; mas, em compensação, um homem que muitos (não eu) consideram o primeiro historiador da França, e que é sem duvida um maravilhoso espirito, Michelet, renunciou inteiramente ás convicções da sua mocidade, do tempo da *Historia romana* e da *Historia de França* durante a idade media, e inclina-se actualmente, como se vê do prefacio da ultima edição da *Historia romana*, á theoria da acção irresistivel da humanidade.

Não tenho agora espaço para expôr largamente as razões que abonam a minha doutrina, nem me parece necessario fazel-o, porque tanto o artigo a que a sua carta responde como os diversos estudos dos meus *Ensaos* são bastante explicitos a tal respeito. Convém todavia observar que eu não cáio no extremo opposto ao dos fatalistas, e que, apesar da grande importancia que sempre tenho dado á acção conscia e voluntaria do individuo, reconheço, com todos os que se occupam do passado, a existencia de leis historicas. O que me repugna é a applicação do systema politico dos factos consummados á philosophia da historia, e julgo que os escriptores que acceitam como necessarias todas as revoluções, não só vão de encontro á lição da historia, mas atacam profundamente, por mais puras que sejam as suas intenções, o sentimento da responsabilidade individual.

As considerações que v. ex.<sup>a</sup> adduz em favor da sua these não sei o que possam provar contra mim. No emtanto vou responder ás suas perguntas. Nunca pensei que a dominação universal da igreja (devida, supponho eu, ao apostolado e ao primado dos primeiros seculos da meia idade, aos Gregorios Magnos, aos Agostinhos e aos Bonifacios não existiria, se não apparecesse Hildebrando, não obstante julgar que este pontifice seria em todos os tempos um grande homem de estado. Longe de mim a idéa de attribuir a Etienne Marcel, o jacobino do seculo XIV, a minima influencia na revolução foraleira do seculo XII, ou a Abélard a destruição da escolastica e do aristotelismo, que só acabaram aos golpes da renascença e da philosophia baconiana, ou a Luthero a edificação da obra da reforma, em que foram tantos os auxiliares quantos os precursores, ou a Mirabeau e Danton a emancipação do espirito humano, quando é certo que os emancipadores foram no seculo XVI os humanistas, no seculo XVII os moralistas, e no seculo XVIII os philosophos. Quanto ao imperio do

Oriente, creio que os Estados vivem em quanto os não matam, e que *Dieu est toujours pour les gros bataillons*.

Vê o meu illustrado collega que não me satisfazem as respostas que dá ás suas caprichosas perguntas, nem aquellas que imaginou que eu daria. Nada d'isto me convence, nem eu tão pouco lograria convencel-o. Por isso é melhor cerrar-me aqui. O que eu pretendi com esta resposta não foi justificar as minhas opiniões scientificas. Pretendi e pretendo estabelecer de um modo irrefutavel que a accusação que me faz de ter sido injusto para com a obra e para com o character do sr. D. Antonio da Costa é injustissima. Do character não tractei, e á obra fiz os maiores e mais sinceros elogios. Portanto, quando digo que os livros do sr. D. Antonio da Costa o revelam muito liberal, estou a mil leguas de querer *penitenciar-me*. *Liberal* aqui não se contrapõe a fatalista. O Thiers de 1830 seria liberal? Sel-o-ha o Michelet dos nossos dias? Diz-me v. ex.<sup>a</sup> que se preza *de muito liberal, talvez de mais liberal até que eu*. Se fossemos a avaliar das opiniões politicas pelas apreciações historicas, deveria eu julgar que não é. Em França, durante o segundo imperio, os admiradores<sup>1</sup> da obra de Cesar foram imperialistas decididos, ao passo que os escriptores do campo contrario estiveram sempre na opposição. Não admiraria portanto que attribuisse a v. ex.<sup>a</sup> o cesarismo de Troplong, e que me enfeitasse vaidoso com o liberalismo de Ampère. Mas, bem longe de o fazer, reconheço-lhe, e com a maior satisfação, visto que o liberalismo é uma virtude, toda a superioridade.— Considere-me sempre de v. ex.<sup>a</sup> etc.

LUIZ GARRIDO.

---

#### SEGUNDA CARTA AO SR. LUIZ GARRIDO

Vão quasi decorridos oito dias depois que v. ex.<sup>a</sup> trouxe ao meu conhecimento a *resposta* que dá, no *Jornal da Noite*, ás observações que eu fizera naquella folha a alguns pontos do seu juizo critico sobre os *Tres Mundos* de D. Antonio da Costa. Por um pouco hesitei se havia de *treplicar-lhe* ou não, como se diz no fôro. E a hesitação era filha não só de incommodos que me difficultam a escripta, senão tambem da repugnancia com que me abeiroy de polemicas, sejam ellas de que natureza forem. Pouquissimas tenho presenciado em nossa terra, scientificas, litterarias ou politicas, sem que os contendores descambem pela rampa escorregadia da paixão e do amor proprio até á mesquinhez das luctas pessoas. Por este lado não me assaltavam grandes receios, porque de nada sei que desabone o cavalheirismo de v. ex.<sup>a</sup>; mas o ver eu que

<sup>1</sup> Troplong, Mérimée, Amédée Thierry.

a sua resposta deixava de pé a minha defesa dos *Tres Mundos*, ainda vinha dar vulto á hesitação. Por fim, occorreu-me que uns poderiam pelo meu silencio julgar mal do conceito que fórmoo dos trabalhos litterarios de v. ex.<sup>a</sup>, e que outros veriam no mesmo facto a confirmação das suas accusações, visto que, para muitos, *bien rira qui rira le dernier*. Vou portanto reler a *resposta* de v. ex.<sup>a</sup>, e communicar-lhe as impressões que ella me deixou.

Felizmente, não me é preciso defender a minha primeira carta, porque v. ex.<sup>a</sup> não m'a combate: começa por chamar-lhe *accusação séria e gratuita*, e eu deixo passar o termo *accusação*, muito embora eu tivesse por mira o *defender* um livro, e não o *accusar* um escriptor; acceito o qualificativo de *séria*, porque me honra e porque o merece a questão; rejeito a alcunha de *gratuita*, porque v. ex.<sup>a</sup> dispensa-se de provar que foram gratuitas as observações que lhe fiz.

Magôa-se com eu lhe dizer que foi injusto ao apreciar o *character* do auctor dos *Tres Mundos*, e offender-se-hia até, se as minhas palavras fossem *escrupulosamente pesadas*... Quando li isto, fui pesar de novo as palavras em questão para ver se carecia de indulgencia, e achei-lhes... o peso legal. Onde v. ex.<sup>a</sup> confessa que se occupou da obra e não do *character* de D. Antonio da Costa, é que eu vejo desequilibrado o fiel da balança de que v. ex.<sup>a</sup> se serve no seu opulento repositório de palavras portuguezas. Restringe muitissimo a formosura e a abundancia da nossa lingua quem confunde o *character* do escriptor com o *character* do homem. V. ex.<sup>a</sup> não tractou do *character* do cidadão D. Antonio da Costa de Sousa de Macedo. De accordo. Mas v. ex.<sup>a</sup>, consignando-lhe o nome na pauta dos historiadores fatalistas, deu-lhe gratuitamente um *character* que elle não tem, discutiu em summa o *character* do escriptor. Para questões que se resolvem com a mais simples lexicographia, não será mister consultar philologos.

V. ex.<sup>a</sup>, insinuando que o seu juizo critico não foi, *de todo o ponto*, desfavoravel aos *Tres Mundos*, transcreve alguns periodos em que fallou favoravelmente da obra e do escriptor; mas não sei realmente a que venha a transcripção. Referi-me só a um dos pontos em que v. ex.<sup>a</sup> atacou mais rudemente os *Tres Mundos*, e nunca me passou pela idéa analysar todo o juizo critico de v. ex.<sup>a</sup> para que todos soubessem que tambem dispensou encomios a quem tão acicamente censurou. O seu dualismo nada prova; assimilha-se aos amores da leôa; beija e devora.

E em meio de tudo v. ex.<sup>a</sup> confessa que apreciou os *Tres Mundos* do modo mais lisongeiro. Não percebo, nem o dirá ninguem.

Noto ainda que v. ex.<sup>a</sup>, alludindo ao seu livro *Ensaios historicos e criticos*, assenta que a opinião formulada no seu juizo critico não é uma refutação da do auctor dos *Tres Mundos*, mas que pelo contrario a doutrina d'este livro é que vem atacar de

frente os juizos que v. ex.<sup>a</sup> formulara ha dois annos já. Acho curiosa esta fórma de discutir. V. ex.<sup>a</sup>, numa dada época, formúla uma opinião, e sempre e em qualquer parte que se formulem opiniões oppostas á sua, são outros tantos arraiaes contrarios que o inimigo vem adrede assentar em frente dos seus castellos, obrigando-o á defesa. Ora é muito de presumir que D. Antonio da Costa, ao escrever o seu livro, não tivesse presente a opinião de v. ex.<sup>a</sup>; e eu, se não alludi aos *Ensaioes historicos*, não foi porque elles o não merecessem, mas simplesmente porque não era preciso: a opinião de v. ex.<sup>a</sup> estava de novo consignada no seu juizo critico; inutil seria procural-a e combatel-a em monumento menos moderno.

Mas o que é mais notavel ainda é que, quando eu esperava encontrar na *resposta* de v. ex.<sup>a</sup> a comprovação da sua doutrina e a refutação da minha defesa, v. ex.<sup>a</sup> abandona inesperadamente a arena, abroquelando-se na retirada com estas salvadoras palavras:

— «A theoria do sr. D. Antonio da Costa intendo que me confere o direito de o comprehender entre os escriptores da escola historica fatalista. No meu artigo vai a razão...»

E, mais adiante:

— «Não tenho agora espaço para expôr largamente as razões que abonam a minha doutrina...»

Visto isso, corre-me o dever de o não maltractar na ausencia, e de bom grado me cerraria aqui, se as ultimas linhas da sua *resposta* me não suscitassem ainda umas leves considerações.

Não investigarei se a litteratura historica de França tem ou não tem nomes, que possam antepôr-se aos de Mignet e Thiers. Se nos propozessemos conversar sobre o merecimento do historiador do imperio, prolongariamos demasiadamente a palestra sem resultados importantes para as nossas convicções.

Que o não satisfariam as respostas que eu mesmo dava ás perguntas da minha carta, já eu o sabia. O que v. ex.<sup>a</sup> responderia, não era facil adivinhal-o, porque discordamos fundamentalmente em muita cousa. Fiz aquellas interrogações, unicamente para indicar que não são as grandes individualidades o agente principal dos grandes phenomenos da historia. O meu erudito collega tinha dicto exactamente o contrario, e ainda bem que me faz agora importantes concessões.

Antes que me esqueça, rogo-lhe que me não inscreva entre os que acceitam como necessarias todas as revoluções. Não é esta a occasião mais azada para dissertar sobre a theoria das revoluções. Bastará repetir que a humanidade não caminha sem ellas, mas que algumas ha cujos fructos são de maldicção. Não são estas as que elevam a humanidade, antes lhe retardam os passos e lhe amarguram a peregrinação. Revoluções de fructos abençoados são, entre milhares, a revolução de Socrates, a de Budhá e a de

Espartaco; a revolução christã e a revolução foraleira; a renascença e a reforma; 1649 na Inglaterra, e 1789 em França; 1807 na Hespanha, e 1820 em Portugal. O desenvolvimento das sciencias e das artes constitue uma serie de revoluções, armadas ou pacificas. A historia do espirito humano é a historia dos seus esforços na conquista da liberdade e na illuminação das intelligencias, e é uma revolução cada esforço que a humanidade emprega contra as travancas que lhe difficultam a marcha. Neste sentido, ufano-me de revolucionario.

O desdem com que v. ex.<sup>a</sup> allude a Étienne Marcel, ao *jacobino* do seculo XIV, estou longe de o partilhar. Marcel é para mim um dos vultos mais sympathicos que hão travado o seu nome com a historia da revolução municipal. Depois da batalha de Poitiers, em que a nobreza da França representou um papel ignobil, surgiu ao lado das desgraças de Paris, a figura querida e salvadora de Étienne Marcel. Simplesmente chefe da municipalidade de Paris, realisou em tres annos reformas que não parecem do seculo XIV: a uniformidade administrativa, o equilibrio entre os direitos politicos e os civís, o reconhecimento da soberania popular perante o duque da Normandia, e tantas outras. Augustin Thierry, cuja perda irreparavel as letras deploraram ha pouco, e escriptor que o meu excellente amigo necessariamente conhece e aprecia, diz, pouco mais ou menos, que Marcel deixou em Paris instituições fortes, obras grandes, e um nome que, dois seculos depois, os seus descendentes usavam como titulo de nobreza.

Para me não demasiar em incidentes e pontos adiaphoros, vou ás ultimas linhas da sua *resposta*, e peço-lhe que me não conte entre os admiradores da obra de Cesar; a obra de Cesar é para mim o que para Milton é a mulher — um mal necessario.

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

---

CARTA AO SR. DIRECTOR DO *Jornal da Noite*

A carta que o sr. Candido de Figueiredo me dirigiu sob a rubrica: *Ainda os Tres Mundos*, e que appareceu publicada na sua folha de terça e quarta feira, veio impôr-me, pelas muitas e graves inexactidões que nella se encontram, a tediosa obrigação de escrever em sentido contrario.

Começarei agradecendo ao sr. Figueiredo o sentimento que em parte lhe dictou a resolução de escrever a sua segunda carta, posto que me seja impossivel reconhecer que *pelo seu silencio alguns poderiam julgar mal do conceito que fórma dos meus trabalhos litterarios*. Quanto ao outro mobil, confesso que não o com-

prehendi. Fantasiou o meu illustrado consocio *que outros veriam no mesmo facto* (o silencio) *a confirmação das minhas accusações*. Ora eu não accusei o sr. Figueiredo, nem tal me passou pela mente. Por isso não comprehendo.

Diz o sr. Figueiredo que chamei á sua primeira carta *accusação séria e gratuita*, honra-se com o *qualificativo de séria*, e rejeita a *alcunha de gratuita*. Aqui ha inexactidão. Não chamei *accusação* á mencionada carta, nem tal nome podia dar á defesa dos *Tres Mundos*; mas encontrei na carta uma *accusação* muito séria e inteiramente gratuita.

Consistia esta *accusação* em se dizer que eu tinha sido injusto para com a obra e para o character do sr. D. Antonio da Costa. Uma *allegação* d'esta ordem é sempre grave. Que era gratuita, isto é, totalmente destituida de fundamento, á saciedade o provei, transcrevendo alguns trechos do artigo a que o sr. Figueiredo alludia. O meu collega não tem pois que se honrar com o *qualificativo de séria*, nem póde conscienciosamente rejeitar a *alcunha de gratuita*.

Accrescenta o sr. Figueiredo que *esperava encontrar na minha resposta a comprovação da minha doutrina, e a refutação da sua defesa*; mas que eu abandonei inesperadamente a arena. É verdade que não encontrou o que esperava; é falso que eu abandonasse a arena.

A minha carta não tinha senão um fim. Francamente o declarei, dizendo: «O que eu pretendi com esta resposta não foi justificar as minhas opiniões scientificas. Pretendi e pretendo estabelecer de um modo irrefutavel que a *accusação* que se me faz de ter sido injusto para com a obra e para com o character do sr. D. Antonio da Costa é injustissima.» É manifesto que não póde abandonar a arena quem nella não entrou.

Não contrariei a defesa dos *Tres Mundos*, que o sr. Figueiredo diz ter apresentado, por uma razão muito simples. Os argumentos da sua primeira carta são na essencia os mesmos de que se serviu o sr. D. Antonio da Costa. Ora estes argumentos já tinham sido considerados. Não havia porque os apreciasse de novo. *Non bis in idem*.

Pelo mesmo motivo abster-me-hei ainda agora de entrar na arena; mas assiste-me o direito de affirmar que não retirei. Sinto porém que o sr. Figueiredo entendesse que lhe corria (como diz) *o dever de me não maltractar na ausencia*. Como o ataque havia de ser dirigido contra a minha doutrina, não contra a minha pessoa, qualquer coisa que o meu erudito consocio dissesse seria muito agradavel de ouvir, mais agradavel de certo do que podia ser o modo como aprecia a passageira allusão que fiz a um livro meu. Tinha esta allusão por unico fim estabelecer que a opinião por mim apresentada em opposição á do sr. D. Antonio da Costa

estava de ha muito profundamente arreigada no meu espirito, e que era portanto naturalissimo que a reproduzisse no meu ultimo artigo. Que o sr. D. Antonio não tivera presente o meu livro quando escrevia o seu era, não só presumivel, mas certo, visto que esse distincto escriptor o não mencionava nas suas referencias; mas outro tanto não succedia relativamente a algumas das opiniões que eu emittira, e que são sustentadas por auctores de cuja doutrina o sr. D. Antonio se aparta, nos mesmos pontos. Parece-me que era dispensavel a insinuação do sr. Figueiredo, e, quando lhe ouço que acha *curiosa esta fórma de discutir*, acho eu que a sua ironia não é de bom gosto. Mas o sr. Figueiredo pesa as suas palavras numa balança especial; é escusado insistir.

Não é exacto que eu *confessasse* que tinha apreciado os *Tres Mundos do modo mais lisongeiro*. Não confessei. Affirmei, e demonstrei a verdade da asserção. É tão exacto ter confessado como ter feito importantes concessões.— Quaes?

Diz o sr. Figueiredo que não era facil adivinhar o que eu responderia ás suas perguntas. Se assim é, para que formulou primeiro umas respostas, e logo outras? Quiz-me parecer que as primeiras eram aquellas que o meu illustrado consocio tinha como rigorosos corollarios dos meus principios, e que por taes as apresentava. Mas deixemos este ponto. Importa concluir.

Não alludi desdenhosamente a Étienne Marcel. Os jacobinos não me inspiram desdem, inspiram-me horror. Estimaria porém que, em vez de citar Augustin Thierry (o qual, entre parenthesis, não morreu ha pouco, mas sim ha dezesete annos; o historiador que as lettras ultimamente perderam foi Amédée Thierry) estimaria, digo, que o sr. Figueiredo mostrasse, podendo ser, de que modo um homem que viveu no seculo XIV havia de influir na revolução foraleira do seculo XII. Se é impossivel, não sei como poderá justificar-se o seguinte periodo da sua primeira carta: *A revolução foraleira do seculo XII não rebentaria, se não fosse um Étienne Marcel?*

Diz o sr. Figueiredo que *pouquissimas polemicas tem presenciado em nossa terra, sem que os contendores descambem pela rampa escorregadia da paixão e do amor proprio até á mesquinhez das luctas pessoas; mas que por este lado não o assaltavam grandes receios, porque de nada sabe que desabone o meu cavalheirismo. A mim nenhuns receios me assaltam, porque sei de factos que abonam o cavalheirismo do sr. Figueiredo. Era isto provavelmente o que o sr. Figueiredo queria dizer a meu respeito, e é neste sentido, e só nelle, que acceito as suas expressões, aliás intrusas nesta correspondencia.*

Tenho a honra de ser com a maior consideração de v. etc.

LUIZ GARRIDO.

## ULTIMA CARTA AO SR. LUIZ GARRIDO

Em hora mal estreada bati eu á porta de v. ex.<sup>a</sup> para lhe expor, amigavel e francamente, umas ligeiras considerações que me suggeriu a sua apreciação dos *Tres Mundos*. Eu concebo que se combata à *outrance* uma opinião, sem se ferirem susceptibilidades e sem que os contendores se melindrem com o que nada tem de pessoal; e custa-me acreditar que um escriptor já provado em lides litterarias, e em quem se espera serenidade de espirito e vontade segura, tome por hervadas as settas de um adversario leal, e, deixando ao lado o ponto capital de uma discussão, gaste o seu tempo em lobrigar offensas nos golpes contrarios, e a sujeitar palavras francas, inoffensivas e claras á torquez das suas susceptibilidades. Dá-se infelizmente este caso com v. ex.<sup>a</sup>, e, nestas circumstancias, não sei, não posso nem quero bater-me. Aprecio muito os meus amigos, para que me arrisque a perdê-los por tão pouco.

Vejo-me em riscos de perder um apreciavel amigo na pessoa de v. ex.<sup>a</sup>; e, antes que tal succeda, vou erguer mão d'esta innocente palestra, e passo a entreter-me com Valmiki, Manú e Kalidasa, creaturas de uma serenidade olympica, que nem se ufanam com os meus incensos, nem se despeitam com as minhas criticas. Mas, antes ainda de me entranhar nos arcaes da velha India, deixe-me dizer-lhe duas palavras sobre pessoas que não têm nada com a de v. ex.<sup>a</sup>, mas a que v. ex.<sup>a</sup> se referiu no seu ultimo artigo do *Jornal da Noite*.

Imagina v. ex.<sup>a</sup> enredar-me num singular anachronismo, e deseja saber como Étienne Marcel, o *jacobino* do seculo XIV, influiu na revolução foraleira do seculo XII. Primeiro que tudo, é visivel o ardil, porque eu nunca disse que Marcel influiu na revolução foraleira do seculo XII: o que eu fiz foi associar o seu nome a essa revolução, e impossivel será separal-o. A revolução foraleira do seculo XII não é um facto isolado ou sem consequencias: é o foco d'onde irradiaram os movimentos communaes dos seculos posteriores, e é um facto que se levanta das sombras do seculo XII, que illumina e dá o seu nome ao seculo XIII, e braceja pelos tempos alem: preparado por aquelle sentimento de renovação e de energia que motivou a simultaneidade da explosão, poz-se em lucta com a politica mixta da realeza dos Capetos no seculo XIII, soffrendo em tempos de Philippe Augusto, Luiz VIII, Branca de Castella e S. Luiz, os golpes que as cruzadas religiosas despediram sobre os albigenses;<sup>1</sup> triumphou no grande dia 13 de março de 1357 contra o despotismo monarchico, espalhando pelo mundo o mo-

<sup>1</sup> Não me afanarei em demonstrar que a guerra contra os albigenses foi uma guerra anti-communal e aristocratica. V. ex.<sup>a</sup> sabe-o, mas talvez que o não confesse. Se o não soubesse, recommendar-lhe-hia que tornasse a ler o sobre-excellente livro de F. Morin sobre as luctas do terceiro estado contra

numento legislativo de Marcel e Robert Lecoq; accordou a energia democratica de Florença, Lucca, Arezzo, Pisa, Veneza e Genova; agitou Gand e o Languedoc; passou por entre as carnificinas de Carlos VI; inspirou no seculo XV o erudito Eustaquio de Pavilly; sobreviveu ás miseraveis vinganças dos Armagnacs em 1414, e é a alma da grande revolução que abalou o mundo no seculo passado, e de cujos escombros resaltam pulidas as joias da civilisação.

Mas isto não é uma lição de historia. V. ex.<sup>a</sup>, se a pede, pede-a ironicamente. Suppoz que um homem nascido no seculo XIV não podia influir numa revolução que tivera o seculo XII, ou antes o XI por ponto de partida, e d'ahi a curiosidade ironica.

Uma revolução não é um homem, repetil-o-hei sempre. Fal-as a humanidade, e raro abandona a sua obra. As aguas do Sena esconderam o cadaver ensanguentado de Étienne Marcel, mas a historia da democracia collocou tão alto o seu nome, que é impossivel deixar de vel-o, sempre que estendamos os olhos aos horisontes luminosos da revolução communal.

E no emtanto Étienne Marcel inspira horror a v. ex.<sup>a</sup>: inspirem-lhe horror os *jacobinos*, e Marcel, no conceito de v. ex.<sup>a</sup>, é um *jacobino* do seculo XIV. Não tracto agora de accentuar a differença que a historia mede entre Robespierre e Marcel, nem a distancia que vai do convento dos jacobinos á tribuna de Lecoq e Étienne; mas o que devo extranhar é que Marcel inspire horror a alguém que se diga liberal! Na grande lucta que o seculo XIV travou com o despotismo aristocratico e monarchico, occupa, sem contestação, o primeiro logar de honra Étienne Marcel, com Robert Lecoq, bispo de Laon. As iniquidades da monarchia absoluta, e as prepotencias da aristocracia feudal pesavam sobre a França; e Marcel, uma das mais illustres victimas da realza, e um dos martyres mais nobres da liberdade, defendeu Paris, salvou a França, e mostrou-lhe de perto as instituições parlamentares.

Que um vulto d'estes horrorise, a não ser aos mantenedores systematicos de todos os absolutismos possiveis e imaginaveis, é caso digno de registro. D'ahi á glorificação das piedosas carnificinas de Carlos IX, Francisco I, e Torquemada, e á deificação de todos os algozes da liberdade, é um passo. Se v. ex.<sup>a</sup> o dér, já não pasmarei, porque este seculo é todo de maravilhas.

Esta carta não é uma resposta, é uma despedida. O que digo de Marcel não é polemica, é um protesto: faço-o em nome da democracia; e fio que todos os homens sinceramente liberaes me acompanharão no protesto e na dignidade das intenções.

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

a realza. D'esta feita não lhe cito Thierry, o meu Augustin Thierry, que morreu ha pouco, ha 17 annos; e muito menos o Amédée Thierry, que v. ex.<sup>a</sup> naturalmente prefere áquelle, mas que para mim representa um papel muito secundario na historia litteraria de França. Modos de ver. Sobre esta divergencia de opinião fez v. ex.<sup>a</sup> um *qui pro-quo*, para me dar ensinamentos, que eu agradeço sem acceitar.

## RESPOSTA Á ÚLTIMA CARTA DO SR. CANDIDO DE FIGUEIREDO

Queixa-se v. ex.<sup>a</sup>, na sua terceira e ultima carta, de que eu tome por hervadas as settas de um adversario leal, e, deixando ao lado o ponto capital de uma discussão, gaste o meu tempo em lo-brigar offensas nos golpes contrarios, e a sujeitar palavras francas, inoffensivas e claras á torquez das minhas susceptibilidades; e affirma que nunca o accusou a consciencia de haver intencional-mente offendido quem quer que fosse.<sup>1</sup>

Creio, meu illustrado consocio, na pureza das suas intenções. Ha muito que nos conhecemos, as nossas relações têm sido excellentes, e ultimamente ainda teve v. ex.<sup>a</sup> a bondade de me assegurar o que acima fica dicto na segunda parte do extracto. Mas v. ex.<sup>a</sup>, que de certo conhece o elegante proverbio nacional: *De boas intenções está o inferno cheio*, não devia admirar-se de que eu tomasse as expressões das suas cartas no sentido obvio que naturalmente lhes convém, pondo de lado qualquer outra consideração. Se tal não fizesse, arriscava-me a que o público, ignorante, como é, das suas intenções, viesse a estranhar, de modo desfavoravel para mim, que eu deixasse sem resposta certas affirmações e certas insinuações.

Aconteceu o que eu previra desde a minha primeira carta, e v. ex.<sup>a</sup> confirmou na sua *tréplica*, declarando que tinha achado o *pêso legal* a certas palavras que não me pareciam escrupulosamente pesadas. Nenhum de nós convence o outro, porque a nossa divergencia nas apreciações é radical. O que a v. ex.<sup>a</sup> parece franco, inoffensivo e claro, não o tenho eu por inoffensivo, e, se o é, não me permite a consciencia que o reconheça como franco e claro. Se as intenções são boas, a expressão é infiel. Se a fórma é franca e clara, a intenção foi hostil.

Nesta mesma carta a que estou respondendo, e que foi indubitavelmente escripta com sentimentos de conciliação que eu de bom grado reconheço, encontro facil demonstração do meu aserto. Alem de insinuar pela segunda vez que deixei ao lado o ponto capital da questão, insinuação que não sei como se faça depois da minha segunda carta, diz v. ex.<sup>a</sup>, referindo-se a umas palavras minhas, o seguinte: *D'ahi á glorificação das piedosas carnificinas de Carlos IX, Francisco I e Torquemada, e á deificação de todos os algozes da liberdade, é um passo. Se v. ex.<sup>a</sup> o der, já não pasmarei, porque este seculo é todo de maravilhas. Será isto tambem franco, inoffensivo e claro?*

Devo comtudo fazer-lhe uma sincera confissão. Este golpe, o

<sup>1</sup> Veja-se a primeira edição da carta do sr. Candido de Figueiredo, publicada no *Jornal da Noite*.

mais terrível de quantos v. ex.<sup>a</sup> me tem jogado, não conseguiu ferir-me. Pelo contrario. Mal tinha lido o periodo acima transcripto, assomou aos meus labios um sorriso que fez desaparecer a possibilidade de eu me dar por offendido. *J'avais ri, j'étais désarmé.* Asseguro-lhe, meu caro consocio, que nunca darei o tal passo que diz, e lembro-lhe que os meus humildes escriptos já lh'o asseguravam. Se podesse, apresentava aqui alguns extractos decisivos, mas receio que v. ex.<sup>a</sup> aproveite o ensejo de tirar a desforra, sorrindo-se da minha extrema simplicidade. Deixemos isto pois, e deixemos tambem uma singular asserção que encontro na sua carta. Diz-se ahi: *Não me afanarei em demonstrar que a guerra contra os Albigenses foi uma guerra anti-communal e aristocratica.* V. ex.<sup>a</sup> sabe-o, mas talvez que o não confesse. Que é que lhe dá o direito de pôr duvidas á minha sinceridade? Nada, já se vê. Adiante.

É ingrato o papel que me tem cabido nesta correspondencia. Depois de tantos extractos, vejo-me obrigado a fazer mais um. Diz v. ex.<sup>a</sup>, fallando de Thierry, *do seu Augustin Thierry, que morreu ha pouco, ha dezeseite annos,* que eu naturalmente prefiro Amédée Thierry. Por que razão, perguntei a mim mesmo, hei de eu preferir um escriptor eminente a outro mais eminente ainda? Haverá entre elles divergencia notavel quanto a principios? E, dêmos que assim seja, serei eu dos que se deixam levar por sympathias, negando-se a reconhecer o merito onde elle se encontra? Francamente, não me é dado responder pela affirmativa ás duas ultimas perguntas. Nunca fui, não sou, e espero que não virei a ser tão inimigo de mim mesmo como a sua carta parece indicar. Bastará dizer-lhe que entre os meus escriptores predilectos estão Luciano, Voltaire e Courier, os audazes e implacaveis motejadores de tudo quanto estimo e venero, e que um dos contemporaneos cuja leitura me delicia mais é o auctor da *Historia das origens do christianismo.* As minhas preferencias vão sempre para o talento. Mas quando assim não fosse, nem por isso daria eu razão a v. ex.<sup>a</sup>. De Augustin Thierry ao illustre historiador seu irmão a distancia póde ser marcada pelo genio, pela auctoridade, pela influencia litteraria; não o é pelos principios.

Para lhe demonstrar porém decisivamente (como sempre procuro fazer) que não prefiro a Augustin Thierry nem seu irmão nem outro nenhum historiador d'este seculo, permitta-me v. ex.<sup>a</sup> que lhe indique um artigo que publiquei no volume XV do nosso *Instituto*, algumas paginas depois de um excellente trabalho seu. Se v. ex.<sup>a</sup> se dignar lançar-lhe uma vista de olhos, encontrará um juizo de Augustin Thierry e das suas obras, que vai desmentir redondamente a sua asserção.

Quanto ao nosso jacobino do seculo XIV, e ao desculpavel anachronismo em que v. ex.<sup>a</sup> cahiu, não me dou por vencido com a

sua defesa. A tentativa de Étienne Marcel é um dos episodios interessantes da historia do terceiro estado em França, mas nem v. ex.<sup>a</sup> se referiu na sua primeira carta á historia do terceiro estado, nem, que o tivesse feito, poderia ainda assim justificar-se a phrase que aponte. *A revolução foraleira do seculo XII*, dizia v. ex.<sup>a</sup>, *não rebentaria, se não fosse um Étienne Marcel?* É claro que a palavra *rebentaria* só ao começo da revolução podia referir-se. Portanto, sustento o que disse. É impossivel que v. ex.<sup>a</sup> mostre como um homem que viveu no seculo XIV havia de influir na revolução communal do seculo XII.

Para lhe evidenciar que não errei, chamando jacobino a Étienne Marcel, invoco uma auctoridade que v. ex.<sup>a</sup> não póde regeitar, Augustin Thierry. Abro o *Ensaio sobre a historia da formação e dos progressos do terceiro estado*, procuro o capitulo 2.<sup>o</sup>, e encontro o seguinte: *Cet échevin du XVI<sup>e</sup> siècle (Marcel) a, par une anticipation étrange, voulu et tenté des choses qui semblent n'appartenir qu'aux révolutions modernes.* Thierry enumera em seguida alguns acontecimentos que deram ao nosso seculo e ao precedente o seu caracter politico, entre elles: *l'action de Paris sur les provinces comme tête de l'opinion et centre du mouvement général; la dictature démocratique, et la terreur exercée au nom du bien commun;* e conclue, dizendo: *Eh bien! il y a de tout cela dans les trois années sur lesquelles domine le nom du prévôt Marcel.* Estará justificada a denominação que me ocorreu naturalmente quando fallei de Étienne Marcel? Aquella palavra significativa, o *Terror*, não bastará para caracterisar o vulto politico d'esse homem, a quem v. ex.<sup>a</sup> chama, não sei porquê, *uma das victimas mais illustres da realza, e um dos martyres mais nobres da liberdade?* Creio sinceramente que sim.

A aversão que me inspira Étienne Marcel tem comtudo outros fundamentos ainda. Ao lado do jacobino vejo (coincidencia singular mas frequente) o utopista. O proprio Augustin Thierry, que julga Marcel com a maior indulgencia de que póde usar um historiador sincero, não duvida afirmar, por mais de uma vez, que a sua tentativa foi prematura; e é certo que o illustre escriptor não se enganou. Pretender fundar no seculo XIV a dominação politica do terceiro estado era correr cegamente para um abysmo. Queira v. ex.<sup>a</sup> notar que esse seculo é exactamente a epocha em que se pronunciou claramente a decadencia das antigas fórmas politicas, e a sua humilhação perante o poder real. Que fez nesse tempo o parlamento de Inglaterra? Que fizeram as côrtes de Castella? Escaparam porventura os ciosos Aragenezes, apesar do seu triumpho momentaneo, aos golpes de D. Pedro IV *el Ceremonioso*? Que fim tiveram as rebelliões das communas de Flandres? E, na propria França, não se encaminhava tudo para a victoria da realza?

O feudalismo ia perecer. Concedeu-lhe, em França, mais alguns dias de vida o systema dos apanagios, que resuscitou a velha anarchia feudal, e abriu a porta ás invasões. Mas a realleza, força predominante, sempre que tinha o povo a seu lado, conseguiu destruir esse novo inimigo, e restaurar a independencia nacional.

Que o povo só por si não bastava para expulsar o estrangeiro, claramente se viu na epocha famosa da loucura de Carlos VI, quando, depois de Azincourt, Henrique V de Inglaterra foi coroado rei da França, e deixou fundada uma dynastia nova. Nesse periodo nefasto, o mais lugubre da guerra dos cem annos, o povo supportou inerte os vexames dos Inglezes, e a reconquista da França só pôde ser effectuada pelas armas que a tinham creado, e haviam de accrescentar e defender, pelas armas reaes.

A tentativa de Étienne Marcel foi prematura. Foi alem d'isso criminosa. Quando um povo é vencido, como o tinha sido a França em Poitiers, quando sobre a patria está imminente um tractado como o de Brétigny, ao pé do qual o de Versailles é uma gloria, o cidadão que, em vez de correr ás armas, só procura embaraçar a administração, e abalar o poder, commette um crime. Ora foi isto o que fez Étienne Marcel. Bem longe de salvar a França, Marcel fez quanto da sua parte estava para a perder.

A sua dominação em Paris foi tyrannica. Prova-o o assassinato dos marechaes de Champagne e de Normandie, conselheiros do futuro Carlos V, insolentemente perpetrado na presença do principe, e apezar das supplicas d'este. Prova-o o descontentamento que excitou nos outros populares, ás mãos de um dos quaes, seu compadre e collega na communa, Étienne Marcel veio a acabar, no momento em que rematava os seus crimes por uma traição, abrindo as portas de Paris ao rei de Navarra.

O homem que tentou, por meios sanguinarios, e com extremo perigo da sua patria, uma obra irrealisavel, fica julgado nestas breves considerações. Que um vulto d'estes horrorise, não é, como v. ex.<sup>a</sup> diz, *caso digno de registro*. Mais digno de tal honra me parecera a mim que alguém chame victima illustre da realleza ao que foi victima do seu compadre Jean Maillart, e escreva o seguinte: *As iniquidades da monarchia absoluta, e as prepotencias da aristocracia feudal pesavam sobre a França*. Tenho julgado sempre que *monarchia absoluta, e aristocracia feudal* são entidades incompativeis. Enganar-me-hei eu, ou engana-se v. ex.<sup>a</sup>? Quem sabe? Tudo é possível. *Este seculo é todo de maravilhas. Modos de ver.*

LUIZ GARRIDO.

## PUBLICAÇÕES RECENTES

- ~~~~~
- Julio de Vilhena:**  
 As raças historicas da península iberica e a sua influencia no direito  
 portuguez. Coimbra—Imprensa da Universidade, 1873, 8.º, 1 vol.  
 Preço..... 500
- Candido de Figueiredo:**  
 Estudos financeiros ordenados e redigidos segundo as prelecções que  
 o sr. conselheiro J. J. de Mendonça Cortez, lente cathedratico de  
 direito e ministro de estado honorario, fazia na universidade de  
 Coimbra em 1871-1872. Coimbra—Imprensa da Universidade,  
 1873, 8.º, 1 vol. Preço para os srs. assignantes ..... 13500
- A liberdade de industria, nas suas relações com a economia politica  
 e com a historia da civilisação. Porto, 1872, 8.º, 1 vol. Preço.... 300

## REDACTORES

Candido de Figueiredo.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Continho Garrido.

# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

XVII ANNO — AGOSTO DE 1873

---

SEGUNDA SERIE — N.º 4

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                                                  | Pag. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ESTUDOS FINANCEIROS — por Antonio Lopes Guimarães Pedrosa.....                                   | 145  |
| A INDIA ANTIGA — por Cândido de Figueiredo.....                                                  | 161  |
| APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA GRAVURA EM PORTUGAL — por José de Saldanha Oliveira e Sousa..... | 179  |
| TRES MUNDOS (additamento ao artigo publicado a pag. 30)<br>— por Luiz Garrido .....              | 186  |
| UMA QUESTÃO DE FACTO — por D. Antonio da Costa .....                                             | 187  |
| BIBLIOGRAPHIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão.....                                               | 188  |
| JORNADAS DO SR. THOMAZ RIBEIRO — por Luiz Garrido ...                                            | 192  |

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros.....                  | 1\$500 |
| Numero avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto, Coimbra.

# SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

## ESTUDOS FINANCEIROS

Contribuição em Portugal sobre vinho, vinagre, alcoolicos  
e fermentados; sua organização, estatística e critica

### SEGUNDA PARTE

#### Estatística

##### I

Fracos têm sido os estudos estatísticos no nosso paiz; o desenvolvimento d'esta sciencia, que tem produzido fructos valiosos para algumas nações, entre nós tem-se mostrado vagaroso e acanhado.

A organização das nossas repartições publicas ainda não fornece os dados sufficientes para qualquer trabalho sobre materia tão importante: as estatísticas officiaes são elaboradas sobre bases menos exactas, e nem mesmo se referem a todos os objectos necessarios. Por isso qualquer estudo feito em estatística é fundado mais em probabilidades do que em documentos exactos, e portanto, em geral, imperfeito.

Não affirmamos em toda a generalidade o que acabamos de dizer. Assim, pelo que toca aos mappas estatísticos do rendimento das alfandegas, merecem elles todo o credito. Mas outro tanto não acontece a respeito da producção, área cultivada, etc.

Com referencia ao assumpto do nosso estudo temos de considerar a estatística por dois lados principaes. Primeiramente indicaremos qual a producção vinicola do paiz e sua relação com a extensão territorial; depois examinaremos as quantidades e valores que produziram, dos generos a que se refere este estudo, rendimentos para o thesouro publico, e quaes estes rendimentos.

Escusado é notar que incompletamente faremos qualquer d'estas cousas, porque nos escaceiam elementos de toda a especie.

Para a produção e territorio serviu-nos de principal fonte o compendio de *Economia Rural* do sr. Rebello da Silva. As verbas, que apresentamos, do rendimento das alfandegas, quanto ao nosso assumpto, alcançamol-as folheando e examinando pagina a pagina o *Diario do Governo* de 1870 a 1872. Não podiamos recorrer a outros logares. O rendimento do real d'agua, sendo publicado em globo, não nos indica quaes as verbas respectivas aos generos de que tractamos: por isso neste ponto não podemos organizar estatistica.

## II

### Superficie vinhateira: produção vinicola

A superficie de Portugal, segundo os calculos do Instituto geographico de Lisboa, abrange 8.954:010 hectares, ou 9.000:000 hectares, superficie absoluta. D'esta superficie a parte cultivada é proporcionalmente pequena, sendo apenas 1.961:405 hectares, ou 2.000:000, o maximo. Da superficie restante são susceptiveis de aproveitar-se para cultura 2.734:000 hectares; comprehende-se o resto numa parte destinada ao dominio publico (cidades, rios, estradas, etc.) e a outra incapaz de produzir.

Da superficie cultivada são destinados ao ramo de cultura, que nos respeita, á viticultura, 189:407 hectares proximamente. Assim a relação que existe entre a superficie vinhateira e a superficie total do reino é de 2,22 para 100 hectares; a relação entre aquella superficie e a superficie total cultivada é de 9,96 para 100 hectares.

Segundo as qualidades e attendendo ás localidades mais importantes pela sua produção, o sr. Rebello da Silva distribuiu os 189:407 hectares de vinha pela fórma seguinte:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| Vinhos verdes . . . . .      | 5:557 hectares |
| » do Douro . . . . .         | 30:882 »       |
| » do resto do paiz . . . . . | 152:968 »      |

Quanto á produção vinicola do paiz é esta avaliada em 5.000:000 hectolitros, numeros baixos, correspondendo na fórma da distribuição anterior aos 5:507 hectares que produzem vinhos verdes a produção de 1.113:799 hectolitros, aos 30:882 hectares de vinhos do Douro 446:153 hectolitros, e aos 152:968 hectares de vinhos do resto do paiz 2.441:256 hectolitros. Assim a produção do vinho verde está para a superficie que o produz na relação de 200,4 hectolitros por hectare, a do vinho do Douro para a

superfície respectiva é de 14,4 hectolitros por hectare, a dos mais vinhos do paiz é de 15,9 por hectare; tudo por aproximação.

Se a somma dos hectares destinados ás tres classes de vinhos apontadas é a já indicada 189:407, a somma dos hectolitros correspondentes é que não perfaz os 5.000:000, a que o sr. Rebello da Silva eleva a producção vinicola portugueza, antes sim a somma é de 4.001:208 hectolitros, em verdade muito inferior á citada. Assim, segundo a verba de 5.000:000 hectolitros, a producção media do paiz por hectare é 26,4, em quanto que, se considerarmos a somma 4.001:208, a media da producção total no paiz da superficie vinhateira é pouco superior a 22 hectolitros por hectare. Supponmos porém que o citado auctor, quando fixa aquella somma, attende mais ao que a critica lhe fornece do que aos dados estatisticos de que póde valer-se.

Suppondo 7\$200 réis o preço regular do hectolitro no mercado, a producção vinicola portugueza tem um valor annual de réis 36.000:000\$000. Segundo outros auctores a producção media do vinho em Portugal é 480.000:000 litros ou 4.800:000 hectolitros, e é d'esta ultima avaliação que se serviu o sr. Serpa Pimentel, ministro da fazenda, no relatorio que este anno apresentou em côrtes. Foi esta a base em que o sr. Serpa firmou os seus calculos para avaliar o rendimento dos impostos sobre as bebidas, nesse relatorio, que precede o orçamento para o anno economico de 1873-1874.

Antes da invasão do *oidium*, em 1848 a provincia do Minho produziu 251:300 pipas de vinho de 20 almudes; a producção do genero em Traz os Montes foi 80:000 pipas fóra da demarcação e 105:000 dentro d'ella; a Beira envasilhou 250:000 pipas, e o Algarve 10:600. Assim, sem contar a Extremadura e o Alemtejo, o total elevou-se a 696:900 pipas, ou a 2.926:980 hectolitros, reputando o almude igual a 4,2 hectolitros.

Em 1849 a colheita manifestada foi de 2.000:000 hectolitros e o consumo interno 1.680:000 hectolitros, o que segundo o sr. Rebello da Silva faz presuppôr uma producção real superior a 7.000:000 hectolitros.

É então que principia o *oidium*.

Em 1851 a colheita foi igual a 3.088:496 hectolitros; em 1862 foi igual a 839:544: houve pois de differença 2.248:952 hectolitros para menos. Note-se ainda que em 1862 já a sciencia havia descoberto meios para impedir os estragos causados por tal flagello, e a practica alcançado seus beneficos resultados. A colheita manifestada nas estatisticas officiaes foi apenas de 198:899 pipas (835:375 hectolitros), e embora a realidade fosse superior ao dobro ou mesmo triplo da colheita recenseada, ainda assim é saliente a differença da producção anterior ao *oidium*.

## III

**Importação e exportação: mappas estatísticos**

A exportação dos nossos vinhos foi de 177:941 hectolitros em 1842 no valor de 3.072:000\$000 réis. Só a exportação do vinho do Douro, em 1858, foi de 16:690 pipas, em 1859 de 19:547 pipas, e em 1860 orçou por 27:860. Em 1861 a exportação total foi de 240:248 hectolitros no valor de 5.460:000\$000 réis, o que, comparado com a exportação de 1842, dá um augmento de 62:307 hectolitros e de 2.388:000\$000 réis em vinte annos.

Os mappas estatísticos, que vamos apresentar, organisámo-los por annos civis, por nos parecer assim mais conforme a estes generos de trabalbos. D'este modo vamos tambem de accordo com uma portaria de 19 de julho de 1866 (*D. de L.*, n.º 163) que por aquella fórma mandava organizar taes mappas.

Depois de transcrevermos um mappa que a direcção geral das alfandegas apresentou em 1870, estabelecemos dois grupos. Um comprehende os mappas organisados conforme os dados estatísticos fornecidos pela primeira repartição da direcção geral de contabilidade do thesouro publico: estes mappas só se referem ás alfandegas de Lisboa, Porto e municipal. O outro grupo é formado de mappas constituídos com os elementos que o ministerio dos negocios da fazenda pela direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas nos dá. Referem-se estes mappas aos direitos tanto de importação como de exportação e reexportação adquiridos nas differentes alfandegas do reino com relação aos generos de que tractamos.

Mappa comparativo dos valores dos artigos — aguardente, geropiga, licores, vinagre e vinho, exportados do continente e ilhas adjacentes para paizes estrangeiros e para as possessões ultramarinas portuguezas nos annos mencionados no referido mappa

| Annos     | Aguardente  | Geropiga    | Licores    | Vinagre      | Vinho        |                |                      |
|-----------|-------------|-------------|------------|--------------|--------------|----------------|----------------------|
|           |             |             |            |              | da Madeira   | do Porto       | de outras qualidades |
| 1851..... | 9:968\$000  | 16:476\$400 | 185\$000   | 57:012\$100  | 744:131\$000 | 2.903:025\$200 | 929:945\$600         |
| 1854..... | 14:451\$500 | 1:248\$200  | 5:116\$600 | 67:346\$900  | 193:006\$800 | 4.546:516\$200 | 1.742:344\$900       |
| 1855..... | 16:895\$900 | 1:483\$000  | 2:222\$300 | 93:451\$300  | 296:062\$000 | 4.474:377\$100 | 1.318:039\$300       |
| 1856..... | 20:104\$200 | 1:551\$000  | 912\$800   | 165:401\$100 | 230:007\$000 | 5.953:871\$300 | 1.385:485\$800       |
| 1861..... | 4:483\$500  | —\$—        | 311\$500   | 128:585\$500 | 296:427\$000 | 4.282:032\$600 | 1.178:640\$300       |
| 1865..... | 2:176\$100  | 2\$000      | 187\$400   | 121:771\$000 | 141:787\$800 | 6.470:653\$500 | 911:945\$800         |
| 1866..... | 8:865\$100  | —\$—        | 376\$200   | 103:665\$400 | 157:310\$000 | 6.478:465\$800 | 966:347\$500         |
| 1867..... | 4:425\$500  | 500\$000    | 220\$000   | 95:291\$700  | 169:307\$800 | 5.185:823\$800 | 845:834\$600         |
| 1868..... | 7:784\$500  | 10\$000     | 59\$200    | 97:681\$200  | 184:692\$000 | 5.709:598\$800 | 968:887\$500         |

(D. do G. de 1870, n.º 17, pag. 94).

Receita cobrada na alfandega de Lisboa e suas delegações  
em 1869

| Mezes          | PROVENIENCIA DA RECEITA |            |          |           |
|----------------|-------------------------|------------|----------|-----------|
|                | Direitos de consumo de  |            |          |           |
|                | Vinho                   | Aguardente | Vinagre  | Genebra . |
| Janeiro.....   | 30:530\$760             | 167\$984   | 177\$348 | \$078     |
| Fevereiro..... | 29:626\$156             | 175\$301   | 136\$582 | —\$—      |
| Março.....     | 30:584\$799             | 295\$295   | 162\$304 | —\$—      |
| Abril.....     | 33:825\$528             | 105\$124   | 192\$345 | —\$—      |
| Maió.....      | 27:268\$157             | 110\$436   | 146\$120 | —\$—      |
| Junho.....     | 30:667\$919             | 109\$413   | 263\$903 | —\$—      |
| Julho.....     | 26:196\$727             | 50\$845    | 200\$550 | —\$—      |
| Agosto.....    | 23:088\$065             | 124\$539   | 172\$073 | \$039     |
| Setembro.....  | 22:929\$239             | 172\$309   | 192\$136 | \$039     |
| Outubro.....   | 29:100\$039             | 122\$957   | 159\$973 | —\$—      |
| Novembro.....  | 33:522\$560             | 73\$874    | 130\$010 | \$039     |
| Dezembro.....  | 37:093\$126             | 201\$361   | 167\$936 | —\$—      |

Fontes — *D. do G.* de 1870: n.ºs 34, 57, 82, 106, 130, 153, 177, 205, 230, 255, 280; — de 1871, n.º 8.

Desenvolvimento da importação e exportação na alfandega de Lisboa  
em 1870

| Mezes                            | Nomenclatura       | Importação |             |             |
|----------------------------------|--------------------|------------|-------------|-------------|
|                                  |                    | Decalitros | Valores     | Direitos    |
| Total de Janeir.<br>a Dezembro.. | Aguardente . . . . | 19:961,059 | 31:410\$000 | 24:948\$750 |
|                                  | Genebra . . . . .  | 12:430     | 27:493\$280 | 18:645\$000 |
|                                  | Vinho . . . . .    | —          | —\$—        | —\$—        |

  

| Mezes                            | Nomenclatura       | Exportação |                |            |
|----------------------------------|--------------------|------------|----------------|------------|
|                                  |                    | Decalitros | Valores        | Direitos   |
| Total de Janeir.<br>a Dezembro.. | Aguardente . . . . | —          | —\$—           | —\$—       |
|                                  | Genebra . . . . .  | —          | —\$—           | —\$—       |
|                                  | Vinho . . . . .    | 950:785    | 1.076:170\$930 | 6:475\$495 |

Fontes — D. do G. de 1872: n.º 8 e 14.

Desenvolvimento da importação e exportação na alfandega de Lisboa  
em 1871

| Mezes           | Nomenclatura    | Importação |            |            | Exportação |              |          |
|-----------------|-----------------|------------|------------|------------|------------|--------------|----------|
|                 |                 | Decalitros | Valores    | Direitos   | Decalitros | Valores      | Direitos |
| Janeiro .....   | Aguardente .... | 235        | 1:050\$300 | 353\$385   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 1:592      | 3:021\$400 | 2:388\$000 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 73:898     | 84:894\$560  | 517\$279 |
| Fevereiro ..... | Aguardente .... | 249        | 864\$450   | 369\$660   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 1:069      | 2:109\$700 | 1:603\$500 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 83:794     | 97:363\$875  | 586\$558 |
| Março .....     | Aguardente .... | 1:108,54   | 1:774\$465 | 1:524\$150 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 565        | 1:077\$540 | 847\$500   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 107:265    | 121:003\$705 | 750\$853 |
| Abril .....     | Aguardente .... | 517,54     | 1:671\$670 | 761\$807   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 716        | 1:374\$340 | 1:074\$000 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 107:050    | 118:220\$700 | 749\$350 |
| Maio .....      | Aguardente .... | 296,85     | 1:069\$000 | 431\$182   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 1:071,71   | 1:797\$000 | 1:607\$565 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 114:018    | 127:230\$900 | 791\$919 |
| Junho .....     | Aguardente .... | 332        | 1:155\$720 | 494\$250   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 862        | 2:019\$400 | 1:293\$000 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 111:279    | 104:662\$750 | 778\$953 |
| Julho .....     | Aguardente .... | 643        | 1:505\$400 | 921\$054   | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Genebra .....   | 1:121      | 2:271\$500 | 1:681\$500 | —          | —\$—         | —\$—     |
|                 | Vinho .....     | —          | —\$—       | —\$—       | 72:202     | 81:793\$500  | 505\$414 |

|                                   |                 |          |             |             |              |                |            |
|-----------------------------------|-----------------|----------|-------------|-------------|--------------|----------------|------------|
| Agosto.....                       | Aguardente .... | 533      | 2:165\$100  | 769\$500    | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 935      | 1:462\$600  | 1:402\$845  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 61:162       | 59:618\$400    | 428\$134   |
| Setembro.....                     | Aguardente .... | 624      | 1:701\$500  | 861\$750    | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 1:206    | 2:205\$900  | 1:809\$000  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 42:633       | 54:498\$200    | 298\$435   |
| Outubro.....                      | Aguardente .... | 1:287,36 | 4:626\$000  | 1:797\$411  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 1:116,14 | 2:074\$000  | 1:674\$210  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 89:723,24    | 109:560\$000   | 619\$968   |
| Novembro.....                     | Aguardente .... | 680,92   | 2:000\$000  | 988\$147    | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 1:212,8  | 2:325\$700  | 1:819\$200  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 100:738      | 111:856\$700   | 705\$150   |
| Dezembro.....                     | Aguardente .... | 376,47   | 1:711\$600  | 539\$837    | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 1:513    | 2:767\$700  | 2:269\$905  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 72:367       | 76:473\$000    | 506\$570   |
| Total de Janeiro<br>a Dezembro... | Aguardente .... | 6:793,68 | 21:295\$205 | 9:812\$133  | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Genebra .....   | 12:978,8 | 24:506\$780 | 19:470\$225 | —            | —\$—           | —\$—       |
|                                   | Vinho .....     | —        | —\$—        | —\$—        | 1.062:129,37 | 1.137:072\$290 | 7:242\$583 |

Fontes — D. do G. de 1871: n.º 255, 288; — de 1872: n.º 14, 31, 72, 88, 105, 129, 151, 181, 206, 229.

Receita cobrada na alfandega municipal de Lisboa  
em 1870

| Mezes          | PROVENIENCIA DA RECEITA |                         |          |          |         |
|----------------|-------------------------|-------------------------|----------|----------|---------|
|                | Direitos de consumo de  |                         |          |          |         |
|                | Vinho                   | Aguardent.<br>e licores | Vinagre  | Cerveja  | Genebra |
| Janeiro.....   | 30:890\$132             | 109\$241                | 162\$337 | -\$-     | -\$-    |
| Fevereiro..... | 29:500\$253             | 163\$409                | 203\$312 | -\$-     | -\$-    |
| Março.....     | 30:393\$907             | 170\$195                | 166\$212 | -\$-     | -\$-    |
| Abril.....     | 35:869\$854             | 220\$370                | 220\$508 | -\$-     | \$117   |
| Maió.....      | 27:820\$328             | 138\$943                | 217\$857 | -\$-     | -\$-    |
| Junho.....     | 31:242\$370             | 123\$031                | 217\$385 | -\$-     | -\$-    |
| Julho.....     | 28:029\$092             | 77\$583                 | 166\$852 | 7\$206   | \$180   |
| Agosto.....    | 25:537\$811             | 38\$804                 | 149\$913 | 191\$647 | \$780   |
| Setembro.....  | 28:905\$883             | 111\$707                | 262\$341 | 194\$875 | -\$-    |
| Outubro.....   | 28:211\$463             | 232\$452                | 144\$890 | 194\$030 | \$210   |
| Novembro.....  | 32:430\$894             | 150\$465                | 161\$067 | 193\$900 | \$600   |
| Dezembro.....  | 36:973\$903             | 194\$432                | 151\$024 | 387\$935 | \$060   |

Fontes — *D. do G.* de 1870: n.ºs 34, 57, 82, 106, 130, 177, 205, 230, 253, 280; — de 1872: n.º 10.

Receita cobrada na alfandega municipal de Lisboa  
em 1871

| Mezes          | PROVENIENCIA DA RECEITA |                         |          |          |         |
|----------------|-------------------------|-------------------------|----------|----------|---------|
|                | Direitos de consumo de  |                         |          |          |         |
|                | Vinho                   | Aguardent.<br>e licores | Vinagre  | Cerveja  | Genebra |
| Janeiro.....   | 32:368\$992             | 479\$585                | 181\$247 | —\$—     | \$240   |
| Fevereiro..... | 31:331\$171             | 341\$345                | 148\$316 | \$465    | \$060   |
| Março.....     | 34:583\$824             | 454\$841                | 210\$776 | —\$—     | \$060   |
| Abril.....     | 32:201\$753             | 229\$433                | 164\$433 | \$315    | \$450   |
| Maio.....      | 29:414\$063             | 267\$880                | 199\$897 | \$015    | \$240   |
| Junho.....     | 35:960\$247             | 209\$802                | 229\$598 | 410\$988 | 3\$060  |
| Julho.....     | 28:950\$626             | 148\$787                | 188\$049 | \$942    | \$180   |
| Agosto.....    | 26:449\$710             | 325\$282                | 230\$173 | 68\$796  | \$120   |
| Setembro.....  | 31:444\$251             | 164\$938                | 203\$924 | 90\$364  | \$090   |
| Outubro.....   | 28:589\$882             | 229\$483                | 183\$476 | 45\$833  | 8\$850  |
| Novembro.....  | 35:411\$772             | 462\$170                | 164\$860 | 46\$733  | \$560   |
| Dezembro.....  | 40:585\$730             | 607\$595                | 171\$007 | 89\$629  | \$120   |

Fontes — *D. do G.* de 1871: n.ºs 259, 282; — de 1872: n.ºs 10, 33, 57, 83, 106, 132, 167, 180, 205, 232.

Receita cobrada na alfandega municipal de Lisboa

em 1872

| Mezes          | PROVENIENCIA DA RECEITA |                         |         |         |         |
|----------------|-------------------------|-------------------------|---------|---------|---------|
|                | Imposto do consumo de   |                         |         |         |         |
|                | Vinho                   | Aguardent.<br>e licores | Vinagre | Cerveja | Genebra |
| Janeiro.....   | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Fevereiro..... | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Março.....     | 39:066§462              | 268§197                 | 247§545 | 112§505 | §240    |
| Abril.....     | 33:637§333              | 163§945                 | 186§993 | 46§930  | §180    |
| Maió.....      | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Junho.....     | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Julho.....     | 28:835§828              | 147§906                 | 189§431 | 21§735  | §960    |
| Agosto.....    | 35:516§509              | 90§750                  | 194§561 | 88§840  | §840    |
| Setembro.....  | 28:068§600              | 43§516                  | 185§428 | 46§120  | §510    |
| Outubro.....   | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Novembro.....  | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |
| Dezembro.....  | -§-                     | -§-                     | -§-     | -§-     | -§-     |

Fontes — D. do G. de 1872: n.ºs 83, 106, 180, 205, 232.

Receita cobrada na alfandega do Porto e suas delegações  
em 1869

| Mezes           | PROVENIENCIA DA RECEITA   |                        |
|-----------------|---------------------------|------------------------|
|                 | Direitos                  |                        |
|                 | de exportação<br>do vinho | do consumo<br>do vinho |
| Janeiro .....   | 782\$775                  | 9:370\$005             |
| Fevereiro ..... | 1:380\$000                | 7:987\$055             |
| Março .....     | 1:458\$030                | 13:728\$420            |
| Abril .....     | 1:782\$265                | 6:886\$215             |
| Maió .....      | 1:566\$315                | 3:965\$000             |
| Junho .....     | 1:260\$895                | 2:958\$815             |
| Julho .....     | 1:182\$560                | 1:856\$885             |
| Agosto .....    | 1:045\$885                | 2:101\$050             |
| Setembro .....  | 1:157\$945                | 2:551\$755             |
| Outubro .....   | 997\$700                  | 2:618\$945             |
| Novembro .....  | 1:567\$365                | 3:425\$620             |
| Dezembro .....  | 1:077\$610                | 6:020\$420             |

Fontes — *D. do G.* de 1870: n.ºs 8, 34, 57, 82, 106, 130, 153, 177, 205, 230, 255, 280.

Receita cobrada na alfandega do Porto e suas delegações  
em 1870

| Mezes           | PROVENIENCIA DA RECEITA   |                        |                                      |
|-----------------|---------------------------|------------------------|--------------------------------------|
|                 | Direitos                  |                        |                                      |
|                 | de exportação<br>do vinho | do consumo<br>do vinho | das uvas entradas<br>pelas barreiras |
| Janeiro .....   | 692\$460                  | 9:616\$540             | —\$—                                 |
| Fevereiro ..... | 1:261\$740                | 9:327\$210             | —\$—                                 |
| Março .....     | 1:505\$065                | 8:561\$055             | —\$—                                 |
| Abril .....     | 1:595\$370                | 8:144\$625             | —\$—                                 |
| Maio .....      | 1:281\$715                | 5:512\$225             | —\$—                                 |
| Junho .....     | 1:242\$480                | 2:921\$920             | —\$—                                 |
| Julho .....     | 1:200\$835                | 3:396\$590             | —\$—                                 |
| Agosto .....    | 1:271\$510                | 2:141\$310             | 862\$071                             |
| Setembro .....  | 1:248\$825                | 3:096\$555             | 2:020\$316                           |
| Outubro .....   | 1:545\$575                | 7:701\$160             | 257\$355                             |
| Novembro .....  | 1:303\$685                | 12:121\$115            | 7\$055                               |
| Dezembro .....  | 1:772\$985                | 17:357\$760            | 2\$105                               |

Fontes—D. do G. de 1870: n.º 34, 57, 82, 106, 130, 153, 177, 205, 230, 255, 280; — de 1872: n.º 10.

Receita cobrada na alfandega do Porto e suas delegações  
em 1871

| Mezes           | PROVENIENCIA DA RECEITA   |                        |                                      |
|-----------------|---------------------------|------------------------|--------------------------------------|
|                 | Direitos                  |                        |                                      |
|                 | de exportação<br>do vinho | do consumo<br>do vinho | das uvas entradas<br>pelas barreiras |
| Janeiro .....   | 846\$315                  | 24:845\$650            | \$300                                |
| Fevereiro ..... | 1:414\$350                | 30:226\$575            | -\$-                                 |
| Março .....     | 1:679\$535                | 41:520\$835            | -\$-                                 |
| Abril .....     | 1:798\$240                | 34:418\$680            | -\$-                                 |
| Maio .....      | 1:158\$225                | 23:301\$320            | -\$-                                 |
| Junho .....     | 1:619\$500                | 13:876\$890            | -\$-                                 |
| Julho .....     | 1:048\$885                | 8:428\$115             | 9\$685                               |
| Agosto .....    | 1:280\$465                | 5:486\$250             | 362\$925                             |
| Setembro .....  | 1:221\$340                | 4:651\$995             | 2:792\$525                           |
| Outubro .....   | 1:434\$880                | 12:850\$040            | 1:447\$710                           |
| Novembro .....  | 1:286\$990                | 20:787\$515            | 15\$695                              |
| Dezembro .....  | 1:397\$375                | 25:031\$870            | \$470                                |

Fontes — D. do G. de 1871: n.ºs 259, 282; — de 1872: n.ºs 10, 33, 57, 83, 106, 132, 157, 180, 205, 232, 259.

Receita cobrada na alfandega do Porto e suas delegações  
em 1872

| Mezes           | PROVENIENCIA DA RECEITA   |                        |                                      |
|-----------------|---------------------------|------------------------|--------------------------------------|
|                 | Direitos                  |                        |                                      |
|                 | de exportação<br>do vinho | do consumo<br>do vinho | das uvas entradas<br>pelas barreiras |
| Janeiro .....   | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Fevereiro ..... | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Março .....     | 1:948§215                 | 40:837§970             | -§-                                  |
| Abril .....     | 2:169§665                 | 35:409§855             | -§-                                  |
| Maió .....      | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Junho .....     | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Julho.....      | 1:428§000                 | 8:735§225              | -§-                                  |
| Agosto.....     | 1:405§875                 | -§-                    | -§-                                  |
| Setembro.....   | 1:754§410                 | -§-                    | -§-                                  |
| Outubro.....    | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Novembro.....   | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |
| Dezembro .....  | -§-                       | -§-                    | -§-                                  |

Fontes — *D. do G.* de 1872: n.º 83, 106, 180, 205, 232.

(*Continúa*).

ANTONIO LOPES GUIMARÃES PEDROSA.

# LITTERATURA E BELLAS ARTES

## A INDIA ANTIGA

(Contin. de pag. 48)

### CAPITULO PRIMEIRO

#### MONUMENTOS LITTERARIOS

##### I

#### Os Védas

Ha cincoenta annos a litteratura védica era ainda completamente desconhecida na Europa. Depois da descoberta do sanskrito por Wilkins, Jones, etc., viram a luz as traduções incompletas que dos *Védas* nos deixaram Wilson,<sup>1</sup> Langlois,<sup>2</sup> Roer<sup>3</sup> e Benfey,<sup>4</sup> e vai sahindo dos prelos a monumental edição do texto original, feita pelo infatigavel e profundo indianista Max Müller.

Hoje, com os olhos sobre os *Védas*, sobre o *Zend-Avesta*, e sobre o *Tripitaka*, podemos ufanar-nos de possuir os livros canonicos de tres das mais antigas religiões do mundo — da religião de Brahmá, da religião de Zoroastro, e da religião de Budhá.

O conhecimento da organização religiosa, philosophica, politica e social dos hindus, deduz-se principalmente do estudo dos seus monumentos litterarios.

Os *Védas*, pela sua incontestavel antiguidade, e pelo que nos auxiliam na investigação das origens indianas, constituem a base da enorme pyramide da litteratura sanskrita.

*Véda* quer dizer *sciencia*, e corresponde ao grego *εἶδω* ao gothico *vait*, ao anglo-saxonio *wat*, ao inglez *wise*, ao allemão *ich weiss*.<sup>6</sup>

<sup>1</sup> *Rig-Veda-Sanhita*, translated from the original sanskrit. London, 1850-1857.

<sup>2</sup> *Rig-Veda ou Livre des hymnes*, traduit du sanscrit. Paris, 1848-1851.

<sup>3</sup> *Sanhita of the black Yajur-Veda*. Calcutta, 1856.

<sup>4</sup> *Die Hymnen des Sama-Veda*. Leipsig, 1848.

<sup>5</sup> *Rig-Veda-Sanhita*, publised moder the patronage of the East-India-Company. London, 1849...

<sup>6</sup> Max Müller, *Essais sur l'hist. des relig.*, p. 11.

Dá-se este nome ás quatro collecções de hymnos — *Rig-Véda*, *Yagur-Véda*, *Sâma-Véda* e *Atharva-Véda*.<sup>1</sup> Esta ultima porém não é tida pelos brahmanes na conta de livro canonico, e a importancia do *Sâma-Véda* e do *Yagur-Véda* fica muito áquem da do *Rig-Véda*, o *Véda* por excellencia.

O *Sâma-Véda* e o *Yagur-Véda* são livros de orações, accomodados a certos sacrificios e a certas classes de padres. O *Atharva-Véda* é o livro por onde se dirige o sacerdote encarregado de vigiar os actos do sacrificio. Para estudarmos o desinvolvimento primitivo da idéa religiosa entre os hindus, temos no *Rig-Véda* o unico recurso importante. O seu nome designa — *Véda dos hymnos de louvor*; e o seu conteúdo é formado pela collecção dos hymnos ou *mantras*, chamada *Sanhitâ*, e por varias prosas, chamadas *brahmanas* ou *sutras*. Estas prosas são de uma data posterior á *Sanhitâ*, e de uma importancia secundaria. Quando pois dizemos *Rig-Véda*, intenda-se que nos referimos sempre á collecção dos hymnos, com exclusão das prosas.

O *Rig-Véda* divide-se em dez livros, e contém 1,028 hymnos. O numero dos versos remonta a 10,622, o das palavras a 153,826, o das syllabas a 432,000. Seis seculos antes de Christo, já nas escholas theologicas da India se contavam os versos, as palavras e as syllabas do *Rig-Véda*, e os numeros que lemos nos tratados correspondentes a essa epocha coincidem com os calculos que hoje podemos fazer sobre os manuscriptos da *Sanhitâ*.

De que anno ou de que seculo data a composição dos *Védas*? Wiliam Jones, um dos mais celebres indianistas inglezes, e com elle os mais notaveis orientalistas, fazem remontar os *Védas* a uma antiguidade remotissima; quando porém se esforçam por assignar-lhes uma data precisa, ficam indecisos perante a mudez dos primitivos annaes do genero humano.

Jaccoliot, para accentuar a incontestavel antiguidade dos livros sagrados da India, lembra-nos que elles foram compostos em sanskrito, e que o sanskrito já era lingua morta alguns seculos antes de Moisés.

Para nos não abeirarmos do labirinto da chronologia hebraica, deixemos por agora a pedregosa trilha seguida pelo entusiasta Jaccoliot, e synthetisemos as demonstrações palpaveis do sabio Max Müller.

Quem lesse na *Revue archéologique* de 1853 um magnifico estudo de Alfred Maury sobre a religião dos aryas, e ouvisse depois, em março de 1865, a notavel conferencia que Max Müller

<sup>1</sup> Tambem se escreve *Rich-véda*, *Ritch-véda*, *Rik-véda*, *Rit-véda*, *Yadjur-véd*, *Yajur-véda*, etc. Esta variedade orthographica deriva da difficuldade que os indianistas encontram em transplantar as lettras sanskritas para lettras latinas. No decurso d'estes estudos seguiremos com Max Müller o *missionary alphabet*.

pronunciou na industrial cidade de Leeds sobre os livros sagrados dos brahmanes, extranharia, como nós, que Maury attribuisse a Müller uma opinião que este rejeita, sobre a data das composições védicas.

Da alludida conferencia de Max Müller, e não da sua *History of ancient sanskrit literature*, a que plausivelmente se referia Maury, inferimos os seguintes dados e as seguintes demonstrações.

Os hymnos originaes foram compostos, ou, pelo menos, reunidos em collecção (*sanhitâ*), entre o anno 1200 e 1500 antes de Christo. Se se objectar que os manuscriptos do *Véda* datam apenas do seculo XIII ou XV da nossa era, ponderaremos apenas que do *Antigo Testamento* não possuímos manuscripto algum hebreu, anterior ao seculo X da nossa era; e, no entanto, a versão dos *Setenta* bastaria para mostrar que, pelo menos no seculo III antes de Christo, existia, em manuscripto, o *Antigo Testamento* sob a mesma forma actual. Argumentando similhantemente, conclue Müller que os *Védas* deviam de existir, no seculo VI antes da nossa era, taes quaes hoje os possuímos.

E de facto, desde os commentarios de Yâská e seus contemporaneos até á epocha do commentador Sâyaná, isto é, desde o seculo V antes de Christo até ao seculo XIV da nossa era, achamos provas irrefragaveis da assombrosa fidelidade com que os livros sagrados da India salvaram vinte e cinco seculos.

Collocados no seculo VI antes da nossa era, lancemos ainda uma vista mais retrospectiva, e vejamos que nesse tempo já o *Véda* é considerado e venerado como um livro antiquissimo, e o vulgo já mal percebe a sua linguagem; eram necessarios interpretes e commentadores sabios para explicar o *Véda* e ensinar o povo a pronuncia das palavras santas. Os *Sûtras*, tratados de exegese, anteriores porventura áquella epocha, reconhecem no *Véda* uma auctoridade sagrada; e os *Brâhmanas*, commentarios em prosa, posteriores ao *Véda*, e anteriores aos *Sûtras*, gozavam os creditos de litteratura revelada.

Ora estes commentarios deveriam apparecer, quando a ancianidade do *Véda* o tornou obscuro, e coberto da poeira dos seculos; os *Sûtras* e os *Brâhmanas* representam dois periodos de desinvolvimento intellectual e litterario, cada um dos quaes não poderia abranger menos de dois ou tres seculos. D'estas premisas podemos concluir, com Müller, que a data *minimum* que devemos assignar á colleccionação dos hymnos védicos, ha de collocar-se entre o anno 1100 e o 1200 antes da nossa era. Mas considerando que na *Sanhitâ* ha hymnos mais antigos que outros, composições de filhos ao lado das composições dos pais e dos avós, somos naturalmente levados a crer que a original composição do *Véda* deve anteceder o seculo XV antes de Christo.

Comquanto seja esta a opinião de sensatos orientalistas, mais

alto sobe a antiguidade do *Véda*, no conceito de Görres,<sup>1</sup> Creuzer,<sup>2</sup> Schlegel<sup>3</sup> e Heeren.<sup>4</sup> Segundo estes, a data das composições védicas deve collocar-se na primeira epoca da civilisação indiana, isto é, entre o anno 5000 e o 2500 antes da nossa era.

E' certo que a poesia védica denuncia a infancia da humanidade, e os alvares indecisos da intelligencia e do sentimento. E' rude a fórma, e as concepções quasi sempre absurdas ou pueris. Mas está alli a historia das primeiras crenças, e porventura as primeiras revelações da vida intellectual dos povos; e, se bem que a Vyasa Krichna Dwaipâyana seja attribuida a composição dos hymnos védicos, é indubitavel que, na construcção d'esses monumentos, collaboraram gerações após gerações.\*

Quando ao deante nos occuparmos da religião e da philosophia dos hindus, veremos de quanto nos serve o *Véda* no estudo das idéas religiosas e metaphysicas da India antiga.

Por agora reproduziremos em linguagem nossa alguns excerpτος da poesia védica, que o litterato e o philosopho apreciarão no meio das puerilidades e absurdos que mareiam, de espaço a espaço, as primeiras scintillações do genio indo-europeu.

Sûrya, o astro do dia, é para os hindus o que Phebo foi para os gregos e Apollo para os doricos. Ao Sûrya, ao sol, á origem da luz, da abundancia e de alegria, dirige o poeta hindu este formoso canto :

—«Eis que os raios da aurora prenunciam  
a chegada do deus omnisciente.

Fogem os astros co'as nocturnas sombras,  
ante o sol que illumina todo o mundo.

Seus raios, carinhosos e esplendentes,  
olham e abraçam toda a creatura.

Passas, e todo o mundo te contempla;  
passas, e dás-nos luz, e tudo alegras.

Com o mesmo esplendor que envolve a terra,  
tu inundas os ceus, e vais formando  
dias e noites.

Livras-nos das trevas,  
e por isso nós vamos prosternar-nos  
perante ti, ó sol, que resplandeces  
entre todos os deuses, e adoramos

<sup>1</sup> *Mythengeschichte der asiatischen Velt.* Heidelberg, 1810.

<sup>2</sup> *Symbolik und mythologie der alten Völker.* Paris, 1825-51.

<sup>3</sup> *Weisheit der Indier*, p. 149.

<sup>4</sup> *Handbuch der Geschichte.* Vej. *Estudos financeiros*, ordenados e redigidos segundo as prelecções do sr. dr. Mendonça Cortez, por C. de Figueiredo — Coimbra, 1873, 1.<sup>a</sup> serie, pag. 42.

tua formosa luz. Erguendo-te hoje,  
e elevando-te aos céus, vens dissipar-me  
as tristezas que pesam na minha alma,  
e a pallidez que me annuvia as faces.<sup>1</sup> —

Ha no *Rig-Véda* um hymno,<sup>2</sup> que poderia passar por obra de um philosopho pantheista, se não tivéssemos a certeza de que é um poeta védico aquelle que a si mesmo propõe os seguintes problemas:

— «Nada existia ainda. O céu brilhante,  
a larga tela azul do firmamento,  
ser, e não ser, não existia ainda.  
Quem teria no seio tão occultas  
todas as coisas? porventura os mares  
nas suas profundezas insondaveis?  
Nem a immortalidade nem a morte  
existiam ainda. A noite e o dia  
não tinham raias entre si lançadas.  
O unico Ser, sósinho, respirava,  
sem um sopro exhalar. Ninguem mais era.  
Havia sombras, e no escuro abysmo  
tudo ao principio estava mergulhado,  
como num mar de trevas.

A semente,  
depositada ainda em seu involucro,  
sentiu calor, e germinou de prompto;  
depois o amor, de vida fonte pura,  
junctou-se a ella pela vez primeira.  
Sim, o poeta, meditando sempre,  
descobriu esse laço entre o que existe  
e o que não existia. Esta scentelha  
que em tudo esplende, e que penetra tudo,  
d'onde virá? virá do céu? da terra?

Dos germes da existencia resaltaram  
as grandes forças, já da natureza,  
já da vontade, superior e nobre.

<sup>1</sup> Na traducção d'este excerpto aproximámo-nos da versão de Barthélemy Saint-Hilaire, *Journal des savants*, 1853, p. 464.

<sup>2</sup> É o hymno cxxix do livro II. Mereceu a Colebrooke particular estudo, e temos presente a traducção que d'elle fez Max Müller em 1853.

Quem sabe do segredo? quem nos disse  
 d'onde saiu criação tão variada?  
 Vieram tarde á vida os proprios deuses:  
 quem sabe d'onde veio tudo e tanto?

Aquelle que é de tudo o auctor supremo,  
 o altissimo Vidente, que reside  
 no mais alto do céu, é quem o sabe,  
 e talvez que elle proprio ainda o ignore.»—

## II

### O Râmâyana e o Mahâbhârata

Da espontanea simplicidade do lyrismo védico ergamos a vista ás majestosas construcções das epopêas sanskritas. Entre os poemas epicos da velha India sobresaem o *Râmâyana* e o *Mahâbhârata*, poemas de dimensões enormes, em que a sciencia e a poesia se enlaçam maravilhosamente, e em que a voz de Homero parece casar-se ás sentenças dos legisladores, e aos threnos ovidianos.

O *Râmâyana*, que por tantos seculos a Europa desconheceu, revelou-se emfim aos orientalistas modernos, e começa a divulgar-se nas traducções de Fauche e Gorresio.

O cantor d'esta epopêa chama-se Valmiki. A critica historica não desvelou ainda, nem desvelará talvez, a ensombrada biographia do Homero indiano. Contemporaneo, ou não, dos factos que narra, o cantor do *Râmâyana* devia de existir, no conceito dos mais moderados indianistas, ha trinta ou trinta e dois seculos. A respeitavel antiguidade de tres mil annos, e a noticia vasta de uma civilisação remota, quando não bastasse o merito litterario, chamam naturalmente os olhos para este augusto monumento do genio indo-sanskrito.

Os versos do *Râmâyana* são metricos como os latinos, e têm, como os nossos portuguezes, a melopéa do rhytmo. O poema divide-se em *çlokas*: *çloka* é o hemistichio peculiar á poesia indiana, e é attribuido o seu invento a Valmiki por esta graciosa tradição:

Um dia viu o poeta um casal de garças construindo o seu ninho num recesso umbroso. Quando os dois passaros gorgeavam seus amores, houve mão impiedosa que matou um d'elles; a femea, viuva e só, taes gemidos espalhou por aquellas devesas, que Valmiki se desatou em queixumes. Estes queixumes saíram na-

turalmente metricos e rhytmicos. E assim nasceu a elegia e a *çloka*.

No *Râmâyana* contam-se as acções do guerreiro Râmá. Râmá, o heroe divino, é a setima incarnação de Vichnú<sup>1</sup>, e o vencedor dos *rakshasas* ou demonios. Os genios máus haviam usurpado aos bons o privilegio da invulnerabilidade, só por homens podiam ser vencidos, e os bons genios supplicaram a Vichnú que incarnasse. Râmá, defensor dos brahmanes, entra em lucta com os maus genios, combate monstros e gigantes, e vence os *rakshasas*. Râmá, para evitar dissensões na côrte de Daçaratha, exila-se voluntariamente com Sitá, sua formosa esposa, e é, durante o exilio, que as suas façanhas tudo assombram. Entromentes Sitá é roubada pelo gigante Râvaná e levada para a ilha de Ceylão. Râmá persegue o gigante, e, ao cabo de porfiada lucta, consegue rehaver a esposa, de cuja fidelidade Râmá se assegura pela prova do fogo. Râmá, coberto de gloria, sóbe triumphante ao céo; e é o fecho do *Râmâyana* a ascensão do heroe.

Ha no *Râmâyana* episodios attrahentes e notaveis, como a *descida do Ganges*, e a *morte de Yaginadatta*. Schlegel traduziu aquelle em verso, antes que na Europa houvesse uma traducção completa do *Râmâyana*.

A *descida do Ganges* merece em verdade a predilecção de Schlegel. O genio oriental revela-se ahi, com o grandioso das suas concepções, e com a exuberancia da sua poesia. Como a terra não poderia sustentar, na *descida do Ganges*, a massa enorme das aguas, um sancto anachoreta pediu ao deus Çiva que sustentasse na cabeça a enorme cataracta. O deus sobe ao mais alto do Himalaya, e diz ao rio que vagueava nos ares: — desce! —

— «O deus, — continúa o *Râmâyana*, — abriu de todos os lados a sua immensa cabelleira (*djâta*), formando como que uma bacia de muitas *yodjanas*<sup>2</sup>, semelhante á caverna de uma montanha. Então o *Ganga*, este rio divino, cahindo dos céus, precipitou impetuosamente as suas aguas sobre a cabeça de Çiva, infinito em seu esplendor.

«Ahi, alteroso, enorme, rapido, vagueou o *Ganga* sobre a cabeça do grande deus por espaço de um anno..... Depois Çiva deu liberdade ás aguas do Ganges: inclinou uma só trança do seu cabello, abrindo assim um canal por onde se soltou o rio das tres correntes, este rio puro e afortunado dos grandes deuses, o purificador do mundo, o Ganges emfim.» —<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Vichnú é uma das pessoas da trindade indiana (*trimurti*). Ao diante fallaremos das incarnações de Vichnú, quando nos occuparmos da religião indiana.

<sup>2</sup> Cada *yodjana* equivale a 9 milhas inglezas.

<sup>3</sup> A traducção que damos de alguns excerptos do *Râmâyana* diverge um pouco da de Gorresio, mas coincide com a de H. Fauche, em quem nos apoiamos.

Deixando este episodio, de que só apresentamos algumas linhas, não conhecemos na litteratura indiana, nem talvez em litteratura alguma, episodio mais sentido e mais sublime do que aquell'outro do Râmâyana, — a *Morte de Yaginadatta*<sup>1</sup>. Priamo aos pés de Achilles, na *Illiada* de Homero, é admiravel de dor e de sentimento; arrebatá-nos a lastimosa Dido nos cantos do cysne mantuano; Ignez deante de Affonso, no poema de Camões, abala-nos a alma e obriga-nos a lagrimas: não teme porém confronto com Priamo, Dido e Ignez o cego sublime de Valmiki deante do assassino de seu filho.

Asserções fundadas, mas que podem passar por temerarias, reclamam prova efficaz. Não nos esquivamos a ellas; e, embora desproporcionemos uma das partes d'estes ligeiros estudos, tomámo-nos até de ufania com sermos o primeiro que apresenta em linguagem nossa um dos eternos monumentos da verdadeira poesia indiana.

Não é o luxuriante e o garrido da fórmula o que nos prende ao episodio de *Yaginadatta*: difficilmente se aprecia a fórmula em toda a sua pureza, quando a lima dos commentarios e a crueldade, talvez, das traducções, entibiou naturalmente o colorido que brotou espontaneo da paleta do artista. Mas aquillo que é sempre bello, aquillo que a mão dos seculos não consegue carcomer nem afeiar, aquillo que o genio deixa insculpido em caracteres indeleveis — torna immortaes e queridos os admiraveis *çlokas* da *Morte de Yaginadatta*.

Reproduziremos o episodio em decasyllabos portuguezes. Decorado embora na traducção modesta, entrever-se-ha nelle ao menos a majestosa simplicidade da narração, e conjunctamente se descortinará o ponto mais elevado a que podem sublimar-se os sentimentos do coração humano.

«Quando Ramá, dos homens o mais bravo,  
partiu para as florestas, Daçaratha  
— aquelle rei outr'ora tão ditoso, —  
deixou-se possuir de mágua enorme.  
Exilados seus filhos, o monarcha,  
tão alto como Indra<sup>2</sup>, escureceu-se  
nas trevas do infortunio, como quando  
a sombra de um eclipse os céus invade,  
tapando ao sol a face.

Após seis dias  
de prantos e saudade, o rei egregio,  
acordando uma vez á meia noite,

<sup>1</sup> Ou — Yadjnyadatta.

<sup>2</sup> Chefe dos *dévas* (deuses) e rei do céu.

lembrou-se de uma falta commettida em afastado tempo, e dirigiu-se d'esta fórma a Kaoçálya, sua esposa: — Se és tambem acordada, ouve-me attenta, Kaoçálya. Quando um homem, dama illustre, faz uma acção, ou boa ou má, não póde evitar no porvir os fructos d'ella. Qualquer que em suas coisas não distingue o bem e o mal, e ás cégas vai obrando, os sabios appellidam-no criança.

Nos bons tempos da minha adolescencia, em que eu, moço imprudente, me ufanava de frechar toda a fera que avistasse, commetti uma falta... por acaso. A desgraça presente é fructo acerbo d'essa culpa, Kaoçálya, como a morte é fructo de um veneno que se bebe. Mas filha de ignorancia foi a culpa, como a morte talvez de envenenado. Ainda tu não eras minha esposa, e eu era apenas da corôa herdeiro. Nesse tempo, a estação das manhãs frescas entornava alegrias na minha alma; o sol que havia esbraseado a terra, e bebido a humidade das campinas, cansado já de procurar o norte, mudara de hemispherio. Graciosas as nuvens espalmavam-se nos ares, e os grous, e os cysnes, e os pavões folgavam repletos de alegria. Os aguaceiros obrigavam os rios a espalharem agua lodosa em cima das alpondras. Os campos, sorridentes sob a chuva, ostentavam seus vírides relvados em que as aves, alegres, volitavam.

No correr de estação tão prasenteira, tomei sobre meus hombros dois carcazes, empunhei o meu arco, e fui-me andando em direcção ás margens do Çarayo. Ao abeirar-me do formoso rio, levava em mira, consoante os habitos, ás feras atirar, que um rumor leve denunciasse, sem que eu mesmo as visse; e escondi-me na sombra, de arco armado,

ao pé dos bebedoiros solitarios,  
 que alli dessedentavam, alta noite,  
 os animaes que habitam as florestas.  
 E era o caso, que ás vezes despedia  
 alguma frecha para aquella banda  
 d'onde rumor sahira, e assim matava,  
 um bufalo da selva, um elephante,  
 ou qualquer fera que buscasse as aguas.

E nessa hora, quando os meus olhares  
 nenhum objecto distinguir podiam,  
 ouvi o som confuso de uma bilha  
 que alguém enchia de agua; som que imita  
 o murmuro beber de um elephante.  
 E prestes cavilhando no arco a frecha,  
 frecha assás empennada e penetrante,  
 cégo pelo destino, despedi-a  
 contra o logar d'onde o rumor sahira.  
 Mal a frecha voara, uma voz de homem,  
 lamentosa, chegou a meus ouvidos:

— Morto! estou morto! Como despedir-se  
 um dardo contra mim, contra um ermita?  
 De quem será o braço deshumano  
 que despediu a seta? Vim de noite  
 a bilha encher no solitario rio:  
 quem o assassino? a quem tenho offendido?  
 Oh! esta frecha, tendo penetrado  
 o coração exanime do filho,  
 irá cravar-se no maguado seio  
 de um velho anachoreta, pobre e cégo,  
 que ahi vegeta á sombra da miseria,  
 no meio d'estes bosques. Chóro menos  
 o desastrado fim da minha vida,  
 que a sorte de meus pais, dois velhos cégos.  
 Avergados ao pêso dos invernos,  
 e por mim amparados tanto tempo,  
 como viverão elles, sós e cégos,  
 sem o amparo do filho? Quem seria  
 o homem deshumano, cuja frecha  
 matou a todos tres, a mim e a elles,  
 que de fructos, raizes e legumes  
 numa paz innocente aqui viviamos?—

Disse. E, perante a minha extranha falta,  
 eu, abalado, commovido e trémulo,

deixei cahir das mãos carcaz e arco.  
 Corri, e achei, prostrado na agua, um joven  
 que trajava de pelles de antilobio  
 e usava a illustre *djata*<sup>1</sup> dos ascetas.  
 Mortalmente ferido, ergueu os olhos,  
 e, cravando-os em mim, num desgraçado,  
 dirigiu-me, rainha, estas palavras,  
 como querendo me abraçar nas chammas  
 da sua radiante sanctidade:

— Que offensa contra ti hei commettido,  
 kchatrya<sup>2</sup>, eu, habitante das florestas,  
 para que recebesse a tua frecha,  
 quando no rio eu mergulhava a bilha  
 por que meu pai dessedentasse os labios?  
 Os dois velhos, auctores de meus dias,  
 sem um apoio nas desertas matas,  
 aguardam minha volta; pobres cégos!  
 De uma só vez, com uma frecha apenas  
 tres seres victimaste: eu, a mãe terna,  
 e o pai! Porque? se nunca te offenderam?  
 A virtude e a sciencia não produzem  
 na terra fructo algum, segundo creio,  
 pois que meu pai não sabe que me matas!  
 E, dado que o soubesse, que faria,  
 elle que nada póde, porque é cégo?  
 Assimilha-se a uma arvore sem força  
 para amparar outra arvore arrancada  
 pela buída secure do lenheiro.  
 Vai, filho de Raghú<sup>3</sup>, vai, sem detença,  
 ter com meu pai, e dá-lhe a fatal nova,  
 antes que a sua maldição te abraça,  
 bem como o fogo abraça as seccas urzes.  
 O atalho, que tu vês, leva ao retiro  
 onde habita meu pai; falla-lhe, abranda-o,  
 antes que te maldiga em sua colera!  
 Mas... vem, arranca-me do seio a frecha:  
 este dardo, cravado no meu seio,  
 é, como um raio, ardente, e mal respiro.  
 Arranca-me este dardo; que eu não morra  
 com elle no meu peito. Eu não sou brahmane<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> Cabelleira especial.

<sup>2</sup> Ou — Kshatriya. Os Kchatryas constituem a segunda das quatro classes em que se divide a sociedade indiana. Pertencem áquella os militares e os reis. Noutro logar fallaremos da organização social dos hindús.

<sup>3</sup> Um dos reis da raça solar.

<sup>4</sup> Os brahmanes (sacerdotes) formam a primeira classe.

não te possuas do terror que inspira  
o assassinio de um brahmane. É verdade  
que de um brahmane, que erma neste bosque,  
eu filho sou, mas minha mãe é çudra.—<sup>1</sup>

Eis o que disse o moço, a minha victima.  
Á vista d'este pobre adolescente,  
que, entre queixumes taes, se reboitava  
nas aguas do Çaráyo, despenhei-me,  
na mais extranha prostração de espirito;  
e, alheado de mim, tirei a frecha  
do extenuado seio do mancebo,  
com um cuidado egual ao meu desejo  
de conservar-lhe a vida. Mas apenas  
o dardo se extraiu, o moço ermita,  
exhalado um suspiro entrecortado  
por golfadas sangrentas, tremeu todo,  
e extranhamente os olhos revolvendo,  
exhalou o suspiro derradeiro.

Quando o filho do santo anachoreta  
expirou, abatendo a minha gloria,  
e a mim mesmo, fiquei-me consternado  
á vista do incuravel infortunio.

Extrahida que foi a setta ardente,  
fatal como o veneno de uma serpe,  
tomei a bilha, e dirigi os passos  
para a mansão da asceta. Os pobres velhos,  
lá estavam sosinhos, tristes, cegos,  
sem ninguem que amparasse os desgraçados,  
como dois passaros que as azas perdem.

Aguardando seu filho, eram sentados,  
fallando d'elle afflictos, os dois velhos:  
aquelles que eu ferira em sua prole  
anciavam a dicta que seu filho  
voltando lhes daria! Neste lance  
é que eu, na consciencia remordido,  
achei ermando os pallidos ascetas!

Depois, o ermita, ouvindo passos proximo,  
diz: — Filho meu, porque tardaste tanto?  
Traze-me a bilha já. Yaginadatta,

<sup>1</sup> Os çudras são a quarta e ultima classe, a classe servil.

meu bom amigo, ha tanto que te andavas  
brincando na agua! dava-nos cuidado,  
á tua boa mãe e a mim, meu filho,  
tão longa ausencia. Se eu acaso ou ella  
num momento sequer te magoámos,  
perdôa, e nunca mais por tanto tempo  
te detenhas no ponto aonde fores.  
Não posso andar... tu és as minhas pernas;  
não posso ver... tu és a minha vista:  
esta minha existencia em ti descança!  
Porque não falas tu?—

A estas vozes,  
lentamente abeirando-me do velho,  
a quem o amor de pai tanto inspirava,  
disse-lhe trémulo, de mãos crispadas,  
suffocada a garganta de soluços,  
e numa voz tremente, balbuciante  
mas que a minha firmeza reanimava:  
— Eu... um kehatrya sou, não sou teu filho;  
meu nome é Daçaratha; e eis-me contigo,  
depois de commettido infando crime,  
de que a virtude tem horror e espanto.  
Eu, santo asceta, havia demandado,  
com o arco em punho, as margens do Çarayo,  
por espreitar os animaes bravios  
que, da sede obrigados, ali fossem,  
e que eu frechasse sem os ver. No emtanto,  
o estridor de uma bilha que se enchia  
tocou-me o ouvido, despedi a frecha  
e assassinei teu filho, imaginando  
matar um elephante. Aos gritos d'elle,  
tirados pela frecha que o varara,  
corri trémulo ao ponto d'onde vinham  
e vi então um joven penitente.  
É certo que eu pensava, anachoreta,  
ter em frente de mim um elephante,  
e atirar a uma fera não a vendo,  
quando cravou teu filho o férreo dardo.  
Arranquei-lhe do seio a minha frecha,  
e elle expirou, subindo ao céu; mas antes  
havia lastimado longamente  
a sorte de seus pais. Involuntario  
foi o assassinio de teu filho amado...  
Curvado assim ao pêso d'esta culpa,  
mereço contra mim a tua colera.—

Nisto, ficou petrificado o velho ;  
 mas logo após, recuperando alento,  
 estas palavras proferiu, enquanto  
 eu as mãos juntas conservava humilde :  
 — Se, criminoso de uma falta enorme,  
 tu m'a não confessasses espontaneo,  
 mesmo sobre teu povo cairia,  
 o castigo tremendo ; e o meu anathema  
 havia consumil-o como o fogo !  
 Kchatrya, se soubesses que era ermita  
 aquelle que matavas, esse crime  
 faria despenhar Brahmá do throno,  
 que elle no emtanto occupa inabalavel ;  
 a sete descendentes e a outros tantos  
 dos teus maiores cerraria as portas,  
 oh mais vil dos mortaes, o paraiso,  
 se consciencia houvesse do teu acto.  
 Foi crime inconsciente ; de outra sorte,  
 não viverias já, e a raça inteira  
 dos raghuidas havia de apagar-se,  
 tanto valor se prende á vida tua !  
 Vamos, cruel ! conduze-me depressa  
 aonde assassinaste o infeliz moço  
 que era um bordão de cego, e que sabia  
 guiar minha cegueira. Eu quero ainda  
 tocar meu filho morto, se a existencia  
 me não abandonar, antes que o abrace.  
 Quero, como minha esposa, tocar inda  
 o ensanguentado corpo de meu filho,  
 solto o djata e os cabellos em desordem ;  
 corpo de que a alma resvalou agora  
 sob o poder de Yamá<sup>1</sup>. —

Guiei os cegos,  
 do intimo abalados, a essa estancia  
 e nella os dois esposos abraçaram  
 o estirado cadaver de seu filho.  
 Mal sustendo uma dor que os avergava,  
 ao tocarem apenas no cadaver  
 ergueram da alma doloroso grito,  
 caindo sobre o corpo ensanguentado.  
 O esmaiado semblante de seu filho  
 a mãe beijou, e desatou-se em prantos,  
 e em lamentos tão tristes, que lembravam

<sup>1</sup> Yamá é o juiz dos mortos, o Plutão indiano.

os da mãe do novillo, a que furtassem  
a estremecida prole: — Yaginadatta,  
dizia ella, não me queres tanto  
como á propria existencia? filho augusto,  
porque não falas tu, quando te partes  
para essa viagem que é tão longa?  
Beija-me e partirás em me abraçando!  
Já me não queres bem? porque não falas?

O pai afflicto, débil, alquebrado,  
falou tambem como se vivo fosse  
o filho a quem tocava os membros gélidos:  
— Meu filho, não conheces minhas vozes,  
nem as de tua mãe? ergue-te agora!  
vem! em teus braços nos aperta a ambos!  
De quem ouvirei eu nestes desertos  
uma voz grata que me leia os *Védas*,  
na noite proxima, co'o mesmo empenho  
que tinhas em saber os santos dogmas?  
É quem, meu filho, levará dos bosques  
á mansão nossa fructos e legumes,  
sempre que a fome dominar os cégos?  
E esta ceguinha, carregada de annos,  
tua mãe, esta boa penitente,  
como a sustentarei, eu que sou fraco,  
que sou cégo como ella e sem amparo?  
Não queiras deixar hoje estas paragens;  
ámanhã, filho, partiremos todos.  
Depressa a dor obrigará os velhos  
a deixar esta vida pela morte:  
a sentença, meu filho, está lavrada.  
Apenas eu de Yamá entrar nos reinos,  
infeliz pai, mendigarei eu mesmo;  
para o filho do Sol levando os passos,  
eu lhe direi, por ti acompanhado:  
— dá esmola a meu filho, ó deus dos mortos. —  
Depois das santas orações da tarde,  
depois de feita a matutina prece,  
depois do banho e da oblação piedosa,  
quem tocará meus pés com as mãos suas,  
para enlevar-me em sensações tão gratas?  
Ao mundo dos heroes que não regressam  
sóbe, meu filho, que és um innocente  
victimado a imprudencia deshumana.  
Alcança o eterno mundo dos ascetas,  
dos sacrificadores e dos brahmanes

que as funções de guru<sup>1</sup> preencheram dignos;  
 o mundo destinado aos penitentes  
 que leram, linha a linha, os santos livros,  
 os *Védas* e os *Védangas*; e onde habitam  
 Yasti, Nahusha, e outros reis piedosos;  
 mundo aberto aos bons chefes de família  
 que nunca o sensual prazer procuram  
 longe dos braços da consorte amada;  
 seres modestos e almas generosas,  
 que a plenas mãos armentos distribuem,  
 e alimentos e terra aos desherdados.  
 Vai, meu filho, acompanho-te em espirito;  
 sóbe ao eterno mundo aonde sóbem  
 aquelles que firmaram entre os povos  
 a paz e a segurança, e cujo verbo  
 é a voz da verdade. Almas eleitas  
 que nascem numa casta como a tua,  
 a inferior condição não baixam nunca<sup>2</sup>.  
 Expulso ora d'aqui, vai a esses mundos,  
 onde o mel em regatos serpenteia.—

Tanto que o solitario estes lamentos,  
 e outros inda, soltou com sua esposa,  
 triste cumpriu a cerimonia da agua  
 em honra de seu filho.

Após instantes,  
 de uma celeste fórma revestido,  
 e alçado num soberbo carro aéreo,  
 o filho appareceu do santo ermita,  
 e assim falou aos pais:— Em recompensa  
 do puro amor que vos sagrei, obtive  
 condição valiosa: dentro em pouco  
 sereis neste logar tão anhelado.  
 Não lastimeis de vosso filho a sorte,  
 nem crimineis o rei; era destino  
 que eu succumbisse ao tiro do seu arco.—

Disse; e transfigurado em corpo aereo,  
 erguido, entre esplendores, sobre um carro  
 de uma belleza extrema, sublimou-se  
 o filho do richi ao céu. E emquanto,

<sup>1</sup> Mestre, director espiritual.

<sup>2</sup> Allude ao dogma da transmigração das almas, de que noutra parte falaremos.

juntas as mãos, eu era ao pé do ermita,  
que havia terminado com a esposa  
a cerimonia da agua em honra ao filho,  
falou-me assim o santo penitente:  
— Eu pasmo de que, sendo vil e fátuo,  
tu contes por avós os ikshwakidas,  
reis santos, gloriosos e magnanimos.  
Entre nós jámais houve desavenças,  
nem pleiteámos campos ou mulheres.  
Sendo assim, porque a vida tu me roubas  
e da consorte minha com teu arco?  
Mas já que és innocente no teu erro,  
não te maldigo, mas attento escuta:  
— Assim como chegou para meus dias  
inesperado termo, pelas máguas  
que me instillou a perda de meu filho,  
assim, ao cabo da carreira tua,  
has de deixar a vida pesaroso,  
e debalde chamando por teu filho. —

Debaixo d'este anathema pesado,  
voltei para cidade. Dentro em pouco,  
á sua dor o asceta succumbia,  
áquella tão violenta dor paterna.  
A maldição do brahmane por certo  
se cumpre agora em mim: pois os pezares  
e as saudades que tenho de meu filho,  
a seu termo conduzem minha vida.  
Os meus olhos, rainha, não vêem nada,  
mesmo as idéas vão-se-me apagando:  
são estes, dama illustre, os mensageiros  
da fatal morte, que me apressa a marcha.  
Se viesse a mim Ramá, ou se eu apenas  
ouvisse a sua voz, eu rehveria  
a minha força, como um moribundo  
que ambrosia bebesse. Esta saudade,  
filha da sua ausencia, estala os elos  
da minha vida, como a onda rasga  
a ramaria umbrosa que crescera  
de um rio sobre as margens. Venturosos  
os que, ao termo do exilio de meu filho,  
passado nas florestas, Ramá virem  
voltar para Ayodhya, como Indra  
descendo lá do céu. Não serão homens  
mas verdadeiros deuses os que virem  
a sua face bella, resplendente

bem como a lua cheia, quando á volta  
das florestas entrar na gran cidade.  
Oh venturosos vós, que assim poderdes  
ver a face a Ramá, a augusta face,  
semelhante á rainha das estrellas,  
e graciosa e bella, de alvos dentes,  
e de olhos como as pétalas do lodam.  
Felizes os mortaes, que de meu filho  
virem a face augusta, cujo halito  
é igual ao perfume que rescendem  
as pétalas do lodam, pelo outomno.»

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

## Apontamentos para a historia da gravura em Portugal

(Continuado do n.º 2, paginas 79)

### Quarto ou Quartinho

Lei de 4 de Agosto de 1688.

1\$200 réis..... 22.

26, Abril, 1776 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.

2, Janeiro, 1778 — 2 C.— J. G.

2, Maio, 1778 — Idem.

17, Agosto, 1779 — Idem.

19, Novembro, 1784 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.

30, Outubro, 1819 — 2 C.— S. F. S.

13, Março, 1821 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.

### Quinto de corôa Decimo de corôa

Lei de 15 de Fevereiro de 1851.

» de 29 de Julho de 1854.

1\$000 réis..... 22 — 916  $\frac{2}{4}$ .

15, Fevereiro, 1851 — 2 P. de retrato e 2 M. correspondentes  
— F. B. F.; 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

22, Maio, 1855 — 2 P. de retrato e de armas e M. de retrato—  
F. B. F.

1, Fevereiro, 1856 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

23, Setembro, 1856 — P. de retrato — F. B. F.

### Meio escudo ou oito tostões

Lei de 4 de Agosto de 1688.

800 réis..... 22.

26, Abril, 1776 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.

3, Julho, 1777 — 2 P. de retrato — J. G.; A. M.; P. A. M.

30, Julho, 1777 — P. de retrato — J. G.

2, Janeiro, 1778 — 2 C.— A. M.; J. G.

2, Maio, 1778 — 2 C.— J. G.

15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.

••

- 3, Setembro, 1778 — 2 P. novos — J. G.  
 15, Fevereiro, 1780 — 2 C. — J. G.  
 19, Novembro, 1784 — 2 C. — A. M.; P. A. M.; J. G.  
 11, Janeiro, 1787 — P. — J. G.  
 23, Setembro, 1805 — P. e M. e C. — C. S. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C. — S. F. S.  
 30, Outubro, 1819 — 2 C. — C. S. M.  
 13, Março, 1821 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.

### Engenhoso

- 500 réis..... 22.  
 1562 — 2 C. — J. G.<sup>1</sup>

#### Cruzado novo

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 480 réis..... 22.  
 26, Abril, 1776 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 2, Janeiro, 1778 — 2 C. — A. M.  
 19, Novembro, 1784 — 2 C. — A. M.; P. A. M.; J. G.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C. — A. M.; F. X. F.; J. G.  
 17, Abril, 1819 — 2 C. — C. S. M.  
 30, Outubro, 1819 — 2 C. — S. F. S.  
 13, Março, 1821 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.

### Moedas de prata

#### Corôa

- Lei de 24 de Abril de 1835.  
 15000 réis..... 11.  
 10, Março, 1841 — P. de retrato — F. B. F.; 2 C. de retrato —  
 F. B. F.; L. G. P.  
 8, Maio, 1844 — 2 C. de retrato — F. B. F.; L. G. P.

#### Moeda da Conceição

- 600 réis..... 11  
 1646 — 2 C. — A. R.

Meia-corôa ou cinco tostões

- Lei de 24 de Abril de 1835.  
 » de 29 de Junho de 1854.  
 500 réis..... 11 — 916  $\frac{2}{3}$ .  
 12, Junho, 1839 — 2 C. vindos de Inglaterra e emendados na  
 era por — F. B. F.; L. G. P.  
 10, Março, 1841 — 2 C. de retrato — F. B. F.; L. G. P.  
 1, Fevereiro, 1842 — P. de retrato — F. B. F.  
 8, Maio, 1844 — 2 C. de retrato — F. B. F.; L. G. P.  
 23, Novembro, 1846 — P. de armas — F. B. F.  
 14, 24, Março, 1848 — Idem.  
 16, Outubro, 1850 — Idem.  
 22, Abril, 1854 — 2 P. de retrato e de reverso e 2 M. — F. B.  
 F.; 2 C. — F. B. F.; L. G. P.  
 28, Junho, 1854 — 2 P. de retrato e de armas — F. B. F.  
 1, Dezembro, 1854 — 2 P. — F. B. F.  
 22, Maio, 1855 — 2 P. de retrato e de armas e 2 M. — F. B. F.  
 1, Fevereiro, 1856 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.  
 23, Setembro, 1856 — 2 P. de retrato e de armas e M. de re-  
 trato — F. B. F.  
 10, Outubro, 1857 — P. usos de retrato com a competente M.  
 — F. B. F.  
 2, Julho, 1859 — 2 P. tirados da matriz — F. B. F.  
 24, Julho, 1862 — 2 P. de retrato e de armas com as compe-  
 tentes 2 M. — F. B. F.  
 11, Março, 1863 — 2 P. e 2 M. e 2 C. — F. B. F.; F. A. C.  
 17, Setembro, 1863 — 2 C. — F. A. C.  
 1, Julho, 1865 — Idem.  
 3, Janeiro, 1866 — Idem.

Cruzado novo

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.  
 480 réis..... 11.  
 10, Novembro, 1774 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Junho, 1778 — 2 C. — A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Fevereiro, 1780 — 2 C. — J. G.  
 6, Março, 1780 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 19, Novembro, 1784 — 2 C. — A. M.; J. G.; P. A. M.  
 23, Outubro, 1785 — Idem.  
 3, Julho, 1786 — Idem.

- 23, Fevereiro, 1795 — 2 C.— A. M.; J. G.; F. X. F.  
 19, Novembro, 1818 — 2 C.— C. S. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 30, Outubro, 1819 — Idem.  
 26, Abril, 1821 — Idem e tres pares de granotes a J. A. S.  
 6, Março, 1822 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 26, Novembro, 1822 — 2 C.— J. A. Y.  
 28, Novembro, 1822 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.  
 16, Dezembro, 1828 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 30, Junho, 1829 — Idem.  
 17, Março, 1830 — 2 C.— D. I. S.; F. B. F.; C. A. N. A.  
 7, Outubro, 1834 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 28, Fevereiro, 1835 — Idem.  
 2, Janeiro, 1837 — 2 C.— L. G. P.

## Doze vintens

Lei de 4 de Agosto de 1688.

Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.

240 réis..... 11.

- 3, Julho, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 10, Novembro, 1774 — 2 C.— I. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C.— I. G.  
 14, Janeiro, 1780 — Idem.  
 6, Março, 1780 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 23, Outubro, 1785 — 2 C.— A. M.; I. G.; P. A. M.  
 3, Julho, 1786 — Idem.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 6, Março, 1822 — Idem.  
 26, Novembro, 1822 — 2 C.— I. A. V.  
 16, Abril, 1830 — 2 C.— D. I. S.; F. B. F.; C. A. N. A.

## Dois tostões

Lei de 24 de Abril de 1835.

» de 29 de Julho de 1854

200 réis..... 11 — 916  $\frac{2}{3}$ .

- 10, Março, 1841 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 4, Janeiro, 1843 — 2 C. emendados na era por — F. B. F.;  
 L. G. P.

Janeyro, 1845 — Já eram empregados para os dois tostões os  
 cunhos de retrato da moeda de ouro de cinco mil réis.

- 22, Abril, 1854 — 2 P. de retrato de reverso e 2 M. — F. B. F.;  
2 C.— F. B. F.; C. G. P.  
14, Abril, 1856 — 2 C. de retrato — F. B. F.; L. G. P.  
2, Julho, 1859 — 2 P. tirados da matriz e M.— F. B. F.  
14, Junho, 1860 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
4, Maio, 1861 — Idem.  
22, Dezembro, 1861 — P. tirado da matriz — F. B. F.  
3, Abril, 1862 — 2 P. de retrato e de reverso — F. B. F.  
15, Julho, 1862 — 2 P. e 2 M. — F. B. F.  
3, Setembro, 1862 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
24, Fevereiro, 1863 — Idem.  
16, Abril, 1863 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.; M. e 2 C.— F.  
A. C.  
13, Fevereiro, 1864 — 2 P. e 2 M.— F. B. F.  
7, Março, 1865 — 2 P. e 2 M. e 2 C.— F. A. C.  
1, Julho, 1865 — 2 C. de retrato e de reverso — F. A. C.  
3, Janeiro, 1866 — 2 P. e 2 M. e 2 C.— F. A. C.

#### Seis vintens

Lei de 4 de Agosto de 1688.

Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.

120 réis..... 11.

- 3, Julho, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
29, Março; 22, Abril, 1774 — 2 C.— I. G.  
10, Novembro, 1774 — 2 C.— I. G.; A. M; P. A. M.  
15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.  
14, Outubro, 1779 — 2 C.— P. A. M.  
14, Janeiro, 1780 — 2 C.— I. G.  
20, Maio, 1788 — 2 C.— I. G.; A. M.; P. A. M.  
19, Novembro, 1818 — 2 C.— C. S. M.  
17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
30, Junho, 1823 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.; I. A. V.  
3, Outubro, 1825 — Idem.  
30, Junho, 1828 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
16, Dezembro, 1828 — Idem.  
16, Abril, 1830 — 2 C.— D. J. S.; F. B. F.; C. A. N. A.

#### Tostão

Lei de 4 de Agosto de 1688.

Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.

Lei de 24 de Abril de 1835.

» de 29 de Julho de 1854.

- 100 réis..... 11 — 916<sup>2</sup>/<sub>3</sub>.  
 3, Julho, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 10, Novembro, 1774 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Janeiro, 1780 — 2 C.— J. G.  
 3, Julho, 1786 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C.— J. A. V.; S. F. S.; C. S. M.  
 3, Outubro, 1825 — Idem.  
 30, Junho, 1828 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 30, Junho, 1829 — Idem.  
 10, Março, 1841 — 2 C. de retrato — F. B. F.; L. G. P.  
 4, Janeiro, 1843 — 2 C. emendados na era. — F. B. F.; L. G. P.  
 Janeiro, 1845 — Já eram empregados para a moeda de tostão os  
 cunhos de retrato de dois mil e quinhentos réis.  
 15, Julho, 1854 — M. e P. de retrato para a nova moeda. — F.  
 B. F.  
 25, Maio, 1857 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 10, Outubro, 1857 — P. novo de retrato e M e P. tirado da M.  
 de reverso — F. B. F.  
 14, Junho, 1860 — P.— F. B. F.  
 4, Maio, 1861 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 22, Dezembro, 1861 — P. tirado da matriz.— F. B. F.  
 11, Maio, 1864 — P. de reverso e 2 M.— F. A. C.  
 7, Março, 1865 — 2 P e 2 M. e 2 C.— F. A. C.  
 1, Julho, 1865 — P. de retrato e M. e 2 C.— F. A. C.  
 3, Janeiro, 1866 — P. e 2 M. e 2 C.— F. A. C.

### Tres vintens

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.  
 60 réis..... 11.  
 24, Novembro, 1775 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 6, Março, 1780 — Idem.  
 3, Julho, 1786 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C.— J. A. V.; C. S. M.; S. F. S.  
 3, Outubro, 1825 — Idem.  
 30, Junho, 1828 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 16, Dezembro, 1828 — Idem.

Meio tostão

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.  
 Lei de 29 de Julho de 1854.  
 50 réis..... 11 — 916 <sup>2</sup>/<sub>3</sub>.  
 24, Novembro, 1775 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 15, Junho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 6, Março, 1780 — 2 C.— P. A. M.  
 3, Julho, 1786 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 19, Novembro, 1818 — 2 C.— C. S. M.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 26, Maio, 1825 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.  
 30, Junho, 1829 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 4, Maio, 1861 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 13, Agosto, 1862 — 2 P. de corôa e de reverso com as competentes 2 M.— F. A. C.

Vintem

- Lei de 4 de Agosto de 1688.  
 Ordem do Conselho da Fazenda de 7 de Agosto de 1747.  
 20 réis..... 11.  
 7, Outubro, 1800 — 2 C.— J. G.; F. X. F.; S. F. S.

(Continúa)

JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA.

## TRES MUNDOS

POR

D. ANTONIO DA COSTA

(Additamento ao artigo publicado a pag. 30)

Diz o auctor dos *Tres Mundos*, na declaração estampada no *Instituto* de julho d'este anno, que o considerei «como pertencendo á eschola fatalista.»

Convém determinar cuidadosamente o sentido das palavras de que me servi, para que não fique sombra alguma sobre o meu pensamento.

Procuro os trechos em que póde ser baseada a allegação do auctor dos *Tres Mundos*, e encontro os seguintes:

«A doutrina do sr. D. Antonio da Costa leva-nos logicamente ao fatalismo em *historia*».

«Os principios da eschola *historica* fatalista são adoptados pelo sr. D. Antonio na sua theoria da quéda da republica romana.»

Conclue-se d'aqui que tenho o auctor dos *Tres Mundos* por fatalista?

De certo que não.

O fatalismo historico é uma opinião que póde conciliar-se com a crença na liberdade humana.

As restricções que fiz indicam claramente a minha intenção.

Insisto todavia no que disse ácerca da doutrina do sr. D. Antonio da Costa, e peço licença para lembrar as «causas omnipotentes e invenciveis» de que falla o illustre escriptor num trecho da sua obra, que foi transcripto no meu artigo.

Bastará isto, creio, para justificar a minha apreciação.

O grande apreço que faço das obras do sr. D. Antonio da Costa, e particularmente dos *Tres Mundos*, leva-me a apresentar aqui estas observações.

Disse o que entendi, e desejo que não se supponha que formulei accusações injustificaveis.

Considerar fatalista o auctor dos *Tres Mundos*, e afirmar, como affirmei e affirmo, eu que não sou *determinista*, que o seu livro é «tão prestante em philosophia como em historia,» seria absurdo.

LUIZ GARRIDO.

## UMA QUESTÃO DE FACTO

Sem entrar na discussão que se levantou a respeito dos *Tres Mundos* entre os srs. Candido de Figueiredo e Luiz Garrido, cumpre-me todavia illucidar a questão num ponto simplesmente de facto.

Na primeira resposta do sr. Luiz Garrido ao sr. Candido de Figueiredo, impressa em o n.º 831 do *Jornal da Noite* e em o n.º 3.º do *Instituto*, diz-se:

«A doutrina de D. Antonio da Costa relativamente á quêda da republica romana, não se conforma com a opinião que mais de uma vez tenho apresentado sobre o mesmo ponto. *Dois annos* vão já decorridos depois da publicação dos meus *Ensaios historicos e criticos*..... É pois evidente que, em lugar de ser a minha opinião uma refutação da de D. Antonio, é pelo contrario a doutrina dos *Tres Mundos* que vem atacar de frente a frente os juizos que eu formulara muito antes da publicação d'este livro, e a ninguem poderá parecer extranho que eu acudisse pelas idéas que julgo verdadeiras.....»

Peço licença para declarar que estas asserções, em relação ao facto, são completamente inexactas. Não foi a doutrina dos *Tres Mundos* que veiu atacar frente a frente os juizos que o sr. Luiz Garrido fizera *dois annos* antes da publicação dos mesmos *Tres Mundos*; pelo contrario, a doutrina do sr. Garrido, publicada ha *dois annos* nos seus referidos *Ensaios historicos* é que veiu atacar a minha doutrina.

A prova mathematica do facto, eil-a: A doutrina dos *Tres Mundos*, relativa á quêda da republica romana, fôra publicada ha *onze annos* (no de 1862) no estudo intitulado «Julio Cesar,» impresso na nota quadragésima sexta do tomo 2.º dos *Fastos* de Ovidio, traducção do sr. Castilho, de pagina 621 a 650. Ahi vem exarada a doutrina, que, por não ter mudado de opinião, conservei nos *Tres Mundos*, transcrevendo até alguns periodos, por ter que repetir as mesmas idéas.

É pois um facto comprovado que a minha doutrina a respeito da quêda da republica romana, em lugar de ser publicada *dois annos* posteriormente á do sr. Luiz Garrido, foi publicada anteriormente a ella *nove annos*.

D. ANTONIO DA COSTA.

## BIBLIOGRAPHIA

*Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*, por José Silvestre Ribeiro, socio correspondente da academia real das sciencias de Lisboa.—Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1873.—8.º gr. de 476 pag.

### I

Acaba de sahir dos prelos da academia real das sciencias de Lisboa o tomo terceiro da *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*.

Folgamos de ver as majestosas proporções, que vai attingindo este magnifico monumento, que á gloria das lettras portuguezas se empenha em erigir o eximio academico, o sr. José Silvestre Ribeiro.

Saudámos com ineffavel prazer a apparição do tomo primeiro d'aquella preciosa obra; bendissémos a publicação do segundo, que nos gerou vivissimo desejo de ver o terceiro; acabamos de saborear a leitura d'este, e já nos impacienta a falta do quarto.

Expressando-nos d'este modo, não queremos dizer que augmenta a importancia da *Historia* na proporção dos reinados historiados; porque em todos se mantem igual o summo interesse, que inspira o assumpto, não se desmentindo num ápice o desvelo do auctor em nol-os representar fielmente sob o aspecto em que os considera.

O que pretendemos significar é que sobressalta agradavelmente o nosso animo, surprehendendo-o repetidas vezes, a curiosa narrativa de um semnumero de factos sobremaneira honrosos para o nosso paiz, ignorados até agora pelos mais lidos em nossa historia litteraria.

E mostram evidentemente estes factos, que nunca em Portugal falleceram espiritos generosos, ou escassearam varões prestantes, que de todo o coração promovessem o nosso progresso scientifico e litterario com estremada sollicitude.

Comprehendem-se, em verdade, no vastissimo repositorio do sr. José Silvestre Ribeiro, ou antes na sua *Historia* numerosissimas especies de extraordinaria importancia, que escaparam ás inves-

tigações dos que o procederam neste genero de labor, ou por se haverem proposto objecto mais restricto, ou por se não haverem apparelhado com os necessarios subsidios na coordenação de seus escriptos.

Quer-nos parecer que desde muitos annos delineara o insigne academico o plano de sua obra, dispondo de longa mão os respectivos materiaes.

Éntrevê-se que para este plano tem convergido com certa complacencia a sua diuturna attenção; porque, referindo-se a distinctos escriptores estrangeiros, em graves questões economicas e sociaes, que algumas vezes toca por incidente, como que se apraz em fazer reflectir um ou outro principio d'estes publicistas sobre as especies litterarias, com que lhe parece haver alguma connexão.

Não é mero compilador de factos o sr. José Silvestre Ribeiro; colligindo-os e dispondo-os ordenadamente, já faria, sem duvida, grande serviço ás letras; poz mais alto, porém, a mira, foi mais trascendente o seu fim.

Organisou uma longa serie de formosos quadros historicos, relativos a cada um dos institutos, que entram no plano de sua obra, e illuminou-os com todas as luzes, que a mais solerte investigação podia desentranhar dos escriptores nacionaes e extranhos, dos archivos particulares e publicos, de impressos e manuscriptos, em fim de todo o genero de documentos illustrativos.

## II

Quizera o sr. José Silvestre Ribeiro completar o tomo segundo da sua *Historia* com as noticias relativas ao periodo de 1792 a 1826, no qual figura o principe D. João assignando por sua augusta mãe os diplomas, ou como principe regente, ou a final como rei com o titulo de D. João VI.

Era, porém, de tamanho vulto o numero de noticias relativas a este periodo, que foi impossivel comprehendel-as em um tomo unico, ainda que ficasse nimiamente volumoso.

Indispensavel se tornou, que para o terceiro se reservassem, tractando-se de certos grupos sob as epigraphes: Archivos; Aulas; Cadeiras; Casa de educação e Casas pias; Collegios; Cursos; Escolas; Institutos; Museus; Recolhimentos, etc.

E sem embargo de se haver restringido o illustre historiador ao mais substancial, evitando digressões, encerrando-se apertadamente nos limites do plano, que traçara; não l'grou, ainda assim, inscrever no tomo terceiro grande numero de especies importantissimas, pertencentes áquella divisão chronologica.

Falta ainda a historia do celebre instituto das Ursulinas, com

particularidade a do collegio estabelecido em Coimbra, que deve constituir um formosissimo capitulo; resta mencionar algumas noticias respectivas á universidade desde 1792 a 1826; nada se escreveu ainda ácerca dos seminarios, etc., etc.

Devem no tomo quarto relatar-se estas e outras noticias. E vastos horisontes se descortinam já com relação aos posteriores reinados, que foram mais ou menos fecundos em providencias litterarias.

Quando possuirmos completo este corpo historial, poderemos levantar a cabeça perante o mundo scientifico, e convidal-o á contemplação d'este grandioso monumento de civilisação verdadeira.

### III

Ninguem desconhece, cremos nós, a magnitude do serviço, que á nação portugueza faz o sr. José Silvestre Ribeiro com a sua *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal*.

Arrancando ao esquecimento um semnumero de institutos, providencias e escriptos, dignos de especial commemoração, habilitou nacionaes e extranhos a conhecer as successivas phases da vida intellectual dos nossos conterraneos através das edades.

Temos no devido apreço todas as manifestações da actividade e intelligencia de um povo, quer se empenhe em vencer nos campos de batalha seus inimigos, quer procure influir nos conselhos das nações para desenvolver o seu commercio, sustentar a integridade do seu territorio, e defender a propria dignidade.

Não seremos nós, que devemos tudo o que somos aos esforços magnanimos de nossos antepassados, que ousaremos sem pejo menoscabar as nossas glorias militares, ou deprimir o patriotismo e solercia de nossos diplomatas.

Consideramos, todavia, de mais directa e immediata utilidade as noticias das providencias, com que procurámos subir aos montes da perfeição intellectual, pela cultura das artes e sciencias, do que as dos prodigios de gentileza obrados outr'ora pelos nossos maiores, entre os horrores da guerra, ou a narração das complicadas combinações de uma diplomacia sisuda e prudente.

Lenta é a marcha da civilisação das nações; para seguir a de Portugal, em todos os seus periodos, é optimo itinerario a *Historia* do sr. José Silvestre Ribeiro.

Acha-se neste itinerario (permitta-se-nos denominal-o assim) assignaladas, com brilhantes notas, as estradas reaes percorridas, naquelle incessante caminhar, por este povo nobilissimo.

É ainda um directorio, que nos instrue ácerca de todas as fa-

digas, que durante seculos temos consumido, para occupar o logar eminente, que occupamos. Não só aponta os meios, a que nos havemos soccorrido, para cultivar a intelligencia; mas indica as necessidades, que foi trazendo a observação, de melhorar, reformar e ampliar o ensino, imprimindo-lhe direcção adequada, e correspondente ás successivas necessidades dos tempos.

Ministra, certamente, todos estes conhecimentos a *Historia* do sr. José Silvestre Ribeiro; e para facilitar a aquisição d'estes conhecimentos, ainda continuou no tomo terceiro o systema seguido nos precedentes, reunindo-lhe seis indices accuradissimos, a saber:

- I. Indice geral d'este tomo;
- II. Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas, de que se faz menção neste tomo;
- III. Indice das pessoas ou corporações de que se faz menção neste tomo;
- IV. Auctores e respectivos escriptos citados neste tomo;
- V. Collecções, repositorios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados neste tomo;
- VI. Indice dos principaes diplomas, de natureza legislativa, ou regulamentar, mencionados neste tomo.

Fazemos ardentes votos para que em breve succeda ao terceiro tomo a publicação do quarto.

É tão gloriosa esta empresa, respeita a honra e decóro do nosso paiz tão de perto, é de tão reconhecido interesse para todos os que prezam a cultura das sciencias e das boas lettras portuguezas, que nestes votos de certo nos acompanharão todos os seus amigos sinceros.

Portalegre, 26 de agosto de 1873.

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

# JORNADAS

PRIMEIRA PARTE

DO TEJO AO MANDOVY

POR

Thomaz Ribeiro

O nome do sr. Thomaz Ribeiro é um dos primeiros da litteratura contemporanea. A sua reputação, alcançada de um dia para o outro, tem conseguido sahir victoriosa da publicação de tres grandes volumes de versos. No meio de um consideravel numero de poesias de verdadeiro merito, e de outras muitas, capazes de grangear nome a quem o não tivesse já, mas inferiores ao que era de esperar das promessas que o sr. Thomaz Ribeiro tantas vezes nos tem feito, avultam, no conceito geral, dois trechos admiraveis, diante dos quaes a critica quasi que chega a perder os seus direitos, o ultimo canto da *Delfina do Mal* e a *Judia*. O homem a quem foi dado escrever composições d'esta ordem, póde, quando quizer, depôr a penna, e adormecer sobre os louros, seguro do juizo da posteridade; mas ao dom de crear parece estar inherente, na maioria dos casos, a necessidade de crear, e o resultado d'esta harmonia é a gloriosa reincidencia, com a qual, vindouros e contemporaneos, todos lucraremos.

O sr. Thomaz Ribeiro é d'esses taes que não descansam de vez. As suas publicações não se contam pelos annos que vão correndo, mas têm sido bastante numerosas para attestar a fecundidade do poeta, e a sua constante applicação.

A primeira parte das *Jornadas* não vem levantar o conceito que os leitores das obras do sr. Thomaz Ribeiro tinham ha muito tempo formado; mas apresentam o talento do primoroso escriptor sob uma face nova para quasi todos. O sr. Thomaz Ribeiro era tido na conta de poeta distinctissimo; mas quantos dos seus admiradores poderiam suppôr que o cantor do *Herminio* tinha recebido da natureza o dom precioso da narração elegante, facil e attrahente?

As *Jornadas* são prova decisiva da variedade do talento do sr. Thomaz Ribeiro. Escriptas ao correr da penna, sem grande apuro, não podiam apresentar-se, nem de facto se apresentam, inteiramente limpas de máculas. Mas entendo que a critica imparcial deve insistir sobretudo nas singulares qualidades de invenção e de fórma, que tornam este livro em extremo recommendavel, e fazem d'elle uma das obras de mais agradavel leitura que possui a litteratura portugueza.

LUIZ GARRIDO.

## PUBLICAÇÕES RECENTES

*Archivo heraldico-genealogico*, contendo noticias historico-heraldicas e 2:452 cartas de brasão de armas, etc., etc., pelo Visconde de Sanches de Baena, 2 vol. Lisboa, 1873.

*Verdade philosophica* do mysterio da Encarnação, pelo dr. A. J. da França Bettencourt. Coimbra, 1873.

*Rivista de filologia romanza*, diretta da L. Manzoni, E. Monaci, E. Stengel, vol. 1, fascic. II. Imola, 1873.

*Boletin-revista* del Ateneo de Valencia, tom VII, num. 18. Valencia, 1873.

## REDACTORES

Candido de Figueiredo.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Coutinho Garrido.

# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

XVII ANNO — SETEMBRO DE 1873

---

SEGUNDA SERIE — N.º 5

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                                                                           | Pag. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| LAS RAZAS HISTÓRICAS DE LA PENÍNSULA IBÉRICA, carta al señor doctor Don Julio Vilhena — por José Amador de los Rios ..... | 193  |
| A PENALIDADE NA INDIA — por Candido de Figueiredo....                                                                     | 216  |
| UM VULTO INTERESSANTE DA HISPANHA NO SECULO XV — por José Silvestre Ribeiro .....                                         | 229  |
| UMA QUESTÃO DE FACTO — por Luiz Garrido .....                                                                             | 234  |
| CHRONICA — por Candido de Figueiredo .....                                                                                | 237  |

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros.....                  | 1\$500 |
| Número avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto, Coimbra.

# SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

LAS

## RAZAS HISTÓRICAS DE LA PENÍNSULA IBÉRICA.

CARTA AL SEÑOR DOCTOR DON JULIO VILHENA.

MIEMBRO EFECTIVO DEL INSTITUTO DE COIMBRA.

*Madrid, 30 de Junio de 1873.*

Muy Señor mio y de mi mayor consideracion: Con muy agradable sorpresa y no menor placer he recibido su carta de 30 de Mayo último, á que se sirve acompañar un ejemplar del precioso trabajo, que acaba de dar á luz, bajo el título que encabeza estas líneas. Digo con sorpresa, por la forma tan delicada como satisfactoria para mí, que ha tenido Vd. á bien emplear en su referida carta, inscribiéndose cual mi *discípulo amantísimo*: añado con placer, por la extraordinaria honra que de esta espontánea y cariñosa declaracion habria de resultarme, si en realidad mis pobres trabajos de historia y de crítica hubieran podido contribuir en algun modo á formar el muy ilustrado criterio, de que hace gala en su mencionado libro. Pero aún considerada su fineza como una simple cortesía literaria, debida acaso á la circunstancia de haber sido yo el primer historiador de las letras ibéricas, que ha procurado sacar los estudios histórico-críticos de la rutinaria esfera de los pseudo-retóricos, todavía ha sido, y es, aquélla para mí de muy subido precio, por mostrar-me com noble ingenuidad, que no han sido mis vigiliass del todo estériles ni antipáticas para los hombres doctos, que guardan á orillas del Mondego la gloriosa tradicion de la Aténas lusitana.

Póneme Vd., sin embargo, en grave compromiso, al exigir de mí que le manifieste mi opinion sobre el indicado libro de *Las Razas históricas de la Península Ibérica*. Y no ciertamente, por-

que leído este trabajo literario, que su excesiva modestia califica de *humilde*, sea cosa difícil el formar juicio de su mérito; sino, porque inspirado el libro por el espíritu de controversia, excitado en ese país con ocasión de las recientes publicaciones de un hombre de tanta erudición y de tan privilegiado talento, como lo es el autor de la *Historia da Litteratura portugueza*, háceseme un tanto cuesta arriba el mezclarme en esa manera de lid, si bien sacada felizmente la discusión, merced á su iniciativa, del terreno peligroso y nada fecundo de las personalidades, en que habia caído, va desapareciendo á dicha todo riesgo de ofensiva parcialidad, sobreponiéndose el alto y duradero interés de la ciencia, que es siempre el interés de la verdad, al *genus irritabile* de las banderías literarias. De esperar era, y yo he tenido la fortuna de presentirlo<sup>1</sup>, que «pasadas las nieblas del enojo», levantadas por una contradicción poco circunspecta y por una defensa algún tanto exagerada, se llegase al terreno del mútuo respeto personal y de la contemplación recta y desapasionada de las cosas, donde únicamente pueden fructificar las enseñanzas de la ciencia; y, pues, ha tocado á Vd. la suerte de restituir á la crítica en este su libro de las *Razas históricas* alguna parte de la gravedad, la imparcialidad y la templanza, que como á juez íntegro y amante del bien realmente la competen, deber mio es, ántes de pasar adelante, el enviarle las más sinceras albricias por este su primer paso en tan noble senda, deseándole en tal concepto muchos y muy señalados imitadores, para bien de la historia pátria.

No dudo yo que, traída la controversia á más templados términos, sea el primero en seguir este loable ejemplo mi digno amigo, el señor don Teófilo Braga, cuya teoría sobre la influencia de la raza germánica en la cultura portuguesa, expresada tanto en su *Historia da Litteratura* como en la *do Dereito portuguez* y en otros trabajos no ménos importantes<sup>2</sup>, ha inspirado á Vd. su obra de las *Razas históricas de la Península ibérica*.—Tengo para mí que, tanto Vd. como el ilustre historiador, á quien en su libro contradice, no han perdido nunca de vista aquella insigne sentencia, consignada en sus memorables *Epistolas* por nuestro compatriota L. A. Séneca: «Patet omnibus veritas; nondum est occupata.» Ni temo tampoco que hayan olvidado la consoladora máxima, que puso tan ilustre filósofo por corona de este trascendental apotegma: «Multum ex illa [veritate] etiam futuris relictum est»<sup>3</sup>. Así, no conceptúo prudente sospe-

<sup>1</sup> Los lectores que lo desearan, pueden servirse consultar la *Carta al Sr. D. Theofilo Braga*, autor de la *Historia da Litteratura Portugueza*, inserta en el tomo I de esta REVISTA, y en ella el párrafo segundo de la pág. 16.

<sup>2</sup> *Epopêas da raça mosárabe*, pág. 6; *Os Foraes*, cap. III; *Poesia do Direito*, pág. 141; *Os criticos da Historia da Litteratura portugueza*, pág. 35.

<sup>3</sup> *Epist. ad Lucilium*, epist. LXIV.

char que el erudito autor de la *Historia da Litteratura portugueza*, juzgándose poseedor único de la verdad (*veritatis occupator*), se niegue á toda discusion que tienda á ilustrarla, como no me parece racional el que suponiéndose sus adversarios dueños e señores de ella, la tengan ya por agotada, y cierren, por tanto, el camino á toda investigacion útil y fructuosa. — En la obligacion que impone la ciencia á sus cultivadores *addendi multorum hereditatem*, segun la docta expresion del memorado Séneca<sup>1</sup>, necesario es reconocer el derecho que á todos nos asiste de ensayar nuestras fuerzas en tan meritoria tarea; y si alcanzará indubitadamente muy preciado galardón á quien lograre el acierto, no habrá por ello desdoro ni ménos deshonor para quien, anhelando *facere ampliora quae accepimus*, tuviere la mala fortuna de errar el blanco.

Llamado al cumplimiento de este deber por la benévola súplica que Usted se ha servido dirigirme en su mencionada carta de 30 de Mayo último, y abroquelado con estos principios, me acerco, pues, al palenque, no para mostrar me juez del campo en lid tan empeñada, aunque ya de tan buena ley, sino para quebrar alguna lanza, á fuer de mero justador, si bien no me sea posible poner nuevo mote en mi escudo, conocido há tiempo cuanto en punto de tal importancia y trascendencia, respecto de la historia de la Península Ibérica, he pensado y escrito. Al concebir, tras largo y pacientísimo estudio analítico de los elementos constitutivos de la nacionalidad ibérica, la síntesis de la *Historia crítica de la Literatura española*, procuré descubrir, en medio de aquella inmensa variedad, el principio generador de los caracteres íntimos y más sustanciales, que en todas épocas, y bajo todas las manifestaciones del arte, constituian la *unidad del ingenio ibérico*; y sólo me fué dado determinar los fundamentos de esta superior *unidad*, que es realmente histórica, reconociendo el hecho de la identidad de orígenes de la mayor y más granada parte de los pueblos, que desde los tiempos primitivos fueron sucesivamente penetrando y tomando asiento en la Península Pirenáica. Establecida esta ley fundamental, que no negaba ni excluía en modo alguno el concurso y la permanencia de otros pueblos de distintos orígenes en el suelo español, permitido me fué señalar en los cultivadores del arte ibérico, de todos los tiempos, los rasgos geniales y las virtudes internas, — independientes de toda circunstancia exterior y extraños al influjo de las costumbres sociales, de las creencias religiosas, y aún de la misma educacion literaria, — que llevando profundamente impreso el sello de la más ardiente nacionalidad, constantemente los caracterizaron.

<sup>1</sup> *Ue supra.*

Reconocida está mi especial manera de fundamentar la historia del arte literario español, sistema que me consentía ver uno, íntegro é idéntico el objeto historiado, legitimando al par el empeño de comprender en un solo cuadro general, y desde el momento en que nos son conocidas sus producciones, á todos los ingenios ibéricos, no ha de maravillar á Vd., como no parecerá extraño á cuantos hombres doctos hayan honrado con su lectura mi *História crítica de la Literatura española*, el que, al examinar su libro de *Las Razas históricas de la Península ibérica*, me incline desde luégo á la teoría por Vd. expuesta y sustentada, en contraposición de la sostenida con tanto ingenio como erudición (que esto no puede negarse) por mi distinguido amigo, el Sr. D. Teófilo Braga.—Hecha esta declaración, debo, no obstante, apresurarme á manifestar á Vd. que si, considerando en totalidad su expresada teoría, la juzgo suficiente á revelar la ley superior, en virtud de la cual se armonizan, hermanan y funden los pueblos, que forman el núcleo y principal tesoro de la población ibérica en todas las edades, resurgiendo y brillando, por eficacia de la misma, en medio de las mayores contradicciones, conflictos y catástrofes los genuinos caracteres y rasgos típicos de la primitiva raza, en que los referidos pueblos reconocen su primera fuente, — lícito conceptúo también añadirle que, atento exclusivamente á fijar el modo cómo se deriva y perpetúa la tradición acaudalada por aquéllos en la particular manifestación del derecho, ha llegado Vd. á perder algún tanto de vista la forma histórica, en que se contraponen, luchan y asimilan hasta constituir esa grande unidad nacional, que en muy accidental y no bien definida bifurcación, se ha transmitido á nuestros días.— Permítame Vd. detenerme por algunos momentos á explicar este aserto.

## II.

Como Vd. ha procurado poner de relieve en su trabajo, mientras empeñado el autor de la *Historia da Litteratura portugueza* en sacar triunfante el sistema por él concebido respecto del génesis y desarrollo de la cultura lusitana, anhela justificar en varias producciones la omnimoda influencia, que en ambos conceptos atribuye al que denomina *elemento germánico*, niega repetidamente toda sustancial participación en obra tan grande y méritoria al *elemento romano*, llegando en este propósito al punto de afirmar que «los pueblos llamados neo-latinos (*de origem latina*), no tienen derecho á semejante nombre.» — «La influencia de la dominación romana en el territorio portugués (asienta en la citada *Historia*) no ejerció ninguna *influencia orgánica*. Roma conquis-

taba con las legiones, mas no poblaba: dejaba á las poblaciones sometidas á su dominio las costumbres y las leyes y explorábalas con una absorbente administracion de su gobierno militar»<sup>1</sup>. Para combatir estas aseveraciones, que en concepto de Vd. destruirian de un golpe, á ser realmente históricas, no ya solo el hecho, universalmente reconocido, de la influencia ejercida por el pueblo romano en el organismo de las naciones sometidas á su yugo, sino tambien el no ménos evidente de la colonizacion, cual medio eficacísimo de asegurar sus conquistas, apela Vd., no sin buen acuerdo, tanto á las enseñanzas de la ciencia económica, aplicadas al origen y desenvolvimiento de la poblacion latina (y despues de la romana, propiamente dicha) como á los irrecusables testimonios de la historia, ora respecto del engrandecimiento del poder romano en Italia, ora del progreso de sus grandes conquistas en todas las regiones del mundo á la sazón conocido.

Partiendo de estas enseñanzas, tiene Vd. por cosa muy natural el que impulsados los romanos por el «deseo innato de mejorar de condiciones», á lo cual les convidaban las grandes riquezas de Iberia, viniesen en gran número á estas regiones para lograr aquel fin, reconociendo, no obstante, que las colonias romanas se componian unas veces de legiones veteranas, á quienes se designaban fértiles campos para su cultivo, en tanto que eran otras constituidas por la desheredada plebe de la Ciudad, que buscaba léjos de sus muros la propiedad, de que en su patria carecia. En vez de significar para Vd. la *colonia romana* la «concesion de ciertos derechos á una poblacion conquistada», representa su establecimiento «una emigración *ex urbe*», y el sistema, á que todas daban lugar, «una exploracion de la tierra conquistada, en provecho de los conquistadores.» — «Con la continuacion de las relaciones entre la metrópoli y las colonias (observa Vd. por último) fuése desenvolviendo en la Península el gérmen de la civilizacion romana, traída por las emigraciones.» Habla Vd. luégo de las *cantoras españolas*, que divertian á los Césares y á los patricios, menciona con la autoridad de Marcial á los poetas y filósofos, que más alto lugar ocuparon en la literatura latina, y acaba por recordar los nombres de Trajano y Adriano, entre los emperadores que dió á la Señora del mundo esta nuestra España.

En tal manera conceptúa Vd. dejar establecido el hecho de la *poblacion romana* en el suelo ibérico; y juzgando «necesario averiguar las condiciones del *medio* por que aquélla se fijó», para resolver la cuestion etnográfica envuelta en la tesis que combate, y «apreciar debidamente la influencia del *elemento romano* en las

<sup>1</sup> *Hist. da Litt.*: Epopêas da raça mosárabe, págs. 6 y 7.

instituciones de la Península», elévase al estudio de las razas, que precedieron en su venida á los romanos, aspirando á reconocer su estado etnológico y social, al establecerse las colonias latinas. No faltará sin duda quien pida á este estudio, — aunque Vd. ha procurado cerrar la puerta á toda exigencia con el título de su obra, — mayor determinacion, en órden á las nociones, que Vd. ofrece sobre las *razas prehistóricas* (paleontológicas), tenidos en cuenta los ensayos, realizados, ya con cierta aplicacion á nuestro suelo, en los últimos años: ni tampoco dejará alguno de exigir más luminosas investigaciones, así respecto de las primitivas inmigraciones de la *raza aria*, como de las más recientes de los iberos y los celtas. — Dadas las afortunadas hipótesis de Humboldt, que han abrazado, con generoso anhelo de verdad, muy ilustres etnógrafos, no es ya posible el tocar esta difícilísima materia sin poner alguna piedra en el empezado edificio. Yo, sin embargo, aunque dado el título del libro, sentí con la indicada brevedad algun tanto mortificada la curiosidad que en mí se habia despertado, — principalmente cuando tan buenas disposiciones reconocia en Vd. para esta linaje de tareas, — acepto sus conclusiones en lo tocante á la unidad de orígenes y al estado etnológico de los pobladores de España en el momento de empezarse la conquista romana, salvas siempre las variedades é influencia de la raza semítica, representada en fenicios, cartagineses y aún hebreos. — Hubiera apetecido, á pesar de esto, que del hecho mismo de la conquista romana, que ha menester para realizarse de doscientos largos años, hubiese Vd. deducido los caracteres fundamentales de aquellos pobladores, que aún hallándose á larga distancia del estado de *aborígenes*, todavía conservaban la virilidad, el esfuerzo y la invencible rudeza de las razas primitivas, explicando al par su manera de ser y de obrar ante los nuevos invasores.

Prescindiendo, en efecto, de las luchas anteriores á la guerra saguntina, capaces de revelar con variedad sorprendente la indole y carácter de los pueblos ibéricos, siempre será un espectáculo de alta recordacion y de fecundísima enseñanza el choque tan repetido como violento de los elementos étnicos, existentes en la Península y de los traídos á ella por la gente latina, cualquiera que sea la semejanza ó la comunidad de sus primitivos orígenes: el noble amor á la independenciam, el no domado teson, y para decirlo de una vez, el generoso heroismo que, vencida y arrojada ya de España la raza semítica, se acrisola sucesivamente en Numancia y Termesto, Atégua y Astapa, Turba y Caucia, prendas son todas que, reclamando vivamente la docta atencion del etnólogo, cual distintivo de los pueblos ibéricos, iban á brillar frente á frente de aquella conquistadora grey, que habia forjado á orillas del Tiber las cadenas del mundo antiguo. Y observe

Vd. que, al decir yo que el pueblo romano forjó las cadenas del mundo antiguo, procuro no ya sólo determinar el espíritu que animó en todas sus conquistas á la República, más también el carácter histórico de la terrible y gigantesca lucha, que tuvo necesidad de sostener con la Iberia, ántes de contarla en el número de sus provincias. Porque (conveniente es tenerlo muy en cuenta) el fenómeno etnográfico, que Vd. da por realizado con la «continuación de las relaciones entre Roma y las colonias», y que únicamente llega á operarse, cuando es ya toda España nación togada, — constituyéndose con las reliquias de los antiguos pueblos ibéricos y la grey romana la raza inteligente y noble, á que no he vacilado en designar ántes de ahora con título de *hispano-latina*, señalándola como amplia base de nuestra verdadera nacionalidad<sup>1</sup>, — no podía consumarse sin graves, dolorosas y muy sangrientas contradicciones, nacidas todas de la expoliatoria y opresora política aplicada por la República á la conquista del suelo ibero.

Hay en efecto una diferencia capital entre el bello ideal del Senado y Pueblo Romano y el bello ideal del Imperio. Nacida la República para conquistar y avassallar á las naciones del antiguo mundo, mostróse grandemente avara de sus libertades; y mirando con ojos suspicaces á todos los pueblos, nególes con una mano la participación en sus derechos, y aherrojólos con otra á su carro triunfal, conteniéndolos siempre á larga distancia de su seno. Basado el Imperio en la adhesión, ya que no en el amor, de las naciones que componían el mundo romano, léjos de proseguir tan opresora política, venía á redimirlas de aquella feroz servidumbre, teniendo por meta principal la realización de la unidad humana, que hacia á la Ciudad Eterna patria común de todos los pueblos, ántes esclavos. Para tan distintos fines, que respecto de la civilización ibérica debían obrar necesariamente de muy contrario modo, no cabe dudar que República é Imperio hubieron de emplear necesariamente diferentes medios. — Aplicado su especial sistema de conquista y dominación por la primera á la Península Pirenaica, extremábalo á compás de la resistencia que oponían los hijos de Iberia á sus legiones, no pudiendo en verdad subir más alto su crueldad ni ser más terribles y desastrosos sus efectos. — Prueba por otra parte su más somera exposición, que no era dado esperar de la Roma republicana, no digo ya la indicada fusión de las razas ibéricas y de la grey latina, pero ni aún el simple beneficio de la cultura allegada por la última, en aquella relación y medida capaces de transformar por completo, como talvez se pretende, la faz del pueblo ibérico.

<sup>1</sup> *Historia crítica de la Literatura española*, saepe.

## III.

No es por cierto la colonización el único ni el primero de los medios empleados por la República, para consumar la conquista y sumisión de España, por lo mismo que no es dudosa aquella notable declaración del ya citado filósofo cordobés, de la cual sabemos que *ubicumque vicit romanus, habitat* <sup>1</sup>. — Para colonizar en Iberia, debió la Roma republicana vencer á sus naturales; pero no sólo aspiró á vencerlos, sino que se empeñó crudamente en aniquilarlos, política tristemente representada desde la terminación de la segunda guerra púnica por los más ilustres capitanes que pisaron nuestro suelo. — Tomaron efectivamente la iniciativa en aquella obra de destrucción, desde 541 de Roma (199 ant. de J. C.), los dos Escipiones: vendiendo en pública almoneda á los moradores de Turdeto, cabeza de la rica comarca que llevaba su nombre, advirtieron ambos caudillos á sus sucesores de que no debían ser el respeto ni la piedad para los vencidos la norma de la conquista; y á la *venta en masa de los pobladores* de las ciudades debeladas, uniéronse en breve, como complemento de tan inicuo sistema: 1.º, la *destrucción total de las poblaciones*; 2.º, las exorbitantes *exacciones* destinadas á saciar la codicia del Senado, con lo cual se daba ocasión y pábulo á la rapiña de cónsules y pretores; 3.º, el *trasiago y degüello de los moradores indefensos*; 4.º, el *aniquilamiento de los naturales en la explotación de las minas*.

Sin duda habrá Vd. ya recordado, en orden al primer punto, la impía conducta de M. Porcio Catón, primer cónsul romano venido á la Península — Armado de omnímodos poderes, enviábale el Senado á domeñar la pujanza de los iberos en 550 de Roma (191 ant. de J. C.): vencidos los moradores de la España Citerior, en la parte central de lo que fué adelante provincia Tarraconense, reducía á servidumbre todos los pueblos asentados á las márgenes del Ebro, arrebatándoles las armas: dominador despues de túrdulos y turdetanos, arrasaba en un solo día hasta cuatrocientas ciudades de la España Ulterior, puestas á orillas del Bétis, «las cuales estaban henchidas de hombres armados» <sup>2</sup>. — Esta cruel conducta, aprobada por los Padres Conscriptos tan al comienzo de la conquista, y lo que tal vez fué de mayor efecto, la jactancia con que M. Porcio se alabó «de haber destruido más ciudades que días pasó en España» <sup>3</sup>, producian los más

<sup>1</sup> L. A. Séneca, *De Consolatione ad Helviam*, cap. VII.

<sup>2</sup> Plutarco, tomo III, *Cato Maior*, pág. 224.

<sup>3</sup> Id., id., id.

terribles resultados. Nueve años después de haberse discernido por el Senado el triunfo á Catón, destruía Tiberio Sempronio Graco hasta trescientas ciudades de la Celtiberia<sup>1</sup>, ejemplo que repetido en todo el proceso de la conquista, hallaba por último acérrimo imitador en el gran Pompeyo. — Cuando este caudillo, apaciguadas, aunque no vencidas del todo, las dos Españas, levantó en los Pirineos un monumento á su propia gloria, consignaba en él que habia debelado y destruido ochocientas setenta y seis ciudades fuertes (*oppida*), desde las faldas de los Alpes hasta los últimos confines de la España Ulterior<sup>2</sup>.

No habrá Vd. dejado de recordar tampoco, respecto del segundo punto, demás de la enormidad de los impuestos ordinarios, con que affigió la República á la Península Ibérica, — los cuales excedían de veinte mil libras de oro, siendo imposible reducir á cálculo el número de las de plata, — el ostentoso alarde que hicieron en sus triunfos cónsules y pretores de las riquezas extraídas por ellos de España y destinadas al Erario público. Comenzando por el ya citado M. Porcio Catón, enviado á enmendar los desaciertos de sus predecesores, cumple traer á la memoria que llevó en su triunfo ciento cuarenta y ocho mil quinientas cuarenta libras de plata acuñada y en barras, con mil cuatrocientas de oro: Marco Helvio, á quien cupo en suerte en 557 el gobierno de la España Ulterior, ostentaba asimismo cuarenta mil setecientas treinta y dos libras de plata en barras, diez y siete mil veintitres acuñadas y veinticinco mil cuatrocientas treinta y ocho de la llamada *oscense*: Quinto Minucio Termo, que vino en el siguiente año á gobernar la Citerior, treinta y cuatro mil ochocientas libras de plata en barras, sesenta y ocho mil sellada (*bigatum*) y doscientas setenta y ocho mil *oscense*: Marco Fulvio Nobilior, que obtuvo la ovación sobre España en 561, ciento treinta mil libras de plata y ciento veintisiete mil de oro: Lucio Manlio cincuenta y dos coronas de oro, ciento treinta y dos mil libras de oro y de plata diez y seis mil: Marco Calpurnio, que triunfó á poco de los lusitanos y celtíberos, ochenta y tres mil coronas de oro y doce mil de plata...

Pero ¿para qué fatigo su docta atención? Vd. conoce perfectamente las circunstanciadas descripciones que de los triunfos, discernidos en todo el siglo VI de Roma á los gobernadores de Iberia, nos trasmitió Tito Livio<sup>3</sup>; y quilatados los inmensos tesoros que ornaron aquellas ovaciones, no podrá por tanto maravillarse de que en 585 impusiera Marco Marcelo sólo al pueblo celtíbero, como tributo extraordinario, la exacción de mil seis-

<sup>1</sup> Estrabon, *Rerum Geographicarum*, lib. II, cap. XVII.

<sup>2</sup> Plinio, lib. III, cap. IV; — Dion Casio, lib. XLI, *Bellum civile*.

<sup>3</sup> *Hist. ab urbe condita*, libros XXXVI, XXXIX, XL, XLII, etc., etc.

cientos talentos, suma tan crecida que en el siglo de Augusto despertaba la admiracion de muy doctos escritores, con tanta mayor razon quanto que dicho pueblo «cultivaba un suelo un tanto ingrato»<sup>1</sup>. Ni le parecerá tampoco extraño, dada la sorprendente progresion de estas exacciones extraordinarias, que entraban en el Erario público, el que empezando á mostrarse la magnificencia personal de cónsules y pretores para con los soldados, que les acompañaban en sus triunfos, con el repartimiento de *siete ases* á cada infante y *veintiuno* á cada jinete, como sucedió al precitado Marco Porcio Caton en 551, subiese á tal punto su liberalidad que ya en 574 Sempronio Graco y Albino Postumio, triunfadores el primero de los celtiberos y el segundo de los lusitanos, «*militibus denarios quinos vicens, duplex centurioni, triplex equiti ambo diviserunt*»<sup>2</sup>.

No hay para qué me detenga á ponderar los abusos, á que daba continuo pábulo este sistema de depredacion, excitando sin trégua la insaciable rapiña individual, no ya sólo de aquellos altos magistrados, mas tambien de sus inferiores: las quejas de los oprimidos llegaban desde 575 de todos los ángulos de Iberia al Senado Romano; pero con tan poca fortuna, que léjos de moderar el desenfreno de las vejaciones y despojos, producian los más ominosos atentados y sangrientos crímenes. Codiciando sus riquezas, degollaba Lucio Licinio Lúculo, en 603, dentro de sus propios muros y bajo el seguro de lo pactado, á los moradores de Caucia: ambicionando ser el más opulento ciudadano de Roma, pasaba á cuchillo el célebre orador Sergio Galba, en el mismo año, crecido número de pueblos lusitanos, violando el sacramento de los tratados.

Hallaba esta incalificable rapacidad, tan cruelmente ejercida, muy poderoso incentivo en el *trasiago de la poblacion, indígena*, tercero de los medios indicados arriba, empleado en todas edades y latitudes por la tiranía, para enflaquecer y domeñar á los pueblos conquistados, apagando en ellos todo amor pátrio.— El Senado Romano, que una y otra vez habia canonizado con sus veredictos expoliatorios tan exterminadora politica, mandaba en efecto trasladar de unas en otras regiones á los primitivos moradores de ellas, como nos muestra Estrabon respecto de los que tenian asiento en las comarcas del Guadiana.— «Revuélvese el Anas hácia el Medio-dia (dice), y.... rodea subterráneo la region que en su mayor parte habitan celtas y lusitanos, trasladados allí por los romanos desde las comarcas, que se extienden á la otra parte del Tajo»<sup>3</sup>. — Dado el principio, era hacedero á los

<sup>1</sup> Estrabon, *Rerum Geographicarum*, lib. III, cap. IV.

<sup>2</sup> Tito Livio, lib. XLII.

<sup>3</sup> *Rerum Geographicarum*, lib. III, cap. I.

cónsules y pretores el diseminar ó trasegar la población, como mejor les placía, ejercitando en ella terrible sevicia, con sólo sospechar la resistencia.— Así, Quinto Minucio Termo iniciaba desde 558 en las inmediaciones de Turba el *degiello* de los moradores indefensos, con la de doce mil iberos, que se habían puesto, para ser trasladados á otro territorio, bajo el amparo de la fé romana: así Tito Didio arrancaba algún tiempo despues de sus hogares á los habitantes de Termesto, para derramarlos en las aldeas de los arevacos; y así, en fin, prometiéndoles más fértiles campos, podia el ya mencionado Sergio Galba consumir la obra de la perfidia, de la rapacidad y de la crueldad, con gran muchedumbre de pueblos lusitanos.

Pero la impiedad de los gobernadores romanos de Iberia no se contentaba con estos medios de opresion, empeñados en consumir la obra de la República. «Forzados á trabajar dia y noche en la *explotacion de las minas*, que alimentaban con sus inauditas riquezas la insaciable sed de oro de pretores y cónsules, Senado y Pueblo Romano; agobiados bajo el azote de los lictores, cuando sus cuerpos se rendian á la fatiga de tan duras faenas, ó arrastrando una existencia precaria, en que eran diezmados por las dolencias ó rendidos al excesivo afan, espiraban en los oscuros subterráneos, maldiciendo tan bárbara esclavitud é infame coyunda.» «Mientras fatigan dia y noche sus cuerpos en el laboreo de las minas (escribia un historiador, que alcanzó todavía á conocer por sí estos dolorosos hechos), muchos perecen al peso inmenso del trabajo. No hay para ellos respiro ni descanso; sino que forzados con azotes por sus dueños, no sin cruel intencion para agravar la no interrumpida fatiga, exhalan miserablemente sus vidas»<sup>1</sup>.

Parecia servir de corona á este sistema de conquista y dominacion, el *establecimiento de las colonias*, las cuales no se iniciaron desde luégo, porque, segun arriba va advertido, no vivian los romanos sino allí donde habían vencido, y no se postró por cierto la Península Ibérica á los primeros golpes. Sólo así puede comprenderse que hasta pasados treinta y cuatro años desde la conclusion de la segunda guerra púnica, — término hartó dilatado para una República que habia dado cima en breve plazo á muy grandes empresas —, no se ensayaré en el suelo español el *establecimiento de la primera colonia* (582 de Roma). Designó el Senado para su asiento la ciudad de Carteya, en la Bética, y dió comision de formarla al cónsul Lucio Canuleyo, aquel que siete años ántes (575) habia dictado sentencia de destierro contra los pretores de ambas Españas, Publio Furio Philon y Marco Mancieno, acusados de robo y de cohecho en el gobierno de sus res-

<sup>1</sup> Diodoro Siculo, *Biblioth. Hist.*, lib. v, cap. xxviii.

pectivas provincias.—Usted habrá ya recordado la naturaleza de esta colonia y el modo de ser constituida: fué, en efecto, civil; compúsose de *libertinos*, hijos de soldados romanos y de mujeres españolas, «cum quibus connubium non esset», y reconoció por base el despojo hecho á los antiguos moradores de sus antiguas heredades, si bien el Senado hacia alarde de la cruel generosidad de que fuesen contados entre los nuevos pobladores aquellos que deseáran permanecer en sus casas: *qui Carteiensium domi manere vellent, potestatem fore, ut numero essent agro assignato*<sup>1</sup>. De tal modo se inauguró en el territorio ibérico la *colonización romana*: hermanados la violencia, el despojo y la injusticia para su establecimiento, prosiguió siendo la expoliación de los moradores indígenas base principalísima de su existencia, ora fuesen *civiles*, con lo cual se dezembarazaba el Senado de un populacho famélico y turbulento, ora *militares*, con lo cual alejaba de Roma una soldadesca avezada á la rapiña, inquieta y peligrosa, ya se constituyeran en antiguas poblaciones, ya, en fin, se abrieran nuevamente sus cimientos.

Fué en esta forma acampando en la Península Pirenaica el pueblo romano, constituyendo las colonias por sí aquel «sistema de exploración de la tierra conquistada», que Vd. tan perfectamente califica, y con la ayuda de los *foros*, las *vias*, las *calzadas* y las *mansiones*, aquel régimen de opresora fiscalización militar, que parece adivinarse en las palabras de mi sabio amigo, el Sr. D. Teófilo Braga. Pudo por estos medios, que atendían á la conservación de lo conquistado, completar la República su terrible sistema de dominación, ensayado en España, por tan crueles y bárbaros procedimientos como los que llevo apuntados. Iberia, destruidas sus ciudades y fortalezas, despojada una y mil veces de sus tesoros, trasegados y degollados sus hijos, regadas sus minas con la sangre de sus naturales, vigilada por las *colonias*, aprisionada por los *foros*, cruzada en cien direcciones por grandes *vias*, domados sus rios por fortísimos *puentes*, que facilitaban el movimiento de las legiones romanas, dobló al fin, aunque no por entero, su cuello al yugo de la República. La conquista estaba hecha. ¿Se había realizado de igual modo la obra de la civilización, y sobre todo, la obra de la fusión de las razas ibéricas y de la grey latina?... La respuesta no puede pronunciarse, sin proseguir la investigación comenzada; y yo reclamo para ello la ilustrada benevolencia, de que Vd. se ha servido dar muestra, al desear saber mi pobre opinión sobre su precioso libro.

<sup>1</sup> Tito Livio, lib. XLII.

## IV.

Tres hechos altamente significativos, aunque no de igual naturaleza, los cuales tuve ya en cuenta al trazar el cuadro de los orígenes de la literatura española<sup>1</sup>, vienen á declarar en primer término en este importantísimo proceso histórico.

Es el primero el corto número de colonias, municipios y ciudades latinas, establecidas en las dos Españas durante la República, á pesar del grande empeño que habia mostrado en la organizacion civil y judicial de toda la Península. Dividida ésta en catorce Conventos jurídicos, repartidos por igual en la Citerior y en la Ulterior, tres de los cuales correspondieron á la Lusitania desde la época de Augusto, consta por el diligente testimonio de Plinio, que componiéndose la primera de 473 poblaciones y de 240 la segunda, se distribuían del siguiente modo: ESPAÑA CITERIOR (con las Islas Baleares): colonias, 12; foros de ciudadanos romanos, 13; de viejos latinos, 18; ciudades federadas, 1; de estipendiarios, 135, correspondiendo sin duda las 293 restantes á la masa comun de la poblacion indígena. ESPAÑA ULTERIOR: colonias, 24; municipios, 19; fortalezas de viejos latinos, 32; ciudades libres, 6; federadas, 3; estipendiarias, 156. Resulta, pues, de estos datos que el total de la poblacion de origen italiano no excedia en Iberia, durante el Imperio de Augusto, en que florece Plinio, de 36 colonias, 19 municipios, 13 fortalezas (*oppida*) de romanos y 50 de latinos<sup>2</sup>; y á nadie será lícito afirmar, aún simplemente conocido tan notable documento, á que se unen las enseñanzas arriba expuestas, que fija sólo en el logro de su política de opresora dominacion, habia realizado por tal camino la República Romana la trasformacion intelectual, ni ménos la fusion de las razas iberas y de la grey romano-latina.

Es el segundo hecho, — no de escasa trascendencia para la determinacion de los fenómenos históricos, que se ha menester investigar para el estudio por Vd. acometido, — la desconfianza, ó mejor diciendo, la extremada dureza con que los Padres Conscriptos miraron, aún bajo este principal concepto de la poblacion, á la Península Pirenáica. Ni aún las colonias, fundadas para asegurar aquella opresora dominacion, alcanzaron para sus moradores, en virtud de esta suspicaz política, las inmunidades de la *ciudadanía*, siendo muy contadas las que lograron el *derecho de Lacio*. Cuando el diligente Plinio las enumeraba, en la

<sup>1</sup> *Historia crítica de la Literatura Española*, t. I, cap. I.

<sup>2</sup> Plin., *Hist. Natur.*, lib. III, capítulos III y IV.

forma que dejó advertido, únicamente le fué dado consignar que sólo dos de ellas gozaban el derecho *itálico*. «Ex colonia Accitana Gemellensi et Libisosona, cognomine Foroaugustana, quibus, duabus ius Italiae datum»<sup>1</sup>. Por manera que, habida consideración á aquella otra tiránica ley, recordada en el mandato que dió el Senado Romano al cónsul Lucio Canuleyo, al ordenarle el establecimiento de la Colonia Carteyense, ley por la cual estaba prohibido á todo ciudadano romano el matrimonio con las mujeres bárbaras (*cum quibus connubium non esset*), es evidente, á lo que entiendo, que la Roma republicana escatimó á España avaramente, ya que no pudo negárselo del todo, el obsequio de su *libertad* y de su *derecho*, como le negó también el de mezclar la nobilísima sangre ibérica con la sangre de sus ciudadanos (*cives romani*), mientras hundía en dolorosa humillación á la prole nacida de aquel vedado ayuntamiento, declarándola *libertina*. No aparecían, pues, tan rudas circunstancias favorables á la realización del fenómeno etnográfico, que Vd. determina en su libro de *Las Razas históricas de la Península Ibérica*; y demuéstrole con entera luz el tercero de los hechos arriba indicados.

Es éste, en verdad, la carencia absoluta de cultivadores de las letras latinas, durante la dominación de la República. Háblanos M. T. Ciceron, en su celebrada oración *Pro Archiâ*, de ciertos poetas cordobeses llevados á Roma por Metelo Pío, muerto ya Sertorio; de donde podría talvez deducir alguno que no es del todo exacto el hecho asentado. Mas considerando por una parte que los indicados poetas, hijos de una colonia que iba en breve á recibir el nombre de Patricia, fueron tildados de toscos y groseros por el mismo Ciceron, quien hallaba en ellos *pingüe quodam... atque peregrinum*, y reparando por otra en que la aparición en Roma de aquellos ingenios sólo tiene efecto en 682, es decir, en los postreros días de la República, concíbese fácilmente que no fué ésta poderosa á producir fruto alguno en Iberia, aun dadas las excepcionales circunstancias de las colonias, en las esferas literarias, durante la sangrienta y opresora época de la conquista. Sólo bajo el manto esplendoroso de los Césares despertaron, en efecto, los ingenios españoles del terrible letargo, en que la Roma republicana los tenía hundidos, para dar al mundo insigne testimonio de su nacionalidad, imprimiendo á la gran literatura de los Cicerones, Horacios y Virgilio el sello especialísimo de su carácter. Pero esta singular reacción que, operándose en todos los ángulos de la Península, ofrecía la más fehaciente prueba de que, á pesar de sus crueldades y tiranías, no había logrado la República extirpar el noble espíritu de las

<sup>1</sup> Plinio, lib. III, cap. IV.

razas ibéricas, únicamente podía iniciarse y llegar á su colmo, merced á la política del Imperio, que iba en breve á cambiar la faz del antiguo mundo.

Conocidos son por extremo los principales hechos que producen esta demostración, y no dudo un momento de que los habrá Vd. ya traído á la memoria. Desde que la decisiva batalla de Munda hace á Julio César árbitro de los destinos de Roma, recibe España claros testimonios de que había felizmente caducado el bárbaro sistema que la tenía aniquilada: las ciudades y comarcas que siguieron las banderas del dictador, veíanse, en el momento del triunfo, quitas de los pesados tributos que las gravaban, dotadas de extensos territorios y revestidas de derechos políticos. «Á los españoles que tenían alguna amistad con él (escribe Dion Casio), á unos dió campos, inmunidades á otros, á algunos la *ciudad*, á los demás el derecho de apellidarse *colonias romanas*»<sup>1</sup>. «Y dió á los gaditanos (añadía) la ciudad romana (*ius urbis*), donación que fué despues ratificada por el Pueblo confirmando á las contadas colonias, que lo habían obtenido ántes, en el *derecho itálico*, ampliaba César tan preciadas mercedes á otras muchas ciudades de ambas Españas, las cuales, en señal de gratitud, trocaban sus primitivos nombres por el de tan afortunado caudillo. Fué así, por ejemplo, cómo *Atubis* y *Ulisipo*, en la Ulterior, se apellidaron *Claritas Iulia* y *Felicitas Iulia*; cómo *Sexi* é *Uiturgi* tomaron en la Bética los títulos de *Firmium Iulium* y *Forum Iulium*, y cómo *Calagurris*, se intituló en la España Citerior *Calagurris Iulia*, ejemplo seguido con no menor entusiasmo por otras poderosas poblaciones de las mismas comarcas. Ni fuera tampoco posible explicar, olvidada esta política del fundador del Imperio, el grado de esplendor, á que subían en breves colonias tales como Córdoba, distinguida desde entónces con el renombre de *Patricia*; y cómo la celebrada Cádiz, merced á sus riquezas, llegaba á exceder á casi todas las ciudades de Italia en el número de sus caballeros. «*Audivi igitur nostra aetate* (escribia Estrabon), *censu habito, aliquando censos fuisse quingentos equites gaditanos, quod nullius vel Italiae urbis censi sunt, praeter Patavinam*»<sup>2</sup>.

Hallaba esta política, ensayada á dicha en nuestra Península, y cuyos benéficos resultados crecían á compás del grado de libertad concedida á las colonias y á las ciudades indígenas, resueltos imitadores en cuantos aspiraron á la púrpura. Vencedor de los cántabros, empezaba Augusto por establecer en la Península el imperio de las leyes, dividiéndola en tres provincias bajo los nombres de *Tarraconense*, *Lusitania* y *Bética*, y sujetándolas

<sup>1</sup> Libro XLIII, *De Iulio Cæsare*.

<sup>2</sup> Trad. lat., *Rerum Geographicarum*, lib. III.

al censo de la población y propiedad, principal fuente de todo derecho entre los romanos. Generalizábanse, en consecuencia de estas disposiciones, los beneficios otorgados por Julio César á los pueblos ibéricos, pues que, como observaba nuestro compatriota M. A. Séneca, en aquel mismo tiempo, «senatorium ad gradum census ascendere facit, census romanorum equitum a plebe discernit, census in castris ordinem promovet, censu in foro iudex legitur»<sup>1</sup>. No en virtud de otro derecho fué dado, en efecto, al gaditano Lucio Cornelio Balbo, por Vd. tan discretamente citado, el honor de subir á la dignidad del consulado en 714 de Roma, siendo, como afirma Plinio, «primus externorum atque etiam in Oceano genitorum usui illo honore, quem maiores Latio negaverunt»<sup>2</sup>. Ni se fundaba tampoco en diferente principio la honra del triunfo adjudicada poco tiempo después á otro Cornelio Balbo, sobrino de Lucio, en premio de las grandes victorias que habia alcanzado, como cónsul, sobre los garamantas. — Halagados en tal forma los moradores de Iberia por la protección de Octaviano Augusto, no era sino muy natural que, repitiendo las muestras de gratitud tributadas á Julio César, se vangloriasen muchas y muy insignes colonias y ciudades, sobre quienes habian recaído los beneficios, con ostentar su nombre, como lo era también el que muy ricas y populosas comarcas recibiesen la toga y las costumbres romanas. Deponen de la verdad del primer aserto *Pax Augusta* entre los celtas del Anas, *Augusta-Emerita* entre los túrdulos, *Caesar-Augusta*, entre los celtiberos, con otras muchas poblaciones, que dieron igual testimonio de gratitud; y tiene confirmación el segundo en las palabras tan conocidas de Estrabon, las cuales presentan en su tiempo á los turdetanos del Bétis y á los mismos celtiberos, «quondam omnium maxime feri inhumanique habiti», «*stolati seu togati*»<sup>3</sup>, esto es, viviendo ya *more romano*.

La obra del Imperio no termina en el siglo de Augusto, porque aquella política de benevolencia y de fraternidad, que le servia de base, no habia producido aún todos sus naturales y legítimos resultados. Era, sin embargo, tan generoso y fecundo el bello ideal abrazado por Julio César y Octaviano, al ceñir la púrpura; entrañaba tanta fuerza y bondad la idea de redención que parecia servirle de faro, que aún los mismos Césares, que ménos dignos se mostraron de la gloria de aquel nombre, hacian alarde de derramar la libertad sobre todos los pueblos de la tierra. Obedeciendo á este impulso, concebía Cayo Claudio, quinto de los Césares, malogrado por sus propias torpezas, el

<sup>1</sup> *Declamationes*, lib. II, declamat. 1.<sup>a</sup>

<sup>2</sup> Lib. VII, cap. XLIII.

<sup>3</sup> *Rerum Geographicarum*, lib. III.

noble pensamiento de conceder el *derecho de la Ciudad* á griegos y galos, britanos y españoles: poco tiempo despues, movido de igual propósito y fijándose más en la Iberia, donaba Othon «lusonibus universis civitatem romanam»<sup>1</sup>, y concedia á la Bética el dominio de la Mauritania Tingitana; y no á mucho andar, el más afortunado Vespasiano, cabeza y honra de los Flavios, otorgaba á todos los iberos (*universae Hispaniae*) el derecho del Lacio, (*ius Latii*)<sup>2</sup>.

No me parece difícil deducir de cuanto vá expuesto, que aún siendo Iberia más favorecida que otra alguna de las provincias romanas, pues tuvo en su suelo nacimiento y primera aplicacion esta salvadora política del Imperio, que restituia, mejorándola, la libertad á los pueblos sojuzgados por la República, no se habia constituido en ella la unidad del derecho, aún despues del edicto de Vespasiano. Gozaban parte de sus colonias el *ius urbis*, ó la *ciudad romana*, segun la frase sacramental de los historiadores coetáneos: gobernábase otra parte por el derecho de Italia (*ius Italiae*), y ajustábanse las más, con la principal masa de poblacion ibérica, al *ius Latii*, que generalizaba todavía más la nueva concesion del César. El bello ideal del Imperio debia, no obstante, consumarse, tanto respecto de todo el mundo romano, como de la Península Ibérica; y esta envidiable gloria estaba reservada á Tito Elio Antonino. «Antonius, Pius cognominatus, ex quo etiam ad Nos appellatio haec pervenit (decia el emperador Justiniano en su inmortal Código), *ius Romanae Civitatis*, prius ab uno quoque subiectorum petatum, et taliter ex his, qui vacantur peregrini, *ad romanam ingenuitatem deducens, hoc ille omnibus in commune subiectis donavit*»<sup>3</sup>. La Península Ibérica, como todas las naciones avasalladas y oprimidas por la República, lograba, pues, ver realizada la unidad del derecho bajo las alas del Imperio Romano, durante el próspero gobierno de Antonino Pio (137 á 160 de J. C.); y al consumarse esta grande obra, que constituia el más alto ideal de la civilizacion del antiguo mundo, no ya sólo recibia y tenia por suyas la lengua, la literatura, las artes, las costumbres y la religion de su antigua dominadora, sino que podia tambien jactarse de formar con la prole romana, vedada ántes al *connubium barbarorum*, una sola grey y una sola familia.

<sup>1</sup> Tácito, Hist., lib. i.

<sup>2</sup> Plinio, lib. III, cap. IV.

<sup>3</sup> Just. Cod., lex. v, tit. XVIII, lib. IX.

## V.

Hé aquí, mi respetable doctor, cómo llega á hacerse posible en nuestra Península la fusion de los pueblos ibéricos y de la grey romana, constituyendo la gran familia *hispano-latina*. Heredera y depositaria á la vez esta nueva grey de todos los elementos étnicos, que habian formado la especial fisonomía de las razas ibéricas, y alimentado su heroismo en aquella guerra de exterminio, crudamente ensayada por la República, y de todos los elementos de cultura allegados por el pueblo romano, — elementos que suben sólo á su colmo bajo los auspicios del Imperio, esto es, en la Era de Augusto, — no es sino muy racional y muy lógico el que este avenimiento y consorcio, nunca ántes hacederos, produjesen, por la misma ley superior de los hechos, la influencia civilizadora, que reconociendo por base el *derecho*, y obrando ya directamente en la *familia*, debia ser necesariamente orgánica, trascendiendo á todas las esferas de la vida.

Mas si colocados en este luminoso punto de vista, nos es ya dado contemplar por entero la forma y el modo, realmente históricos, en que contraponiéndose y luchando por largo tiempo, vienen al fin á asimilarse y unificarse los principales elementos etnográficos que debian infundir su espíritu á la futura nacionalidad española; si no es posible, sin error é injusticia, disputar siquiera la gloria de tan inmenso beneficio á la salvadora política del Imperio, llevada á feliz cabo por la noble piedad de Antonino, lícito es tambien tener en cuenta que si anulan, en virtud de esta trasformacion, como tal vez podria temerse, el privativo genio y el carácter de las razas ibéricas, ni dejan tampoco de contribuir á los trascendentales fines de aquel universal desarrollo histórico, que tan de lleno alcanza á la Península Pirenaica, las nuevas ideas que estaban á la sazón realizando la redencion moral del género humano. — Prueba inequívoca del primer aserto, — además de las creencias, tradiciones y costumbres que en las esferas menores de la sociedad se transmiten á los siglos futuros, con el sello peculiar de las razas ibéricas, — he presentado ántes de ahora en mi *Historia crítica de la Literatura española* á la contemplacion de los hombres doctos, con el exámen de las producciones literarias, debidas á los ingenios peninsulares, que florecen desde la memorable época de Adriano, ora cultivando el decadente arte gentílico, ora acudiendo con generoso anhelo á las purísimas fuentes del cristiano, para pedirles inspiraciones. Ni es tampoco ménos fehaciente, en orden al segundo aserto, el testimonio de los primeros cantores de los mártires de Cristo: para ellos la obra de la redencion social y

política del mundo antiguo no hubiera en modo alguno tenido realidad, sin la obra de la redención moral y religiosa, realizada por el Divino Maestro. Así el ilustre español Aurelio Clemente Prudencio, uno de los más inspirados poetas cristianos, aún reconociendo que era debida al nombre romano, no vacilaba en considerar como *obra de Dios* aquella universal transformación, exclamando, al contemplar la horrible corrupción y decadencia del mundo pagano:

Hanc frenaturus rabiem DEUS undique gentes  
 Inclinare caput docuit sub legibus iisdem,  
 Romanosque omnes fieri, quos Rhenus et Ister;  
 Quos Tagus aurifluus, quos magnus inundat Iberus;  
 Corniger Hesperidum quos inter labitur, et quos  
 Ganges alit tepidique lavant septem ostia Nili.  
 Ius fecit commune pares, et nomine eodem  
 Nexuit, et domitos fraterna in vincla redegit.

Después añadía, animada de verdadero entusiasmo:

..... Sanguine mixto  
 Textitur alternis ex gentibus una propago <sup>1</sup>.

De unas y otras genies se había formado, pues, ya al mediar del siglo II de la Era cristiana, una sola *raza* (propago), cambiando este inmenso beneficio social lo mismo á los moradores del aurífero Tajo, que á los del grande Ebro. — Gozaronlo sin contradicción, al calor de la doctrina evangélica, por el no insignificante espacio de dos siglos y medio, tiempo muy suficiente, sin duda, para que no fuese la salvadora ley de Antonino Pio mera letra muerta. ¿Cómo, pues, dados estos clarísimos hechos, podrá asentarse, ni aún siquiera como una simple hipótesis, que la dominación, ó mejor diciendo, la civilización romana no ejerció en la Península Ibérica *ninguna influencia orgánica?*... ¿Cómo se ha de convenir tampoco en que los pueblos modernamente apellidados *neo-latinos*, no tienen derecho á este nombre?... En la familia, en el municipio, en la religión, en la lengua, en el derecho, en las costumbres, en las letras, en las artes, en todo lo que constituye y revela el organismo interior y exterior de una nacionalidad, influyeron, por el camino, en la forma y con la medida que llevo indicado, el pueblo y la cultura romana sobre el pueblo y la cultura ibérica, hasta darles la posible unidad, ambicionada en vano por el heroísmo de los Rothógenes y Viriatos. — Vea Vd., pues, por qué, al examinar su libro de *Las Razas históricas de la Península*, no he podido menos de ver con verdadera complacencia la tesis por Vd. expuesta y susten-

<sup>1</sup> Aurelio Clem. *Carmina*, Epist. ad Simacum.

tada, pareciéndome casi siempre bien fundadas, y muchas veces concluyentes las pruebas y razones, que para su demostracion y comprobacion allega. Dolíame, por lo que respecta á la influencia romana, punto tan principal de la cuestion, el que no se hubiese Vd. detenido á discernir y quilatar la doble y contradictoria política de la República y del Imperio, medio eficacísimo de esclarecer la teoría que Vd. defiende; y á llamar su ilustrada atencion sobre punto de tal bulto é importancia, bajo multiplicadas relaciones — en que no alcanza poca estima la etnográfica, — se han encaminado las precedentes observaciones.

En cuanto á la verdadera cuestion de la *influencia germánica*, me ha de permitir la discreta benevolencia de Vd. que me remita, en un todo, á lo que sobre punto tan importante dije ha tiempo en mi *Historia crítica de la Literatura española*, y he repetido á mi digno amigo el Sr. Braga, en la *Carta sobre la raza mozárabe*, que vió la pública luz en el núm. 1.º de esta REVISTA. Del estudio, en ambas partes realizado, se desprende que, dominando en el pueblo visigodo — cuyos orígenes *indoscitas*, que le filian en la raza *aria*, son ya de todos conocidos — aquel pensamiento que habia hecho al orgulloso Aaulfo ambicionar «ut obliterato romano nomine, romanum omne solum gothorum imperium et placeret et vocasset.... essetque Gothia quod Romania fuisset»<sup>1</sup>, llegado el momento de fijar su dominacion en la Península, acampaba en ella como dominador, hundiendo en triste servidumbre á la raza *hispano-latina*. Dividido, en efecto, el territorio ibérico en tres partes, apoderábase de las dos, dejando á la gran masa de la poblacion propietaria la tercera<sup>2</sup>; menospreciada la sangre romana, dictaba — acaso por mano de Eurico, primer caudillo que le da leyes escritas<sup>3</sup>, — la humillante separacion de ambas razas, vedando, como habia hecho la República Romana, el matrimonio con los vencidos<sup>4</sup>; desposeidos éstos, por último, de toda participacion en el gobierno y de todo derecho activo y pasivo en la eleccion de los reyes, mantúvose, pues, en perpétuo divorcio social y político de la grey *hispano-latina*; sensible apartamiento que profundizaban todavía más las creencias religiosas. Usted sabe perfectamente que este triple antagonismo se temple y modera algun tanto, trás el tercer Concilio de Toledo; y con mano maestra ha sabido señalar en el *Fuero Juzgo*, las no dudosas y brillantes huellas, que la gran cultura *hispano-latina*, representada por el inmortal

<sup>1</sup> Orosio, *Historiarum*, lib. VII, cap. XLIII.

<sup>2</sup> *Fuero Juzgo*, lib. X, tit. II, ley 8.ª

<sup>3</sup> San Isidoro, *Historia gothorum*, etc. — Era 504, año de C. 466.

<sup>4</sup> Receswintho, que ya en la segunda mitad del siglo VII atenúa el rigor de esta ley, permitiendo el matrimonio del *godo* y la *romana*, ó del *romano* y la *goda*, le da título de *vieja* (*prisca*) (*Forum Judicum*, lib. III, tit. I, ley 2.ª

Isidoro de Sevilla y sus discípulos, llega á imprimir por medio de las leyes en el organismo militar del pueblo visigodo. Pero aún reconociendo, como discretamente lo hace, lo que vale y puede aquella civilizadora influencia, no podrá Vd. desconocer que no llega á constituirse durante la dominacion referida una verdadera unidad nacional, como no se constituye tampoco un verdadero Imperio, mantenidas hasta la catástrofe del Guadelete las deletéreas leyes y los irritantes privilegios que se oponian á la realizacion de tan grande obra. — Careciendo realmente el pueblo visigodo de un bello ideal social y político, estaba destinado á ver derrumbarse, al primer empuje de otra gente más vigorosa aquel estéril é inarmónico Imperio, que solo habia vivido por la imposicion de la fuerza, por el despojo y por la tiranía del privilegio. Así, no habiendo podido absorber á la raza *hispano-latina*, ni ser tampoco absorbido por ella, es evidente que sólo podrian sobrevivir á la ruina de aquella artificial y discordante monarquía los elementos verdaderamente nacionales, atesorados de antiguos, y nuevamente acrisolados por la precitada raza *hispano-latina*. — Y aquí tiene V. demostrado hasta dónde ahora me es posible, con cuánta razon apunté arriba que constituia esta noble é inteligente raza la más ámplia base de la verdadera nacionalidad ibérica.

No sea esto decir que intente yo despojar á la *raza visigoda* de toda influencia en la cultura española, ni ménos que le niegue, dado el ofensivo apartamiento, en que vive respecto de la *hispano-latina*, toda vitalidad para transmitir á los siglos futuros ciertos elementos sociales que por lo mismo abrigaba estrechamente en su seno. — Suplicando á Vd. de nuevo que se sirva ver lo que tocante á este punto tengo escrito en la citada *Historia crítica*, y recordé en la *Carta sobre la raza mozárabe*, importa ahora recordar más principalmente cuáles fueron los elementos étnicos que lograron sobrenadar en el gran cataclismo, de que fué víctima la Península Ibérica á principios del siglo VIII; y adquirido el firme convencimiento de que, así en las montañas cantábricas como en las pirenaicas, constantemente refractarias al poderío de los visigodos, resurgen con nueva fuerza y energia todos los elementos de que era depositaria la raza *hispano-latina*, para abrazar y realizar un nuevo *bello ideal*, que reconocia, no obstante, por fundamento y estímulo las virtudes geniales, características de los heróicos mártires de Numancia y Termesto, Atégua y Astapa, — sería en verdad imperdonable pecado el desconocer que así bajo el aspecto etnográfico, como bajo las relaciones artísticas, literarias y científicas, toma la raza *hispano-latina*, en la grande empresa de rescatar á España de la servidumbre sarracena (que es en suma la obra de la fundacion y desarrollo de la nueva nacionalidad; que se trasmite á los tiem-

pos modernos), la más poderosa iniciativa. La *raza visigoda*, anulada en medio del conflicto, que acaso provoca y que no sabe ni puede conjurar, es á su vez vencida en tan solemnes momentos; pero acogida en el seno de la *hispano-latina* con solicitud fraternal, muy distinta, por cierto, de aquella antigua crueldad y no apagada ojeriza, con que habia mirado á los naturales de Iberia, — solicitud que extremaba el comun peligro, — dejóse absorber del todo, cumpliendo así el único destino, á que parecia estar llamada por la Providencia.

## VI.

He tocado, aunque con brevedad excesiva, los puntos capitales que abraza su muy notable libro de *Las Razas históricas de la Península Ibérica*, y creo que no abrigará Vd. dudas sobre el concepto, que me ha sido dado formar respecto de su mérito. En sustancia, si cabe diferencia en la manera de apreciar los fenómenos históricos, que determinan las trasformaciones, y con ellas la significacion real de las diferentes *razas*, que sirven sucesivamente de base y núcleo á la nacionalidad ibérica, no puede haber mayor conformidad y armonía respecto de las positivas consecuencias, que en el desarrollo de esa misma nacionalidad producen los elementos étnicos, que traen á nuestro suelo y hallan en él una elaboracion, aunque difícil, grandemente fructuosa. Mi pobre juicio, en orden á las *razas*, que desde el siglo VIII en adelante vienen á la Península, fué ya consignado, con alguna latitud en mi *Historia crítica*, y algo añadí tambien en la *Carta sobre la raza mozárabe*: en todas partes me ha sido dado reconocer el sello y predominio de los mismos elementos etnográficos. Por manera que, abarcando ahora el general concepto de las *razas históricas*, que realizan su vida social, civil y política en toda la extension geográfica de las Españas, puedo sin lisonja y sin peligro de error, manifestarle que hallo en su libro, á lo que me es dado entender, la clara luz de aquel generoso criterio, que lleva siempre, por camino seguro, á la conquista de la verdad, norte único de toda investigacion útil en las esferas de la ciencia histórica.

Mas no llevará Vd. á mal, sin embargo, que al enviar á Vd. la enhorabuena, invitándole á dar maior amplitud al empezado estudio, — pues que se ha limitado muy principalmente al tratar de las *razas históricas*, á sus relaciones jurídicas, — la envíe tambien, y muy sincera, al eminente historiador de la literatura portuguesa. Tengo por cierto que sin los trabajos de este insigne pensador no se habrian suscitado las importantes cuestiones

críticas, filosóficas y etnográficas, relativas á la historia nacional, que tan seriamente están llamando la atención de los doctos, así en Portugal como en España. Su grande erudicion y su no vulgar talento dan valor muy levantado á sus teorías y opiniones, por más que no siempre aparezcan aceptables; circunstancia que hace más necesarias las fundamentales rectificaciones, demandadas por la ciencia en interés de la civilización ibérica. De apetecer es, ciertamente, que reconocida la conveniencia de impulsar los estudios históricos hácia su más trascendentales fines, lo qual no ha de lograrse sin la quilatacion madura y desapasionada de todas las teorías y sistemas, halle ejemplo que Vd. acaba de dar en su libro de las *Razas históricas de la Península Ibérica*, desinteresados y concienzudos apreciadores, á fin de que puedan fructificar, con el aplauso y el estímulo, los buenos estudios.

Tengo la honra de manifestar á Vd. que acepto con la sinceridad, de que parecen venir animadas, las muestras de consideracion, con que se sirve distinguirme, ofreciéndome á sus órdenes como su muy atento servidor y devoto amigo, Q. B. S. M.

JOSÉ AMADOR DE LOS RIOS,

Catedrático de *Historia crítica de la Literatura española*  
en la Universidad de Madrid.

## A PENALIDADE NA INDIA

### SEGUNDO O CODIGO DE MANÚ

(Conferencia pronunciada nas salas do Instituto de Coimbra)

#### I

Eu deveria talvez começar por fazer sentir a importancia que nos merece o estudo das origens indianas; deveria acompanhar com um lance de olhos o itinerario da emigração dos aryas, e accentuar a influencia, já hoje indiscutivel, que a velha civilização aryana exerceu sobre as instituições religiosas, sociaes, civis e politicas de todos os povos indo-europeus.

Infelizmente, não tenho hoje tempo para tanto. Direi apenas que esses factos se acham demonstrados pelas sciencias modernas, que maravilhosa e mutuamente se têm auxiliado na resolução do grandioso problema da ethnologia de todas as raças humanas. Os que desejarem sobre este ponto noticia mais vasta e mais profunda, podem consultar os monumentaes trabalhos ethnographicos de Steur, os trabalhos philologicos do grande Max Müller, de Bopp e Burnouf; e — para não citar o nome de todos os orientalistas modernos — lembrarei ainda os ultimos descobrimentos da archeologia pre-historica, e as conquistas assombrosas da moderna philosophia natural.

Dando por demonstrado que nas instituições das raças latinas se acham indeleveis os vestigios da velha civilização aryana, tomarei nas mãos um dos monumentos d'essa grande civilização, o codigo de Manú, e, na impossibilidade de fazer de todo elle uma exposição completa, mostrar-vo-l'o-hei apenas por um de seus lados, pelo lado do direito penal.

## II

Fazer a historia da penalidade indiana é empresa tão necessaria como difficil. — Necessaria, porque, de todos os historiadores do direito penal, nenhum, de que eu saiba, se occupou seriamente da penalidade entre os povos hindús: uns guardam sobre ella absoluto silencio; outros, contra todas as leis ethnographicas e philologicas, agrupam de passagem os indios com os chinas e japonezes, e segregam-nos injustamente da legislação comparada; e outros ainda, os que viveram antes d'este seculo, não podiam occupar-se largamente da antiguidade indiana, porque só os orientalistas do nosso tempo é que seguiram incansaveis os veios obscuros d'essa mina prodigiosa, descobriram-na por fim, pozeram as mãos no berço das sociedades humanas, e pararam nas planuras da Asia e nas vertentes do Himalaya, na India — *mater India*.

Que era difficil esta empreza, disse eu. E de facto, não havendo guias nem commentadores neste caminho escabroso e arido, tenho eu mesmo de compulsar os proprios monumentos, e separar o que é puro direito penal d'aquillo que é religioso, civil ou politico, visto que todas as instituições se acham alli amalgamadas, como succede nos codigos primitivos de todas as sociedades.

## III

O mais antigo monumento legislativo, que se conhece na historia da humanidade, é o codigo de Manú.

Diz Loiseleur Deslongchamps que as provas mais concludentes da antiguidade do codigo de Manú podem tirar-se do proprio codigo. Effectivamente, vemos alli toda a simplicidade antiga dos dogmas religiosos: reconhece-se apenas o Deus unico — Brahmá, e ainda lá se não falla de Vichnú e de Sivá, que constituem com Brahmá a trindade indiana, a *Trimurti*.

Ainda se não faz ahi menção das incarnações de Vichnú; e dos personagens historicos de que alli se falla, nenhum é posterior ao seculo X antes de Christo; ainda lá se não fala, por exemplo, da grande revolução religiosa de Budhá; e Budhá, como é sabido, appareceu na India dez seculos antes de Christo.

Estas provas, e outras que por brevidade omitto, fazem crer aos indianistas, ainda os mais moderados, que no seculo XIII antes de Christo já vigorava na India o codigo de Manú.

Este codigo, no original sanskrito, tem por titulo *Manava-*

*Dharma-Sastra*, que, litteralmente, quer dizer — *livro da lei de Manú*. Manú é um personagem divinizado pelos indios; e ao qual Brahmá revelou o *livro da lei*.

Compreende 12 livros o código, e cada livro se divide em *çlokas*. *Çloka* é uma estrophe de dois versos, peculiar á poesia indiana, e attribue-se a sua invenção a Valmiki, ao cantor do *Ramayana*, que, segundo opinam auctorisados orientalistas, existiu ha 3400 annos, ou no seculo xv antes de Christo.

As disposições penaes do código de Manú podem ver-se com especialidade nos livros VIII e IX, e ainda no XI, se bem que este quasi exclusivamente se occupa de penitencias e de expiações religiosas.

#### IV

Quem não for de todo estranho á sciencia do direito penal sabe que a penalidade póde encarar-se, pelo menos, por quatro faces: incriminações, penas, competencia e processo.

Sobre incriminações e penas podemos respigar no código de Manú disposições abundantes e claras; mas sobre competencia e processo o código é excessivamente resumido, ou, antes, excessivamente vago.

Na organização judicial indiana, o rei é o principal julgador, e até executor em alguns casos, se attendermos unicamente á letra da lei.

Lemos no código de Manú<sup>1</sup>: — *Depois de tomar em toda a consideração o logar e o tempo, os meios de punir e os preceitos da lei, é que o rei inflige a punição com justiça áquelles que se entregam á iniquidade.*

E mais adiante<sup>2</sup>: — *O ladrão, ou elle morra logo pelos TRATOS QUE O REI LHE DÊ, ou, tendo sido deixado por morto, haja escapado, fica lavado do crime; mas se o rei o não castiga, o crime do ladrão recáe sobre elle.*

Talvez d'estes textos se possa deduzir que o rei, alem de juiz, tinha attribuições de executor da justiça. Todavia não acho no código logares parallellos que me confirmem nesta ideia.

O que sabemos é que o rei occupava o primeiro logar na gerarchia judicial. Acompanhado de brahmanes e de seus conselheiros, e trajando modestamente, apparecia no tribunal; e, sentado, ou de pé, e com a mão direita levantada<sup>3</sup>, examinava os negocios judicarios; consultava as leis, e o direito consuetudi-

<sup>1</sup> VII, 16.

<sup>2</sup> VIII, 316.

<sup>3</sup> VII, 1, 2.

nario da nação, das classes e das familias<sup>1</sup>, e decidia as causas que o código agrupa sob dezoito títulos:

- Causas sobre dividas;
- Depositos;
- Venda de objecto alheio;
- Emprezas de associações commerciaes;
- Subtracção de coisa dada;
- Pagamento de salarios;
- Execução dos contractos;
- Annulções de compra ou venda;
- Questões entre amo e criado;
- Extremas de propriedade;
- Máus tratos e insultos;
- Roubos;
- Salteadores e violencias;
- Adulterios;
- Deveres entre marido e mulher;
- Partilhas de heranças;
- Jogo; e combates de animaes<sup>2</sup>.

E acrescenta o código: *as contestações dos homens referem-se em geral a estes artigos*<sup>3</sup>.

Comquanto o rei fosse o principal julgador, acho consignados no código os tribunaes collectivos, embora civilisações menos antigas se orgulhem de nos legar esta importantissima instituição.

Abro o código no liv. VIII, *çlokas* 9 a 11, e vejo que o rei, quando não póde por si examinar as causas judiciaes, encarrega um brahmane instruido de desempenhar essas funcções.

Este brahmane entra no tribunal, acompanhado de tres assessores, e examina as causas sujeitas á decisão do rei.

A auctoridade que se prende a esta assembleia de juizes é enorme porque é divina; e o código consagra-lhe expressões taes, que, ao lè-las a primeira vez, naturalmente me occorreram aquellas palavras suavissimas e amoraveis do nosso Christo: — *Ubi sunt duo vel tres congregati in nomine meo, ibi sum in medio eorum*. O código de Manú tinha dicto, 13 seculos antes de Christo: — Onde quer que estejam tres brahmanes versados nos *Védas*, presididos por um brahmane sapientissimo escolhido pelo rei, esta assembleia é chamada pelos sabios o tribunal de Brahmá quadrifronte<sup>4</sup>.

O rei póde escolher juizes entre a classe dos brahmanes, e até entre a dos kchatriás e a dos vaysiás, mas nunca entre os çudras.

<sup>1</sup> VIII, 3.

<sup>2</sup> VIII, 4-7.

<sup>3</sup> VIII, 8.

<sup>4</sup> VIII, 11.

Se bem que estas palavras — *çudras, vaysiás, kchatriás e brahmanes*, não encerrem mysterios para quem tem alguma noticia do systema das castas indianas, affigura-se-me no entanto que não virão fóra de ponto algumas elucidacões a este proposito; e tanto mais, que o vicio capital da penalidade indiana está subordinado ao systema das castas.

## V

Como é sabido, a velha civilisação indiana tinha por bases o systema das castas e o dogma da transmigração das almas.

Pondo de lado este dogma, que é hoje alheio ao meu ficto, exporei summariamente o systema das castas.

O livro I do codigo refere que Brahmá, o deus supremo, o primeiro de todos os seres, por povoar a terra produziu da sua boca o brahmane, do seu braço o kchatriá, de sua coxa o vaisyá, e de seus pés o çudra.

Os çudras constituem a ultima classe, a servil; os vaysiás a terceira, a dos artistas e agricultores; os kchatriás a segunda, a dos militares e dos reis; os brahmanes a primeira, a sacerdotal.

Comquanto dos kchatriás saíam os reis, o governo do paiz está de facto nas mãos da casta sacerdotal, e a preponderancia brahmanica faz-se resentir em todos os monumentos que nos restam da civilisação indiana, e até mesmo nos monumentos da antiguidade theocratica europeia.

Um dos resultados da organização sacerdotal do governo indiano, organização trazida para a Europa pelos celtas-aryanos, e reproduzida pelo druidismo, é que os monumentos mais assombrosos da India antiga e da Europa na edade-media, são os templos, os cemiterios e os conventos<sup>1</sup>.

A desigualdade perante a lei, na criminalidade indiana, está, como vamos ver, subordinada aos privilegios das castas e ás linhas que as separam.

Mas antes de fallar de incriminações e penas, assumptos em que aquelle vicio se torna mais saliente, cumpre fallar das *provas judiciaes* admittidas pelo codigo de Manú, e, em geral, da ordem do processo.

## VI

A acção não se intentava, sem que os parentes das partes litigantes procurassem conciliar-as; costume seguido tambem pelos

<sup>1</sup> Steur, *Ethnogr.*, vol. II, pag. 300.

celtas e germanos, e mesmo por outros povos da Europa até ao seculo passado <sup>1</sup>.

Se os parentes não podiam conciliar as partes, recorria-se para uma assembleia, formada de homens da mesma casta; da decisão d'estes podia appellar-se para os habitantes de toda a communa; d'estes appellava-se para os juizes reaes, e d'estes emfim para a decisão do rei numa assembleia composta de brahmanes.

A prova principal no processo indiano é o depoimento das testemunhas, que nunca podem ser menos de tres <sup>2</sup>.

Para testemunhas hão de escolher-se pessoas dignas e desambiciosas, e não as pessoas interesseiras; nem os amigos; nem os inimigos; nem os fraudulentos; nem os invalidos; nem os criminosos <sup>3</sup>.

O theologo habil, o estudante e o asceta não devem chamar-se para testemunhas, porque são desprendidos de relações mundanas.

O proprio rei; um artista de baixa categoria, como um cosinheiro; o velho; a criança; um homem só; o ébrio; o doido; o esfomeado ou sedento; o apaixonado; o colerico; o ladrão: não podem ser chamados a depor em causas judicarias <sup>4</sup>.

Mulheres só podem depor a favor de mulheres. E, diga-se de passagem, não deve estranhar-se esta disposição da lei indiana, vendo-se que em pleno seculo XIX, o codigo civil portuguez, artigo 1966.º, n.º 2.º não permite que as mulheres sejam testemunhas em testamento. Os çudras podem depor a favor de çudras; mas quando se tracta de um acontecimento dado em logar occulto, como num bosque, ou quando se tracta de um assassinio, póde depôr quem quer que presencie o facto. Nestes casos, á mingua de melhores testemunhas, póde acceitar-se até o depoimento de uma mulher, de uma criança, de um velho, de um discipulo, de um parente, de um escravo ou de um domestico <sup>5</sup>.

Quando as testemunhas estão reunidas na sala da audiencia em presença do demandante e do defendente, ordena o codigo que o juiz as inquirá, exhortando-as brandamente d'esta fórma:

«Declarai francamente tudo quanto sabeis sobre esta materia, porque se pretende aqui o vosso depoimento» <sup>6</sup>.

O legislador disserta largamente sobre a obrigação moral, que ás testemunhas cabe, de dizerem a verdade, e sobre a responsabilidade e os castigos que importa consigo um depoimento falso.

<sup>1</sup> Steur, pag. 303.

<sup>2</sup> Cod. de Manú, VIII, 60.

<sup>3</sup> VIII, 63 e 64.

<sup>4</sup> VIII, 65-67.

<sup>5</sup> VIII, 68-70.

<sup>6</sup> VIII, 79 e 80.

## VII

Outro meio de prova judicial é o juramento que o juiz difere ás partes litigantes, quando não ha testemunhas que possam depôr sobre o facto controvertido. Acha-se no çloka 109 do liv. VIII.

O juiz, diz o çloka 103, fará jurar o brahmane pela sua veracidade; o kchatriá pelos seus cavallos, pelos seus elephantes e pelas suas armas; o vaysiá, pelos seus rebanhos, pelas suas searas, e pelo seu oiro; os çudras por todos os crimes<sup>1</sup>.

## VIII

Vou fallar de outra prova judicial muito conhecida, e muito usada na Europa durante a longa cerração da idade média, e que innegavelmente foi trazida para o occidente pela corrente das emigrações aryanas.

Alludo aos chamados *juizos de Deus*.

Algumas especies d'estas provas absurdas, e talvez impias, deixaram vestigios no Japão, na Africa ocidental, na Escandinavia, na Grecia e na Irlanda. Prova-o Michelet<sup>2</sup>, fundado em testemunhos irrefragaveis.

Os *juizos de Deus* acham-se consignados nas leis dos barbaros, foram sancionados e regulados pela legislação dos concilios wisigothicos, e podemos talvez dizer que eram ainda invocados quando já alvorecia a nacionalidade portugueza.

Em França, pozeram-nos em vigor as *Capitulares* de Carlos Magno, e foram ao depois confirmados na legislação do tempo de Carlos o Calvo<sup>3</sup>.

A ignorancia que na idade media fez da instrucção um privilegio da classe sacerdotal, deixou que os *juizos de Deus* maculassem uma pagina da historia da humanidade.

Intendendo-se que o homem, creatura fragil, podia faltar á verdade, intendeu-se que a natureza, que, no pantheismo oriental se consubstancia com a divindade, essa não podia mentir.

E assim, quando o juiz pretendia uma prova decisiva, consultava-se a natureza e tentava-se a Deus, pedindo-lhe uma revelação: sujeitava-se o réo á prova do fogo, da agua fervente, do ferro em braza, do veneno, da cruz, e, se elle não saisse illeso

<sup>1</sup> VIII, 103.

<sup>2</sup> *Origines du droit*, chap. VII.

<sup>3</sup> Desmaze, *Supplices, prisons et grace, en France*, chap. II, III.

d'estas provas barbaras, é porque estava realmente criminoso. Se elle estivesse innocente, Deus havia de inverter as leis da natureza, e fazer que o fogo, ou os demais supplicios não arrancassem um gemido nem deixassem um vestigio nas carnes da pobre victima.

Para todas essas provss, havia formularios, em latim, que podem ver-se minuciosamente na collecção de Baluze, tom. II, col. 642 e seg.

Por agora, reproduzirei apenas uma d'essas fórmulas, em linguagem portugueza :

«O culpado tomará na presença de todos o ferro em brasa, e o levará no espaço de nove pés; liguem-se-lhe as mãos ao ferro em braza durante tres noites, e se, ao depois apparecer illeso, dêem-se graças a Deus; mas se o ferro em brasa tiver esaldado e apparecer rubor e inflammação nos vestigios do ferro, seja julgado criminoso e immundo»<sup>1</sup>.

Pois bem. Este symbolo, que nos é tão conhecido pela historia da penalidade medieva, encadeia-se com quasi todos os symbolos juridicos através dos povos, e vae entroncar nas instituições da India.

E só da India é que podiam derivar os *juizos de Deus*. Ahi, no berço das sociedades, a humanidade ainda criança sente-se subjugada pelo imperio da natureza.

O homem, desprendendo-se do seio do nada, ergue os olhos, e dobra os joelhos, adorando a natureza mãe. Se os arrebóes purpleiam os horisontes, adora Mitrá; se o astro do dia se levanta, adora Surya; se os ventos agitam as florestas, adora os Maruts; se a tempestade estrondeia nos céus, adora Indrá; se os riachos lhe serpenteiam aos pés, adora Varuná; se a terra floresce e fructifica, adora Prithivi; se o fogo lhe aquece os membros, adora Agni, e o poeta dos *Védas* consagra-lhe canticos de reconhecimento<sup>2</sup>.

Os indios tributam ao fogo uma adoração especial. Por isso é que a *prova do fogo* sobresáe entre os ordalios da legislação indiana.

Alem da prova do fogo, ha na India mais oito especies d'estas provas: a balança, a agua, o veneno, o arroz, a agua em que se lavou um idolo, o azeite a ferver, o ferro em brasa, e a imagem de ferro e prata<sup>3</sup>.

Se percorrermos todo o *Digest of hindu law*, poderíamos ainda accrescentar áquella enumeração de Hastings, a prova do chumbo derretido.

<sup>1</sup> Baluze, tom. II, col. 644.

<sup>2</sup> *Rig-Véda*, II, 6.

<sup>3</sup> Hastings, *Asiatic researches*, I. (Michelet, cit.).

Mas não é proposito meu percorrer toda a legislação indiana ; pelo que, soccorrendo-me apenas ao código de Manú, especialisarei a prova do fogo.

No celebrado poema epico, o *Ramayana*, muito anterior ao código de Manú, naquelle grande e dulcissimo poema que Michelet chamou um *mar de leite*<sup>1</sup>, já se nos depara a prova do fogo.

Na ultima parte do poema, o heroe, havendo libertado sua formosa esposa Sitá, duvida de que ella lhe guardasse fidelidade em quanto esteve nas mãos do roubador. Sitá, desfeita em lagrimas, faz accender uma pira, invoca a protecção do fogo contra as accusações de seu esposo, e precipita-se nas chammas ; mas o fogo, o *testimunho incorruptivel do mundo*, como lhe chama o Homero indiano, comprovou a sua innocencia, porque não molestou sequer a esposa de Ramá.

O código de Manú reconhece esta prova judicial, e legisla sobre ella, e sobre a da agua, da seguinte fórma :

«O juiz, segundo a gravidade do caso, mandará áquelle, cuja veracidade quer conhecer, que tome lume nas mãos, ou mandal-o-á mergulhar na agua.....

«Aquelle a quem o fogo não queima, a quem a agua não afoga, e a quem não succede logo sinistro, deve ser reconhecido como veridico em seu juramento.

«..... O fogo é a prova da culpabilidade e da innocencia de todos os homens»<sup>2</sup>.

## X

Cumpra fallar agora dos delictos e das penas, consignados no código de Manú.

O livro XI, çloka 54, diz que os crimes mais graves, e assim declarados pelos legisladores, são :

- Matar um brahmane ;
- Roubar o dinheiro de um brahmane ;
- Beber licores fermentados ;
- Commetter adulterio com a mulher de seu pai natural ou espiritual ;

E ainda quaesquer relações com o homem que taes crimes praticou.

Alem d'estes crimes, são punidos pelo código :

- Qualquer assassinato ;
- O roubo ;

<sup>1</sup> *Bible de l'humanité*, pag. 3.

<sup>2</sup> VIII, 114-116.

- A injuria e a calumnia ;
- O juramento falso ;
- O estupro ;
- A negação de uma divida ou de um objecto depositado ;
- O dar asilo e alimento aos ladrões ;
- A demolição de tanques, edificios e pontes ;
- Falsificação de cereaes ;
- E outros delictos secundarios.

## XI

Entre as penas applicadas aos differentes delictos, devemos especialisar :

- A pena de morte ;
- O confisco ;
- A tortura ;
- A amputação dos membros ;
- A mulcta pecuniaria ;
- A prisão ;
- O exilio ;
- A escalvação ;
- O supplicio de azeite a ferver, etc.

A *pena capital* applica-se, por exemplo, áquelle que roubou pessoas de boa familia, principalmente mulheres, ou joias de alto preço <sup>1</sup>.

O *confisco* applica-se, entre outros casos, aos ministros, que, encarregados dos negocios publicos, damnificam os interesses cuja manutenção lhes é commettida <sup>2</sup>.

O *exilio* aos que juram falso <sup>3</sup>, e aos adulteros <sup>4</sup>.

A *mulcta pecuniaria*, ao insulto em geral, e aos furtos de somenos importancia <sup>5</sup>.

A *mutilação* de membros ao ladrão que d'elles se serviu para fazer mal <sup>6</sup>, e a outros criminosos <sup>7</sup>.

O *azeite a ferver* lança-se nos ouvidos e na bocca do que ousou admoestar um brahmane sobre o cumprimento dos seus deveres <sup>8</sup>.

<sup>1</sup> VIII, 323.

<sup>2</sup> IX, 231.

<sup>3</sup> VIII, 123, 219.

<sup>4</sup> VIII, 352.

<sup>5</sup> VIII, 267-271, 332, etc.

<sup>6</sup> VIII, 334.

<sup>7</sup> VIII, 325, etc.

<sup>8</sup> VIII, 272.

## XII

O que ha principalmente a notar é que as penas não são tão graduadas pelos delictos, como pela classe dos delinquentes.

Assim :

Na petição de juros, o demandante poderá exigir de um brahmane dois por cento ao mez, de um kchatriá tres por cento, de um vaysiá quatro, e de um çudra cinco <sup>1</sup>.

Um kchatriá, se injuriou um brahmane, pagará uma multa de cem panás <sup>2</sup>, um vaysiá uma multa de cento e cincoenta ou duzentos panás; e um çudra terá uma pena corporal.

Um brahmane pagará apenas cincoenta panás, por ultrajar um homem da classe militar; se o ultraje for contra um homem da classe commerciante, pagará vinte e cinco; e doze, se for contra um çudra <sup>3</sup>.

Se um homem da ultima classe, um çudra, injuriar gravemente um dwidja <sup>4</sup>, ser-lhe-ha cortada a lingua, ou introduzido na bocca um ferro em brasa, porque é a mais desprezivel creatura humana <sup>5</sup>.

Se, entre um brahmane e um kchatriá houve insultos reciprocos, o brahmane será condemnado á pena infima, e o kchatriá á pena media <sup>6</sup>.

Por attenção a este logar, e á digdidade dos que me ouvem, ommittirei as penas que se comminam ao pobre çudra, no çloka 282 do livro VIII, e, para comprovar o facto da desigualdade legal na applicação da pena, citarei ainda um texto :

«Um brahmane adultero é condemnado a uma tosquia ou escalvação ignominiosa, nos mesmos casos em que um homem das outras classes seria punido com a morte» <sup>7</sup>.

## XIII

Apesar da desigualdade perante a lei, — vicio capital na penalidade indiana, — entrevê-se, de espaço a espaço, no codigo de

<sup>1</sup> VIII, 142.

<sup>2</sup> Paná é uma moeda de cobre. A maior multa pecuniaria eleva-se a mil panás (VIII, 138).

<sup>3</sup> VIII, 267 e 268.

<sup>4</sup> Dwidja é qualquer homem das tres primeiras classes, que foi investido do cordão sagrado (II, 26, not.)

<sup>5</sup> VIII, 270 e 271.

<sup>6</sup> VIII, 276.

<sup>7</sup> VIII, 379.

Manú, um clarão de justiça, que não illuminou por certo todos os codigos menos antigos.

O legislador indiano ordena que o rei não deixe de punir seu proprio pae, seu mestre, seu amigo, sua mãe, sua esposa, seu filho, se elles não cumprirem seus deveres <sup>1</sup>.

Ácerca da natureza da pena, ha no codigo de Manú ideias que ressumbram uns longes de alta philosophia e de profunda moralidade:

«A punição é a justiça, — diz admiravelmente o codigo; — a punição é um rei cheio de energia, e um sabio administrador da lei.

«A punição governa e protege o genero humano; a punição véla emquanto todos dormem.

«A punição não póde ser infligida convenientemente por um rei que não tem bons conselheiros, e que é imbecil, ambicioso, cuja intelligencia se não aperfeiçoou no estudo das leis, e que é dado aos prazeres dos sentidos» <sup>2</sup>.

#### XIV

Tenho exposto perfunctoriamente a letra e o espirito da legislação de Manú, com referencia á penalidade.

D'este rapido estudo resaltam facilmente as virtudes, os defeitos e a importancia d'aquelle systema penal; e facilmente se infere que a penalidade indiana é, nalguns pontos, mais plausivel que a penalidade dos povos europeus, em epochas que nos são mais proximas.

Eu vejo na penalidade indiana a desigualdade, e talvez a arbitrariedade; mas qual foi a sociedade que na Europa se libertou d'estes vicios até aos fins do seculo passado?

Por outro lado: as penas não eram lá applicadas com mais barbaridade, do que, ao depois, na vigencia do codigo wisigothico, das ordenanças da dynastia carlingia em França, e da justiça ecclesiastica em todo o meio-dia da Europa.

Mais ainda: não acho no codigo de Manú consignada a ideia de vingança; e, em todos os codigos da Europa, até ao seculo XVIII, sabemos que a pena procedia da ideia de vingança.

O termo *vindicta* consubstanciou-se com a legislação penal da Europa; e, quando os legisladores viram que era tempo de afastar da penalidade a ideia de vingança particular, fizeram que a pena derivasse a *vindicta* publica.

<sup>1</sup> VIII, 335.

<sup>2</sup> VII, 17, 18, 30.

Nos proprios tribunaes ecclesiasticos, o *ministerio publico* era exercido por um agente especial, que se chamava — *vindex religionis*, vingador da religião.

Foi preciso que a sciencia e a consciencia erguessem a voz da justiça; que Montesquieu protestasse contra a barbaridade das penas<sup>1</sup>; que da Italia se levantasse o grito eterno de Cesar Baccaria<sup>2</sup>; que Voltaire e Filangieri vulgarisassem Baccaria, e que por fim os Estados geraes de 1789 escrevessem na primeira folha da grande revolução:

«A lei é a mesma para todos, premiando ou punindo.»

«Ninguém é preso senão no caso determinado na lei.»

«A lei só estabelece penas stricta e evidentemente necessarias, e ninguem é punido senão em virtude da lei estabelecida e promulgada anteriormente»<sup>3</sup>.

## XV

Ao cabo de tudo, vemos que a sciencia penal tem progredido e progredirá sempre.

Eu não tenho crença bastante para aspirar ao idealismo do systema penal de Girardin<sup>4</sup>; mas tenho intima confiança em que a lei do progresso continuará a arrastar comsigo a sciencia da penalidade; e em que os principios da justiça social, e as noções superiores do direito hão de ir allumiando as paginas de todos os codigos, e radicando-se cada vez mais na consciencia universal, em nome de Deus e em nome da humanidade.

### CANDIDO DE FIGUEIREDO.

<sup>1</sup> *Esprit des lois*, chap. XIII.

<sup>2</sup> O marquez de Baccaria publicou em Monaco, 1764, o seu *Tratado dos delictos e das penas*, que em dois annos teve seis edições.

<sup>3</sup> *Declaration des droits de l'homme*, artt. 6.º, 7.º e 8.º

<sup>4</sup> *Le droit de punir*, par E. de Girardin.

## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### UM VULTO INTERESSANTE DA HISPANHA NO SECULO XV

No anno que vai correndo foi publicada em Madrid uma excellente monographia, intitulada:

*Noticias de la vida, cargos y escritos del doctor Alonso Diaz de Montalvo*, por Don Fermin Caballero.

Resenha biographica, noticias bibliographicas, e apreciações criticas, são as tres partes em que se divide a monographia do sr. Caballero; e em todas ellas caminha o auctor com segurança, apoiado em documentos authenticos; em todas ellas encontro os mais amplos desenvolvimentos, o consciencioso empenho de atinar com a verdade; em todas ellas transluzem os esforços empregados para não deixar escapar uma só circumstancia importante.

¿Mas será acaso merecedor de taes extremos o doutor Montalvo?

Sim, é; como passamos a expôr.

O doutor Alonso Diaz Montalvo nasceu em Arevalo (*Castella a Velha*) no anno de 1405, e falleceu em Huete no anno de 1499.

Tendo vivido quasi todo o seculo xv, succede que a historia de Montalvo abrange os reinados de João II, Henrique IV, e Reis Catholicos (*Fernando e Isabel*).

No decurso d'esses tres reinados representou o doutor Montalvo um brilhante papel, como magistrado insigne, e grangeou grande reputação de jurisconsulto distincto.

É certo que a jurisprudencia não lhe deve algum d'esses luminosos rasgos de genio, que apresentam syntheses admiraveis, e comprehendem nas suas concepções os vastos horisontes da sciencia. Mas, em compensação, teve cabal conhecimento do direito romano, do direito canonico, das leis patrias; e nesse campo foi eminentemente prestavel aos soberanos e aos povos, já no exercicio de cargos da magistratura; já ensinando as disciplinas juri-

dicas; já escrevendo tratados proveitosos; já, finalmente, fazendo relevantes serviços no tocante á legislação do seu paiz.

O sr. Caballero, querendo confirmar os encomios que tece ao doutor Montalvo, deu-se ao trabalho de reproduzir os juizos que a respeito do eximio jurisconsulto e grande cidadão formaram auctorisados escriptores.

D. Nicolau Antonio (*Bibliotheca Vetus*), ao trazer á lembrança que Montalvo começou a florescer com fama de sciencia nos reinados de D. João e D. Henrique, enobrecendo depois a epocha dos Reis Catholicos, qualifica-o de illustre professor de direito, de juiz esclarecido, e o compara com o typo do varão justo, de quem disse Horacio: juiz que cortava muitos e grandes pleitos.

D. Rafael Floranes chama-lhe o sabio escriptor jurisconsulto e senador de tres reinados do seculo xv; e acrescenta que Montalvo estudou na Universidade de Salamanca, e alli se graduou; a fama de sabio lhe deu cabimento na côrte, e os reis catholicos o distinguiram com a estima, a que era acrédor.

D. Francisco Martinez Marina diz que o jurisconsulto Montalvo fez, elle só, o que os seus coetaneos e os que se lhe seguiram não poderiam fazer. Allude á publicação do Fuero Real, Partidas, e Recopilação, que adiante havemos de apontar.

O mesmo elogio lhe fazem D. Pedro Gomez de Lacerda e D. Joaquim Francisco Pacheco, encarecendo o zelo infatigavel de Montalvo pelo direito nacional.

E já agora quero ter o prazer de citar um historiador, muito do meu peito, o insigne americano William H. Prescott. Na historia do reinado dos Reis Catholicos falla Prescott de Montalvo em termos muitos lisongeiros, dizendo:

«Nas côrtes de Toledo deu-se ao doutor Alfonso Diaz de Montalvo, que á sciencia do direito reunia muita pratica, e experiencia adquirida em tres reinados successivos, — deu-se-lhe digo, a incumbencia de proceder á revisão das leis de Castella e de recopilar um Codigo, que podesse ter applicação geral a todo o reino. Desempenhou Montalvo esta trabalhosa empresa em pouco mais de quatro annos; e a sua obra, que tem na frente o titulo de «Ordenanzas Reales», se publicou, ou como diz o privilegio, *se deu escripta em letra de molde*, em Huete, nos principios do anno de 1485. Foi esta, por consequencia, uma das primeiras obras que alcançaram a honra da impressão em Hespanha, e por certo nenhuma naquella epocha merecia tal distincção.... Graças aos illustrados trabalhos de Montalvo, a jurisprudencia tomou novo aspecto.»

E noutra parte diz o mesmo Prescott:

«Á frente de todos os jurisconsultos mais distinctos deve inquestionavelmente ser collocado o doutor Alfonso Diaz de Montalvo. Distinguiu-se nos tres reinados pelos seus trabalhos, os

quaes proseguiu até aos derradeiros tempos de sua longa vida,— e, o que é mais para notar, ainda depois de haver cegado. Os reis catholicos tiveram em grande estimação os seus serviços, e lhe consignaram uma pensão de trinta mil maravedis. Marina elogiou muito este veneravel jurisconsulto, o primeiro que deu á luz os primeiros codigos hespanhoes, e introduziu um certo espirito critico na jurisprudencia nacional.»

Eis aqui o catalogo das obras que Montalvo publicou:

*Fuero Real de España*, com a competente glosa.

*Las Siete Partidas*, com o competente commentario.

*Repertorio Manual*.

*Segunda Compilacion de Leyes*.

A respeito de cada uma d'estas publicações apresenta o sr. Caballero um exame historico, bibliographico e critico, muito desenvolvido e erudito; não esquecendo os opusculos que Montalvo intercalou na glosa do *Fuero Real*. Entre estes ultimos ha um que se intitula: *De doctrina adiscendi*; e foi esse o que mais particularmente me attrahiu a attenção. Affigurou-se-me que exporia algum plano ou systema de ensino; mas verifiquei logo, que Montalvo apenas se proposera a dar a seu filho alguns conselhos e instrucções para melhor aprender.

Recommendava ao filho o exemplo de Salomão, que pedia a Deus, não riquezas, mas sabedoria; o de Santo Agostinho, quando dizia, que já velho, como era, estava disposto a aprender de uma criança de um anno; e o de um jurisconsulto, que assim se expressava: se tivesse um pé dentro da sepultura e outro de fóra, ainda então quereria estudar, porque nunca é de mais a idade para aprender.

Recommendava-lhe a caridade, sem a qual não aproveita o saber. Na alma pervertida não entra a sciencia.

Dizia-lhe que cinco eram os fins para que os homens aprendem: o 1.º, para saberem fallar com elegancia e brilho: e isso era vangloria; o 2.º, para adquirir virtudes, — e a esse fim discreto se propunham os theologos e os legistas; o 3.º, para saber as cousas uteis, — e a esse fim se propunham os dialecticos: o que importava soberba; o 4.º, para grangear lucro, — e a esse fim de avareza se propunham os medicos e os legistas sequiosos de riquezas; o 5.º, para edificar e plantar, — e isto cabe aos bons prelados e mestres. — O filho devia seguir o 2.º e o ultimo fim.

Recommendava-lhe a sciencia do direito, considerando-a como a mais nobre e a mais util.

Condemnava a sciencia ruim: advertencia necessaria na epocha em que ainda não tinham perdido o prestigio a magica e a nigromancia, etc.

Lembrava-lhe que devia ser discipulo attento e docil, e jámais presumir de mestre; accrescentando: *El primer periodo es cal- lar, despues el de hablar.*

Não esquecia a necessidade de ler com attenção, para bem perceber o que lêsse: *quien no entiende los escritos, es como el que come un conjunto indigesto.*

Em fim, dava outros mais conselhos litterarios e moraes, que em verdade eram salutaes.

As qualidades que distinguiam Montalvo eram: modestia, bom juizo, circumspecção, *tolerancia religiosa*, conhecimento da natureza humana, amor da familia, paixão pelo estudo. Notava-se-lhe apenas uma decidida disposição para adquirir bens, sem todavia degenerar em avareza, ou em menos licitos meios de aquisição.

Um bello elogio faz o sr. Caballero a Montalvo, quanto ao serviço que este prestou á Hespanha como jurisconsulto. Reproduzillo-hei pelas palavras do original:

«Juzgo que puede considerarsele como el Lineo de la Jurisprudencia, que recogió, ordenó, classificó y glosó las leyes españolas fundamentalmente; trabajo que sirvió en adelante para llegar à las Recopilaciones Nueva y Novisima, y à los Codigos subsiguientes.»

Ha na vida de Montalvo uma circumstancia muito para notar. Cursára elle os estudos na Universidade de Salamanca, e começou logo depois a exercer cargos da magistratura. Quando, porém, já contava mais de sessenta annos de idade, deliberou-se a ir receber o gráu de doutor, crendo que assim se tornava mais auctorizado para gozar as honras e desempenhar os altos empregos que lhe haviam sido conferidos.

Um alvará honroso, ou carta de privilegios, que os reis catholicos expediram em 1482, corôa os elogios que deixamos exarados. Reproduziremos aqui, vertido em linguagem, esse precioso documento:

«Tendo em consideração os muitos, bons e leaes serviços que o doutor Alonso Diaz de Montalvo, ouvidor de nossa audiencia e do nosso conselho, fez a el-rei D. João, de gloriosa memoria, nosso pae, e a el-rei D. Henrique, nosso irmão, cujas almas Deus tenha na gloria; e outrosim aos serviços que nos tem feito, continuando no nosso conselho, côrte e chancellaria: attendendo tambem ao trabalho, que, como letrado teve em compor e publicar alguns livros uteis ao bem publico dos nossos reinos; e porquanto, estando elle em idade muito adiantada, o fazemos recolher a sua casa, e a cumprir algumas cousas que a nosso serviço

interessam: havemos por bem, que em cada anno e por toda a vida disfructe trinta mil maravedis, propostos nas rendas de..... etc., etc.»

Muito lastimamos não poder dar maior extensão a este artigo; aliás teríamos occasião de mencionar alguns episodios curiosos. Assim, por exemplo, haveríamos de fallar do condestavel D. Alvaro de Luna, com o qual se enlaça um periodo da vida de Montalvo; apontar chistosos promenores a respeito da cidade de Huete, segunda patria de Montalvo; e principalmente nos demoraríamos na exposição de noticias bibliographicas relativas á legislação que Montalvo colleccionou, coordenou, annotou e publicou.

O sr. D. Fermin Caballero póde lisongear-se de ter desempenhado conscienciosa e perfeitamente a empresa que tomou sobre seus hombros. Para mim tenho que no seu livro offereceu um modelo, digno de ser imitado por quantos houverem de escrever noticias da vida, escriptos e serviços de algum personagem de tempos arredados. Não poupou diligencias para poder encarar o seu protagonista sob os aspectos diversos, — e a tal ponto, que nos faz contemporaneos de Montalvo, e quasi testemunhas presencias dos successivos actos da vida do magistrado illustre, do jurisconsulto insigne, do cidadão prestante, qual foi o doutor Alonso Dias de Montalvo.

JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO.

## UMA QUESTÃO DE FACTO

No pequeno artigo que foi publicado a paginas 187 d'este volume com o titulo de *Uma questão de facto*, declara o sr. D. Antonio da Costa que certas asserções minhas, «em relação ao facto, são completamente inexactas.»

O auctor dos *Tres Mundos* refere-se a um trecho da minha primeira carta ao sr. Candido de Figueiredo, que se acha publicada no *Instituto* de julho d'este anno. Vou, para maior clareza, reproduzil-o aqui.

Havia-me accusado o sr. Candido de Figueiredo, na sua primeira carta, de ter sido injusto para com a obra e para com o character do sr. D. Antonio da Costa, e, como este fosse o motivo determinante da minha resposta, procurei demonstrar, servindo-me de alguns extractos do artigo que dera origem ás observações, que a minha apreciação tinha sido favoravel aos *Tres Mundos*. Depois accrescentava:

«Alguma coisa achei que notar, e que admira? O contrario é que seria maravilhoso. Todavia, aqui mesmo, fui, supponho eu, tão discreto quanto pedia que fosse a merecida reputação do sr. D. Antonio. Dois reparos fiz tão sómente, e um d'elles (acaso o mais grave e o mais delicado) formulei-o com tão pequena insistencia, que me parece ter escapado ao exame de v. ex.<sup>a</sup>, visto que não se digna mencional-o. O segundo, que provocou a sua carta, não podia eu deixar de o fazer, logo que escrevesse ácerca dos *Tres Mundos*. A doutrina do sr. D. Antonio da Costa relativamente á quéda da republica romana não se conforma com a opinião que mais de uma vez tenho apresentado sobre o mesmo ponto. Dois annos vão já decorridos depois da publicação dos meus *Ensaíos historicos e criticos*. V. ex.<sup>a</sup>, que conhece este livro, lembrar-se-ha talvez de que nos estudos sobre Cesar, sobre Augusto e sobre o *Sangue de Germanico* de Beulé expuz as mesmas idéas que defendo no artigo a que a sua carta se refere. É pois evidente que, em lugar de ser a minha opinião uma refutação da do sr. D. Antonio, é pelo contrario a doutrina dos *Tres Mundos* que vem atacar de frente os juizos que eu formulara muito antes da publicação d'este livro, e a ninguem poderá parecer extranho que eu accudisse pelas idéas que julgo verdadeiras.»

Significa isto que eu não fora hostil ao illustre auctor dos *Tres Mundos*, tanto que um dos meus reparos era quasi imperceptivel, e o outro, natural consequencia da publicidade que já tinha tido certa opinião minha. Nada mais quiz dizer. Nunca me passou pela mente a ridicula idéa de pleitear antecedencias com um escriptor muito mais antigo do que eu, que a todos merece a mais alta consideração, e que tem feito tantas e tão importantes publicações. E, para que não imagine alguém que isto são desculpas de occasião, apresentarei um extracto da minha carta ao sr. director do *Jornal da Noite*,<sup>1</sup> na qual, replicando ao que o sr. Candido de Figueiredo tinha dito ácerca da allusão que eu fizera aos meus *Ensaíos*, escrevi o seguinte:

«Tinha esta allusão por unico fim estabelecer que a opinião por mim apresentada em opposição á do sr. D. Antonio da Costa estava de ha muito profundamente arreigada no meu espirito, e que era portanto naturalissimo que a reproduzisse no meu ultimo artigo. Que o sr. D. Antonio não tivera presente o meu livro quando escrevia o seu era, não só presumivel, mas certo, visto que esse distincto escriptor o não mencionava nas suas referencias; mas outro tanto não succedia relativamente a algumas das opiniões que eu emittira, e que são sustentadas por auctores de cuja doutrina o sr. D. Antonio se aparta, nos mesmos pontos.»

Á vista d'este trecho, que eu esperava encontrar no artigo do sr. D. Antonio, como natural complemento do outro que lá appareceu citado, não póde ficar a menor duvida sobre qual era a minha intenção.

O asserto que o sr. D. Antonio declara ser «completamente inexacto,» cifra-se pois no seguinte:

Antes da apparição dos *Tres Mundos*, tinha eu publicado pela imprensa a mesma doutrina que sustentei, em opposição áquella que o sr. D. Antonio apresentava no seu livro.

Será esta asserção inexacta?

O sr. D. Antonio, não só o affirma, mas pretende proval-o.

«Não foi, «diz elle,» a doutrina dos *Tres Mundos* que veio atacar frente a frente os juizos que o sr. Luiz Garrido fizera *dois annos* antes da publicação dos mesmos *Tres Mundos*; pelo contrario, a doutrina do sr. Garrido, publicada ha *dois annos* nos seus referidos *Ensaíos historicos* é que veio atacar a minha doutrina.

«A prova mathematica do factó, eil-a: A doutrina dos *Tres Mundos*, relativa á quéda da republica romana, fôra publicada ha *onze annos* (no de 1862) no estudo intitulado «Julio Cesar,» impresso na nota quadragesima sexta do tomo 2.<sup>o</sup> dos *Fastos* de Ovidio, traducção do sr. Castilho, de pagina 621 a 650. Ahi vem

<sup>1</sup> Veja-se o *Instituto* de julho, pag. 137.

exarada a doutrina, que, por não ter mudado de opinião, conservei nos *Tres Mundos*, transcrevendo até alguns periodos, por ter que repetir as mesmas idéas.»

Para que esta prova fosse decisiva contra mim, era mister que a circumstancia apontada estivesse em contradicção com o meu asserto.

Ora tal contradicção não existe.

Quando escrevi que certa doutrina dos *Tres Mundos* viera atacar os juizos que eu tinha formulado muito antes da publicação d'esse livro, affirmei uma verdade incontestavel, embora o sr. D. Antonio possa, pela sua parte, affirmar, e tambem com toda a razão, que os meus *Ensaios* tinham ido atacar a doutrina do seu estudo intitulado «Julio Cesar.»

Nenhuma d'estas asserções exclue a outra.

Não me referi aos escriptos do sr. D. Antonio da Costa, anteriores aos *Tres Mundos*, mas sim e unicamente a esta obra.

Onde está, pois, a inexactidão?

Affirmei porventura que a doutrina dos *Tres Mundos*, relativa á queda da republica romana, não tinha sido publicada antes do meu livro?

Não, e, se o tivesse feito, teria affirmado o que ignorava.

Todavia, só neste caso é que tinha logar a declaração de que as minhas asserções, «em relação ao facto, são completamente inexactas.»

LUIZ GARRIDO.

## CHRONICA

Reappareceram no Instituto de Coimbra as conferencias scientificas e litterarias.

Em seguida ao sr. Fernando de Mello, de cuja apreciada conferencia não temos os indispensaveis apontamentos, para que d'ella façamos especial menção, occupou o sr. Julio de Vilhena a tribuna dos conferentes com a dignidade e a proficiencia que são o apanagio das intelligencias que estudam e reflectem, e que, reflectindo e estudando, aprendem e ensinam.

Propoz-se o sr. Vilhena defender a seguinte these :

—*A analyse comparada das ficções do direito demonstra a origem aryana dos povos hispanicos.*—

Enunciada a sua these, notou o conferente que havia na Allemanha os trabalhos de Grimm, de Görres e de Creuzer sobre as antiguidades do direito allemão, e em França os de Michelet, Beugnot e Chassan sobre as origens do direito francez, mas que nenhum d'esses escriptores dirigira as suas investigações historicas no sentido de determinar por ellas a distribuição geographica das raças.

Citou uma passagem de Michelet, em que o primeiro historiadore francez, a respeito de uma ficção juridica que encontrava na legislação e nos costumes de diversos povos, não sabia como deveria attribuir este facto á origem commum das emigrações.

Disse o conferente que poderia ter escolhido outro capitulo da legislação positiva para base das suas indagações historicas ; que as disposições do direito civil hispanico, sobre casamentos, testamentos, compra e venda, etc., indicavam a cada passo vestigios do primitivo direito dos aryas ; mas que tomára de preferencia as ficções do direito, porque, representando ellas o balbuciar das sociedades infantís na esphera juridica, melhormente podiam auxiliar a resolução do problema ethnographico.

Advertiu que das palavras da sua these — *origem aryana dos povos hispanicos* — não devia concluir-se que elle intendia ser a migração aryana a primeira que pisou o solo peninsular, visto que a moderna sciencia anthropologica ha demonstrado que, antes dos aryas, existiram no continente europeu outras raças que viveram em communhão com as feras, e foram coetaneas de

faunas hoje extinctas, raças cuja existencia é apenas attestada pelas camadas geologicas, folhas do grande livro, o globo, em que mal podem ler os que estudam a sciencia do direito.

Para ponto de partida da sua these, tomou o artigo 715.º do codigo civil portuguez; e a curiosidade que esta indicação despertou no auditorio moveu o conferente a observar que, ha pouco tempo ainda o direito civil servia unicamente para dirimir as controversias entre os pleiteantes, e accender as pugnas forenses, muita vez esteréis; mas que hoje o direito civil tem deante de si um vastissimo campo de exploração scientifica, e que póde hobrear com as outras sciencias na conquista do vello de oiro, para que todas aspiram; que, ha pouco tempo ainda, a palavra servia apenas para exprimir os nossos pensamentos, mas que hoje a palavra constitue a sciencia da philologia comparada, e que a philologia comparada resolve o problema das origens dos povos; que, ha pouco tempo ainda, os deuses eram sómente para se adorarem, mas que hoje os deuses são objecto da sciencia das religiões, e que esta sciencia vem indicar o itinerario das primitivas migrações no seu trajecto do oriente para o occidente.

Passou depois a interpretar o artigo 715.º do codigo civil portuguez com outros artigos do mesmo codigo; e, não encontrando na lei os modos de fazer a tradição symbolica, investigou a legislação moderna dos outros povos, e o que disseram sobre este ponto os nossos civilistas antigos. Viu que havia quatro maneiras especiaes de fazer a tradição: pelas *chaves*; pelo *titulo* da propriedade; pelo *ramo*, e pela *gleba*; havendo aqui quatro ficções materiaes do direito, porque, em cada uma d'ellas, não se entregava realmente a coisa: fingia-se ou representava-se a entrega.

Discorrendo ácerca da tradição pelas *chaves*, examinou sobre o assumpto a jurisprudencia de Justiniano, e o antigo direito quiritario, sobre o emprego d'esta ficção. Percorreu tambem o direito germanico na idade media, derivando os factos já de Michelet, Chassan e Creuzer, já da collecção de Canciano — *Leges barbarorum*.

Accentuou a significação religiosa da ficção nas diversas theogonias, e por fim mostrou a origem d'ella em alguns hymnos do *Rig-Véda*, o primeiro livro sagrado da India.

Ácerca da tradição pelos *titulos*, mencionada ainda no citado artigo 715.º, seguiu o mesmo processo de investigação scientifica, achando a origem d'esta ficção no *Digesto indiano* e no codigo de Manú.

Depois de indagar o uso da tradição pelo *ramo* entre nós, e entre outros povos neo-latinos, fixou o sentido da palavra *festuca*, muitas vezes repetida no direito germanico; afastou-se da opinião geral, fundado em textos de Canciano, Strikio e Walter; e mostrou que a tradição pela *festuca* não representava unicamente a

*tradição* pela *palha*, como pretendia Grimm, mas que comprehendia também a *tradição* pelo *ramo* e pelo *junco*.

Referiu passagens das *Formulas de Marculpho*, demonstrando a sua importancia no estudo do direito medievico; e passagens da lei salica e da lei dos ripuarios, olhando os textos á luz de uma critica sagaz e, por vezes, nova.

Sobre esta fórma da *tradição* examinou o primitivo direito dos aryas, mostrando que a ficção tivera ahí o ponto de partida; e, dissertando á larga sobre a *tradição* pela *gleba*, fez sobresahir nella o character aryano.

Mostrou, depois, que o processo empregado pela philosophia e pela mythologia comparada podia estender-se á legislação consuetudinaria e escripta, e que a identidade das ficções revelava nos povos, que as perfilharam, o procederem de um centro commum, as planuras da Asia, d'onde trouxeram, na corrente das migrações, os costumes e os ritos que aprenderam na infancia.

Tendo advertido que, ás vezes, a *ficção* perdia a sua pureza nativa, e apparecia, como uma reminiscencia, retratada numa palavra do vocabulario juridico, demonstrou a origem aryana da palavra *consortes* (empregada pelo codigo civil portuguez para designar os *comproprietarios*), e das palavras *conjuges*, *esponsaes*, *estipulação* e *mandato*. Sobre a palavra *conjuges*, citou alguns versos de poetas latinos em que o *jugum* significa o *casamento*, e de poetas francezes que do latim traduziram esse termo, dando-lhe a mesma significação.

Citou Chassan sobre as differentes interpretações que se têm dado á palavra *estipulação*, e inclinou-se para a jurisprudencia justinianeia, que faz derivar *estipulação* de *stips*, tronco. E, indagando a origem aryana d'esta palavra, falou da *arvore* na theogonia e no direito indiano, fazendo uma leve digressão sobre o typo de Çakuntala no drama de Kalidasa, e comparando a protagonista com as mais formosas creações do typo feminino no romance e na poesia moderna, creações que o orador tomou como um pallido reflexo da suavissima creação de Kalidasa.

A proposito da palavra *mandato*, discorreu ácerca da *mão*, como um symbolo de fidelidade, e baseou a filiação aryana d'aquella palavra em textos do *Rig-Véda*, do codigo de Manú, e do *Ramayana*, que tinha presentes.

Observou que podia continuar com a analyse das ficções no nosso direito penal, commercial e de processo, porque em todas essas provincias da legislação encontrava grandes vestigios da civilização aryana.

Confessou no entanto que algumas ficções se nos deparam, de origem semitica, exemplificando com a *letra de cambio*, inventada

pelos judeus. Não era a ideia religiosa a que gerara essas ficções, mas o *interesse*, uma das características da raça semitica.

Concedeu que, tendo a raça semitica habitado a península, alguns vestigios deixaria na sua passagem; vestigios porém tão escassos, que não alteram o principio de que os povos hispanicos são essencialmente aryanos.

Proximo a concluir, mostrou que o direito positivo não é, como pensam muitos, uma sciencia esteril; mas, que collocada no campo historico, póde, com a applicação de rigorosos processos, acompanhar as outras sciencias na resolução dos mais graves problemas.

Como dos pontos capitaes d'esta notavel conferencia se inferia que a raça latina e a raça germanica tinham identicas tradições juridicas, e que ambas haviam bebido seus principaes costumes na fonte aryana, o sr. Vilhena fez sentir esta ideia; e, vendo que nas academias como no campo da batalha se tinha pleiteado a primazia das duas raças, mostrou que o auxiliarem-se mutuamente é indispensavel ao progresso da sciencia e á civilização da Europa.

Eis o transumpto da conferencia do sr. Julio de Vilhena, para a qual chamamos a attenção dos homens dados a estudos sérios e valiosos. Falta aqui a eloquencia do orador, mas consignamos as suas ideias, taes como as podemos coordenar sobre imperfeitos e vagos apontamentos.

Do orador pouco diremos. A palavra é fluente, a exposição adequada e modesta, e vigoroso o raciocinio.

— No proximo numero daremos conta da conferencia do sr. Miguel Osorio Cabral de Castro, e de outros factos relativos ao Instituto.

A falta de espaço obriga-nos a cerrar neste ponto a chronica.

C. DE FIGUEIREDO.

## PUBLICAÇÕES RECENTES

---

*Jornadas*, por Thomaz Ribeiro, 1.<sup>a</sup> parte — Do Tejo ao Mandovy, 1 vol.

*Morte de Yaginadatta*, episodio do poema epico, o Ramayana, versos portuguezes de Candido de Figueiredo, brox.

*Os Jesuitas*, romance historico por A. de Oliveira Pires, 1 vol.

## REDACTORES

Candido de Figueiredo.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Coutinho Garrido.

# O INSTITUTO

REVISTA SCIENTIFICA E LITTERARIA

---

XVII ANNO — OUTUBRO DE 1873

---

SEGUNDA SERIE — N.º 6

---

COIMBRA  
IMPRESA DA UNIVERSIDADE

## SUMMARIO

|                                                                                                       | Pag. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| FINANÇAS ENTRE ALGUNS POVOS ANTIGOS — por M. Cortez                                                   | 241  |
| DEMONSTRAÇÃO ELEMENTAR — por S. P. ....                                                               | 248  |
| O CORAÇÃO — por J. A. Teixeira .....                                                                  | 249  |
| A FOME (poesia) — por Candido de Figueiredo .....                                                     | 256  |
| O PÁRIA (poesia) — por Pietro Doria.....                                                              | 258  |
| APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA GRAVURA EM PORTU-<br>GAL — por José de Saldanha Oliveira e Sousa..... | 259  |
| INSTITUTO DE COIMBRA — por Augusto Mendes Simões de<br>Castro .....                                   | 270  |
| CHRONICA — por Candido de Figueiredo .....                                                            | 275  |
| BIBLIOGRAPHIA — por F. A. Rodrigues de Gusmão.....                                                    | 278  |
| » — por A. A. da Fonseca Pinto .....                                                                  | 280  |

---

---

## CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Em Coimbra, por anno, ou 12 numeros.....                  | 1\$500 |
| Numero avulso .....                                       | 160    |
| Para fóra de Coimbra, accresce o importe das estampilhas. |        |

A correspondencia litteraria deve ser dirigida ao Dr. Mendonça Cortez; a de administração e gerencia ao gabinete do Instituto, Coimbra.

## SCIENCIAS MORAES E SOCIAES

### FINANÇAS ENTRE ALGUNS POVOS ANTIGOS

Em todos os tempos os vícios no organismo da receita e despesa publica têm sido as causas mais poderosas, talvez as unicas, das revoluções que prostram os thronos e aniquilam os estados. As *más finanças* e as *revoluções* atam-se sempre por mysteriosos laços, quer seja sob a *theocracia* sagrada dos brahmanes ou dos sacerdotes de Héliopolis, quer sob o despotismo dos reis ou dos oligarchas; correspondem-se tanto na administração popular dos ephoros, archontes, suffetos, consules, tribunos, como na tyrannia anarchica dos imperadores, das cohortes pretorianas, das legiões indisciplinadas; unem-se através da oppressão feudal dos pares, dos barões, dos condes, dos altos dignitarios da Igreja; produzem-se, emfim, na lucta ora impotente ora victoriosa dos parlamentos, dos estados geraes, das côrtes, das dietas. E sempre indissolvelmente ligados como *causa e effeito*.

Posto isto, que a historia confirma, indiquemos, as fontes da receita publica em alguns dos grandes estados da antiguidade. Tem isso a vantagem de pela comparação tornar mais proficuo o estudo do presente.

Por certo que as verdades economicas e politicas muitas vezes encontram num pequeno povo exemplo mais illustre e attestado mais convincente do que nas grandes nações; comtudo, quando se procura no passado a lição do presente, convém estudar os grandes typos que ao mesmo tempo que simplificam o labor archeologico, enriquecem o espirito pela generalidade dos conceitos.

Assim, pretendendo remontar o caudaloso rio da civilização passada, só estancearemos nos grandes confluents que o engrossaram, na India, no Egypto, na Mesopotamia, na Judea, na Grecia e em Roma.

Não deve causar estranheza a ninguem que para estudar os *presentes* organismos financeiros convenha subir tão alto na noite dos tempos.

As sciencias historicas e archeologicas têm modernamente feito tão maravilhosos progressos, que é *util e necessario* hoje o que hontem apenas podéra ser apparatus de vã erudição. Nações que

a sciencia julgava perdidas sem remedio nas enganadoras miragens das allegorias poeticas, ou nas trevas espessas da tradição popular, e que ainda hontem eram reputadas sem poesia, sem annaes, sem codigos e sem lingua até, surgem hoje como por milagre das profundezas do passado á luz esplendida da critica moderna com antiguidade pasmosa, legendas innumeraveis e poemas magnificos e authenticos.

Os sabios no Egypto, cheio de mysteriosas grandezas, na Judea fanatica e egoista, na Grecia civilisada e desdenhosa, em Roma victoriosa e soberba, nada viam, nada podiam ver, fóra da sua patria, que fosse digno do seu estudo e das suas meditações.

A sciencia moderna, porém, é immensamente mais cosmopolita nos typos que estuda e nos processos que emprega. A isso deve o conhecimento surpreendente das relações occultas, providenciaes, que atam entre si as civilisações dos povos extinctos, e que fazem de cada uma o marco millenario da civilisação geral, e de todas o cumprimento da lei providencial da destinação do homem. O arabe, armando a fragil barraca nas arêas adustas do *Bahr-Abad*, o babilonio levantando serras de tijolo nos comoros da *Mesopotamia*, o *Idumita*, guiando o camelo na vasta solidão da *Petrea*, o *Phenicio* rasgando os seios virgens do *Mediterraneo*, realisavam a lei da sua destinação, como os sacerdotes de *Sapta-Sindhu* compondo e cantando o *Rig-Véda*; os Aryas rolando como avalanche dos nevados cumes do Imáo para as ribas do *Saraswati* e do *Ganges* e na sua passagem esmagando os pobres *Dasyuas*; os sectarios de *Zoroastro* levando da *Bactriana* ao meio dos *Turanios* da *Mesopotamia* o conhecimento do *Mazdeysmo*.

O que sabemos dos povos antigos auctorisa-nos a assentar como principio — que as nações como os individuos, tendo a sua destinação providencial e especial na grande cadêa humanitaria — mal caminhará quem pretender ajuizar da harmonia, e razão dos phenomenos sociaes d'um povo e numa epocha, se os pretender separar dos mais elos que envolvem a sua causa e a sua finalidade; e peor talvez, se pretender ajuizar do presente, e estimar o futuro, sem se dar ao incommodo de examinar a um e um os anneis da cadêa humana estereotypados na historia das nações.

Em qualquer civilisação da mesma fórma que na historia de qualquer nacionalidade se notam quatro periodos distinctos.

O da *formação* — o da *organisação* — o da *expansão* ou a *produção* e o da *decadencia*.

No 1.º a idéa mal determinada expande-se em cantos e hymnos ás potencias protectoras, domina o sentimento religioso, e a linguagem lyrica.

Estas poesias, espontaneas, transmittidas de geração em geração, conservadas pelo sacerdocio como o *Rig-Véda* dos *Hindús* ou os

*Gathas*, dos Persas; consagradas pela fé como as bênçãos de Isaac e Jacob; inspiradas pelo sentimento religioso e politico como os *Rituaes* dos Egypcios; monarchicas no *Chi-King* dos Chinezes, interpoladas nos *Cantos Orphicos* dos Gregos, de que nada authentico possuimos, ou nos *Arvaes* e *Salios* dos latinos, de que só temos fragmentos; todas essas poesias, hymnos, invocações, cantos populares, etc., são a expressão ingenua e natural do 1.º periodo, e o espelho fiel dos phenomenos que o formam.

No 2.º agrupam-se os elementos sociaes, fixam-se as idéas, formam-se os dogmas e as crenças, constitue-se a sociedade ou como theocracia, ou como oligarchia ou mixta.

É assim que a theocracia, forcejando radicar-se, compõe os *Upanichads* e *Brahmanas* entre os Hindús; que a oligarchia produz entre os Chinezes o *Chu-King*, entre os Gregos e Romanos o *polytheismo*, e que os dois elementos combinados formam as *Triadas* locaes dos Egypcios. É por isso que a legislação se revela theocratica na India, como as leis de Manú; formalista e absoluta como o *Tchu-Li* na China; mixta, como a dos Hebreos e Egypcios; violenta e licenciosa, como a de *Lycurgo*, *Zaleuco*, *Dracon* e *Solon* entre os Gregos; concisa e cruel como a das XII tabuas entre os Romanos.

As legendas tambem revelam a mesma indole; theocratica como no *Ramáyana* e no *Mahábhárata* dos Hindús; mixta como no poema de *Pentair* dos Egypcios; heroica na Grecia como na *Iliada* e na *Odyssea*; historica e positiva em Roma como nos *Annaes de Ennio*, e na *Guerra punica* de Nevio.

No 3.º o espirito systematisa os factos adquiridos, vivifica tudo em quanto toca. Operam-se as grandes reformas, por que é esta a epocha da colheita dos fructos amadurecidos.

Apparecem as reformas religiosas na India e na Persia, unifica-se o estado no Egypto, forma-se a monarchia entre os Hebreos, triumph a liberdade entre os Gregos; augmenta as suas conquistas Roma, e as suas sciencias a China; Capila e Patandjali illustram a India, Salomão a Judea, Lao-Tseu e Confucio a China; Socrates, Platão, Aristoteles florescem na Grecia, Lucrecio e Cicero em Roma. A Philosophia estuda e commenta a religião da India com Çakya-Muni e Zoroastro. A eloquencia floreesce na Grecia com Pericles, Eschines e Demosthenes, em Roma com Hortensio e Cicero. O theatro illustra-se na Grecia com Eschylo, Sophocles, Euripides, Aristophanes; em Roma com Accius, Plauto e Terencio. A historia depura-se na Grecia com Herodoto, Thucydides e Xenophonte, em Roma com Tito Livio, Cesar e Sallustio. A poesia corrige-se com Pindaro na Grecia, com Horacio e Virgilio em Roma.

No 4.º olha-se para o passado, vive-se de recordações, fixa-se a historia, preparam-se os elementos de transição para a civilisação nova, as reformas ficam incompletas ou são suffocadas.

A decadencia manifesta-se com a suffocação do Budhismo na India; a unidade politica corta-se no Egypto e na Judea; a liberdade morre no meio das facções odientas e fracas na Grecia; as conquistas esmagam Roma; a dissolução social nivela e lança em anarchia todos os elementos sociaes na China.

A hora da morte soou; a seiva não circula, os espongiosos, perderam a sua efficacia absorvente, os stomas não funcionam, as tracheas obliteram-se, as folhas amarellecem e cahem, os ramos seccam-se, a arvore morre. A poesia lyrica é pallida e sem vigor, a epopêa popular é fria e declamatoria, o theatro envilece-se, o gosto perde-se, a moralidade não tem firmeza nem as convicções consistencia; todos os elementos de vida se diluem uns após outros, só de pé para fazer as honras funebres á civilisação que vai desapparecer ficam os *Democritos* de máo gosto e os *Archylocos* de baixa eschola.

Por certo que na humanidade não ha decadencia, e que estas de que fallámos são parciaes e providenciaes para prepararem o logar a cada civilisação nova. Se na historia povos ha que nos parecem fazer excepção, isso devemos sem duvida attribuir ás lacunas da nossa sciencia que nos não permite comprehender nem a alta finalidade que esses povos encerram, nem as profundas e providenciaes causas que envolvem.

A Historia emmudece quando lhe perguntamos pelos primeiros agricultores do Yemen, os Himyaritas, que os descendentes de Ismael subjugarão; nada responde interrogada ácerca dos primeiros dominadores da Chaldêa, os filhos de Kusch, os Aditas; pouco nos diz dos Phenicios, ousados navegadores do mediterraneo e primeiros colonisadores do velho mundo; quasi nada dos Etruscos, cujos monumentos elegantes e simples o solo italico conserva como guarda fiel d'aquella civilisação apagada da sua superficie pelo genio brutal da conquista; nada dos mysteriosos Pelasgos, que nos *dolmens*, nas *pedras levantadas*, nas *muralhas cyclopeas* protestam contra a nossa ignorancia. É toda confusão quando nos falla dos Fennios, cujo poema conservou sem lhes conservar os annaes; é toda mysterio quando nos aponta os Atlantes, victimas d'uma catastrophe espantosa; ignora tudo dos enigmaticos Tchudes; nada sabe da extraordinaria antiguidade dos primeiros habitantes da peninsula hispanica, os nossos antepassados, os Iberos; ignora como os primeiros colonisadores do Mexico e das infinitas steppes do Missouri foram do velho ao novo mundo para alli levantarem os toscos *cumulos*, monumentos da sua alta antiguidade; nem sabe completar nem esclarecer, emfim, a enumeração biblica d'aquelles povos que na penumbra da antiguidade só avistamos á luz pavorosa dos incendios, só presentimos ao rumor das depradações ao clamor dos morticínios, os Nubios, os Turanios, os Scythas, os Parthos, os povos do

Mosoch, do Gog, do Magog, do Thubal e tantos outros, cujos nomes pronunciamos na vasta solidão da historia, sem podermos despertar um echo que nos responda, sem acharmos um monumento que nos traga o elo perdido da cadeia interrupta da historia da humanidade! E não obstante elle deve existir.

O Hindú, imaginoso, metaphysico e subtil combina os systemas religiosos e philosophicos; o China, laborioso, paciente e positivo applica-os ao individuo, á familia e ao estado; o Hebreu, inabalavel nas convicções, proclama o *monotheismo*; o Iranio affirma a responsabilidade humana e a resurreição; o Egypcio demonstra a immortalidade da alma, a egualdade no bem e no mal; o Chaldeo dóma o tempo e acha as leis astronomicas; o Phenicio inventa o commercio e a marinha; o Grego dá fórma plastica ao bello e regularisa a sciencia; o Romano, emfim, organisa a administração e codifica as leis.

Sempre a mesma concatenação, sempre a mesma lei providencial!

Depois, quando a Asia subjugada por Alexandre resignara o direito de civilisar o mundo; quando a Grecia, com Philopœmen perdendo a alta consciencia do seu valor, e com as amargas ironias de Luciano o pudor dos seus erros, abdicava a sua missão civilisadora; quando Roma, repleta d'ouro, ennodada de sangue, escarnecendo as reformas dos Graccos, zombeteando das de Cesar, perdia até o sentimento da sua força, deixava, nem crendo em si nem na sua espada, escapar sem remedio o sceptro do mundo.

Assim, apagados uns, amortecidos outros, todos os fócios da civilisação antiga se tornaram inuteis e era necessario que um novo se accendesse. E accendeu-se de facto no fundo da Judea, sobre o Golgotha.

O christianismo, alimentando-se dos melhores fructos da civilisação do Oriente e do Occidente, aproveitando o espiritualismo de Platão e as tradições historicas dos Alexandrinos, começou a nova serie da historia da humanidade, que se estenderá sabe Deus até onde!

Foi difficil e dolorosa a substituição; pois que, dado um impulso, embora termine a causa, o movimento ainda continúa durante tempo proporcional á acção anterior.

Assim, Roma que já não tinha missão a desempenhar, ainda se conservava de pé, sustendo erguidas as aguias outr'ora victoriosas, e mantendo-se só por effeito da força que a animara até então.

A velha pagã, entorpecida pela ociosidade, sem ter perdido comtudo a bruteza de conquistadora, nem tinha a pureza necessaria para alimentar o novo fóco civilisador, nem a energia bastante para o apagar. Continuou a viver a vida d'outr'ora, adormecida nas orgias, e só de vez em quando sahindo do lethargo

para perseguir e suppliciar os christãos, e imprudentemente atear a chamma da nova luz com o sangue vivificador dos martyres.

No emtanto, nos negrumes do horisonte romano agitavam-se confusos mas poderosos os elementos desconhecidos, que em dado momento viriam destruir a resistencia brutal e anarchica de Roma, e lançar no novo fóco de combustão a energia virgem e indomita das raças aryo-germano-slavas.

De feito a um tempo, como se as fizera mover palavra de *mysterioso passe*, innumeraveis hordas de barbaros, que ninguem conhecia nem saberia dizer d'onde saham, accorreram de todos os lados do horisonte, do norte, do sul, do oriente e do occidente, differentes nas armas, nos costumes e na linguagem, mas todas unidas no ataque ao colosso, marcharam em massas compactas á destruição da cidade maldita. A lucta foi formidavel, durou seculos. O genio da guerra, da assolação e da morte arrazou cidades, derrocou fortalezas, degolou ou reduziu a escravidão povoações inteiras, dispersou, como o tufão varre no outomno as folhas seccas, os thesouros que a industria e o saber humano durante seculos haviam accumulado na orgulhosa rainha do Tibre, ou empregado em ornar os descommunaes membros do gigantesco imperio.

A ignorancia parecia ter-se substituido á sciencia, a anarchia á ordem, a barbaria á civilisação; mas na realidade a obra providencial completara-se; extinguindo-se o facho inutil da civilisação romana para se accender o brilhante do christianismo.

O mundo barbaro, novo, do futuro, lucrara na ordem politica uma legislação completa e a longa practica d'uma civilisação secular; na ordem moral e religiosa o conhecimento d'uma religião purissima. O mundo antigo tambem ganhara novas forças rejuvenescido ao contacto vivificador da raça virgem aryo-germanica.

Mas observemos que, se o novo fóco civilizador tinha vitalidade sufficiente para rasgar as trevas caliginosas que pareciam pesar sobre a idade media; se tinha a força necessaria para a um e um ir corrigindo e aperfeiçãoando os elementos energicos mas informes, d'onde surgiu o mundo moderno; se ao mesmo tempo que apostolava a palavra divina, deparava a moral, conservava e amparava a sciencia, morigerava a sociedade, abatia os tyrannos e exaltava os humildes; ao mesmo tempo firmava as democracias, animava o commercio e rejuvenescia as artes; é certo que só difficilmente poderia continuar ininterruptos os annaes da humanidade scindidos naturalmente com o apparecimento do dogma christão. Na intolerancia dogmatica indispensavel ao character de angusta certeza do christianismo se levantava o obstaculo mais poderoso a que elle podesse illuminar o mundo moderno com os clarões da nova doutrina, e ao mesmo tempo reanimar as velhas tradições theocraticas do mundo oriental.

Esta missão, que não era superior por certo ás suas forças, mas era antagonica ao seu fim devia caber a um outro elemento civilizador, e coube de feito, ao Islamismo.

Mahomet, ligando pelo monotheismo as numerosas tribus, que vagueavam do Hedjaz ao Oman, e do Yemen ao Lassa, veio preencher esta lacuna na historia, não, civilizando pelo commercio como os Phenicios; não, dando amparo e guarida ás letras como os Alexandrinos; mas como os Aryas abrindo com a espada largos sulcos na humanidade para ahi implantar com a idéa monotheista o conhecimento da litteratura, civilisação, costumes e sciencia que arrancara á immobildade do oriente.

Alargando-se por toda a Syria, absorvendo toda a Arabia e a Persia, pesando sobre o Egypto, desfazendo peça a peça o Colosso byzantino, estendendo-se pela Africa septentrional, conquistando a Hispanha e a Sicilia, ameaçando a França, a Italia e a Austria, o Islamismo do seculo VII ao XII conservou em activissima combustão um fóco civilizador especial e complementar, que produzia Al-Farabi, Al-Gazel, Averroës e muitos outros e irradiava para todos os lados os raios esplendidos da mathematica, da medicina, da botanica, de magnificas epopéas populares de guerra e de amor, e completava, emfim, com os fócos especiaes, que o christianismo lograra accender entre as gentes latinas, germanas e slavas, a torrente de effluvios civilizadores que provocaram a civilisação do seculo XIX.

M. CORTEZ.

Fontes a consultar :

CANTU, Storia universale, Napoli, 1858-1863, 12 v., 16.º, tom. I, p. 1-64; DU MESNIL-MARIGNY, Histoire de l'Économie Politique, Paris, 1872, 2 v., 8.º, tom. I, p. 1-39; WACHLER, Lehrbuch der Litteraturgeschichte, Leipzig, 1830, 16.º, p. 163-178; BIBLIOTHÈQUE ORIENTALE, Paris, 1872, 2 v., 4.º, tom. I, p. 1-38, II p. 1-19, p. 35-37, p. 61-62, p. 85-90, p. 135-148, p. 201-207, p. 223-239; D'ORBIGNY, Dictionnaire Universel de Histoire Naturelle, Paris, 1841-1849, 13 v., 4.º, tom. I, p. 1-LXXXIV; PLEBANO e MUSSO, Les Finances du Royaume d'Italie, Paris, 1863, 8.º, p. 1-51; GANILH, Essai Politique sur le revenu public, Paris, 1823, 2 v., 8.º, tom. I, p. 1-58; DOLLFUS, Considérations sur l'Histoire, Paris, 1872, pass.; HUMBOLDT, Cosmos, Paris, 1846-1859, 4 v., 8.º, tom. II, p. 41-49; COURNOT, Traité des Idées Fondamentales, Paris, 1861, 2 v., 8.º, tom. II, p. 325-422.

# SCIENCIAS PHYSICO-MATHEMATICAS

## DEMONSTRAÇÃO ELEMENTAR

### DAS LEIS DO MOVIMENTO UNIFORMEMENTE VARIADO

(Continuação da pagina 59)

Na pagina 59 do n.º 2, segunda serie do *Instituto*, julgou-se desnecessario mencionar explicitamente o caso de não ser  $\frac{n}{i}$  inteiro. Comtudo, para maior clareza, accrescentaremos o seguinte §:

6. No caso de ser  $\frac{n}{i}$  fraccionario, seja  $\frac{n-r}{i}$  o inteiro immediatamente inferior.

Os valores das accelerações, no fim de  $\frac{n-r}{i} + 1$  e de  $\frac{n-r}{i} + 2$  impulsões, serão

$$\begin{aligned} g'_1 &= \left( \frac{n-r}{i} + 1 \right) \cdot \frac{n-r}{i} \cdot \alpha \\ &= \left( \frac{n}{i} + 1 \right) \cdot \frac{n}{i} \cdot \alpha \left( 1 - \frac{r}{n+i} \right) \left( 1 - \frac{r}{n} \right), \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} g'_2 &= \left( \frac{n+i-r}{i} + 1 \right) \cdot \left( \frac{n+i-r}{i} \right) \cdot \alpha \\ &= \left( \frac{n}{i} + 1 \right) \cdot \frac{n}{i} \cdot \alpha \left( 1 + \frac{i-r}{n+i} \right) \left( 1 + \frac{i-r}{n} \right). \end{aligned}$$

E porque estes valores comprehendem sempre  $g' = \left( \frac{n}{i} + 1 \right) \cdot \frac{n}{i} \cdot \alpha$ , e tendem indefinidamente para elle quando  $n$  tende para o infinito, é tambem  $\frac{g}{i^2}$  o seu limite commum.

S. P.

## O CORAÇÃO

Hum coração de elastica substancia  
(Singular estructura) o sangue acolhe:  
Em systole, em dyastole se agita;  
E com perenne pulsação n'arteria  
Continuo o lança.....

J. A. DE MACEDO, *Meditação.*

### I

De todos os órgãos da economia animal é por ventura o coração aquelle em cujo funcionalismo mais se nos depara de maravilhoso e surpreendente. Em quanto que quasi tudo abi funciona com alternativas de actividade e de repouso, elle, incansavel em seu incessante pulsar, vela sempre, nunca repousa, batendo constantemente na arteria o rhythmio da vida. Quando a vida desponta, é elle o primeiro que a annuncia; e, se a vida se esvae, a ultima onda sanguinea projectada na arteria é o ultimo grão de areia que cãe na ampulheta da vida. Chamaram-lhe por isso o *primum vivens* e *ultimum moriens*: — é o primeiro que vive e o ultimo que morre.

Mas, quando a vida desponta, quão rudimentares se apresentam todos os órgãos! Materiaes quasi informes d'um organismo que começa, estruturas que não são as definitivas, delineamentos apenas de órgãos futuros, cujo completo desenvolvimento só ha de attingir-se depois de uma evolução mais ou menos demorada, através de metamorphoses mais ou menos profundas. Tarde poderão taes órgãos entrar na scena organica, no exercicio das funcções que respectivamente lhes estão destinadas; mas o *punctum saliens* já pulsa, e, zelosa vestal, já vela pelo fogo sagrado da vida.

O coração é, pois, de todos os órgãos por ventura o unico que funciona em todas as phases de seu desenvolvimento, nas diversas modificações da sua estructura, o mais precoce nas suas funcções. Intimas devem ser as relações do coração com a vida mesma, sendo que o funcionar d'este órgão é uma das mais constantes e caracteristicas manifestações da vitalidade!

## II

Pois que devem ser intimas as relações do coração com a vida mesma, não era para menosprezar órgão tão importante: convinha garantir-lhe o livre exercício da sua actividade, subtrahil-o a influencias que podessem facilmente perturbar-lhe o funcionalismo, fazel-o, numa palavra, viver vida independente e autonómica. Sempre providente, providente e sábia em suas creações, a natureza esconde ao homem o coração dentro do peito, protege-o com uma parede ossea, e, querendo em seu zelo prevenir a hypothese de que o homem, apesar de ser o interessado, não soubesse ou não podesse dirigir convenientemente a actividade d'aquelle órgão essencialmente vital, rouba-lhe o coração ao imperio da vontade, tira-lhe a consciencia dos seus movimentos. Nem por isso lhe chamaremos avara!

Mas não param aqui a sabedoria e o zelo, que presidiram á organização de apparatus tão complicado como essencial. Destinado a ser o centro de impulsão do sangue que distribue por todo o organismo a nutrição e a vida, liga-se o coração com o tronco da grande arvore arterial, que d'elle emerge; prende-se com o da venosa, que nelle se implanta; completa com a reunião mediata dos troncos a continuidade no systema circulatorio, a cuja estructura e textura se accomoda, pois que, depois das variadas inflexões e torções que executa o coração primitivo para constituir mais tarde o coração tal como o conhecemos, « dois sacos musculosos, encerrados noutro musculo tambem », como disse Winslow, a anatomia philosophica lá vai ver nelle, na natureza, numero e modo de sobreposição das suas tunicas, os caracteres d'um vaso.

Não fiquemos por aqui; vamos alem, que de si está pedindo órgão tão importante mais aprofundado exame. Munidos dos meios da analyse e da observação histologicas, desçamos do tecido ao elemento anatomico; tratemos de isolar e de levar ao campo do microscopio esse filamento eminentemente contractil que se torce, inflecte, innodula e enredomoinha para fazer da massa do coração um inextricavel labyrintho, esphinge provocadora dos mais atilados engenhos, que por vezes quasi tem acabado consigo por descrever da possibilidade d'um perfeito conhecimento de tão enredada textura; estudemos a fibra cardiaca.

Que nos irá dizer o microscopio a respeito d'ella? Poderemos julgal-o em theoria? Podel-o-hemos annunciar *a priori*? Vejamo-lo.

É incontestavel que o coração é um musculo: musculo ôco como lhe têm chamado em anatomia. Dois elementos — a fibra

estriada e a lisa, com analogia de origem, porque ambas provêm de células, mas que ulteriormente divergem tanto em suas propriedades physicas como nas physiologicas, formam as diversas massas musculares: a fibra estriada os musculos da vida animal que obedecem á acção da vontade e são dotados de contracções rapidas; a fibra lisa os musculos da vida organica, que não são, como aquelles, instrumentos de manifestação das volições do espirito e que são de contracções morosas e lentas. Musculo da vida organica, sobre que não tem imperio a vontade, deve o myocardio, como a tunica media dos vasos que elle representa, ser um tecido de fibras lisas; musculo de contracções rapidas que não podem realisar as fibras lisas, só lhe deve convir uma estructura de fibras estriadas. Esta incompatibilidade de condições importa necessariamente uma anomalia, uma excepção: ou na lei da contractilidade das fibras lisas, ou na distribuição, a que alludimos, dos elementos anatomicos musculares na economia. Eis o que podemos prever em theoria. Fugamos porém d'este campo, que bem se póde tornar um dedalo de conjecturas, e recorramos á experiencia e á observação, sem as quaes, no dizer de R. Bacon, nada se pode saber bem.

Levada a fibra cardiaca ao campo do microscopio, para logo se nos deparam nella os caracteres geraes da fibra de contracção rapida: as estrias transversaes, o rubor caracteristico, a fórma cylindrica, etc. Fica pois o coração sendo um órgão de vida vegetativa pela função, da vida animal pela estructura, ou antes, caduca a synonymia das expressões — musculo voluntario ou da vida animal e musculo estriado ou de contracções rapidas, ficando o segundo mais comprehensivo do que o primeiro.

Mas assim como na chimica os factos de isomeria nos demonstram que os mesmos elementos e nas mesmas proporções podem produzir corpos inteiramente diversos em suas propriedades, segundo o modo de agrupamento dos atomos, tambem no estudo dos tecidos não basta conhecer-lhes a estructura, isto é, a natureza dos elementos anatomicos que os constituem; convém ainda investigar-lhes a textura, o modo particular do arranjo d'esses elementos. A estrutura e a textura são, com effeito, os dois factores de que as propriedades d'um tecido são o producto; variando um d'elles, a textura, por exemplo, modificam-se consideravelmente as propriedades do tecido, embora o outro, a estrutura, seja constante. E então haverá uma perfeita identidade entre o modo de arranjo das fibras estriadas num musculo voluntario e o que ellas affectam no musculo cardiaco? Não haverá caracteres histologicos que permittam distinguil-os?

É ainda o microscopio o que nos vai resolver o problema, e mostrar mais uma vez a realisação do principio das causas finaes na relação intima que vamos descobrir entre a textura d'este

orgão e a sua funcção. Nos musculos voluntarios as fibras musculares formam fasciculos de differentes ordens, que facilmente se isolam uns dos outros; no coração apertam-se umas contra as outras, separando-se apenas por uma pequenissima quantidade de tecido conjunctivo intersticial, e prendem-se entre si por meio de ramos de bifurcação ou por verdadeiras anastomoses. Esta união intima das fibras entre si, confundindo-se, por assim dizer, em um só fasciculo; estas anastomoses, descobertas por Leeuwenhoeck e mais particularmente estudadas por Kölliker, asseguram a synergia e synchronismo da contracção cardiaca, a contracção do órgão antes em massa que por grupos separados de fasciculos, pois que devem estabelecer entre as differentes partes do coração a maior solidariedade organica e funcional.

Mas porque quiz a natureza o coração, órgão de vida organica, um tecido de fibras musculares estriadas, de contracções rapidas, de que parecia ter querido fazer o predicado exclusivo do musculo de vida animal? Para que essa heterotopia physiologica, permitta-se-nos que lhe chamemos assim? A importancia do fim virá justificar o anomalo do meio. Intimamente ligada com a circulação, a vida traduz, na quantidade e intensidade de suas manifestações, a actividade d'aquella funcção importantissima, na razão da qual se acha distribuida a quantidade de vida pelos seres da escala zoologica. A contracção lenta na fibra cardiaca importaria a lentidão no curso de sangue; com esta a morosidade dos actos respiratorios, e como resultado final o amortecimento, para a economia, de dois dos mais poderosos mananciaes de força, vida, movimento e actividade organica. Para que assim não fosse; para que o coração, estimulado em ordem a que fosse immediatamente satisfeita uma necessidade organica, respondesse e obedecesse para logo ao principio de actividade que lhe preside; para garantir a indispensavel regularidade physiologica, quil-o a natureza um tecido de fibras musculares estriadas, de contracções rapidas, que foi buscar aos musculos da vida animal.

Quem quizer ver um hymno levantado á gloria e sabedoria de auctor das maravilhas da organização humana, leia o tratado — *De usu partium* — de Galeno.

Aquelle que viu no craneo vertebras; na petala, no estame e no carpello folhas; o auctor do Fausto, — o immortal Goethe, exclamava extasiado diante das bellezas da criação: — «A natureza é um grande artista!»

## III

Se só no seculo XVII a immortal descoberta de Harvey veio revelar o maravilhoso mechanismo por que o coração preside ao movimento e á distribuição do fluido nutritivo, e assignar, portanto, a este orgão as suas verdadeiras attribuições na esphera da vida organica, não menos importante, se não mais nobre, era o papel que desde a mais alta antiguidade se julgara estar-lhe reservado no organismo. Fonte da vida, séde da alma e das paixões, foco de calor innato, era o coração no seio da economia como o sol no centro do universo. Superior e inacessivel, pela nobreza e excellencia da sua missão, ás contingencias e fragilidades dos outros orgãos, não era susceptivel nem de lesões nem de soffrimentos; e era então um espaço em branco no quadro nosologico esse que hoje, infelizmente, tão povoado se ostenta de entidades morbidas, qual d'ellas a mais terrivel. Era crença sancionada pela tradição, e tradição que diziam filiar-se na palavra auctorizada do oraculo de Cós.

Com taes titulos de tão privilegiada grandeza, devia ser, e era effectivamente, o coração a ultima e a mais segura guarida a que a vida podia acolher-se quando a ameaçassem agentes de destruição e de morte. Uma causa morbifica, um principio de desordem salteava o organismo.—Á primeira nota falsa da harmonia funccional, como a um grito de alarma, accudiam todas as potencias vitaes, personificadas na *natureza medicatriz*, para travar com esse elemento de perturbação uma lucta cujo campo de batalha era o organismo inteiro; essa lucta, guerra de exterminio travada nas raias da vida, tinha por expressão exterior — a molestia. E então o elemento morbido, ou vencido e transformado pelas refregas da lucta, evacuava a economia, que, convalescente, cobrava as forças que contra elle tinha empenhado e dispendido; ou, superior em sua acção á reacção do organismo, ia na razão d'essa superioridade invadindo os dominios e a esphera da vida, que, como para centralisar suas forças, abandonava a periphéria, e, recuando e concentrando-se, ia por fim refugiar-se no coração. Ahi, intrincheirada em seu ultimo reducto, empenhada toda na defesa do seu inviolavel sanctuario, aguardava a lucta extrema, decisiva, desesperada talvez:—a lucta para se envidarem os supremos esforços, a verdadeira lucta de vida ou de morte. Se a vida triumphava, bem podia ainda expandir-se em reacção salutar, centrifuga e morbifuga, até os confins do organismo, e lá arrojara para o exterior, pelos diversos emunctorios, esse principio de morte, que ameaçara aniquilal-a; mas, se a vida succumbia, para logo ao coração, ferido de morte, penetravam o frio, as

trevas e a mudez do aniquilamento. E o que, havia pouco tempo, fôra todo calor e chamma de vida, ahí ficava massa inanimada e inerte, harpa a que se quebraram todas as cordas, vaso de que se exhalaram todos os perfumes!

Aquella tradicional immuniidade de que o coração se achava investido era talvez menos a expressão da sua invulnerabilidade que a da sua susceptibilidade ou da sua fraqueza. Á falta, por ventura, de elementos de diagnostico, passavam, é verdade, despercebidas essas lesões cardiacas de lethaldade fatal, que, de resto, os prejuizos theoricos faziam julgar impossiveis: lesões que hoje uns pretendem ter comprehendido em suas diversas modalidades, mas que para outros só são, ainda na sciencia moderna, ignorancia e cahos.

Mas não seria essa supposta isenção antes a expressão da incompatibilidade da vida com uma lesão cardiaca? Não importaria ella que o coração, o mesmo era feril-o que para logo e do mesmo golpe aniquilar a vida? Não foi sempre, não é ainda hoje, o coração considerado o *noli me tangere* physiologico, o alvo a que mais proficuamente podem dirigir seus golpes as causas mais certeiras de aniquilamento?

E, todavia, não é o coração como a sensitiva que de mimosa esmorece, porque o mais leve contacto a maltracta! Séde de dores atrozes e pungentes em casos pathologicos, qual é o da angina de peito, caracteriza-o no estado physiologico uma sensibilidade estupidamente obtusa. Na ferida que rasga o peito ao filho de lord Montgomery mostra-se a descoberto o coração; Harvey vê-o, toca-o, apalpa-o, comprime-o e a tudo o encontra sempre perfeitamente apathico. Com a observação de Harvey concordam as de outros casos de traumatismo analogo; o mesmo nos diz a physiologia experimental verificar-se nos animaes; e, o que ainda mais é, nem sempre o mata a bala que o fere, pois que se póde viver largos annos com uma bala no coração, sem que talvez nada o inculque, sem perturbação sensível na successão regular e cyclica das revoluções cardiacas!

Mas se o coração, por indifferente á acção dos agentes materiaes, não é sensível ao modo dos orgãos da vida animal, nem por isso deixa de ter sensibilidade para as impressões que lhe vêm do outro mundo — do mundo moral, do mundo intimo. Oprime-o a dor, aperta-o a saudade, abafa-o a magua, assombra-o o medo, paralysa-o o susto; sorri-se na esperanza, ceva-se no gozo, expande-se no jubilo, embriaga-se no amor. Nas variadas modalidades do seu ser, não é mais incentivo de altas concepções para o philosopho do que fonte de inspiração para o poeta e para o artista; e, passando da physiologia para o romance, para a linguagem commum, eil-o o symbolo, o emblema dos sentimentos mais nobres, das affeições mais ternas da nossa alma!

Este papel sentimental, que sempre, por simples intuição de espirito, se attribuiu ao coração, poderá a physiologia explical-o? Poder-se-ha affirmar a arte pela sciencia, o sentimento pela razão?

Pára, materialista, nos dirá alguém, que tocaste as raias d'um mundo em que o entrar te é vedado! Para que tentas com o teu dynamismo physiologico invadir a esphera dos phenomenos psychicos, que queres aniquilar porque não podes comprehender? Quererás, profano, reduzir a um simples jogo de sympathias physiologicas, presas a laços materiaes, as mais grandiosas manifestações de espirito? Estuda as manifestações da vida; respeita as attribuições da alma?

Materialista!? Profano!? Insurge-se-nos a consciencia a repellir o anathema com toda a energia de nossas crenças de verdadeiro orthodoxo. Se nas intimas relações anatomicas e physiologicas do coração com o encephalo achar o physiologista a razão da mysteriosa sympathia do coração com os estados da alma, em que fica prejudicado na sua essencia, nos seus attributos, esse principio, essa acção intima que põe em jogo tal sympathia? Em que se desprestigia a alma, em que se degrada a natureza humana, em que se offendem crenças, porque se mostram as vias de transmissão da influencia psychica e nas funcções de laços materiaes se acha a explicação das variadas manifestações d'essa influencia? Não se torna indifferente á magica influencia da musica, nem se extasia menos na arrebatadora harmonia d'um concerto o physico, porque conhece, porque submete ao calculo todas as condições materiaes da producção das notas. O espectáculo maravilhoso d'esses mundos que gravitam no ether nada perdeu da sua imponente grandeza, porque Newton achou o laço da harmonia das espheras e Kepler calculou os elementos das orbitas dos planetas. Na componente tangencial do movimento do astro que rola silencioso pelas solidões do espaço o astronomo respeita reverente a omnipotencia do braço de Deus; e o legitimo entusiasmo que transportava a alma de Kepler, diante da magestosa simplicidade das leis que descobrira, foi o que lhe inspirou aquellas sublimes palavras: — «*A Divindade esperou vinte seculos para encontrar um contemplador como eu!*»

(Continuar-se-ha).

J. A. TEIXEIRA.

## LITTERATURA E BELLAS ARTES

### A FOME

(CANÇÃO POPULAR EM FRANÇA)

Quando na margem do rio  
a azenha é silenciosa,  
e o jumento dos moleiros  
socego constante goza,  
a penuria em pleno dia  
penetra nos nossos lares,  
o céu tolda-se de negro,  
e os ais perdem-se nos ares.

Nada embarga ao povo a queixa,  
quando a fome o curva ao chão;  
que a natureza não deixa  
no mundo viver sem pão.

A fome corre as aldêas,  
a cidade, toda a terra;  
ide lá tolher-lhe o passo  
com vossos clarins de guerra.  
Ella abre as azas e vôa  
sobre polvora e metralha,  
e firma o seu negro lábaro  
sobre a mais alta muralha.

Nada embarga ao povo a queixa,  
quando a fome o curva ao chão;  
que a natureza não deixa  
no mundo viver sem pão.

Que valem vossos exercitos?  
a fome dá disciplina,  
e dá força, e fornece armas  
á multidão campesina:  
o sino toca a rebate,  
e ha foices, pás e forcados,  
e até mulheres comprimem  
fusís aos peitos nevados.

Nada embarga ao povo a queixa,  
quando a fome o curva ao chão;  
que a natureza não deixa  
no mundo viver sem pão.

Tirai a foice e a espingarda  
dentre as mãos da população,  
e levantai guilhotinas  
sobre os angulos da praça:  
quando o machado sangrento  
vidas mil haja cortado,  
aos olhos das turbas tristes  
do sangue sahirá um brado.

Nada embarga ao povo a queixa  
quando a fome o curva ao chão;  
que a natureza não deixa  
no mundo viver sem pão.

Como a agua, o ar e o fogo,  
o pão é preciso á vida;  
o pão é divida sancta  
pelo Creador contrahida,  
Deus pagou a sua divida,  
pois nos deu a terra inteira;  
e o sol, que no alto esplende,  
seccar póde o grão na eira.

Nada embarga ao povo a queixa  
quando a fome o curva ao chão;  
que a natureza não deixa  
no mundo viver sem pão.

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

## O PÁRIA

(DE UM DRAMA DE DELAVIGNE)

— Uma raça ahí vive nessas margens,  
raça estrangeira sob o sol da patria,  
sem abrigo de alguém, sem um amparo;  
abominavel e maldita: os párias!  
O sol da India a custo os alumia,  
a terra sente horror quando caminham;  
e Deus, ao ver a criação completa,  
separou-os do numero dos homens.  
Foge o indio das aguas que os espelham  
e do fructo que os párias hão colhido,  
ou sequer bafejado com seu halito.  
Aquelle que encontrou os seus olhares,  
vezes nove se lava em agua sancta.  
Qualquer dispõe de sua odiosa vida:  
fóra da lei, seus dias mais não valem  
que os de um reptil immundo ou d'esses monstros  
que no seio do Ganges se produzem.  
Se o amor os tenta, e os olhos alevantam  
a bellezas esquivas, vêm sobre elles  
pesado anathema, a miseria, a infamia!  
Malditos de seus pais e sua tribu,  
esperam noutra vida mais flagicios,  
e eil-os votados a um exilio eterno!  
Mas... estremeço! vais talvez deixar-me,  
fugir de mim, do amigo desditoso:  
sobre o solo natal que me é defeso,  
eu arrasto os meus dias; sou maldito!  
sou fugitivo, um impio, eu sou... um pária!—

PIETRO DORIA.

## Apontamentos para a historia da gravura em Portugal

(Continuado do n.º 4, paginas 185)

### Moedas de cobre

#### Vintem

Lei de 14 de Maio de 1846.

20 réis.

26, Abril, 1774 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.

20, Fevereiro, 1775 — Idem.

19, Dezembro, 1846 — 2 P. e 2 M. — F. B. F.

31, Março, 1847 — 2 P. — F. B. F.

15, Janeiro, 1848 — M. e P. de reverso — F. B. F.

1, Agosto, 1848 — P. de armas — F. B. F.

27, Junho, 1853 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.

#### Dez réis

10 réis.

26, Abril, 1774 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.

20, Fevereiro, 1775 — Idem.

19, Setembro, 1776 — Idem.

30, Julho, 1777 — 2 C. — P. A. M.

12, Dezembro, 1777 — 2 C. — A. M.; J. G.

30, Outubro, 1778 — Idem.

21, Novembro, 1785 — 2 C. — A. M.; J. G.; P. A. M.

13, Outubro, 1791 — 2 C. — A. M.; J. G.; F. X. F.

28, Janeiro, 1804 — 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.

3, Outubro, 1812 — 2 C. — F. X. F.; S. F. S.

17, Abril, 1819 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.

11, Julho, 1820 — 2 C. de reverso — S. F. S.

28, Novembro, 1822 — 2 C. — C. S. M.

30, Junho, 1823 — 2 C. — S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.

Dezembro, 1824 — Idem.

30, Junho, 1829 — 2 C. — S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.

18, Novembro, 1835 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.

2, Janeiro, 1837 — 2 C. — L. G. P.

9, Outubro, 1837 — Idem.

1, Março, 1838 — Idem.

- 17, Março, 1838 — 2 C.— F. B. F.  
 30, Julho, 1838 — Idem.  
 12, Junho, 1839 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 15, Dezembro, 1839 — 2 M. e 2 P. tirados das mesmas — F. B. F.  
 29, Julho, 1840 — P.— F. B. F.  
 Dezembro, 1843 — P. de reverso — F. B. F.  
 8, Maio, 1844 — P. de reverso e 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

#### Cinco réis

5 réis.

- 19, Setembro, 1776 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 30, Julho, 1777 — 2 C.— P. A. M.  
 12, Dezembro, 1777 — 2 C.— A. M.; J. G.  
 21, Novembro, 1785 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.  
 13, Outubro, 1791 — 2 C.— A. M.; J. F.; F. X. F.  
 28, Janeiro, 1804 — 2 C.— J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 3, Outubro, 1812 — 2 C.— F. X. F.; S. F. S.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 11, Julho, 1820 — 2 C.— C. S. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.  
 Dezembro, 1824 — Idem.  
 30, Junho, 1829 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 18, Julho, 1833 — 2 C.— F. B. F.  
 23, Janeiro, 1836 — 2 C.— L. G. P.  
 15, Dezembro, 1839 — 2 M. e 2 P. tirados das mesmas — F. B. F.

#### Tres réis

3 réis.

- 19, Setembro, 1776 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 12, Dezembro, 1777 — 2 C.— A. M.; J. G.  
 17, Abril, 1819 — 2 C.— C. S. M.

### Moedas de bronze

#### Pataco ou dois vintens

Portaria de 29 de Outubro de 1811.

40 réis.

- 4, Maio, 1811 — 2 C.— J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 28, Dezembro, 1811 — 2 C.— F. X. F.; S. F. S.  
 30, Outubro, 1819 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 26, Fevereiro, 1821 — Idem.  
 26, Novembro, 1822 — 2 C.— J. A. V.  
 28, Novembro, 1822 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.  
 30, Junho, 1823 — 2 C.— S. F. S.; C. S. M.; J. A. V.

- Dezembro, 1824 — Idem.  
 3, Outubro, 1825 — Idem.  
 19, Abril, 1827 — 2 C.— F. B. F.  
 16, Agosto, 1827 — 2 C.— S. F. S.; J. A. V.; F. B. F.  
 30, Junho, 1828 — Idem.  
 16, Dezembro, 1828 — Idem.  
 30, Junho, 1829 — Idem.  
 17, Março, 1830 — 2 C.— D. J. S.; F. B. F.; C. A. N. A.  
 7, Outubro, 1834 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

Vintem

- 20 réis.  
 4, Maio, 1811 — 2 C.— J. G.; F. X. F.; S. F. S.

II

Moeda provincial

Moedas de ouro

Dobra de quatro escudos ou Peça

- 6\$400 réis..... 22.  
 30, Julho, 1777 — 2 P.— J. G.; B.— R. J.  
 3, Setembro, 1778 — 2 C. novos.— J. G.; B.— R. J.  
 11, Janeiro, 1787 — 2 P. tirados da M.— J. G.; B.— R. J.  
 23, Setembro, 1805 — 2 P. tirados da M. e 2 C. e 2 M.— C.  
 S. M.; B.— R. J.

Moeda de quatro mil réis

- 4\$000 réis..... 22.  
 20, Junho, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 22, Abril, 1778 — 2 C.— A. M.  
 17, Agosto, 1779 — Idem.  
 6, Fevereiro, 1786 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.  
 8, Março, 1787 — Idem.

Dobra de dois escudos ou Meia Peça

- 3\$200 réis..... 22.  
 30, Julho, 1777 — 2 P.— J. G.; B.— R. J.  
 3, Setembro, 1778 — 2 C. novos.— J. G.; B.— R. J.

**Meia-Moeda**

- 25000 réis..... 22.  
 22, Abril, 1778 — 2 C.— A. M.  
 23, Fevereiro, 1781 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 8, Março, 1787 — Idem  
 19, Fevereiro, 1790 — 2 C. de armas.— A. M.— Pará.

**Escudo ou Dezeseis tostões**

- 15600 réis..... 22.  
 30, Julho, 1777 — 2 P.— J. G.; B.— R. J.  
 3, Setembro, 1778 — Novos 2 C.— J. G.; B.— R. J.

**Quarto ou Quartinho**

- 15200 réis..... 22.  
 17, Agosto, 1779 — 2 C.— A. M.

**Quarto de Moeda**

- 15000 réis..... 22.  
 22, Abril, 1778 — 2 C.— A. M.  
 17, Agosto, 1779 — 2 C.— P. A. M.  
 8, Março, 1787 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.

**Moedas de prata****Moeda de duas patacas**

- 640 réis..... 11.  
 31, Agosto, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 27, Julho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 6, Março, 1780 — 2 C.— P. A. M.  
 22, Agosto, 1780 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 12, Setembro, 1785 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.— Pará.  
 13, Fevereiro, 1790 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.— Pará.

**Cruzado novo**

- 480 réis..... 11.  
 22, Agosto, 1780 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.

**Pataca**

- 320 réis..... 11.  
 31, Agosto, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 22, Abril, 1776 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.  
 27, Julho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 22, Agosto, 1780 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.  
 12, Setembro, 1785 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G. — Pará.  
 13, Fevereiro, 1790 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.

**Doze vintens**

- 240 réis..... 11.  
 22, Agosto, 1780 — 2 C.— A. M.; J. G.; P. A. M.

**Meia Pataca**

- 160 réis..... 11.  
 31, Agosto, 1773 — 2 C.— A. M.; P. A. M.  
 22, Abril, 1776 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.  
 27, Julho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Outubro, 1779 — Idem.  
 22, Agosto, 1780 — Idem.  
 12, Setembro, 1785 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G. — Pará.  
 13, Fevereiro, 1790 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.

**Quatro vintens**

- 80 réis..... 11.  
 22, Abril, 1776 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 27, Julho, 1778 — 2 C.— A. M.  
 14, Outubro, 1779 — 2 C.— P. A. M.  
 22, Agosto, 1780 — 2 C.— J. G.  
 12, Setembro, 1785 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M. — Pará.  
 13, Fevereiro, 1790 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.

**Moedas de cobre**

**Dois vintens**

- 40 réis.  
 6, Agosto, 1774 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 14, Agosto, 1778 — 2 C.— J. G.  
 9, Outubro, 1781 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 18, Agosto, 1786 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M. — Pará.

- 11, Setembro, 1787 — Idem.  
 14, Agosto, 1790 — 2 C. — J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.  
 6, Setembro, 1796 — Idem.  
 6, Novembro, 1802 — 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 5, Abril, 1803 — Idem.

M. A. 9 ; **Vintem**

20 réis.

- 31, Agosto, 1773 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 12, Julho, 1774 — 2 C. — A. M.; J. G.; P. A. M.  
 19, Agosto, 1774 — Idem.  
 14, Agosto, 1778 — 2 C. — J. G.; A. M.  
 22, Agosto, 1781 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 18, Agosto, 1786 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M. — Pará.  
 11, Setembro, 1787 — Idem.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C. — J. G.; A. M.; F. X. F.  
 6, Setembro, 1796 — 2 C. — J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.  
 6, Novembro, 1802 — 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.  
 5, Abril, 1803 — Idem.

M. A. 9 ; **Dez réis**

10 réis.

- 31, Agosto, 1773 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 27, Maio, 1774 — 2 C. — A. M.; J. G.; P. A. M.  
 12, Julho, 1774 — Idem.  
 31, Agosto, 1774 — Idem.  
 14, Agosto, 1778 — 2 C. — J. G.; A. M.  
 17, Setembro, 1781 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 9, Outubro, 1781 — Idem.  
 4, Fevereiro, 1785 — Idem.  
 18, Agosto, 1786 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M. — Pará.  
 11, Setembro, 1787 — Idem.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C. — J. G.; A. M.; F. X. F.  
 6, Setembro, 1796 — 2 C. — J. G.; A. M.; F. X. F. — Pará.  
 5, Abril, 1803 — 2 C. — J. G.; F. X. F.; S. F. S.

M. A. 9 ; **Cinco réis**

5 réis.

- 30, Abril, 1773 — 2 C. — A. M.; P. A. M.  
 1, Março, 1774 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 17, Setembro, 1774 — Idem.  
 14, Agosto, 1778 — 2 C. — J. G.; A. M.  
 22, Outubro, 1778 — 2 C. — J. G.  
 9, Outubro, 1781 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M.  
 18, Agosto, 1786 — 2 C. — J. G.; A. M.; P. A. M. — Pará.  
 11, Setembro, 1787 — Idem.

23, Fevereiro, 1795 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.  
 6, Fevereiro, 1797 — Idem.

### III

## Moedas para as ilhas dos Açores

### Moedas de prata

#### Tres tostões

300 réis..... 11.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

#### Tostão e meio

150 réis..... 11.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

#### Setenta e cinco réis

75 réis..... 11.  
 23, Fevereiro, 1795 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

### Moedas de cobre

#### Vintem

20 réis.  
 6, Setembro, 1796 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.  
 Fevereiro, 1844 — 2 P. e 2 C. e 2 M.— F. B. F.; L. G. P.  
 2, Junho, 1865 — P. e M.— C. W.  
 3, Fevereiro, 1866 — 2 C.— C. W.

#### Dez réis

10 réis.  
 Fevereiro, 1844 — 2 P. e 2 C. e 2 M.— F. B. F.; L. G. P.  
 26, Setembro, 1865 — 2 P. e 2 C. e 2 M.— F. A. C.  
 3, Fevereiro, 1866 — 2 C.— F. A. C.

#### Cinco réis

5 réis.  
 Fevereiro, 1844 — 2 P. e 2 M. e 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 3, Fevereiro, 1866 — 2 C.— F. A. F.

## IV

**Moedas para a ilha da Madeira****Moedas de cobre****Vintem**

20 réis.

18, Maio, 1842 — 2 P.— F. B. F.; 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

**Dez réis**

10 réis.

18, Maio, 1842 — 2 P.— F. B. F.; 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

16, Maio, 1850 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

3, Janeiro, 1852 — Idem.

**Cinco réis**

5 réis.

18, Maio, 1852 — 2 P.— F. B. F.; 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

18, Maio, 1852 — 2 P. e 2 C.— F. B. F.

## V

**Moedas para a Africa occidental portugueza****Moedas de prata****Doze macutas**

600 réis..... 11.

4, Abril, 1789 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

11, Maio, 1807 — Idem.

**Dez macutas**

500 réis..... 11.

11, Maio, 1807 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

**Oito macutas**

400 réis..... 11.

11, Maio, 1807 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

**Seis macutas**

300 réis..... 11.

4, Abril, 1789 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

11, Maio, 1807 — Idem.

**Quatro macutas**

200 réis..... 11.

4, Abril, 1789 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

11, Maio, 1807 — Idem.

**Duas macutas**

100 réis..... 11.

7, Janeiro, 1784 — 2 C.— A. M.

11, Maio, 1807 — 2 C.— A. M.; J. G.; F. X. F.

**Moedas de cobre**

**Duas macutas**

100 réis.

27, Agosto 1837 — 2 C.— F. B. F.

**Uma macuta**

50 réis.

7, Janeiro, 1784 — 2 C.— A. M.

1, Fevereiro, 1785 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.

16, Março, 1786 — Idem.

5, Dezembro, 1789 — 2 C.— A. M.; J. G.; F. X. F.

27, Agosto, 1837 — 2 C.— F. B. F.

10, Junho, 1860 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

**Meia macuta**

25 réis.

1, Fevereiro, 1785 — 2 C.— A. M.; P. A. M.; J. G.

16, Março, 1786 — Idem.

5, Dezembro, 1789 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.

27, Agosto, 1837 — 2 C.— F. B. F.

2, Maio, 1848 — 2 P. e 2 M. e 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

- 17, Novembro, 1851 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.  
 3, Janeiro, 1852 — Idem.  
 19, Julho, 1853 — 2 C. e P.— F. B. F.; L. G. P.  
 20, Janeiro, 1858 — 2 P. e 2 M.— F. B. F.  
 10, Junho, 1860 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

#### Equipage ou Quarto de macuta

- 12  $\frac{1}{3}$ .  
 1, Fevereiro, 1785 — 2 C.— J. G.; A. M.; P. A. M.  
 5, Dezembro, 1789 — 2 C.— J. G.; A. M.; F. X. F.  
 27, Agosto, 1837 — 2 C.— F. B. F.

## VI

### Moedas para Moçambique

#### Moedas de cobre

##### Quatro vintens

- 80 réis.  
 16, Abril, 1840 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

##### Dois vintens

- 40 réis.  
 16, Abril, 1840 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

##### Vintem

- 20 réis.  
 16, Abril, 1840 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

##### Cinco réis

- 5 réis.  
 15, Junho, 1853 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.

##### Dois reaes

- 2 reaes.  
 15, Junho, 1853 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.; 2 P. e 2 M.—  
 F. B. F.

##### Real

- 15, Junho, 1853 — 2 C.— F. B. F.; L. G. P.; 2 P. e 2 M.—  
 F. B. F.

VII

**Moedas para a Asia portugueza**

**Moedas de prata**

**Rupia**

- 10, Maio, 1849 — P. de retrato — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.,  
L. G. P.  
25, Novembro, 1850 — 2 P. e 2 M. — F. B. F.; L. G. P.  
29, Novembro, 1850 — — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.

**Pardao ou Xerafim**

- 10, Maio, 1849 — P. de retrato — F. B. F.; 2 C. — F. B. F.;  
L. G. P.  
25, Novembro, 1850 — 2 P. e 2 M. — F. B. F.; L. G. P.  
27, Novembro, 1850 — 2 C. — F. B. F.; L. G. P.

**JOSÉ DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA.**

## INSTITUTO DE COIMBRA

Sessão da commissão de archeologia em 6 de novembro de 1873

Presidencia do sr. Miguel Osorio.— Membros presentes os srs. Abilio Augusto da Fonseca Pinto, Dr. Augusto Filippe Simões, Dr. Francisco da Fonseca Corrêa Torres, Luiz Guedes Coutinho Garrido, João Corrêa Ayres de Campos, Dr. Julio de Vilhena, Manuel da Cruz Pereira Coutinho, e eu secretario. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. O sr. presidente disse que lhe constava que o sr. Dr. Filippe Simões fallaria nesta sessão das ruinas de Condeixa a Velha, e que por este motivo ficariam para a sessão seguinte quaesquer outros assumptos que nesta se houvessem de tractar.

O sr. Dr. Filippe Simões disse que, estando ausente em Evora quando a secção de archeologia se occupara das ruinas de Condeixa a Velha, e, interrompendo-se depois nas ferias os trabalhos da secção, sómente agora poderia tambem tomar parte na discussão que tivera principio havia já alguns mezes.

Que estando o ponto intimamente ligado com a questão da existencia de uma povoação romana onde hoje é a cidade de Coimbra, tractaria d'estes dois assumptos, parecendo-lhe que não se poderia esclarecer um sem examinar o outro.

Mencionou as lapides com inscripções romanas que têm apparecido em Coimbra e hoje se guardam no Instituto, e o arco da Estrella, demolido no seculo passado, o qual, pelas descripções dos contemporaneos mais que pelas estampas em que foi representado, se ha de considerar obra de architectura romana. Que não contrariava esta opinião o dizer Coelho Gasco que o arco tinha ameias, porque as tivera tambem até ha poucos annos o templo romano de Evora.

De taes vestigios concluiu a importancia da povoação a que pertenceram, e que, attendendo-se sómente a estes restos, parece ter sido uma cidade.

Fallou depois das ruinas de Condeixa a Velha, da grande muralha que alli subsiste ainda de pé, das inscripções sepulchraes, dos vasos etruscos, da variedade das moedas romanas, das sepulturas, mosaicos, tijolos, da casa com pinturas a fresco, dos vestigios de uma therma e do aqueducto que trazia a agua de uma fonte de Alcabideque na distancia de uma legua, e, finalmente, do toro de uma base de columna, com um metro de diametro, igual na forma e dimensões aos toros das columnas corinthias do templo romano de Evora, o que tudo em varias epochas alli se têm descoberto. Soccorreu-se particularmente d'estes dois ultimos vestigios para provar que no sitio de Condeixa a Velha houvera não um acampamento, como pretendiam alguns e ultimamente o

sr. Miguel Osorio, porém uma grande cidade. Mostrou também que a muralha, tendo de circumferencia mais de dois kilometros, se houvesse pertencido a um acampamento ou *castrum*, deveria este ser tão grande, que sómente pareceria possível nas fronteiras das regiões dominadas pelos romanos, onde as invasões dos povos inimigos obrigavam a grandes obras de defesa. Que a península estava sujeita ao dominio romano desde o tempo de Julio Cesar, não havendo, por tanto, motivo para existir um tão vasto acampamento longe de inimigos. Que não lhe parecia provavel que se construísse um *castrum* onde não havia agua e era necessario trazer-a de uma legua de distancia por um aqueducto que os inimigos destruiriam facilmente com grande prejuizo das tropas que se conservassem dentro das muralhas. Finalmente que não via vestigios alguns do *pretorium* ou torre principal do *castrum* e que no meio d'elle devera ter existido.

Mencionou a opinião geral dos escriptores portuguezes que supõem ter sido em Condeixa a Velha a antiga cidade de Conimbriga. Que accitava nesta parte a tradição, porque tinha a seu favor, como depois mostraria, o itinerario de Antonino e todas as memorias que se referem á Conimbriga dos romanos, como a uma cidade importante. Porém que rejeitava a opinião geral dos mesmos escriptores na parte em que suppunham haver Ataces destruido aquella cidade no seculo v para a vir logo depois reedificar na margem direita do Mondego, dando-lhe o mesmo nome de Conimbriga ou Conimbrica. Mostrou que esta fabula de Ataces fôra inventada ou ao menos propalada por Fr. Bernardo de Brito, asserção que provou com o dialogo de Pedro de Mariz a respeito do brazão de Coimbra. Observou que Gaspar Barreiros, escrevendo antecedentemente ao chronista de Cistér, dera por infundada a opinião do vulgo, que dizia que a antiga cidade de Coimbra fôra deixada pela actual, d'onde procedera o nome de Condeixa. Sendo que parece estar nesta tradição vulgar o unico fundamento em que Fr. Bernardo de Brito assentara o phantastico edificio da historia de Ataces e Hermenerico.

Leu depois o itinerario de Antonino, de Lisboa a Braga, e mostrou que as distancias antigas correspondiam com pequenas differenças ás distancias actuaes, suppondo Conimbriga em Condeixa a Velha e Eminio onde hoje é Coimbra. Referindo com a maior parte dos auctores portuguezes Eminio a Agueda, aquellas differenças entre as distancias augmentariam. E augmentariam ainda mais, suppondo que Condeixa a Velha fôra um acampamento e que a Conimbriga romana estivera já onde hoje é a cidade de Coimbra. E para melhor se avaliar a força d'este argumento apresentou os seguintes mappas comparativos, declarando que, relativamente ás distancias pelas estradas modernas, seguira o Roteiro de João Baptista de Castro.

## Distancias do Itinerario de Antonino, comparadas com as leguas das estradas modernas

|                                                 | mpm | CCXLIII | Leguas de Antonino | Diferenças para mais | Diferenças para menos |
|-------------------------------------------------|-----|---------|--------------------|----------------------|-----------------------|
| Iter ab Olisipone Braccaram Augustam .....      | mpm | CCXLIII | 61                 |                      | 1                     |
| Ierabriga (Alemquer) .....                      | mpm | XXX     | 7 1/2              |                      | 1/2                   |
| Scalabin (Santarem) .....                       | mpm | XXXII   | 8                  |                      |                       |
| Sellium (Bezelga ou Ceice juncto de Thomar) ... | mpm | XXXII   | 8                  |                      |                       |
| Conembriga (Condeixa a Velha) .....             | mpm | XXXIII  | 8 1/2              | 10                   | 1 1/2                 |
| Eminio (Coimbra) .....                          | mpm | X       | 2 1/2              | 2                    | 1/2                   |
| Talabriga (juncto de Aveiro) .....              | mpm | XL      | 10                 | 9                    | 1/2                   |
| Langobriga (Feira) .....                        | mpm | XVIII   | 4 1/2              | 5                    | 1/2                   |
| Calem (Porto) .....                             | mpm | XIII    | 3 1/4              | 4                    | 1/4                   |
| Bracara (Braga) .....                           | mpm | XXXV    | 8 3/4              | 8                    | 1/4                   |

Segundo Diogo Mendes de Vasconcellos nos *Scholios a Rezende*, deveriam transpôr-se as distancias de Eminio e Talabriga pela forma seguinte:

|                                     |     |        |       |    |       |   |
|-------------------------------------|-----|--------|-------|----|-------|---|
| Conembriga (Condeixa a Velha) ..... | mpm | XXXIII | 8 1/2 | 10 | 1 1/2 | 2 |
| Eminio (Agneda) .....               | mpm | XL     | 10    | 8  |       |   |
| Talabriga (juncto de Aveiro) .....  | mpm | X      | 2 1/2 | 3  | 1/2   |   |

Suppondo que a actual Coimbra fosse a antiga Conimbriga, ficariam assim as distancias:

|                                                 |     |        |       |    |       |   |
|-------------------------------------------------|-----|--------|-------|----|-------|---|
| Sellium (Bezelga ou Ceice juncto de Thomar) ... | mpm | XXXII  | 8     | 8  |       |   |
| Conembriga (Coimbra) .....                      | mpm | XXXIII | 8 1/2 | 12 | 3 1/2 |   |
| Eminio (Agneda) .....                           | mpm | XL     | 10    | 6  |       | 4 |
| Talabriga (juncto de Aveiro) .....              | mpm | X      | 2 1/2 | 3  | 1/2   |   |

Disse que, ainda que variassem algumas das estações referidas, por se não saber com certeza se todas as terras cujos nomes se tinham feito corresponder aos do Itinerario, são aquellas por onde, com effeito, passava a estrada, ainda assim não se invalidariam os resultados geraes.

Explicou a crença, que se tornara geral entre nós, sobre o ter sido Agueda a antiga Eminio, por terem adoptado como certo um texto errado de Plinio. Que nas edições mais antigas do naturalista romano se lia *Oppidum et flumen Minium*, entre *oppidum Talabrica* e *oppidum Conimbrica*, apparecendo em edições posteriores *oppidum et flumen Eminium*. Mas que o erro fôra do auctor e não dos copistas, porque logo depois declarou elle que o rio *Aeminio* era o que alguns chamavam rio *Lima*, marcando a distancia de duzentas milhas entre aquelle rio *Minium* e o rio *Aeminium*, que manifestamente confundiu com o *Lima*. Ora, sendo o rio Minho (*Minius*) proximo do rio Lima (*Limaea*) claramente se conhece haver Plinio confundido tambem os dois nomes de *Minius* e *Aeminio*. E assim á cidade de *Eminio* daria o nome de *Minium*, e como havia um rio d'este nome e tambem um rio juncto da cidade *Eminio*, applicar-lhe-hia, como á cidade, o nome de *Minium*, ao qual depois, sem fallar da povoação, deu o verdadeiro nome de *Munda*. E ao rio *Minius*, confundindo-o com o *Limaea*, parece ter chamado *Aeminio* na parte em que tracta de Lusitania.

Sendo, pois, manifesto o erro de Plinio, e desprezando por isso a sua indicação, desaparece todo o motivo para procurar ao norte do Mondego e de Coimbra o sitio da cidade de *Eminio* e d'um rio d'este mesmo nome que jámais existira.

Por quanto, o itinerario de Antonino, não mencionando os rios, nenhuma duvida suscita. E, se não quizeram concordar com este monumento o texto confuso de Plinio, não se teriam seguido os esforços de alguns antiquarios para achar o rio *Eminio* fóra do leito do Mondego. Supprima-se o rio *Eminio*, suppressão a que nos auctorisa os erros apontados no texto pliniano, e desde logo cairá, por falta de base, todo o edificio de uma questão igualmente inutil e ociosa.

Concluiu o orador esta parte do seu discurso declarando ser difficil a quem falla comparar e explicar textos; mas que numa memoria historica de Coimbra que estava escrevendo, daria a este e outros pontos, que apenas de leve tocara, o conveniente desinvolvimento.

Disse mais que não tinha a menor duvida de que as duas cidades *Conimbriga* e *Eminio* coexistiram nos primeiros tempos da idade media. Que appareciam estes dois nomes em varios concilios. No de Lugo de 569 fez-se a divisão de Theodemiro, pela qual *Eminio* ficara sendo uma das parochias da sé conimbricense.

E logo no anno de 589 estivera no concilio de Toledo Possidonio, bispo de Eminio. Que neste ultimo anno reinava Recaredo, o qual cunhou moeda em Eminio. Que tambem era conhecida outra moeda de Sizebuto, pouco posterior, cunhada em Eminio. Por outra parte, em Condeixa a Velha ainda no anno de 541 havia uma povoação importante, como se prova pelo achado da inscripção de Sereniano, pertencente á collecção do Instituto. E mais tarde no principio do seculo VIII alli ficara uma moeda de oiro de Egica, possuida pelo sr. Miguel Osorio. Emfim na segunda metade do seculo IX ainda Affonso III destruiu e povoara depois de christãos, entre outras cidades, as de Coimbra e Eminio, como se lê no chronicon Abeldense, documento contemporaneo ou pouco posterior. Desapparecera então o nome de Eminio de todos os monumentos, permanecendo sómente o de Coimbra, que no seculo X era já onde hoje existe, na margem direita do Mondego, como se prova por escripturas d'esse tempo.

Concluiu, declarando que, da mesma sorte que o sr. Miguel Osorio, não podéra sahir do campo das conjecturas, á falta de provas directas e decisivas; porém que lhe parecia que a interpretação dos factos de varias ordens que examinara favorecia e fazia mais provaveis as idéas que tinha apresentado do que quaesquer outras.

Nada mais se tractou nesta sessão.

O secretario,

*Augusto Mendes Simões de Castro.*

## CHRONICA

Continuamos a summariar as conferencias scientificas e litterarias, que vão tendo logar no Instituto de Coimbra.

— Para objecto de uma conferencia tinha o sr. Miguel Osorio Cabral de Castro escolhido o seguinte ponto: *Jacinto Freire de Andrade e suas obras*.

Sobre esta conferencia podemos reproduzir apenas o que noutra folha dissémos já.

Examinando a vida de Jacinto Freire de Andrade, o orador demonstrou que as virtudes civicas e moraes do celebre classico não eram tão requintadas como alguns panegyristas suppozeram.

Occupou-se das obras poeticas de Jacinto Freire, e discursou largamente sobre a indole litteraria do famoso Luiz de Gongora, cuja eschola influiu de algum modo nas producções metricas de Freire.

Fallando da *Vida de D. João de Castro*, exaltou justamente o merito incontestavel d'este monumento litterario, e censurou a parte historica, por ser, a muitos respeitoes, manifestamente contraria á verdade.

Concluiu apresentando e apreciando uma chronica manuscripta e inedita dos feitos de D. João de Castro, escripta por seu neto D. Fernando de Castro; e mostrou ser provavel que Jacinto Freire, para escrever a sua chronica, se guiasse por aquella.

O sr. Miguel Osorio não procurou ser eloquente: fallou agradavelmente, com simplicidade e naturalidade; e intercalou habilmente no seu discurso anedotas curiosas, que por si bastariam para desenfadar o auditorio, se, para captivar a attenção d'este, não bastassem a valia do assumpto, e a respeitabilidade do conferente.

— Dias depois, fomos nós mesmo o conferente, occupando-nos da *Penalidade na India, segundo o codigo de Manú*. Esta conferencia foi reproduzida, com leves alterações, em o numero antecedente d'esta *Revista*, e para lá remettemos o leitor.

— Ultimamente, fez uma conferencia o sr. Avelino Callisto, discursando sobre: *A Liberdade e o ensino obrigatorio*.

Começou por mostrar que está imminente uma grande revolução social, promovida pela ultima das classes sociaes, alludindo

á luta entre o capital e o trabalho, e ás tentativas da maxima descentralisação local.

Fallou das prophecias do socialismo sobre a transformação da sociedade; mas notou que, embora legitimas, essas prophecias, são um quadro que illude e que tem no reverso a anarchia e a demagogia, se bem pensarmos na degradação moral e intellectual das classes baixas, e no pouco respeito á lei.

Para que não fosse violenta a revolução social, mostrou que ha necessidade de regenerar o povo, intellectual e moralmente, e que, não sendo a soberania do povo senão a soberania da razão, a educação e a instrucção são as condições d'essa soberania.

Distinguiu do arbitrio a liberdade; e disse que o Estado, impondo o dever legal da instrucção, não contrariava a liberdade, que é o bem, mas contrariava o arbitrio, que póde ser o mal.

Insistiu em que, educado e instruido o povo, caminharemos pacificamente desde a monarchia liberal até á republica unitaria, e d'ahi até á federação; e concluiu por insinuar que o illustrar o povo é guial-o para a liberdade, pois que a ignorancia ha sido o agente principal de todos os despotismos.

O sr. Avelino Callisto falla com enthusiasmo; os gestos são sempre animados, a ponto de tocarem o exaggêro; e a palavra sai-lhe facil e ás vezes eloquente.

— Ao despedirmo-nos do anno de 1873, lançamos-lhe instinctivamente uma vista retrospectiva, e vemos, no campo das sciencias e das letras, prostrados alguns dos mais desvelados cultores d'estas. A Inglaterra perdeu Stuart Mill; a França, Amédée Thierry; a Italia, Alessandro Manzoni; Portugal, o doutor Rodrigues de Brito. Pronunciemos um *memento* de piedade e gratidão ao pé das campas que se abrem para aquelles que nos foram mestres e companheiros de trabalho.

John Stuart Mill era um publicista distincto e uma alma nobilissima. A sciencia do direito publico deve-lhe immorredoiros monumentos de saber, e a democracia deve-lhe esforços sinceros e vehementes em prol da causa, tres vezes sancta, da emancipação da mulher.

Amédée Thierry era um historiador de incontestavel merito. Não possuía em gráu tão elevado, como seu irmão Augustin, os dotes de critica e investigação profunda, mas historiava com sinceridade e lisura, e foi um dos homens que neste seculo mais enriqueceu a historiographia franceza.

Alessandro Manzoni, alem de innumeradas composições poeticas, que o fizeram rival de Lamartine, deixou aquelle notabilissimo romance historico *I promessi Sposi*, que, dentro de poucos annos, logrou mais de trinta edições.

Rodrigues de Brito havia consagrado a maior parte das suas vigalias aos problemas da philosophia do direito e da philosophia

da historia. Publicou ha annos a sua *Philosophia do direito*, livro vantajosamente apreciado em Portugal, na Hispanha e no Brasil; e deixa incompleta a sua *Philosophia da historia do christianismo*, obra que, depois de completa, seria sem contestação, para o nosso tempo, um dos mais profundos e prestimosos trabalhos de critica historica.

Nunca elogiámos publicamente este escriptor em sua vida. A posição especial em que o destino nos collocara com relação a elle, poderia fazer tomar por lisonja o que apenas seria saudação merecida.

Hoje porém, que o mestre e o amigo já não póde sorrir aos nossos cumprimentos, deixamos cahir aqui, dos olhos razos de agua, uma lagrima sincera; e, em nome de um seculo essencialmente trabalhador, em nome da geração que se afadiga em edificar sobre o passado o edificio da civilisação futura, consignamos aqui esta homenagem posthuma ao obreiro infatigavel, que cahiu esmagado pelo edificio que construía.

Rodrigues de Brito não era um pensador dos que se improvisam inconscientemente ao lado do cathecismo de politica ou sociologia: refizera-se o seu espirito, devassando os mais profundos e mais solidos monumentos que a sciencia tem elaborado no seio da Allemanha, da Inglaterra e da França; e alargara-se a sua intelligencia, consumindo mezes e annos na solução de gravissimos problemas.

Podem discutir as idéas de Rodrigues de Brito sobre *Philosophia do direito*: o que ninguem poderá é contestar ao pensador um grande trabalho de intelligencia, uma razão clara e um espirito recto.

Não vem a ponto discutir-se aqui o livro que elle chamou *Philosophia do direito*: todos, mais ou menos, o conhecem. Mas, em occasião propicia, fallaremos de espaço sobre as 300 paginas da obra que nem sequer deixou em meio: a *Philosophia da historia do christianismo*.

Entremettes, desafogue-se a dor que nos toma, endereçando ao homem que na vida terminou a sua viagem trabalhosa e honrada um adeus de respeito e de saudade.

CANDIDO DE FIGUEIREDO.

## BIBLIOGRAPHIA

### De La Thermosémiologie et Thermacologie

*Analyse de la loi thermo-différentielle. Observations originales touchant l'influence de divers moyens thérapeutiques sur la température pathologique. Par le docteur P. F. Alvarenga, membre titulaire de l'académie royal des sciences de Lisbonne, médecin honoraire de la maison de sa majesté le Roi de Portugal, professeur à l'école de médecine de Lisbonne, etc. etc.*

*Traduit du portugais par J. F. Barbier, docteur en médecine de la faculté de Paris, médecin de l'azyle St. Louis, etc. etc.*

#### I

Registamos com grande prazer nos annaes da bibliographia medica portugueza a publicação de uma obra importante, devida á illustrada penna de um dos mais conspicuos e laboriosos escriptores contemporaneos.

Sahiu dos prelos da academia real das sciencias de Lisboa um precioso trabalho, com o titulo que deixamos transcripto, congener de outro, de que neste periodico demos noticia<sup>1</sup>.

Referimo-nos ao excellente *Précis de thermométrie clinique générale*.

Continha uma exposição tão clara e substancial, quanto era possivel, do que se conhecia de mais positivo e mais util ácerca d'esta sciencia.

Era um livro novo na fórmula e novo na essencia, como nunca sahira de nossos prelos, sobre tão importante assumpto.

Characterisa a mesma originalidade o de que tractamos, fructo de investigações incessantes do illustre academico.

É uma maravilha como póde conciliar estas nobres fadigas com o cumprimento dos difficeis deveres do magisterio e dos da clinica.

Admira-nos devéras a fecundidade do distincto professor, que ha tantos annos está illustrando a classe com repetidos escriptos, prezados e lidos pelos mais celebres medicos de todos os paizes.

Offerecendo-nos valiosos documentos de longos e severos estudos, sem transcurar as funcções do serviço publico, a que é obrigado a consagrar boa parte da vida, mui severa lição dá o sr. dr. Alvarenga aos negligentes, que por ahi vegetam em ocio vil, surdos a estes generosos brados, indifferentes a tão polidos estimulos.

<sup>1</sup> *Instituto*, vol. decimo quinto, pag. 95.

## II

Dividiu o eximio professor a sua obra em tres capitulos: tracta no primeiro da thermosemiologia, ou da temperatura considerada em relação á semiotica; no segundo da lei thermo-diferencial, cyclo thermometrico de algumas molestias; no terceiro da thermacologia, ou da temperatura nas suas relações com a therapeutica.

Deu o estimavel auctor ao ultimo capitulo o desenvolvimento, que requeria a epigraphe, considerando os meios therapeuticos em relação á temperatura pathologica.

Dividiu estes meios therapeuticos, denominados tambem anti-pyreticos, em tres classes: comprehendeu na primeira a dieta, os banhos e as loções; na segunda as emissões sanguineas, os antimonias, os mercuriaes, os arsenicaes, e os alcalinos; na terceira a quina e seus derivados, a veratrina, o alcool, os preparados de chumbo, a ipecacuanha, carbonato de ammoniaco, a digitalis purpurea, e a digitalina. E de cada um d'estes meios therapeuticos determinou os efeitos sobre a temperatura pathologica.

## III

Quizeramos transportar o leitor ao campo ameno dos factos, que servem de base ás doutrinas thermosemiologica e thermacologica; pôr-lhe deante dos olhos os formosos quadros, d'onde se derivam estas doutrinas; assignar-lhe a novidade e rigor das observações; compartilhar, finalmente, o prazer que nos causou a leitura d'esta obra notavel, em que pouco a pouco se nos vão descortinando horisontes nunca vistos, cuja existencia podia presumir-se, mas que sómente agora se nos patenteiam, como se nos guiara nesta peregrinação scientifica uma columna de extranho brilho.

Não o fazemos, porque tudo quanto poderamos dizer, seria inferior á concisa mas perspicua linguagem do illustre professor.

É necessario ler a propria obra. Dessedente o leitor nas aguas caudales d'esta fonte crystallina; inunde-se de luz, receba-a, porém, directamente do fóco, e não reflectida através de outro meio, que a embacie.

Incitariamos, se de incitação carecesse, o sabio academico a proseguir nas suas observações thermacologicas. Uberrimo é o solo, e produzirá fructos opimos.

F. A. RODRIGUES DE GUSMÃO.

**As Raças Historicas da Peninsula Iberica e a sua influencia no  
Direito Portuguez, por Julio de Vilhena, doutor em direito e  
socio effectivo do Instituto de Coimbra.**

**I**

Alguns artigos, que o nosso presadissimo consocio, o sr. dr. Julio de Vilhena, inseriu ha pouco tempo neste jornal sobre as raças historicas da peninsula iberica, foram convertidos em livro, o qual tem sido tractado com especial benevolencia tanto por nacionaes como por estrangeiros.

Em 141 paginas esta obra, pequena no tamanho mas grande e importante pelo assumpto, revela os altos dotes litterarios do seu auctor. A linguagem, escrupulosamente correcta, é opulenta nos termos, graciosa e ingenua na contextura, e de nobre e singela naturalidade. A farta e esmerada erudição que ostenta, espontanea e sem pedantismo, e o bom senso e criterio com que discute as suas theses, denunciam um auctor a quem o futuro destina um dos primeiros logares na republica das letras.

Com estudo de ferro e intelligencia de oiro tem o sr. Vilhena abertos diante de si extensos horisontes. Em annos ainda verdes é raro apresentar fructos tão sazonados. Multiplicando com o vigor da idade o vigor da applicação, se influencias extranhas o não desviarem d'este caminho, não conhecemos quem com taes predicados possa ir mais longe. Á vista de tão formosos trabalhos não estamos no caso de exclamar com o poeta latino: *Et tu Marcellus eris...* O poeta enthusiasma-se com a perspectiva graciosa d'uma sombra, e nós temos diante dos olhos esplendida realidade.

Como jurisconsulto, e ainda mais como historiador, porque estas duas qualidades andam sempre unidas, o sr. dr. Julio de Vilhena goza já a reputação d'um dos primeiros da peninsula iberica. E não somos nós que o dizemos: aos ouvidos nos chegam os echos da sua fama, repercutidos nos sons de extranhas linguas.

Primeiro foi o seu livro saudado por Victor Hugo com affectuosa estima, e depois analysado com magistral proficiencia por D. José Amador de los Rios, aquelle um genio sublime, e este um grande talento das duas novas republicas do occidente da Europa.

## II

O propheta Ezechiel diz algures no seu livro: «E vi, e eis que mão mysteriosa me foi enviada a mim, na qual se achava um livro enrolado..... E elle me disse: Filho do homem, come tudo quanto achares; come esse volume..... E eu abri a minha bocca, e elle me deu a comer aquelle volume..... E eu o comi; e elle na minha bocca se fez doce como o mel.»

Victor Hugo, alludindo a esta passagem, diz que *comer o livro* comprehende numa imagem extranha e energica toda a fórma de perfectibilidade, que se resume na sciencia e no ensino.

É na verdade assim. Compõe o auctor o seu livro, offerece-o ao povo, e este devora-o. As idéas reproduzidas no volume encarnam-se na mente de todos, e mais cedo ou mais tarde darão o seu fructo, doce como o mel na phrase do propheta. Mas isto será sómente com os fructos de benção, que muitas vezes são elles de maldição, e travam na bocca como o absinthio.

Grave, e solememente grave, é a responsabilidade do escriptor, que atira com o seu livro para a voragem profunda da publicidade. Os innumerados exemplares, dispersos accidentalmente por milhares de mãos, assemelham-se de certo modo com as folhas da sibylla, baralhadas pela aragem e avoejando desordenadas. Parece-vos caprichoso o acaso, innocente o effeito, mas é fatal a força que as impelle, um mysterio a desordem que as confunde. O auctor é lavrador que lança a semente á terra, apostolo que proclama a doutrina, architecto que constroe o edificio. É mister boa semente para ser viçosa a seara, doutrina pura para ser boa a instrucção, cimento seguro para ser solido o edificio.

«Toma a tua mão cheia de brazas de fogo.... e espalha-as sobre a cidade» disse o mesmo Ezechiel. Ora o fogo originará o incendio, e o incendio produzirá a destruição, se a mão for inexperiente, ou o espirito malicioso, ou impuro o combustivel. Não acontecerá porém assim, se o calor for temperado e benefico, á maneira do calor do sol, que vivifica e reanima a terra.

Estas considerações occorrem naturalmente ao espirito em frente d'um livro, e sobretudo d'um livro novo..... Um livro novo é a criança recém-nascida com o livro da vida aberto em branco. Ennegrecel-o-ha com o crime?... esmaltal-o-ha com a virtude?... Assim o livro, posto nas mãos do leitor, se pode ser veneno que mate, tambem muitas vezes é triaga que cura.

E o que dizemos do livro se póde applicar ao jornal. Ambos são elevações arriscadas: o primeiro é uma montanha, o segundo uma tribuna, a Tarpeia e os Rostros; aquella talvez um precipicio, estes por ventura um pedestal de Paschino.

Um livro ou jornal não se parecerão por ventura com uma pedra?... aquella pedra de David, o poeta, derribando a Goliath, o ignorante?... a pedra de Daniel, o vidente, que, despedida mysteriosamente sem mão que a solte, cresce e avigora na carreira, *vires acquirit eundo*, e se converte em montanha que cobre e alaga a terra?...

Um livro é na realidade um monte, monte de bens ou de males, de sciencia ou de ignorancia; *sunt montes boni, sunt montes mali; montes boni, magnitudo spiritalis; montes mali, tumor superbiae*<sup>1</sup>. Umavez mostra-se nos Alpes de neve, outras Vesúvio de fogo ou Etna de estragos. Resplandece-nos também esplendido e brilhante como o Thabor. Vemol-o aqui um Sinai de trovões, allí um Moriah de sacrificios, acolá um Horeb de mysterios. Tudo isto é o livro e é o jornal, e ambos estão hoje identificados e travados com a existencia da humanidade, de modo que não ha desligal-os d'ella como condição essencial do seu progresso. Embora de indole diversa, ambos convergem para o mesmo fim e prestaram sempre eminentes serviços á causa da civilisação, e onde quer que appareçam são symptoma certo de muita vida social. Provam que a intelligencia trabalha, que ha quem escreva e quem leia, e que aproveitam todos.

No sacerdocio da imprensa ordenou-se o sr. dr. Julio de Vilhena muito cedo; mas os seus passos têm sido seguros nesta honrosa carreira, e tanto no jornal como no livro tem dado provas do seu grande merito. O seu caminho por estas alturas arriscadas ha de ser sempre facil; vel-o-hemos evitar com dextreza as perigosas escarpas da Tarpeia, e alcançar como homenagem os triumphos sollemnes do Capitolio.

O que é e o que vale como escriptor podemos dizel-o com as suas proprias palavras, pintura fidelissima do seu character litterario. Traçando com mão de mestre estes delineamentos, não cuidava elle de certo ser o seu proprio Daguerre: «... o escriptor critico precisa, antes de tudo, de uma expressão clara; a «diaphaneidade do seu estylo deve deixar entrever a limpidez da «sua concepção. A critica historica, desentranhando documentos, «exerce as altas faculdades da interpretação, formúla as leis e a «theoria, e carece em todas as suas operações de um profundo «bom senso e de um talento audaz e subtil. Só com estes elementos é que se póde escrever a historia do direito e de todas «as outras instituições sociaes.»

Estas qualidades transluzem em todos os escriptos do nosso consocio, e muito especialmente no livro que temos debaixo dos olhos. O talento audaz e subtil allia-se nesta obra com uma synthese delicadissima e uma admiravel perspicacia. E cabe bem

<sup>1</sup> S. Agost.

aqui o termo *audaz*, porque o sr. Vilhena sustenta denodado a independencia das suas opiniões, e combate com firmeza e imparcialidade as doutrinas que lhe são adversas. «O escriptor critico «(diz elle) é essencialmente polemista. As suas faculdades analyticas sentem-se perfeitamente á vontade quando, em vez de um «monumento historico, tem diante de si um trecho do adversario. «.... É então que os grandes talentos criticos floream brilhantemente a penna no terreno agitado da polemica.»

Ha sobre tudo nestas preciosas paginas um encanto indefinivel, que se experimenta quasi inconscientemente, e que nasce do laço estreito com que a historia e a litteratura se abraçam espontaneas. Esta ligação não se revela, sente-se; é uma união hypotatica da idéa com a fórma, são duas manifestações do espirito mysteriosamente identificadas. Se a historia é sciencia, a litteratura vale como educação; e o escriptor tão primorosamente educado é como o cavalheiro de fino tracto e fidalga cortezia, que mostra nos ademanes a aristocratica urbanidade que lhe é ingénita.

### III

Notavel e unica é a historia do Mediterraneo. Cortando o velho continente, rasga-lhe no seio um golfo immenso, orlado de peninsulas e semeiado de ilhas; banha todo o austro da Europa, a Africa fronteira, e ao Oriente a Asia, e como um vasto docel cobre-lhe a superficie o céu amoroso da zona temperada. Povoaram as suas praias nações famosas e singularmente illustres, das quaes empunharam umas o tridente, outras a lyra e todas a lança; alli florescia o commercio, aqui a litteratura e em todas superabundava o esforço. A navegação realisava prodigios, e o entusiasmo religioso collocava as Argos nas estrellas; as epopeas immortalisavam as expedições, e Marte ministrava assumpto ás epopeas. Este ponto era o centro de toda a grandeza, o foco de toda a civilisação; para aqui convergiam as gentes da terra, á semilhança dos turbilhões de Descartes ou dos planetas que gravitam no espaço. Podiamos dizer como de Tyro o propheta biblico:

Quantos povos abrange o mundo inteiro

Tracto contigo tinham:

De toda a parte vinham

Em teu seio vastissimo esconder

As producções immensas, que criavam

As regiões diversas que habitavam<sup>1</sup>.

Ora as perolas do Mediterraneo foram sempre as três penin-

<sup>1</sup> Trad. de F. Dias Gomes.

sulas da Europa — a Grecia, a Italia e a Hispanha. A primeira foi grande, a segunda maxima; teve aquella a supremacia do ingenho, esta a do valor, e ambas o sceptro do mundo antigo. Quem não conhece a Hellade, ungida com a doutrina dos seus philosophos e perfumada com os carmes dos seus poetas?... Quem esqueceu jámais o Lacio, cujos limites terminavam no Oceano e a fama nos astros, e de quem a divindade dizia:

..... nec metas rerum nec tempora pono — ?

E cheio o mundo com a gloria d'estas duas, o que restava á terceira peninsula para ser grande?!... A Hispanha, este jardim das Hesperidas osculado pelas ondas de dois mares, não cedia a suas irmãs na suavidade do seu clima ou no genio de seus filhos, e foi maior. Não disputou a litteratura de Athenas ou o poder de Roma, nem pretendeu afrouxar os echos da sua grandeza. Deixou-lhes o Mediterraneo e devassou o Atlantico, e o Indico, e o Pacifico; correu os véos que escondiam novos mundos, e deixou o antigo deslumbrado. Poz o sello ás edades velhas, e iniciou a serie de novos tempos.

*Magnus ab integro saeculorum nascitur ordo.*

É d'estes povos, das raças historicas da peninsula iberica, que tracta o livro do sr. Vilhena.

Na historia antiga ostenta-se-nos a Hispanha como um vasto theatro; são os dramas variados, e mais variados os seus actores. Quasi que não ha povo que não represente nesta scena politica, e deixe de si tradição ou monumento. A peninsula parece-nos um paiz singularissimo, similhando — seja-nos licita a comparação — immensa hospedaria, onde todos têm voz e commando, menos os donos da casa. Hoje predomina o commercio, porém são os phenicios que pozeram as proas de suas naus alem do estreito; amanhã o echo enrouquece com os sons da tuba guerreira, e do Ebro parte o golpe que faz empallidecer o deus do Tibre, mas as cohortes chamam-se africanas e o seu chefe é Annibal cartaginez. Mais tarde a purpura romana cobre os hombros da terra de Viriato, a qual dá ao solio imperial monarchas como Trajano e Marco Aurelio, e á litteratura latina poetas como Silio e Lucano, philosophos como Quintiliano e Seneca.

E isto não se vê sómente nas edades mais proximas: na penumbra dos tempos remotos ainda enxergamos os hebreus, os gregos, os celtas, e muitos outros povos que a tradição imagina ou mostra povoando e colonizando as nossas terras. Este fertil solo era então como um rico colmeiar, em que lidam incessantemente laboriosas abelhas no fabrico de seus productos; ou, ainda melhor, como o novello do bicho da seda, seu mysterioso involucro, d'onde

depois irrompe alado, e transpõe os ares buscando novos centros de actividade.

Na idade media a individualidade nacional characterisa-se. Os barbaros, especialmente os godos, que substituíram os romanos, e depois os arabes, que substituíram os godos, e mais tarde outra vez os godos e os arabes, estabelecem estados regulares, que depois de varias evoluções politicas se consolidam. Esta labutação é constante e energica; as lutas são rudes, e na rudeza do trabalho se robustece e desenvolve o espirito de independencia e autonomia.

Com elegancia diz o nosso poeta :

.....  
Com nações diferentes se engrandece,  
Cercadas com as ondas do Oceano;  
Todas de tal nobreza e tal valor,  
Que qualquer d'ellas cuida que é melhor.

Tem o Tarragonez, que se fez claro  
Sujeitando Parthenope inquieta :  
O Navarro, as Asturias, que reparo  
Já foram contra a gente mahometa ;  
Tem o Gallego cauto, e o grande e raro  
Castelhano, a quem fez o seu planeta  
Restituitor de Hispanha e senhor d'ella,  
Betis, Leão, Granada com Castella.

E dos nobilissimos dotes que adornam os filhos da peninsula tambem canta com energica entoação :

.....  
... nunca poderá com força ou manha  
A fortuna inquieta pôr-lhe nodas,  
Que lh'a não tire o esforço e ousadia  
Dos bellicosos peitos que em si cria.

Rematada a guerra dos sarracenos com a sua completa expulsão, firma-se ainda com mais força o famoso reino das Hispanhas, e a seu lado o nosso pequeno mas inclyto Portugal. A estas duas nações cabe a gloria de iniciar o periodo da historia moderna com descobertas e conquistas extraordinarias, que influiram poderosamente nos progressos dos nossos tempos.

Nenhum peninsular, ao divisar no mappa da Europa a terra heroica do seu berço, deixará de exclamar com o vivido transporte do troiano :

.... Salve.....  
Hic domus, haec patria est.....

Cujo brado o nosso epico poz mais tarde na bocca do argonauta portuguez :

Esta é a ditosa patria minha amada.

## IV

Tracta o sr. Vilhena da genealogia dos povos hispanhoes; investiga as origens da sociedade peninsular, e assignala uma como precipua e fonte genuina e distinctiva da raça, a qual é a latina. É minucioso e paciente o seu estudo; as suas escavações historicas e philologicas são feitas com tino e realçadas por um criterio seguro e consciencioso. Delicado escapello é a sua penna, habil e dextra a mão que a dirige; o seu livro faz lembrar o botanico que recolhe na pasta as plantas preciosas que procurou no campo, ou o chimico que analysa com impertinente trabalho os corpos submittidos ao seu exame.

Agita-se na tela da discussão litteraria o assumpto das raças historicas, e foi este o motivo que originou o livro do sr. Vilhena a fim de reivindicar para a raça latina as preeminencias que lhe pertencem de direito na causa da civilisação. «Ultimamente (diz elle) o problema das raças veio ao terreno da discussão e andam «empenhados na lucta os mais robustos contendores. Os naturalistas allemães proclamam a superioridade da raça germanica «sobre a raça latina, querendo usurpar a esta o primado da civilisação da Europa. Os philosophos coadjuvam os naturalistas; perscrutam-se os phenomenos naturaes, analysam-se as religiões, as litteraturas e as jurisprudencias.»

Esta materia — seja dicto com maxima franqueza — é um pouco difficil e muito complicada; e introduzida, por ventura de proposito mas erradamente, na politica europea, tem sido aprofundada na França depois da guerra que esta nação sustentou com a Prussia, para attenuar os effeitos da sua derrota excitando nas nações neo-latinas os odios que derivam naturalmente da heterogeneidade das raças.

É isto se conhece principalmente pela famosa monographia de M. A. de Quatrefages, intitulada *La race prussienne*, onde este afamado naturalista pretende insinuar com grande finura e sagacidade a separação absoluta do elemento prussiano, não só do latino mas até do germanico! É verdade que logo no principio assevera elle a sua imparcialidade por estes termos notaveis: «L'application de l'anthropologie à la politique n'est pas seulement «une source d'erreurs; elle est surtout grosse de périls à peu près «inévitables. Bien loin de préparer la paix universelle qu'on nous «promet en son nom, elle ne peut qu'engendrer l'esprit de haine, «qu'éterniser la guerre.» Todavia no decurso do seu trabalho desmentem-se as suas palavras. A critica conserva invariavelmente o seu character *scientifico*, mas sem nunca perder de vista o character *individual*; a analyse historica é rigorosa e severa,

mas também parcialíssima. Se ha alli seriedade e rigidez, não vemos a inflexibilidade do juiz, nem a independencia que deve ser inseparavel da critica. Para elle o prussiano não é o allemão, nem o europeu civilizado, é ainda o slavo puritano! Enunciando as atrocidades da guerra, e especialmente o bombardeamento do *Muséum*, de que é professor, exclama com vehemencia: «Ne reconnaît-on pas à ce trait le Slave tel que l'ont peint les auteurs classiques et M. Amédée Thierry? Il n'y a là qu'une différence de temps et de science. Au lieu des javelots de ses ancêtres, le Prussien nous envoyait à l'improviste ses obus à longue portée.»

Esta apreciação é manifestamente injusta, mas os escriptores germanicos não são menos parciais neste assumpto. De ambos os lados se jogam armas suspeitas; os tiros da critica revelam que não amorteceu ainda o echo dos tiros do canhão.

As lanças que nesta liça terçou o sr. Vilhena terçou-as com gentileza, declarando-se franca e abertamente contra a *preponderancia germanica*, porque em todos os seus laboriosos estudos vê *as creações mais esplendidas do grande genio latino, alumiado pelo espirito christão*. A sua analyse é erudita e sincera, sempre conscienciosamente sincera, e sem que *pretenda accender no campo das letras uma pugna ingloria e esteril*.

A differença de raças é evidente e caracteristica (como diz o mesmo M. Quatrefages) quando se tracta do *branco*, do *amarello*, e do *negro*, porque são estes os *troncos* fundamentaes que derivam do genero humano. Foi só o primeiro, como é notorio, que povoou a Europa, subdividindo-se ainda em tres ramos ou typos, *aryano*, *semitico* e *allophylo*. Segundo os estudos modernos o *aryano* foi o que preponderou, e é elle a fonte d'onde descendem entre outros os povos ibericos. A este respeito diz o sr. Vilhena com elegancia e generoso entusiasmo: «A Hispanha era essencialmente aryana. «Os iberos, os celtas, os gregos, os romanos e, por fim, as invasões germanicas na sua juxtaposição no territorio iberico, tinham formado um corpo, em que circulava o sangue d'essa raça predestinada pelas leis providenciaes da historia a guiar a humanidade no eterno labor da civilisação. Superior a todos, o elemento romano, com a sua linguagem rica, polida e elegante, majestosa na epopeia, suave no idylio e na egloga, vehemente nos arrebatamentos da tribuna, com a sua litteratura esplendida e com a sua jurisprudencia verdadeiramente colossal, inoculou-se no coração da Iberia, e tantos e taes effeitos produziu, que, ainda hoje, decorridos quatorze seculos depois da invasão germanica e onze depois da invasão dos arabes, se revela o genio latino entre os povos da peninsula nas locuções formosas do seu idioma, nas creações brilhantes da sua litteratura, nos monumentos perduraveis do seu direito.»

Este brado não podia passar despercebido na França, em cujo coração calava mais profundamente. Inspirado pelos mesmos sentimentos, Victor Hugo dirigiu ao erudito mancebo as seguintes calorosas palavras: «Monsieur. Vous avez fait une oeuvre noble, «utile et vraie. Votre travail sur la *race latine* est excellent. Au «moment où le nord cherche à terrasser le midi, il faut que le «midi se soulève avec toutes ses forces; les hommes comme vous «sont des combattants aujourd'hui et seront des vainqueurs de- «main.»

Para a Hispanha a causa que pleiteava o nosso consocio era identica, e a sua obra foi criticada pelo sr. D. José Amador de los Rios com uma carta-artigo, inserta na *Revista de la Universidad de Madrid*, d'onde foi trasladada para este jornal. Esta carta é um complementò condigno do trabalho do sr. Vilhena, e pode dizer-se que se acha intimamente alliada com a sua doutrina. Nella se presta plenissima justiça ás qualidades litterarias e criticas do escriptor portuguez. Diz o sr. D. José Amador: «Por manera que, abarcando ahora el general concepto de las «razas históricas, que realizan su vida social, civil y política en «toda la extension geográfica de las Españas, puedo sin lisonja y «sin peligro de error, manifestarle que hallo en su libro, á lo que «me es dado entender, la clara luz de aquel generoso criterio, que «lleva siempre, por camino seguro, á la conquista de la verdad, «norte único de toda investigacion útil en las esferas de la ciencia «histórica.»

A estas apreciações insuspeitas e competentissimas não podemos accrescentar mais do que o testemunho do nosso respeito e da affectuosa estima que consagramos ao sr. Vilhena.

A. A. DA FONSECA PINTO.

## PUBLICAÇÕES RECENTES

---

*Revista de Portugal e Brasil*, publicação quinzenal em fascículos de 16 páginas.— Directores: Luciano Cordeiro e Rodrigo Pequito. Está publicado o n.º 8.

*Artes e Letras*, revista mensal.— Director: Rangel de Lima. Publicou-se o n.º 9 do 2.º anno.

*Panorama photographico de Portugal*.— Director: A. M. Simões de Castro. Publicou-se o n.º 11 do 3.º anno.

## REDACTORES

Candido de Figueiredo.

Dr. Francisco Augusto Corrêa Barata.

Dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

Dr. João José de Mendonça Cortez.

Dr. Joaquim José Paes da Silva Junior.

Dr. Julio Marques de Vilhena.

Dr. Luiz da Costa e Almeida.

Luiz Guedes Coutinho Garrido.